

DIARIO



Imprensa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 202

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 27 DE AGOSTO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.169, que concede autorização a J. Aron & Co., Inc. para funcionar na Republica.

MENSAGEM:

Ministerio da Marinha — Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral do Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credenciaes pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Russia — Relatorios dos consulados dos Estados Unidos do Brazil em La Rochelle-Pallice, Cadiz, Valparaíso e Yokohama.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e Patrimonio, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspectoria de Seguros e do balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.169 — DE 23 DE AGOSTO DE 1916

Concede autorização a J. Aron & Company Inc. para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a J. Aron & Company Inc., sociedade anonyma, com sede em Dover, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a J. Aron & Company Inc. para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.169, de 23 de agosto de 1916

I

A sociedade anonyma J. Aron & Company Inc. é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. — José Rufino Beserra Cavalcanti.

Certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração exarado em idioma inglez afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Saibam quantos este publico instrumento de procuração basante virem que nós, J. Aron & Company Inc., sociedade organizada e existente de accordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, nomeamos e constituímos, como pelo presente instrumento constituímos e nomeamos, nossos bastantes procuradores David Brow e William H. Lawrence, cidadãos dos Estados Unidos da America do Norte, actualmente residindo nos Estados Unidos do Brazil, para agirem junta ou separadamente, para que por nós e em nosso nome, logar e representação, e para nosso proprio uso e beneficio, comprem café e outros productos a qualquer pessoa, sociedade, firma ou corporação nos Estados Unidos do Brazil, vendam e embarquem os mesmos para qualquer pessoa, sociedade, firma ou corporação nos Estados Unidos da America, França, Grã Bretanha e outros paizes estrangeiros fóra dos Estados Unidos do Brazil; e, para tal fim em nosso nome social, com ou sem o nosso sello, façam, executem, assignem, saquem, aceitem, endossem e negociem, e paguem, comprem, assumam compromissos e deem quitações, quaesquer letras, cheques, letras de cambio e outros documentos, contractos ou instrumentos por escripto para o pagamento de dinheiros; contractem fretes, seguros, obtenham facturas consulares de mercadorias de nossa propriedade ou por nós embarcadas ou nas quaes tenhamos interesse garantido, e assignem qualquer pedido para tal frete ou seguros, facturas consulares e declarações das condições ou valor da dita propriedade e quaesquer outros papeis necessários á ob-

denção de tal frete ou seguro ou factura consular; endossem, transfirem e negociem em conhecimentos de embarque, recibos de embarques, seguros, facturas consulares e outros documentos; pegam, demandem, instaurem processos judiciais, cobrem, recebam e deem quitações de quaesquer propriedades, quantias de dinheiro, contas e o mais que nos for devido, que nos pertencer ou for pagavel, ou que de outra forma tenhamos a detenção legal; nos representem na aquisição dos negocios actualmente dirigidos por Jacob Aron (e que eram antes geridos por Jacob Aron e Ernest Struckmeyer) sob o nome e firma de J. Aron & Comp., em Santos, Brazil, e para que, com os fins declarados, executem, reconheçam e entreguem todos e quaesquer instrumentos que sejam necessarios e proprios á execução de taes negocios; tambem nos representem perante todas e quaesquer cortes e tribunales da justiça e autoridades governamentais e administrativas dos Estados Unidos do Brazil; ponham em pratica todos e quaesquer actos e processos de forma necessaria e própria para autorizar esta sociedade a operar nos Estados Unidos do Brazil e abi exercer suas faculdades sociaes, até o limite permittido pelas leis; effectuem todos os outros actos e cousas que forem necessarias ou convenientes ao nosso dito negocio; sendo nosso fim dar e por meio deste garantir aos nossos ditos procuradores, ou a cada um delles, agindo junta ou separadamente, plenos poderes e autorização para effectuar quaesquer actos e dar todos os passos necessarios para conseguir os fins mencionados, tão amplamente em todos os sentidos e fins como fariamos si presente estivessemos, com plenos poderes para subestabelecer e revogar, aprovado e confirmado pela presente tudo que os nossos ditos procuradores, ou qualquer um delles, seu subestabelecido ou subestabelecidos legalmente fizerem ou mandarem fazer em virtude do presente instrumento. Em testemunho do que foi este instrumento devidamente executado pela dita J. Aron & Company, Inc., por seus funcionarios devidamente autorizados, e sendo o sello social affixado á presente neste dia 12 de junho de mil novecentos e dezesseis. Por J. Aron & Company, Inc. — *Jacob Aron*, presidente. Estava o sello social da J. Aron & Company, Inc., Delaware, Estados Unidos. Attesto. — *Joseph E. Beaven*, secretario. Cidade e Condado de Nova York: Neste dia 12 de junho de 1916, perante mim compareceu pessoalmente Jacob Aron, de mim conhecido e tendo prestado o devido juramento, depoz e disse: que é presidente da J. Aron & Company, Inc., a corporação descrita e que executou a presente procuração; que conhecia o sello da dita corporação; que o sello affixado ao dito instrumento é o sello social; e que foi affixado por ordem do conselho dos directores da dita sociedade e que assignou seu nome em virtude de ordem identica; que o dito funcionario está exercendo o cargo de presidente da dita sociedade. — *Rose O'Rourke*, tabellião publico, n. 49, Condado de Kings, certificado archivado no Condado de Nova York, sob n. 38, Registro n. 7.015 do Condado de Kings, Registro n. 7.051 do Condado de Nova York: Mandato expira em 30 de março de 1917. Estava o sello do tabellião. — *Rose O'Rourke*, tabellião publico, Condado de Kings, Estado de Nova York, Condado de Nova York. Eu William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Corte do dito condado, sendo a mesma um Tribunal de Archivo, pelo presente certifico que *Rose O'Rourke*, que subscreeu o depoimento ou certificado de prova de reconhecimento do instrumento anexo, e ali escripto, era na occasião de tomar tal depoimento tabellião publico, em exercicio no dito condado, devidamente nomeado e juramentado, estando autorizado pelas leis do dito Estado a tomar depoimentos, a fazer reconhecimentos e provas em escripturas ou titulos de propriedade, predios ou heranças no dito Estado de Nova York. Que existe archivado na Secretaria do Condado de Nova York uma certidão da sua nomeação e qualificação como tabellião publico do Condado de Kings juntamente com o autographo de sua assignatura. E mais que conheço a letra do dito tabellião e reconhecendo verdadeira a sua assignatura exarada ao dito depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento. Em testemunho do que, assigno e sello o presente com o sello da dita Corte e Condado, neste dia 14 de junho de 1916. — *Wm. F. Schneider*, secretario do Condado de Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado anexo de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae selado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 16 de junho de 1916. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Sobre duas estampilhas do sello consular brasileiro achava-se um carimbo inutilizando-as.

Reconheço verdadeira a firma do contracto A. C. de

Martins Pinheiro, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Nova York.

Alfândega de Santos, 12 de julho de 1916. — *Manoel B. de Figueiredo Portugal*, inspector.

Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes valendo collectivamente seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. C. de Martins Pinheiro, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America, Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. — O director, *Arinos Pereira Pinto*.

Estava inutilizada uma estampilha federal do valor de dous mil réis.

(Estavam colladas, devidamente inutilizadas, tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis).

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Certificado de incorporação alterado de J. Aron & Company, Inc.

Nós, abaixo assignados, afim de organizar uma sociedade cujos fins serão expostos neste instrumento, de accordo com as exigencias de uma lei do Estado de Delaware, denominada «Acto Legislativo sobre Companhias» (approvada a 10 de março de 1899), e todas as modificações e emendas da mesma, por meio deste instrumento fazem saber o seguinte:

1. A companhia denominar-se-ha J. Aron & Company, Inc.

2. O escriptorio central da companhia é situado na cidade de Dover, no condado de Kent, no Estado de Delaware. O nome de seu representante residente é United States Corporation Company.

3. A natureza dos negocios da companhia e os fins da mesma, são os seguintes:

Importar, exportar, vender, comprar, preparar, armazenar, transportar, negociar em café, como principaes agentes ou de qualquer outra forma;

Negociar como corretor ou commissario do mesmo genero, comprar, vender, negociar e interessar-se, dirigir e executar negocios de compras, vendas e transações de café e outros artigos, generos e mercadorias de todas as classes e qualidades, como principal agente, ou de qualquer outra forma; estabelecer, manter e fundar succursaes, agencias e depositos para a compra, venda, preparo e distribuição do mesmo ou de qualquer dalles;

Melhorar, gerir, desenvolver, vender, ceder, transferir, alugar, hypothecar, onerar, ou de outra forma dispor, tornar productivo ou negociar em toda ou qualquer das propriedades da companhia, e a qualquer tempo alterar a collocação de fundos ou emprego de capital da companhia;

Fazer emprestimos, passar e emittir letras, apolices, debentures, obrigações e titulos de dividas de qualquer especie, garantidos por hypothecas, obrigações ou de qualquer outra forma, sem limitar a quantia, e garantil-os por meio de hypothecas, compromissos ou de qualquer outra forma; fazer e executar accórdos e contractos de todas as especies e qualidades;

Da mesma forma como faria qualquer pessoa, comprar ou adquirir ou de qualquer outra forma, e conservar, possuir, manter, operar, desenvolver, vender, contractar, trocar, alugar, transferir, hypothecar ou dispor e negociar, ou de qualquer outra forma, em terras e arrendamentos, e qualquer parte e interesse existentes em immoveis, e qualquer propriedade individual ou mixta, quaesquer concessões, direitos, licenças ou privilegios necessarios, convenientes ou apropriados para quaesquer dos fins aqui declarados;

Requerer, obter, registrar, comprar, contractar ou de outra qualquer forma adquirir e conservar, possuir, usar, desenvolver, operar e apresentar, e tambem vender, transferir, conceder licenças ou direitos territoriaes relativos, ou de qualquer outra forma fazer uso ou dispor de direitos autoraes, marcas de fabrica, nomes registrados, rotulos, direitos sobre patentes, cartas de patente dos Estados Unidos, Estados Unidos do Brazil, ou qualquer outro paiz ou governo, invenções, melhoramentos e processos, quer usados ou garantidos por carta patente quer de qualquer outra forma;

Fazer tudo quanto for necessario, adequado e proprio para o cumprimento de todos os fins ou realização de quaesquer dos intentos ou direitos neste previamente expostos, só ou em companhia com outras sociedades, firmas ou indi-

viduos, e executar qualquer outro ou outros actos, assumptos pertencentes ou originarios de ou em connexão com o negocio ou direitos já mencionados ou quaesquer partes do mesmo;

Adquirir por compra, subscrição ou de qualquer outra forma, e conservar para emprego ou de qualquer outra forma, e usar, vender, ceder, transferir, hypothecar, onerar ou de qualquer outra forma negociar ou dispor das acções, obrigações ou quaesquer outros titulos de garantia de qualquer corporação ou corporações; fazer fuzão ou ligar-se a qualquer corporação em forma legal; auxiliar de qualquer modo qualquer companhia cujas acções, apolices ou outras obrigações pertençam ou sejam garantidas pela companhia, o que nas quaes a companhia estiver interessada; e praticar quaesquer outros actos ou acções para a conservação, protecção, melhoramento ou augmento do valor de qualquer dessas acções, apolices, ou quaesquer outras obrigações, ou executar quaesquer actos destinados a esse fim; e enquanto possuidor de quaesquer dessas acções, apolices ou outras obrigações, fazer uso de todos os direitos, poderes e privilegios como proprietaria dos mesmos, e exercer todos e quaesquer dos direitos de voto dos mesmos; garantir o pagamento de dividendos de quaesquer acções, capital ou juros, ou ambos, de quaesquer apolices ou outras obrigações, e a execução de quaesquer contractos.

Os negocios ou fins da companhia são executar, quando for opportuno, todos ou qualquer dos actos já expostos, tendo poderes para dirigir e manter seus ditos negocios, ou quaesquer partes do mesmo, manter um ou mais escriptorios; pôr em pratica todos ou quaesquer de seus poderes e direitos de corporação no Estado de Delaware e nos outros Estados, territorios, colonias e possessões dos Estados Unidos da America do Norte, no Districto de Columbia, Estados Unidos do Brazil, e em todos ou quaesquer paizes estrangeiros, si a execução de taes negocios e o uso de taes poderes e direitos estiver dentro dos limites da autorização das leis do lugar ou do paiz onde houver intenção de negociar e fazer uso de taes poderes e direitos, e não estiver em opposição ás leis sob as quaes foi esta companhia organizada.

4. A quantia total do capital autorizado é de trescentos mil dollars (\$300.000.00), dividido em tres mil acções (3.000) de cem dollars (\$100.00) cada uma. A quantia do capital em acções com o qual serão iniciados os negocios será de cem mil dollars (\$100.000.00).

5. Os nomes e as residencias de cada um dos possuidores originaes de acções e o numero das mesmas possuidas por cada um, são os seguintes:

Nome — Residencia — Numero de acções

Samuel B. Howard, 36, Nassau Street, Nova York.....	4
Joseph F. Curtin, 36, Nassau Street, Nova York,.....	3
James M. Satterfield, Dever, Estado de Delaware.....	3

6. A sociedade será de duração illimitada.

7. A propriedade particular dos accionistas não responde de forma alguma pelo pagamento das dividas sociaes.

8. O numero de directores da companhia será fixado e poderá ser alterado a qualquer tempo, conforme for prescrito pelos estatutos. No caso de augmento do numero de directores, os additionaes poderão ser eleitos pelos directores ou pelos accionistas em uma assembléa annual ou especial, de accordo com os estatutos.

A qualquer tempo os directores poderão determinar quando, até que limite, e em que occasiões e logares e sob que condições e regulamentos, a escripturação e livros da companhia (que não o registro de acções), ou quaesquer delles poderão ser franqueados á inspecção dos accionistas, não tendo nenhum accionista o direito de fiscalizar quaesquer transacções, livros ou documentos da companhia, a não ser especialmente autorizado por lei em resolução dos accionistas ou directores.

Fica ao criterio dos directores submeter qualquer contracto ou acto á approvação ou ratificação a uma assembléa annua ou em qualquer assembléa dos accionistas, convocada para o fim de tratar de quaesquer desses actos ou contractos; e qualquer acto ou contracto que for approved ou ratificado pela votação da maioria das acções da companhia, que esteja representada pessoalmente ou por procuração em tal assembléa (desde que esteja presente ou representado por procuração um numero legal) será tão valido e obrigará a companhia e a todos os accionistas, como tendo sido approved e ratificados por todos os accionistas da sociedade, ainda que tal contracto ou acto seja ou não sujeito a processo legal devido a interesses dos directores ou por qualquer outra razão.

Os directores terão tambem direito, sem o consentimento ou votos dos accionistas, de fazer e alterar os estatutos da corporação: determinar o prazo da declaração e pagamento dos dividendos; fixar e alterar a quantia reservada para o activo; autorizar e fazer executar hypothecas sobre todas as propriedades da sociedade ou quaesquer partes das mesmas, e a qualquer tempo vender, ceder, transferir, hypothecar; ou de qualquer outra forma dispor no todo ou em parte de sua propriedade; determinar o uso e disposição de qualquer excesso ou lucros liquidos acima do capital pago, estando á discreção dos directores o uso e applicação de qualquer excesso ou lucros accumulados na compra e aquisição de apolices ou outras obrigações ou acções da corporação, até o limite, maneira e condições que os directores julgarem convenientes; porém, as acções de tal capital, assim compradas ou adquiridas, poderão ser novamente vendidas, a não ser que taes acções tenham sido resgatadas para o fim de diminuir o capital da companhia de accordo com a lei.

Por maioria de votos, os directores poderão a qualquer tempo indicar e nomear um procurador bastante, conferindo-lhe os poderes que julgarem convenientes, inclusive o de representar a companhia perante todos e quaesquer tribunales de justiça, e autoridades governantes ou administrativas nos Estados Unidos da America, Estados Unidos do Brazil ou de qualquer outro paiz estrangeiro. Por maioria de votos os directores poderão delegar os poderes a elles conferidos por esta clausula, a uma commissão executiva ou a qualquer funcionario ou director da companhia.

Em additamento aos poderes e direitos previamente expostos ou por lei conferidos especialmente a elles, os directores são, por meio deste, autorizados a pôr em effeito todos os poderes e executar todos os actos e acções que possam ser concedidos ou feitos pela companhia; estando, no entanto, sujeitos ás exigencias das leis do Estado de Delaware, a este certificado, e a qualquer estatuto que a qualquer tempo seja organizado pelos accionistas; comtanto que qualquer estatuto que assim for feito não invalide qualquer acto prévio dos directores que fosse valido si tal estatuto não tivesse sido elaborado.

Em testemunho do que, assignamos o presente no dia 17 de dezembro de 1914.

Como testemunhas. — Samuel B. Howard. — Joseph F. Curtin. — James M. Satterfield. — J. R. Nevin. — Edw. F. Wood.

Estado de Nova York. Condado de Nova York.

Aos dezesete dias de dezembro do anno de mil novecentos e quatorze, perante mim, Julia R. Nevin, tabellião publico, no condado e Estado acima mencionados, compareceram Samuel B. Howard e Joseph F. Curtin, duas das partes que assignaram o precedente certificado de incorporação, de mim conhecidos como os próprios anteriormente referidos, tendo cada um reconhecido ser o dito certificado acto e instrumento dos respectivos signatarios, e que os factos no mesmo declarados são a expressão da verdade.

Assignado e jurado perante mim no dia e anno acima declarados. — Julia R. Nevin, tabellião publico n. 4, condado de Bronx. Certificado archivado no Condado de Nova York. O mandato de tabellião expira em 30 de março de 1915.

— Julia R. Nevin, tabellião publico, Condado de Bronx, N.Y.

Estado de Delaware. Condado de Kent. ss.

Aos dezoito dias de dezembro de mil novecentos e quatorze, perante mim, Edw. F. Wood, tabellião publico no condado e Estado acima mencionados, compareceu James M. Satterfield, uma das partes que assignaram o precedente certificado de incorporação, de mim conhecido como o proprio, tendo reconhecido ser o dito certificado acto e instrumento seus e que os factos no mesmo declarados são a expressão da verdade.

Assignado e jurado perante mim no dia e anno acima declarados. — Edw. F. Wood, tabellião publico.

Edwin F. Wood, tabellião publico. Nomeado em 13 de março de 1913 por quatro annos. — Delaware.

Nós, abaixo assignados, constituindo o total dos incorporadores de J. Aron & Co., uma corporação organizada de accordo com os requisitos de uma lei da legislatura do Estado de Delaware; denominada «Acto Legislativo sobre Companhias» (approved em 10 de março de 1899), e todas as modificações e emendas do mesmo, cujo certificado de incorporação foi devidamente archivado na Repartição do Secretario de Estado do Estado de Delaware no dia 18 de dezembro de 1914 e devidamente registrado no Cartorio de Registros do Condado de Kent, Estado de Delaware, no dia 18 de dezembro de 1914, não tendo sido paga parte alguma do capital da dita corporação; por meio deste e de accordo com a

requisitos do paragrapho 25 de uma lei do Estado de Delaware denominada «Acto Legislativo sobre Companhias» (aprovado em 10 de março de 1899), modificamos o dito certificado de incorporação de forma que o mesmo expunha os factos como anteriormente declarados e de conformidade assignamos e sellamos este instrumento aos vinte e tres dias do mez de maio de mil novecentos e dezeseis.

Como testemunhas. *J. R. Nevin. — Edwin F. Wood. — Samuel B. Howard. — Joseph F. Curtin. — James Satterfield.*

Estado de Nova York. Condado de Nova York. ss.

Aos vinte e tres dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezeseis, perante mim, Julia R. Nevin, tabellião publico, no condado e Estado acima mencionados, compareceram Samuel B. Howard e Joseph F. Curtin, partes que assignaram o precedente modificado certificado de incorporação, de mim conhecidos como os proprios anteriormente referidos, tendo cada um reconhecido ser o dito certificado acto e instrumento dos respectivos; e que os factos no mesmo declarados são a expressão da verdade.

Assignado e jurado perante mim no dia e anno acima mencionados. — *Julia R. Nevin*, tabellião publico n. 4, Condado de Bronx. Certifico o archivado no Condado de Nova York sob n. 5. O mandato de tabellião expira em 30 de março de 1917.

Julia R. Nevin, tabellião publico, Condado de Bronx, N.Y. Estado de Delaware. Condado de Kent. ss.

Aos vinte e quatro dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezeseis, perante mim, Edwin F. Wood, tabellião publico, no Condado e Estado acima mencionados, compareceu James M. Satterfield, uma das partes que assignaram o precedente certificado de incorporação, de mim conhecido como o proprio, tendo reconhecido ser o dito certificado acto e instrumento seus e que os factos no mesmo declarados são a expressão da verdade.

Assignado e jurado perante mim no dia e anno acima declarados. — *Edwin F. Wood*, tabellião publico.

Edwin F. Wood, tabellião publico, Delaware; nomeado em 13 de março de 1913, por quatro annos.

Estado de Delaware — Repartição do Secretario de Estado.

Eu, Geo. H. Hall, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente que o anexo instrumento é uma cópia authenticica e fiel do certificado de incorporação modificado da «J. Aron & Co.», conforme foi recebido e archivado nesta repartição no dia 26 de maio A. D. 1916, ás 10 horas da manhã.

Em testemunho do que, assigno e sello o presente com o sello official em Dover, no dia vinte seis de maio do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e dezeseis. — *Geo. H. Hall*, secretario de Estado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Geo. H. Hall, secretario de Estado do Estado de Delaware; e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, Nova York, 16 de junho de 1916. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral. Estavam duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente quatro mil réis, devidamente inutilizadas pela chancela do referido consulado.

Reconheço verdadeira a firma do cidadão H. C. de Martins Pinheiro, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Nova York. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente seiscentos réis: Alfandega de Santos, em 12 de julho de 1916. — *Manoel B. de Figueiredo Portugal*, inspector.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. C. de Martins Pinheiro. Seção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. — O director, *Arino Ferreira Pinto*. Estava a chancela da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam três estampilhas federaes valendo collectivamente sete mil e duzentos réis, inutilizadas na Recbedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente yerti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis.)

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE DIRECTORES DE J. ARON & COMPANY, INC.

Acta da primeira reunião de directores de J. Aron & Company, Inc., devidamente realizada em Wall Street n. 95, districto de Manhattan, cidade de Nova York, no dia 12 de junho de 1916, ás 10:30 da manhã. Achavam-se presentes os senhores: Jacob Aron, Joseph E. Beaven e Theodore J. Israel, constituindo a maioria dos directores da companhia. O Sr. Aron abriu a sessão e por proposta approvada foi nomeado presidente interino e o Sr. Beaven, secretario interino. O secretario apresentou e leu uma desistencia de aviso da assembleia assignada por todos os directores, tendo sido resolvido que a mesma fosse arquivada. Por proposta feita e approvada, os seguintes directores foram unanimemente nomeados para exercer os cargos estipulados pelos estatutos: Presidente, Jacob Aron; vice-presidente, William B. Burkenroad; thesoureiro e secretario, Joseph E. Beaven. O presidente assumiu a presidencia. O secretario prestou em seguida juramento e principiou a exercer as suas funções. Por proposta feita e approvada, foi resolvido: Que o sello, cuja impressão está na imagem deste, fosse, como foi, adoptado como o sello social da companhia. Um modelo de certificado de accões foi apresentado e, por proposta feita e apoiada, foi approvado. O secretario apresentou um registro de accões e uma duplicata do livro principal do accões, sendo os mesmos devidamente adoptados como livros de accões e de transferencias da companhia. Os estatutos adoptados na primeira assembleia dos incorporadores da companhia foram lidos e approvados. Ficou resolvido que, á discreção do presidente, o thesoureiro prestasse uma fiança na quantia e da forma que o presidente ordmasse e approvasse. Por proposta feita e approvada, foi resolvido: Que se fundasse um escriptorio desta companhia em Wall Street 95, na cidade de Nova York, e que até resolução em contrario, todas as reuniões dos directores fossem realizadas nesse escriptorio. Resolveu-se mais: Que fosse estabelecido um escriptorio desta sociedade na cidade de Santos, Estados Unidos do Brazil. Por proposta feita e apoiada, foi resolvido: Que o escriptorio principal desta companhia no Estado de Delaware fosse estabelecido e mantido no escriptorio da United States Corporation Company, n. 311 South State Street, na cidade de Dover, e que uma duplicata do livro principal de accões fosse guardada em tal escriptorio. Resolveu-se mais: Que a dita United States Corporation Company fosse designada agente residente desta companhia no Estado de Delaware, encarregada desse escriptorio principal e da guarda dessa duplicata do livro principal de accões. Resolveu-se mais: Que o secretario ficasse autorizado a lavrar uma certidão de tas reduções, affixasse as mesmas o sello social, e entregasse a mesma á United States Corporation Company. Por proposta feita e approvada, ficou resolvido: Que o thesoureiro fosse autorizado e incumbido de obter os livros necessarios ou proprios aos negocios da companhia. O thesoureiro communicou que mil (1,000) accões do capital da companhia, incluindo as subscriptas pelos incorporadores, tinham sido subscriptas e pagas em dinheiro, produzindo a somma total de cem mil dollars (\$100,000.00). Por proposta feita e approvada, foi resolvido: Que a Guaranty Trust Company, da cidade de Nova York, fosse nomeada banqueiro da companhia em Nova York, e que se lhe pedisse a abertura de uma conta em nome da companhia, e que aceitasse cheques e outros instrumentos negociaveis feitos contra essa conta e assignados pelo thesoureiro. Resolveu-se mais: Que fosse fornecido a esse banco um exemplar da assignatura deste funcionario. Resolveu-se mais: Que cheques, lettras, saques, lettras de cambio e ordens para pagamento de dinheiros podem ser endossados para cobrança ou deposito pela companhia, sob a direcção do thesoureiro e que póde ser usado para esse fim um carimbo de borracha. Resolveu-se mais: Que o gerente ou o sub-gerente do escriptorio da companhia, estabelecido em Santos, Estados Unidos do Brazil, ficasse auto-

rizados a designar e nomear bancos ou banqueiros para a companhia nos Estados Unidos do Brazil, e que se requisitasse de taes bancos ou banqueiros a abertura de uma conta no nome da companhia e que accediassem cheques e outros instrumentos negociaveis feitos contra essa conta ou contas assignados em nome da companhia pelo gerente ou sub-gerente do dito escriptorio em Santos, Estados Unidos do Brazil. O secretario apresentou o plano de um accordo entre Jacob Aron e esta companhia para a venda a esta companhia de certa propriedade nella descrita, que era e é agora usada no negocio conduzido sob o nome e firma de J. Aron & Co., em Santos, Estados Unidos do Brazil. Por proposta feita e acceita, as seguintes decisões e resoluções foram devidamente approvadas: Que a companhia foi incorporada de accordo com as leis do Estado de Delaware para o fim, entre outras cousas, de fazer negocios de café e outras mercadorias; que era a sua intenção, entre outras cousas, adquirir e comprar a propriedade descrita no plano de accordo agora submettido a esta assembleia; que consta que Jacob Aron, administrador e director desta companhia, é tambem o vendedor proponente; que é opinião dos directores, depois de devida consideração e discussão (estando presente o dito Jacob Aron, que não votou), ser necessario, vantajoso e estar no interesse desta companhia que a mesma compre e adquira a dita propriedade; que as condições e preço da compra mencionados no dito plano de accordo são o valor real da dita propriedade, o qual esta directoria confirma, e declara-se pela approvação dos seguintes trechos e resoluções: Resolve-se: Que seja approved o plano de um accordo entre Jacob Aron e esta companhia, com a data de 12 de junho de 1916, submettido e lido nesta assembleia (sendo uma cópia do mesmo anexo a esta acta), referente á aquisição por esta companhia dos negocios, que até hoje eram feitos e agora o são sob o nome e firma de J. Aron & Co., em Santos, Estados Unidos do Brazil; seja approved, e que esta companhia compre a propriedade nelle descrita nas condições no mesmo expostas, e que o thesoureiro seja, como de facto é, autorizado a executar o preparo completo do dito plano em nome e beneficio da companhia, e que o secretario affixe ao mesmo o sello da companhia e o atteste, e que a quantia estipulada seja paga de accordo com o dito accordo. Por proposta feita e acceita, foi resolvido: Que os negocios a adquirir, de accordo com o accordo que se segue, fossem continuados na cidade de Santos, Estados Unidos do Brazil. Resolveu-se mais: Que o presidente fosse, como de facto é, autorizado a entrar em accordo com William H. Lawrence e David Brown, empregando o dito Lawrence como gerente e o dito Brown como sub-gerente dos negocios da companhia a se realizar em Santos, ou em qualquer outro lugar nos Estados Unidos do Brazil pelo tempo e nos termos e condições que o presidente julgar necessarios. Por proposta feita e approvada, foi resolvido: Que o presidente, quando conveniente, poderá indicar e nomear um procurador ou procuradores conferindo-lhes todos os poderes da companhia que julgar convenientes, inclusive o de represental-a perante quaesquer côrtes e tribunals de justiça e autoridades governamentais ou administrativas nos Estados Unidos da America do Norte, Estados Unidos do Brazil, ou de qualquer paiz estrangeiro, e praticar todas as acções e actos que julgar necessarios e proprios para devidamente autorizar a companhia a fazer e effectuar seus negocios em qualquer desses paizes, e exercer nos mesmos seus poderes de corporação, que forem permitidos pelas leis do paiz, com poderes amplos de substabelecer e revogar. Por proposta feita e approvada, foi resolvido: Que os directores desta companhia fossem, como de facto são, autorizados e incumbidos de, em beneficio da companhia e sob o seu sello social, ou de qualquer outra forma, fazer e archivar todos os certificados, relatorios, memoriaes, procurações ou outros instrumentos, que a lei mande archivar em qualquer Estado ou territorio dos Estados Unidos da America do Norte, Estados Unidos do Brazil ou em qualquer outro paiz estrangeiro, no qual julgar necessario e conveniente archivar os mesmos. Por proposta feita e approvada, foi resolvido: Que o thesoureiro da companhia, ou o gerente ou o sub-gerente de seu escriptorio em Santos, Estados Unidos do Brazil, deposite na agencia do Banco do Brazil em Santos, Estados Unidos do Brazil, a credito da companhia, dez por cento (10 %) da quantia paga pelas acções do capital subscripto e quaesquer outras quantias a mais, como se julgar necessario e conveniente, e que a dita agencia do Banco do Brazil fosse autorizada a reembolsar o dito credito mediante um recibo do gerente ou sub-gerente do escriptorio da companhia em Santos, Estados Unidos do Brazil. Não havendo mais assumpto a tratar, foi a reunião encerrada. — *Joseph E. Beaven*, secretario. Eu, *Joseph E. Beaven*, como secretario de J. Aron & Company,

Inc., corporação organizada de accordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, pelo presente certifico que o documento anexo é cópia fiel da acta da primeira assembleia dos directores da dita companhia, e certifico mais que os estatutos approvados na primeira reunião dos directores, estão actualmente em pleno vigor e effecto, e ainda que os directores eleitos na primeira assembleia dos incorporadores e os funcionarios eleitos na primeira reunião dos directores são actualmente directores e funcionarios da dita sociedade. Em testemunho do que, assigno o presente como secretario da J. Aron & Company, Inc., sendo o sello da dita sociedade devidamente attestado por mim como secretario, neste dia 12 de junho de 1916. — *Joseph E. Beaven*, secretario.

Estava o sello social da J. Aron & Company, Inc., Delaware, Estados Unidos da America do Norte.

Attesto. — *Joseph E. Beaven*, secretario.

Cidade e Condado de Nova York: Neste dia 12 de junho de 1916, perante mim compareceu pessoalmente *Joseph E. Beaven*, de mim conhecido como a pessoa referida no documento anexo e que o executou como secretario da J. Aron & Company, Inc., tendo a mim declarado que executou o mesmo instrumento e affixou ao mesmo o sello social como secretario. — *Rose O'Rourke*, tabellião publico n. 49, Condado de Kings. Certificado archivado no Condado da Nova York, sob n. 38. Registro n. 7.015. do Condado de Kings. Registro n. 7.051, do Condado de Nova York. A commissão expira em 30 de março de 1917. Estado de Nova York, Condado da Nova York. Eu, *William F. Schneider*, secretario do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, sendo este um tribunal da registro, pelo presente certifico que, *Rose O'Rourke*, cujo nome está assignado no depoimento ou certificado de prova de reconhecimento do instrumento anexo, era na occasião de tomar tal depoimento, tabellião publico, em exercicio no dito Condado, devidamente nomeado e tendo prestado juramento, e sendo autorizado pelas leis do dito Estado a tomar depoimentos, reconhecimentos e provas de documentos, ou titulos de propriedade, predios ou heranças no dito Estado de Nova York; que existe archivada na Secretaria do Condado de Nova York, uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico do Condado de Kings, com o autographo de sua assignatura. E mais que conheço a letra do dito tabellião publico e reconheço a sua assignatura exarada ao dito depoimento, ou certificado de prova ou reconhecimento. Em testemunho do que, assigno o sello o presente com o sello do dito tribunal e condado, neste dia 14 de junho de 1916. — *Wm. F. Schneider*, secretario do Condado da Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado anexo de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 16 de junho de 1916. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente, quatro mil réis, devidamente inutilizadas pela chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a firma do cidadão *H. C. de Martins Pinheiro*, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Nova York. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente seiscentos réis: Alfandega de Santos, em 12 de julho de 1916. — *Manoel B. de Figueiredo Portugal*, inspector.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *H. C. de Martins Pinheiro*, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. — O director, *Arino Ferreira Pinto*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam tres estampilhas federaes valendo collectivamente quatro mil e oitocentos réis, inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de tres mil réis (3\$).

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para

a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção:

Eu, Joseph E. Beaven, thesoureiro da J. Aron & Company, Inc., sociedade organizada de accordo com as leis do Estado da Delaware, Estados Unidos da America, pelo presente certifico que o que se segue, é uma lista completa dos nomes, endereços dos accionistas da dita sociedade, contendo o numero de acções, o nome de cada um dos accionistas, a quantia paga, e o modo de pagamento:

Nome — Endereço —	Numero de acções	Quantia paga —	Como foi paga
Jacob Aron, 95 Wall Street, New York City.....	\$44	\$84.400.00	Em dinheiro
Theodore J. Israel, 95 Wall Street, New York City.....	3	300.00	Em dinheiro
Joseph E. Beaven, 95 Wall Street, New York City.....	3	300.00	Em dinheiro
William B. Burkenroad, 416 Poydras St., New Orleans, La... ..	150	15.000.00	Em dinheiro
	1.000	\$160.000.00	

Em testemunho do que assigno o presente como thesoureiro da J. Aron & Company, Inc., e affixo o sello da dita sociedade, devidamente attestado por mim como seu secretario, neste dia 12 de junho do anno de mil novecentos e dezeses. — *Joseph E. Beaven*, thesoureiro.

Leva o sello da corporação, J. Aron & Company, Inc.; sello da corporação, Delaware, Estados Unidos.

Attesto. — *Joseph E. Beaven*, secretario.

Cidade e Condado de Nova York: Neste dia 12 de junho de 1916, perante mim compareceu pessoalmente, Joseph E. Beaven, de mim conhecido como pessoa descripta no supra instrumento e que o executou como thesoureiro da J. Aron & Company, Inc., tendo a mim declarado que executou o mesmo instrumento como thesoureiro, e affixou o sello social ao mesmo, como secretario. — *Rose O'Rourke*, tabellião publico, n. 43, Condado de Kings, certificado archivado no Condado de Nova York, sob n. 38. Registro n. 7.015, do Condado de Kings. Registro n. 7.050 do Condado de Nova York. Mandato a expirar em 30 de março de 1917. Leva o sello do tabellião, *Rose O'Rourke*, tabellião publico, Condado de Kings.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — ss.

Eu, William F. Schneider, secretario do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, sendo o mesmo um tribunal de registro, pelo presente certifico que, *Rose O'Rourke*, cujo nome acha-se subscripto ao depoimento ou certificado da prova de reconhecimento do instrumento anexo, era na ocasião de tomar tal depoimento, tabellião publico, em exercicio no dito Condado, devidamente nomeado e juramentado, sendo autorizado pelas leis do dito Estado a tomar depoimentos e fazer reconhecimentos e provas de actos, ou titulos de propriedade, predios ou heranças no dito Estado de Nova York. Que existe archivado na Secretaria do Condado de Nova York, uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico do Condado de Kings com o autographo de sua assignatura. E mais que conheço a letra do dito tabellião publico e reconheço verdadeira a sua assignatura exarada no dito depoimento, ou certificado da prova, ou reconhecimento. Em testemunho do que, assigno e sello o presente com o sello do dito tribunal e condado, neste dia 14 de junho de 1916. — *Wm. F. Schneider*, secretario do Condado da Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado anexo de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 16 de junho de 1916. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente quatro mil réis, devidamente inutilizadas pela chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a Tirma do cidadão *H. C. de Martins Pinheiro*, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Nova York. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente seiscentos réis; Alfandega de San-

tos, em 12 de julho de 1916. — *Manoel B. de Figueiredo Portugal*, inspector.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *H. C. de Martins Pinheiro*, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. — O director, *Arino Ferreira Pinto*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam tres estampilhas federaes valendo collectivamente mil e oitocentos réis, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem oficialmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez afim de o traduzir para a lingua vernacula o que assim cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUCÇÃO

Acta da primeira assembléa dos incorporadores da J. Aron & Company, Inc.

A primeira assembléa dos incorporadores de J. Aron & Company, Inc., realizou-se no dia 26 de maio de 1916, ás 10 horas da manhã, no escriptorio da United States Corporation Company, N. 36 Nassau Street, cidade de Nova York, de accordo com uma desistencia de aviso para convocação de assembléa assignada por todos os incorporadores, determinando a dita hora e lugar.

Os seguintes incorporadores compareceram pessoalmente ou foram representados por procuradores:

Nome — Procurador — Numero de acções

Samuel B. Howard, em pessoa, quatro.

Joseph F. Curtin, em pessoa, tres.

James M. Satterfield, H. O. Coughlan, tres.

sendo todos incorporadores da sociedade.

Por proposta do Sr. Samuel B. Howard foi eleito presidente e o Sr. H. O. Coughlan nomeado secretario da assembléa.

O presidente informou que o certificado de incorporação da companhia sob o nome social de J. Aron & Company, lida sido devidamente archivado na Repartição do secretario do Estado de Delaware, no dia 18 de dezembro de 1914, e que a certidão do mesmo foi devidamente registrada no cartorio do archivista de instrumentos publicos do Condado de Kent, Estado de Delaware, no dia 18 de dezembro de 1914; e apresentou uma certidão do dito certificado de incorporação.

O presidente declarou mais que, antes de ter sido paga qualquer parte do capital da dita sociedade, os incorporadores primitivos fizeram e reconheceram um certificado de incorporação, modificado de accordo com os requisitos do artigo 25 de um acto legislativo do Estado de Delaware, denominado «Acto estipulando sobre lei de companhias» (aprovado em 10 de março de 1899), tendo esse certificado de incorporação alterado o nome social de J. Aron & Cia., para J. Aron & Company, Inc., sendo elle igual em todos os outros sentidos ao primitivo certificado de incorporação que o dito certificado de incorporação modificado foi archivado na Repartição do Secretario de Estado do Estado de Delaware, no dia 26 de maio de 1916, tendo sido devidamente registrada no cartorio de registros do Condado de Kent, Estado de Delaware, no dia 26 de maio de 1916 uma cópia legalizada, da qual foi apresentada uma certidão.

O secretario apresentou um projecto de estatutos, para gerencia dos negocios sociais, que foram lidos, artigo por artigo, sendo unanimemente approvados.

O secretario apresentou o seguinte projecto de transferencia de subscrições, o qual depois de apoiado devidamente foi approvado:

De — Para — Numero de acções

Samuel B. Howard, Jacob Aron, quatro.

Joseph F. Curtin, Theo. J. Israel, tres.

James M. Satterfield, Joseph E. Beaven, tres.

A assignatura de 150 acções da companhia por William B. Burkenroad foi apresentada e devidamente aceita.

A assignatura de 841 acções da companhia por Jacob Aron foi apresentada por proposta que foi devidamente aceita.

Os Srs. Jacob Aron, William B. Burkenroad, Theodore J. Israel e Joseph E. Beaven foram nomeados directores da companhia, para occupar esses cargos até a proxima assembléa annual dos accionistas.

Não tendo havido outras nomeações, procedeu-se a uma votação; tendo todos os accionistas votado e seus votos sendo devidamente verificados, o presidente declarou que as pessoas supra mencionadas tinham sido eleitas directores da companhia por votação unanime de todos os accionistas.

Mediante proposta devidamente feita e apoiada foi resolvido: que os directores sejam autorizados e o são pelo presente a emitir o capital em acções desta companhia até a somma total de trescentos mil dollars (\$ 300.000.00), para obter fundos, para trabalhos feitos, propriedade movel, imoveis ou contractos relativos a estes, ou quaesquer vantagens que elles a qualquer tempo julgarem convenientes.

Foi levantada a sessão. — *Harry O. Coughlan*, secretario pro. tem.

Estatutos de J. Aron & Company, Inc., companhia do Estado de Delaware. Approvados pelos incorporadores em uma assembléa realizada no dia 26 de maio de 1916.

CAPITULO I

ACCIONISTAS

Art. 1.º — Local de assembléas — Todas as assembléas dos accionistas terão lugar no escriptorio da Companhia na cidade de Nova York, no Estado de Nova York.

Art. 2.º — Votação — Os accionistas tem direito de votar nas reuniões, pessoalmente ou por procuração escripta e assignada pelo accionista ou por seu procurador autorizado. Cada accionista terá direito a um voto por acção registrada em seu nome nos livros da companhia; sempre, porém, sob a condição de que depois da primeira eleição dos directores não se considerarão com direito a votos em qualquer eleição as acções que tenham sido transferidas nos livros da companhia dentro dos vinte dias que precederem tal eleição.

Art. 3.º — Quorum — Qualquer numero de accionistas possuindo em conjunto pelo menos cincoenta e um por cento das acções emitidas e em circulação, que esteja presente pessoalmente ou por procuração em qualquer assembléa devidamente convocada, constituirá quorum para discussão de negocios.

§ 4.º — Adiamento de assembléas — Si por occasião da hora marcada para a realização de uma assembléa convocada dentro de meia hora não estiver presente o numero legal poderá ser prorrogada a qualquer tempo pelo voto da maioria dos accionistas presentes ou representados, por um periodo não excedente a um mez em qualquer tempo, sem outra notificação além do aviso na propria reunião; até que haja numero legal. Qualquer reunião que tenha quorum poderá também ser prorrogada da mesma forma para qualquer occasião ou de conformidade com a necessidade determinada em votação.

Em qualquer assembléa prorrogada a que compareça um quorum, poderá ser tratado qualquer negocio que o poderia ter sido si a assembléa anterior se tivesse realizado de accordo com a convocação primitiva.

Art. 5.º Eleição annual de directores. — A assembléa annual de accionistas para a eleição de directores e para tratar de outros negocios realizar-se-ha no escriptorio da companhia na cidade de Nova York, na 3.ª terça-feira de agosto de cada anno, ao meio dia. Em cada assembléa annual os accionistas, por pluralidade de votos e por votação, elegerão uma junta de quatro directores, e poderão tratar de quaesquer outros negocios sociaes que forem estipulados no aviso da assembléa.

Art. 6.º Assembléas especiaes — Como se realizam. — Poderão ser convocadas assembléas especiaes de accionistas para qualquer fim ou fins pelo presidente ou secretario, mediante um requerimento escripto, especificando o fim ou fins da mesma, que será entregue ao presidente, ou secretario, assignado por um dos directores ou por vinte e cinco por cento dos accionistas, ou o poderá ser em resolução dos directores.

Art. 7.º Modo de votação dos accionistas nas assembléas. — Em qualquer assembléa dos accionistas todas as duvidas, com excepção das referentes a modificações dos estatutos e eleição de directores, e quaesquer outras duvidas, cuja maneira de decidir esteja regulada por lei, serão decididas pela maioria do votos dos accionistas presentes pessoalmente ou representados por procuração; ficando, entretanto, entendido que qual-

quer votante qualificado poderá pedir votação por acções e, nesse caso, tal votação por acções será immediatamente accellada, e cada accionista presente, ou por procuração, terá direito a um voto por acção que possuir. Toda a votação será feita «de viva voz», com excepção dos votos por acções que serão tomados por escripto, devendo cada um ter o nome do accionista votante e o numero de acções de sua propriedade e que entram na votação; e si taes votos por escripto forem apresentados por procuração, o nome do procurador também deverá ser declarado.

Art. 8.º Aviso para assembléas de accionistas. — Um aviso escripto, especificando o lugar e a data da assembléa e a natureza dos negocios a tratar será mandado pelo secretario a cada accionista ao seu ultimo endereço postal, conhecido pelo menos dez dias antes da reunião, quando se tratar de uma assembléa annual. Nenhum outro negocio além dos especificados no aviso poderá ser tratado em qualquer das assembléas sem o consentimento unanime dos accionistas presentes ou representados. No caso de uma assembléa especial, o aviso da mesma poderá ser mandado pelo correio ou telegrapho, com tantos dias de antecedencia da reunião quantos o presidente julgar necessários e sufficientes para garantir a presença dos accionistas.

CAPITULO II

DIRECTORES

Art. 1.º Primeira assembléa. — Os directores por ultimo eleitos poderão reunir-se pela primeira vez para o fim de organizar e tratar de negocios, si houver um quorum presente, logo depois da assembléa annual dos accionistas, no escriptorio da companhia na cidade de Nova York, ou então a data o lugar de tal reunião poderão ser designados por consentimento escripto de todos os directores.

Art. 2.º Eleição de funcionarios. — Em taes assembléas os directores elegerão um presidente e um vice-presidente dentre si, um thesoureiro e um secretario não sendo necessario que os mesmos sejam directores. Taes funcionarios occuparão seus cargos até a seguinte eleição, e até que seus successores sejam eleitos e empossados. Si taes funcionarios não forem eleitos nessa primeira assembléa, poderão ser escolhidos em qualquer outra subsequente de directores convocada para esse fim.

Art. 3.º Assembléas ordinarias. — As reuniões ordinarias dos directores poderão ser effectuadas sem aviso em lugares e datas que forem, a qualquer tempo, por elles proprios determinados.

Art. 4.º Assembléas extraordinarias — Modo de convocação — Aviso. — As assembléas extraordinarias da directoria poderão ser convocadas pelo presidente ou pelo vice-presidente mediante pedido escripto de qualquer director.

As assembléas extraordinarias serão realizadas no escriptorio da companhia na cidade de Nova York, dependentes do aviso especificado para assembléas extraordinarias dos accionistas.

Art. 5.º Numero e quorum. — O numero de membros da directoria deverá ser de quatro. A maioria dos directores constituirá um quorum para tratar de negocios.

Art. 6.º Lugar das sessões. — Os directores poderão realizar suas sessões e ter um ou mais escriptorios, ter os livros da companhia fora do Estado de Delaware, em qualquer escriptorio ou escriptorios da companhia, ou em qualquer outro lugar que elles determinarem quando necessario, conquanto que fique no escriptorio principal de Delaware um livro registro dos accionistas, em duplicata.

Art. 7.º Qualificação — Cada director deverá possuir em seu proprio nome nunca menos de tres acções do capital da companhia.

Art. 8.º Poderes geraes dos directores. — A directoria terá a seu cargo a gerencia dos negocios da companhia e, sujeitos ás restricções impostas por lei, pelo certificado de incorporação, ou por estes estatutos, poderão fazer uso de todos os poderes da companhia.

Art. 9.º Poderes inherentes aos directores. — Sem prejuizo dos poderes geraes, fica aqui determinado que os directores terão os seguintes poderes addicionaes:

- 1) Adoptar e alterar o sello da companhia.
- 2) Fazer e modificar os regulamentos que se não opoem a estes estatutos, afim de gerir os negocios e transacções da companhia.
- 3) Comprar ou de outra forma adquirir para a companhia quaesquer bens, direitos ou privilegios que a companhia tiver autorização para adquirir.
- 4) Pagar, de qualquer propriedade comprada para a companhia, o preço total ou parcial em dinheiro, acções, apólices, debentures ou outros titulos da mesma.

5) Fazer empréstimos; passar e emitir letras, obrigações e outros títulos negociáveis e transferíveis, hypothecas, escripturas e contractos para administração, pondo em pratica qualquer acto necessario á effectividade dos mesmos.

6) Demittir com razão sufficiente qualquer funcionario, ou sumariamente e sem causa, qualquer outro funcionario que não seja o presidente, e á sua discreção, quando necessario, conferir os poderes e deveres de qualquer funcionario a qualquer outra pessoa que o for na occasião.

7) Nomear, remover ou suspender, todos os funcionarios subordinados, agentes ou outros que julgarem necessario, determinar seus deveres, fixar e sendo necessario, alterar-lhes os vencimentos ou remunerações, e exigir garantias como e quando julgarem necessario.

8) Conferir a qualquer funcionario da companhia o poder de nomear, demittir e suspender funcionarios subordinados, agentes e outros.

9) Determinar qual a pessoa autorizada para, pela companhia, fazer e assignar notas, letras, acciões, endossos, cheques, quitações, recibos, contractos e outros instrumentos.

10) Determinar quem terá direito de votar pela companhia com quaesquer acciões, designar e transferir quaesquer acciões, apolices ou outros titulos de outras companhias, pessuidas pela companhia.

11) Delegar quaesquer dos poderes da directoria relativos aos negocios ordinarios da companhia a qualquer commissão existente ou especial, ou a qualquer funcionario ou agente (com poder para substabelecer), nos termos que julgarem necesarios.

12) Convocar assembleas extraordinarias dos accionistas para qualquer fim ou fins.

Art. 10. Remuneração dos directores. Os directores não receberão vencimentos estipulados pelos seus serviços, como taes, porém, mediante resolução da directoria, poderão receber certa quantia para suas despesas de comparecimento a cada assemblea. Nenhum dos dizeres aqui contidos poderá ser interpretado como excluindo qualquer director de servir á companhia em qualquer outra qualidade, como funcionario, agente ou de outra forma, e de receber remuneração por esses serviços.

CAPITULO III FUNCIONARIOS

Art. 1.º Os funcionarios da companhia, além dos directores, serão um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro. Uma só pessoa poderá occupar os dous cargos de secretario e thesoureiro; ou vice-presidente e secretario, ou vice-presidente e thesoureiro.

Art. 2.º Quando presente, o presidente presidirá a todas as reuniões dos directores, e servirá como presidente temporario e convocará na ordem todas as assembleas dos accionistas; terá poderes para convocar assembleas extraordinarias dos accionistas e directores para qualquer ou quaesquer fim ou fins; nomear e demittir, sujeito á approvação dos directores, empregados e agentes da companhia, fixando-lhes a remuneração; fazer e assignar contractos e accórdos em nome e em beneficio da companhia; e, enquanto os directores e a commissão executiva não estiverem em sessão, assumirá a gerencia geral e direcção dos negocios e transacções da companhia; fará com que os livros, relatorios, memoriaes e certificados exigidos pela lei em virtude da qual esta companhia foi organizada ou qualquer outra lei que se applique á mesma, sejam propriamente conservados, feitos e archivados de accórdo com a lei; fará e executará geralmente todos os actos inherentes ao cargo de presidente, ou que sejam autorizados ou exigidos por lei.

Art. 3.º Vice-presidente. — O vice-presidente será investido de todos os poderes e executará os deveres de presidente na ausencia ou incapacidade do ultimo, até que os directores resolvam o contrario. Terá tantos poderes e executará tantos deveres quantos forem determinados pelos directores.

Art. 4.º Secretario. — O secretario dará, ou fará dar, aviso de todas as assembleas de accionistas e directores, ou outros quaesquer avisos por lei ou por estes estatutos exigidos, e no caso de sua ausencia, ou recusa, ou desleixo em fazel-o, qualquer desses avisos poderá ser dado por qualquer pessoa indicada pelo presidente, ou pelos directores ou accionistas que convocaram a reunião conforme o estabelecido nestes estatutos, registrará todos os actos das assembleas da companhia e dos directores em um livro que será destinado á esse fim, e executará todos os outros deveres que lhes forem designados pelos directores ou pelo presidente, terá a seu car-

go guarda do sello da companhia, affixará o mesmo a todos os instrumentos que o necessitem, quando for autorizado pelos directores ou presidentes, e certificará o mesmo. Deverá prestar juramento para o cumprimento fiel de seus deveres.

Art. 5.º Thesoureiro. — O thesoureiro terá sob sua guarda todos os fundos, titulos, provas de dividas e outros papeis de valor da companhia; receberá e o dará ou fará dar recibo e quitações por quantias pagas por conta da companhia, pagará dos fundos disponiveis todas as dividas legitimas de qualquer natureza da companhia, quando essas se vencerem; dará entrada ou fará dar entrada nos livros da companhia, a esse fim destinados detalhada e completamente, todas as contas de dinheiros recebidos e pagos por conta da companhia; e, quando for determinado pelo presidente ou directores, terá de apresentar um relatorio de suas contas; guardará ou fará guardar todos os outros livros de registro das despesas, perdas, lucros, activo e passivo da companhia; deverá tambem, a não ser que seja de outra forma determinado pelos directores, tomar conta dos livros primitivos de acciões, livros de transferencia, e registro de acciões e agir como agente de transferencia com referencia a acciões e titulos da companhia; e executará todos os outros deveres inherentes ao cargo de thesoureiro. Os certificados de acciões, quando assignados pelo presidente ou o vice-presidente, deverá ser referendados pelo thesoureiro. Prestará á companhia uma fiança para o fiel cumprimento de seus deveres, da quantia e mediante a garantia que a directoria exigir.

CAPITULO IV

DEMISÕES, PREENCHIMENTO DE VAGAS E AUGMENTO DE NUMERO DE DIRECTORES

Art. 1.º Demissões. — Qualquer director, membro de uma commissão ou outro qualquer funcionario póde demittir-se em qualquer occasião. Tal pedido de demissão deverá ser feito por escripto, e realizar-se-ha na data especificada no pedido; e, si não for determinada a data, na occasião de seu recebimento pelo presidente ou secretario, não será necessaria a declaração de accettazione de uma demissão para que a mesma se torne effectiva. A transferencia feita por um dos directores de todas as suas acciões constituirá *ipso facto*, motivo de exoneração, considerando-se vago o seu cargo.

Art. 2.º Preenchimento de vagas. — Si o cargo de qualquer um dos directores, membros de uma commissão ou outro qualquer funcionario vagar, os directores em exercicio, ainda que fóra do numero legal, poderão nomear qualquer pessoa competente para preencher tal vaga, e que exercerá o cargo pelo tempo não decerrido e até que seu successor seja devidamente escolhido.

Art. 3.º Augmento do numero de directores. — O numero de directores poderá ser augmentado a qualquer tempo pela votação affirmativa de uma maioria de directores (ou pela votação affirmativa de uma maioria para o interesse dos accionistas) em uma assemblea extraordinaria convocada para esse fim; e em votação semelhante, os directores addicionaes poderão ser escolhidos nessa assemblea para conservar-se em exercicio até a seguinte eleição annual e até que seus successores sejam eleitos e se qualifiquem.

CAPITULO V

CAPITAL EM ACCIÕES

Art. 1.º Emissão de certificados de acciões. — O presidente fará emitir para cada accionista um ou mais certificados, com o sello social, assignados pelo presidente ou vice-presidente e o thesoureiro, certificando o numero de acciões que o mesmo possui na companhia.

Art. 2.º Transferencia de acciões. — As acciões do capital da companhia só poderão ser transferidas nos livros da companhia pelos accionistas que comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores ou representantes devidamente autorizados; e, sendo feita essa transferencia, os certificados primitivos serão restituídos á companhia pela entrega dos mesmos nessa occasião á pessoa encarregada dos livros de acciões, de transferencias e de registro das mesmas, ou a qualquer outra pessoa que os directores designarem, pela qual serão concelladas, e novos certificados serão então emitidos. Será feito um registro de tal transferencia, sendo uma duplicata mandada pelo Correio para o escriptório central de Delaware, e em qualquer tempo que for feita uma transferencia por garantia collateral, e não em absoluto, será dessa forma indicada no registro da transferencia nos livros.

Art. 3.º Dividendos. — Os directores podem declarar dividendos do excesso ou lucros liquidos produzidos pelos negocios da companhia e quando assim julgarem convenientes.

Antes de declarar quaesquer dividendos, poderá ser reservado, dos lucros accumulados uma quantia ou quantias que os directores a qualquer tempo, á sua discreção, julgarem proprias para capital activo, ou como fundo de reserva fazer face a eventuaes ou para igualar dividendos; ou para quaesquer outros fins que os directores julgarem do interesse da companhia. Os directores poderão encerrar os livros de transferencias pelo prazo maximo de 10 dias antes do dia marcado para o pagamento de qualquer dividendo.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º Anno fiscal — O anno fiscal da companhia será o commum.

Art. 2.º Escriptorio central — O escriptorio principal será estabelecido e mantido no escriptorio da United States Corporation Company, n. 311 South State Street, na cidade de Dover, no Condado de Kent, no Estado de Delaware, e esta será o agente residente da companhia nesse lugar. Uma duplicata do registro de accões será conservada nesse escriptorio.

Art. 3.º Aviso e desistencia de aviso — Quando por estes estatutos for necessario dar qualquer aviso, não se considerará aviso pessoal, a não ser que seja explicitamente declarado; e qualquer aviso assim exigido será julgado sufficiente desde que seja lançado ao Correio em um envolvero selado, endereçado para o ultimo endereço postal da pessoa com direito ao mesmo; tal considera-se valido no dia em quo foi posto no Correio. Qualquer pessoa com direito a aviso pedido de accordo com estes estatutos, póde desistir do mesmo, si assim o entender.

Art. 4.º Interpretação — Nos presentes estatutos, a não ser que haja qualquer cousa no assumpto ou questão que seja inconsistente:

«Accionistas» quer dizer o possuidor registrado de uma accão ou accões do capital em accões.

Nas clausulas relativas a assembléas do accionistas, «Maioria» significa uma maioria em interesse, e «Presente» significa presente pessoalmente ou representado por procuração. «Directoria», «Conselho de directores» e «Directores» significam os directores da companhia durante o tempo de uma assembléa ordinaria ou extraordinaria devidamente convocada.

A palavra «assembléa» comprehende a eleição annual do directores. As palavras expressas no singular comprehendem o plural e vice-versa; as palavras expressas no masculino comprehendem o feminino; e palavras significando pessoas naturaes comprehendem companhias.

CAPITULO VII

MODIFICAÇÕES

Art. 1.º Modificações dos estatutos — Os accionistas pela votação affirmativa dos possuidores da maioria das accões emittidas e em circulação, ou os directores, pela votação affirmativa da sua maioria, podem, em qualquer assembléa, si a idéa da modificação proposta tiver sido declarada no aviso de assembléa, modificar ou alterar estes estatutos. Uma cópia de tal estatuto modificado será enviada a cada accionista dentro de dez dias depois da approvação do mesmo.

Eu, Harry O. Coughlan, secretario por occasião da primeira assembléa dos incorporadores de J. Aron & Company, Inc., sociedade organizada de accordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, certifico que a cópia annexa é traslado fiel e completo da acta da primeira assembléa dos incorporadores da dita companhia e dos estatutos para gerencia dos negocios da mesma, devidamente approvados na dita reunião.

Em testemunho do que, assigno o presente como secretario por occasião da primeira assembléa de incorporadores de J. Aron & Company, Inc., affixando o sello da dita corporação, devidamente attestado pelo seu secretario, neste dia 12 de junho no anno de mil novecentos e dezesseis. — Harry O. Coughlan, secretario por occasião da primeira assembléa de incorporadores.

Estava o sello da J. Aron & Company, Inc., Delaware, Estados Unidos.

Attesto. — Joseph E. Beaven, secretario,
Cidade Condado de Nova York:

Neste dia 12 de junho de 1916, perante mim compareceu pessoalmente Harry O. Coughlan, de mim conhecido, como a pessoa referida no instrumento supra e que o executou como secretario por occasião da primeira assembléa dos incorporadores de J. Aron & Company, Inc., tendo-me

declarado que executou o mesmo instrumento na dita qualidade de secretario. — Rose O'Rourke.

Tabellião publico — N. 49, Condado de Kings. Certificado archivado no Condado de Nova York sob n. 38. Registro n. 7.015 do Condado de Kings. Registro n. 7.050 do Condado de Nova York. Mandato expira em 30 de março de 1917.

Estado de Nova York — Condado de Nova York:

Eu, William F. Schneider, secretario do Condado de Nova York, e tambem escriptão do Supremo Tribunal do dito Condado sendo o mesmo um Tribunal de Archivo, pelo presente certifico que Rose O'Rourke, que assignou o depoimento ou certificado da prova de reconhecimento do instrumento annexo, na occasião de tomar tal depoimento, tabellião publico, em exercicio no dito Condado, devidamente nomeado e juramentado, e autorizado pelas leis do dito Estado a tomar depoimentos e fazer reconhecimentos e provas de documentos ou titulos de propriedade, predios ou heranças no dito Estado de Nova York. Que existe archivado na Secretaria do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico do Condado de Kings, com sua assignatura autographa. E mais que conheço a letra do dito tabellião publico e reconheço verdadeira a sua assignatura exarada ao dito depoimento, ou certificado da prova, ou reconhecimento. Em testemunho do que, assigno o sello o presente com o sello da dita Corte e Condado, neste dia 14 de junho de 1916. — Wm. F. Schneider, secretario do Condado de Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariis do Condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 16 de junho de 1916. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Estavam inutilizadas duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo ao todo quatro mil réis.

Reconheço verdadeira a firma do cidadão A. C. de Martins Pinheiro, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Nova York. Alfandega do Santos, em 12 de julho de 1916. — Manoel B. de Figueiredo Portugal, inspector.

Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes valendo collectivamente seiscentos réis.

Estavam inutilizadas tres estampilhas federaes valendo ao todo dez mil e oitocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. C. de Martins Pinheiro. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. — O director, Arnão Ferreira Pinto.

Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes valendo ao todo quinhentos e cincoenta réis.

(Estavam colladas duas estampilhas no valor total de cinco mil e quatrocentos réis — federaes — devidamente inutilizadas.)

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Paraná Edmundo do Rego Barros Filho, junto vos restituiu dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 53, de 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916, 95.ª da Independencia e 28.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Paraná Edmundo do Rego Barros Filho.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandia Calogeras.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado o capitão de corveta Protogenes Pereira Guimarães para exercer os cargos de director da Escola de Aviação e commandante da flotilha de aviões de guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de agosto de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas pelas justças da Republica Oriental do Uruguay ás desta Capital e dos Estados de Pernambuco e do Rio Grande do Sul, no interesse dos autos em que são partes a sociedade anonyma Companhia Industrial e Commercial e Olavo Alves de Saldanha e outros.

—Communicou-se ao director geral a Assistencia a Alienados, em resposta ao officio n. 561, de 31 de julho ultimo, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio já providenciou no sentido de serem cedidas á Colonia de Alienados na ilha do Governador duas porcas Large Blacke e duas ovelhas Romney Marsh, do rebanho existente no Posto Zootecnico de Pinheiro.

—Foi approvada a adopção, na Brigada Policial, de dous uniformes facultativos para os sargentos.

—Foram concedidas as seguintes licenças: De um anno, em prorrogação, ao coronel José Pedro de Souza e Silva, commandante da 54ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para tratar de negocios de seu interesse;

De igual prazo, para o mesmo fim, á Antonio Roxoroiz de Belford, coronel aggregado ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Petropolis, no referido Estado;

De 90 dias, em prorrogação, a Francisco Dias da Silva, soldado da Brigada Policial, para tratamento de saude.

—Solicitaram-se do prefeio do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre, informações si o seringal Castello fica dentro dos limites do 3º termo da comarca de Senna Madureira, visto ter o respectivo juiz municipal solicitado a mudança da sede do juizo para aquelle seringal.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, cópia da informação prestada pelo delegado de policia de S. Felipe, no Amazonas, sobre o despejo da agencia postal daquella villa;

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Ausentes do Districto Federal, o espolio do marinheiro do paquete nacional *Rio Pardo* Arnaldo João de Souza, fallecido em Nova York;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, cópia do termo de obito, lavrado em Nova York relativo ao marinheiro do paquete nacional *Rio Pardo*, Arnaldo João de Souza;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, a respeito do andamento da carta

rogatoria expedida ás justças da Hespanha, para citação de D. Maria Campos y Bouças e seu marido Marcilio Carrera.

Requerimentos despachados

José Soares de Alvarenga.— Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Leandro Bispo dos Santos.— Idem, idem.

Fernando Garcia Ramos.— Idem, idem.

José Gonçalves Pereira de Mello.— Idem, idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se para os fins convenientes: Ao commandante da Brigada Policial os decretos concedendo medalhas de merito militar ao 3º sargento Ulysses Medeiros de Faria e ao cabo de esquadra reformado, e passador de bronze ao capitão Hormínio de Azevedo Müller e ao alferes Antonio Estrellina da Cunha Junior;

Aos juizes federaes nas secções:

Do Espirito Santo, o decreto de 16 deste mez, nomeando o 2º supplente do juiz substituto no municipio do Rio Novo;

De S. Paulo, 18 decretos, de igual data, nomeando suplentes do juiz substituto nos municipios de Araras, Atibaia, Faxina, Avare, Jacaréhy, Lagoinha, Limeira, Monte Azul, Quoluz e Rio das Pedras.

Dia 25

Foi nomeado Frederico Moss de Castro, para servir interinamente o 2º officio de escrivão da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal, durante o impedimento do respectivo serventuario José de Oliveira Machado, que se acha no gozo de tres mezes de licença, em prorrogação.

—Foram concedidos, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De tres mezes, a Antonio Luiz da Silva, escrevente da delegacia do 19º districto policial;

De 90 dias, em prorrogação, a Procopio de Oliveira Machado, guarda civil de segunda classe;

De 60 dias, em prorrogação, a Benedicto Frosenlo de Oliveira Machado, commissario de policia de 2ª classe.

—Transmittiram-se:

Ao presidente da Corte de Appellação, em resposta do officio n. 619, de 20 de abril do corrente anno, o trabalho relativo aos limites das diversas circumscripções judicarias desta Capital, elaborada pela Directoria Geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Aos juizes federaes nas secções de Pernambuco e do Rio Grande do Sul, para o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvidas, as cartas rogatorias expedidas pelas justças da Republica Oriental do Uruguay ás dos mesmos Estados, no interesse dos autos em que são partes a sociedade anonyma da Companhia Industrial e Commercial e Olavo Alves de Saldanha e outros.

Requerimentos despachados

Mario de Paula e Silva.— Deferido, na conformidade dos avizos dirigidos aos commandantes superiores interinos da Guarda Nacional nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro.

Antonio Gomes Machado.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Remetteu-se, para os fins convenientes, ao commandante da Brigada Policial, a portaria concedendo prorrogação de licença ao soldado Francisco Dias da Silva.

Expediente de 22 de agosto de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Sollicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 144\$348, da assignatura, relativa ao periodo de 11 de abril a 31 de dezembro deste anno, do apparelho telephonico collocado na residencia do Dr. Garfield de Almeida, director do Hospital S. Sebastião (aviso n. 2.943);

De 92\$300, de concertos feitos na Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo (aviso n. 2.944);

De 700\$, de concertos feitos no edificio da mesma secretaria e no parapeiros installado no citado edificio (aviso n. 2.945);

De 370\$, de trabalhos executados na sala occupada pelo gabinete do consultor geral, em agosto corrente (aviso n. 2.946);

De 26\$500, de consumo de energia electrica no edificio do Archivo Nacional durante o mez de julho findo (aviso n. 2.947);

De 120\$400, de traducções feitas por conta deses ministerio, no corrente mez (aviso n. 2.949);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, ao escrivão da 3ª Pretoria Criminal, bacharel Renato Gomes de Campos, da quantia de 50\$, para occorrer ás despezas com o transporte de funcionarios daquela pretoria, prestando, opportunamente, as devidas contas (aviso n. 2.944);

A distribuição, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, do credito de 600\$, para pagamento, no corrente anno, da congrua a que tem direito o conego Manoel Alexandrino do Prado (aviso n. 2.951).

Requerimento despachado

Commissão Promotora do Monumento a José Bonifacio, Patriarcha da Independencia do Brazil, pedindo pagamento da quota de 400:000\$, estabelecida pelo orçamento do exercicio vigente.— O requerimento foi enviado á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo afim de ser sellado, devendo em seguida ser encaminhado á Secretaria de Estado deste ministerio por intermedio do presidente daquella Estado.

Expediente de 25 de agosto de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. Manoel Francisco Quadros, relativamente ao aviso n. 2.875, de 12 de agosto, de que no proximo anno a verba orçamentaria consignada para aluguel de casa para a sede da Inspectoria de Saude do porto desta Capital, será de 3:600\$000.

—Communicou-se:

Ao Dr. procurador da Fazenda Publica, que no dia 20 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, será novamente submettido á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, José Clemente da França e no dia 30, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, Hyppolyto dos Reis Halais, Romeu Januario Carneiro, Garcia Rodrigues Paes Leme e Vicente Gomes de Oliveira.

— Remetteu-se ao director da Estrada do Forro Central do Brazil, o laudo da segunda inspecção de saude a que foi submettido nesta directoria geral, no dia 19 do corrente mez, Fernando Rodrigues Paes Leme.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de que no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas, compareça nesta directoria geral, para ser submettido á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, Vicente Gomes de Oliveira;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, afim de que no dia 29 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, compareça nesta directoria geral para ser submettido á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, José Clemente da França;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser remettida a esta directoria geral, uma caderneta de passes de 1ª classe, válida entre as estações Central e Deodoro, para uso do funcionario Curiacio de Azevedo, fiscal dosapparelhos de desinfectação;

Ao director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, vistoria para os predios, á rua Dous de Maio n. 103, rua Souza Barros n. 144, rua Viuva Claudio n. 6 e rua Dr. Garnier n. 240; e, para a rua Silva Manoel ns. 137, 139 e 161 onde existe um paredão nos fundos, que ameaça ruina;

Ao director de Policia Administrativa da Prefeitura do Districto Federal, afim de ser negada licença de funcionamento ao estabulo da rua Commendador Telles n. 23, por se achar em desacordo com a actual postura municipal.

Requerimentos despachados

4º districto:

Domingos Antonio Ventura (2.770). — A delegacia providenciara nos termos do regulamento.

5º districto:

Maria de Maria Sorra (2.929). — Concedo o prazo que requer.

José Francisco de Almeida (2.813). — Como requer.

Manoel Dias de Seixas (3.136). — Mantenho o despacho anterior.

Joaquim de Oliveira (3.143). — Concedo o prazo de 90 dias.

Joaquim Francisco Lopes (3.136). — Indeferido.

6º districto:

José Pereira Cardoso Thompson (3.031). — Como requer.

Antonio Monteciró (3.031). — Não ha que deferir.

Raul Elias Arraso (3.139). — Certifique-se.

Lemos & Gonçalves, (3.134). — Certifique-se.

José de Castro Junior (3.186). — Certifique-se.

Silva & Barbosa (3.214). — Certifique-se.

7º districto:

Edmund Lionel Lynch. (2.912). — Deferido, á vista do despacho dado ao requerimento 1.011.

Edmund Lionel Lynch, (1.011). — Deferido nos termos da informação n. 243, de 22 de agosto do Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, de que deverá ser dado sciencia á 7ª Delegacia de Saude.

Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de São Francisco de Paula (3.104). — Indeferido, á vista das informações.

8º districto:

Americo Ferreira Martins (3.176). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Alvaro José da Silva (3.263). — Certifique-se.

9º districto:

Antonio Pinto de Rezende (3.036). — Deferido.

Romão José da Silva (3.166). — A delegacia informa terem sido tomadas as providencias regulamentares.

Ministerio das Relações Exteriores

Audiencia de 26 de agosto de 1916

ENTREGA DE CREDENCIAES PELO ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO DA RUSSIA

O Sr. Presidente da Republica, em audiencia de apresentação de credenciaes, a que estiveram presentes os Srs. Ministro de Estado interino das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia, Chefe e Sub-Chefe da Casa Militar, bem como um ajudante de ordens, e o Director interino do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, recebeu hontem, ás 9 horas da noite, no Palacio do Cattete, o Sr. Conselheiro de Estado Alexandre Scherbatskoy, novo representante da Russia no Brasil.

Ao entregar a Carta que o accredita na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do seu paiz, junto ao nosso Governo, leu o Sr. Scherbatskoy, em francez, o seguinte discurso:

« Senhor Presidente,

Sua Majestade o Imperador, meu Augusto Soberano, dignou-se nomear-me Seu representante junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Conferindo-me essa insigne honra, Sua Majestade confiou-me um encargo do qual eu tenho a felicidade do conceber toda a importancia, assim como o alto interesse.

As relações entre o Governo Imperial e o da Republica dos Estados Unidos do Brasil são das mais antigas e nunca deixaram de ser excepcionalmente cordaes.

E essas, que existem entre os dous paizes, parecem estar presentemente em vespasas do desenvolvimento a que merecem chegar, tanto sob o ponto de vista politico como sob o ponto de vista economico, e não é de duvidar que, agora que a distancia não oppõe os mesmos obstaculos que outrora, entre as nações e os

mercados—o Brasil e a Russia, esses dous paizes que na extensão e nas riquezas offerecem mais de um ponto de analogia, sejam chamados a tomar um novo impulso igualmente benefico a ambos.

A minha mais cara esperanza é de colaborar para esse fim com o Governo de Vossa Excellencia.

Tenho a honra, Senhor Presidente, de apresentar a Vossa Excellencia as cartas que lhe foram dirigidas por Sua Majestade o Imperador, relativas á minha nomeação, e aproveito o ensejo para exprimir em nome do meu Augusto Senhor, assim como no meu proprio, os mais sinceros votos pela gloria e prosperidade do Governo de Vossa Excellencia e pelo futuro deste grande e bello paiz.»

O Sr. Presidente da Republica respondeu com estas palavras:

« Senhor Ministro,

Recebo com muito apreço a Carta Autographa pela qual Sua Majestade o Imperador de todas as Russias vos accredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Manifestaes o empenho de estreitar mais intimamente, ainda, os vinculos de antiga e cordial amizade que ligam os dous paizes e de contribuir para o desenvolvimento crescente das relações economicas e commerciaes entre o Brasil e a Russia.

Posso assegurar que encontrareis, como vosso illustre antecessor, cujo fallecimento foi tão sincera e profundamente sentido aqui, a mais efficaz cooperação dos Poderes Constituidos e do povo brasileiro, para que vos seja agradável a permanencia entre nós e facil o desempenho da elevada missão que vos foi confiada.

Agradecendo os votos que fazeis, é-me grato, Senhor Ministro, formular os mais sinceros pela ventura pessoal de vosso Augusto Soberano e pela constante prosperidade o grandeza do Imperio Russo.»

Serviu de introductor diplomatico o Sr. Abelardo Roças, Conselheiro de Legação.

O Sr. Scherbatskoy foi ao Palacio do Governo e de lá se reitou em carro do Estado, escoltado por um piquete do 13º regimento de cavallaria, sob o commando do aspirante Luiz Soares dos Santos.

O 52º batalhão de caçadores, sob o commando do tenente-coronel Carlos Jansen Junior, prestou as continencias do estylo, em frente do Palacio Presidencial, á entrada e á sahida do Senhor Ministro da Russia.

**Consulado dos Estados Unidos do Brasil em
Yokohama 1º trimestre em 1916**
INFORMAÇÕES GERAES
NAVEGAÇÃO

Continuamos sem movimento algum de embarcações entre os portos do Brasil e os do Japão porque, principalmente, continuam também os mesmos motivos já apontados no meu relatório anterior.

Ha grande falta de navios para a crescente exportação e outros serviços talvez considerados ainda mais urgentes, apesar de que, ultimamente, tem diminuído não pouco e quicá com algum proposito o numero de navios japonezes fretados a estrangeiros. Em 30 do março só havia 37 navios com 117.633 toneladas nestas condições, ao passo que no fim de fevereiro havia 42 com 134.517 toneladas e no fim do anno, sem que eu possa precisar o numero de navios, posso dizer que a respectiva tonelagem era 180.000. Naquella mesma data, 30 do março, havia 272 navios com 715.012 toneladas que estavam navegando fóra dos seus rumos normaes, destes, 160 andavam por conta de fretadores japonezes.

Assim, a época tem sido naturalmente de magnificos proventos para os donos de embarcações, tendo-se como certo que nada menos de 6.000.000 de yen, ou cerca de £ 630.000, serão no fim do semestre os lucros liquidos de só uma das muitas companhias de navegação.

COMMERCIO

Tambem não houve importação do productos brasileiros e a exportação do Japão para o Brasil, via Marselha ou Londres, continuou em pequena escala, visto que o valor total foi de 4.433 ou £ 466, o que representa, a comparar com o trimestre antecedente, uma diminuição de 34 %. Continuaram a ser mais importantes as porcellanas e os brinquedos, seguindo-se-lhe o papel, os tecidos, as escovas, as drogas e outros de menores valores, conforme o mappa annexo.

A julgar, porém, pelas receitas das Alfandegas, esta diminuição não foi exclusiva, e antes se é levado a crer que ultimamente os negocios em geral não têm sido tão activos como antes. A totalidade dos direitos cobrados em março foi de 2.631.387 yen e a das cobradas durante o anno economico que terminou no mesmo mez foi de 32.682.034 yen, o que representa uma diferença para menos de 6.000.000 yen nas 39.987.000 orçamentadas pelo Governo e de 13.539.764 nas entradas do anno antecedente, o que corresponde a muito perto de 30%.

CAMBIO, DESCONTOS E FRETES

Nos dois primeiros mercados e conforme o mappa annexo, as cotações pouco se desviaram das do trimestre antecedente, animando-se apenas um pouco — especialmente o de descontar — nas aproximações dos fins dos mezes. No entanto os depositos no Banco do Japão diminuíram sensivelmente no decorrer do trimestre, mas eu não duvido que isso represente um emprego judicioso e methodico de capitais que em pouco tempo appareçam a engrossar as estatísticas do movimento commercial.

A somma dos supracitados depositos era :

em janeiro	Y 41:427\$000
em fevereiro	» 29:699\$000
em março	» 26:035\$000

Os fretes, apesar de elevadissimos, tendem a augmentar sem que os exportadores possam, ou tendam a impedir as novas ameaças de todos os dias, pelo contrario, parecem até contentes de terem o espaço que desçam, seja qual for o preço, e talvez nesta ordem de idéas tenha sido elaborada a seguinte tabella de preços, em dollars americanos, que, nos vapores que fazem a carreira da America do Sul (até o Chile), deve substituir a que tem averiguado até agora :

	Frete antigo	Frete prop. 60
Porcellanas.....	40	25
Tecidos de algodão.....	40	25
Cimento.....	5	18
Chá.....	8	21
Linha.....	15	30
Arroz.....	7	20
Tecidos de seda.....	25	35

MOVIMENTO DA CAIXA ECONOMICA POSTAL

No fim de março as importancias das economias depositadas nesta utilissima instituição sommyavam Yen 229.929.346 e o numero das depositantes era de 13.904.507, e estes algarismos, comparados com os do igual periodo antecedente, accusam um augmento de.... 33.187.348 yen e 944.163 depositantes, sendo além disso os mais elevados de todos os tempos. Para isto deve ter concorrido a melhoria das condições economicas em geral e talvez muito também o augmento do juro que de 4,2 %, passou a 4,8 %, o que excede a taxa mais alta que os bancos offerecem a praso fixo.

O desenvolvimento d'esta instituição nos ultimos annos pode ser julgado pelas seguintes columnas que representam o fim de março de cada anno, as sommas depositadas e o numero de depositantes :

1912.....	184.502.012	11.950.458
1913.....	193.769.859	12.584.743
1914.....	191.498.500	12.862.102
1915.....	194.744.998	12.710.354
1916.....	229.929.346	13.904.517

de onde se conclue que actualmente, n'este paiz, approximadamente uma quinta parte da população tem economias depositadas á ordem, o que é extremamente lisonjeiro e ainda mais extremamente digno de ser imitado se considerarmos o que isso representa, promette e explica das espheras sociais — geralmente as mais pobres — que mais se utilisam d'esta «Caixa».

Nos algarismos supra nota-se que em 5 annos houve uma differença de 24% nas quantias e de 16 % no numero dos depositantes, sendo, em media, as seguintes, as quantias por cada um :

	Yen
1912.....	15.44
1913.....	15.40
1914.....	14.99
1915.....	15.08
1916.....	16.33

POPULAÇÃO ESTRANGEIRA

Segundo averiguações acabadas de fazer pela policia de Yokohama, ha n'esta cidade 2.333 casas que são habitadas por 6.129 estrangeiros, exceptuado o Corpo Consular.

Os pormenores são os seguintes :

Nacionalidade	Casas	Varões	Mulheres
Chinezes.....	1.314	2.500	1.385
Relatmicos.....	499	627	444
Nort'Americanos.....	203	234	194
Allemaes.....	103	159	92
Franceses.....	47	69	42
Su'cos.....	38	46	42
Portuguezes.....	27	61	33
Russos.....	20	26	8
Hollandezes.....	17	14	17
Austro-Hungaros.....	13	15	7
Italianos.....	11	17	10
Dinamarquezes.....	8	7	3
Holpanhoes.....	7	14	4
Noruegueses.....	6	7	3
Turcos.....	4	4	3
Rodes.....	2	3	5
Outras Nacionalidades....	11	10	14

Consulado dos Estados Unidos do Brasil, em Yokohama, a 20 da maio de 1916. — Augusto Sarmiento Pereira Brandão, Consul Geral.

F. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Japão no primeiro trimestre de 1916

ENTRADAS E SAIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
-------------	--------	-----------	-----------	-----------------

Não houve.

N. 2.— Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil em Yokohama no 1º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março

Não houve importação.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Yokohama para o Brasil no 1º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
			K.			
Bambú em obra.....	kilog.	livre	215.862	diversas	diversas	diversas
Brinquedos.....	"	"	1.993.210	"	"	"
Drogas.....	"	"	104.750	"	"	"
Escovas.....	"	"	50.725	"	"	"
Ferro em obra.....	"	"	86.460	"	"	"
Louça.....	"	"	4.990.750	"	"	"
Madeira em obra.....	"	"	359.339	"	"	"
Óleo de camelia.....	"	"	85.600	"	"	"
Palha em obra.....	"	"	98.900	"	"	"
Papel.....	"	"	639.723	"	"	"
Tecidos.....	"	"	275.251	"	"	"
Diversos.....	"	"	451.660	"	"	"

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e freteamento das embarcações em Yokohama no primeiro trimestre de 1916

Consulado Geral em Valparaíso

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1916

COMMERIO E NAVEGAÇÃO

CAMBIO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
" a França.....	2.91 ¹ / ₂	2.91 ¹ / ₂	2.91 ¹ / ₂ a 2 ¹ / ₂
" a Inglaterra....	2.17 ¹ / ₁₆ a 2.13 ¹ / ₈	2.13 ¹ / ₁₆ a 2 ¹ / ₁₆	2.13 ¹ / ₁₆ a 2 ¹ / ₁₆

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Nos Bancos.....	1.98 a 1.43	1.39 a 1.96	1.94 a 1.38
Em Praça.....	div.	div.	div.

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brasil.....	—	—	—
Outros países:			
Europa.....	55/ × ton.	55/ × ton.	55/ × ton.
E. U. da America.	\$6.50 × ton.	\$6.50 × ton.	\$6.50 × ton.

Nos portos deste districto consular entraram, durante o periodo a que se refere este relatório, 25 embarcações procedentes de escala do Brasil com uma arqueação de 78.215 toneladas e 1.704 tripolantes; e foram despachados desta jurisdição consular para portos do Brasil 23 vapores, a que correspondiam 68.656 toneladas liquidas e uma tripulação de 1.560 pessoas.

Dos vapores que entraram muitos trouxeram do Brasil para o Chile os costumados productos de consumo, café e herba-matte, neste mercado, mas dos que sahiram nem um só transportou carga do Chile para portos brasileiros.

A pouca exportação dos productos chilenos, de que mais adecan'te me occupo, foi assim feita pelo Trasandino a Buenos Aires e por intermedio do porto de Montevideo, conforme consta das facturas legalizadas neste Consulado Geral.

Com a actual deficiencia de meios de transporte é ainda mais prejudicado o Chile, principalmente os exportadores para o Brasil, que não podem conseguir praça nos unicos vapores da companhia de navegação, que, em viagens para a Europa, hoje só fazem escala num porto do Brasil. Antigamente essa escala era de Santos, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, levando carga para os tres primeiros portos e algumas vezes para o ultimo, mas, actualmente, apenas com um vapor mensal, nem para esse porto a companhia recebe carga.

Virtualmente, pode-se afirmar, que a exportação dos productos chilenos para o Brasil é hoje quasi nulla, e as suas consequencias, devem tambem fazer-se sentir na carestia dos preços dos generos nas praças do Brasil pela falta de concurrencia dos seus similares deste mercado.

Antes da presente falta de transportes, as relações commerciaes dos dois países iam em augmento constante, embora essa crise de transportes já então se fizesse sentir, sendo um obstaculo ao seu maior desenvolvimento, mas hoje é ella de tal natureza grave que atropella por completo as melhores iniciativas empenhadas em fomentar o intercambio commercial dos dois países.

A importação do café e herba-matte neste trimestre foi do 1.201.168 kilos e o seu valor correspondente foi de £ 49.575.9.0, como se verifica do mappa n. 2 appenso a este relatório.

A exportação do Chile para o Brasil foi, como consta do mappa n. 3, de 36.161 kilos com um valor de £ 1.119.3.0.

CAMBIO E DESCONTOS

Subiu um pouco neste trimestre o cambio internacional, fluctuando entre 8 9/16 e 8 11/16 dinheiros sterling por peso, o que dá para o primeiro cambio uma equivalencia de libra a \$ 28,02 e para o segundo de \$ 27, 62, moeda papel em circulação.

Os descontos não variaram em relação ao trimestre anterior, sendo as operações em praça effectuadas ao typo de 11 a 12%, e as dos bancos á razão de 10 a 10 1/2 %.

INFORMAÇÕES GERAES

Colhidos já alguns dados do movimento commercial do Chile no anno de 1915, não está de mais, embora elles constituam materia de mais largo desenvolvimento para o relatório annual, expender aqui alguns, ainda que resumidamente, que nos possam dar uma ideia geral do balanço commercial desta Republica no anno proximo passado.

O valor da importação attingiu no anno de 1915 a 153.200.000 pesos, ouro de 18 d., e a exportação a 327.400.000 pesos, tambem de 18 d. Com relação ao anno anterior, a importação diminuiu e a exportação augmentou, devido sem duvida ás necessidades dos paizes em guerra, principalmente no que diz respeito ás materias primas para a fabricação de explosivos e munições, como se verifica do seguinte quadro:

Importação

14	269:700\$000
15	453:200\$000
	416:500\$000

Exportação

15	327:400\$000
14	299:600\$000
	27:800\$000

E' curioso de notar que, apesar da diminuição da importação e do augmento da exportação, o saldo a favor do Chile não representa uma melhoria apreciavel no cambio internacional, demonstrando-nos assim que se trata de um *superavit* de exportações de emprezas de capitães estrangeiros, que não representa um lucro propriamente dito para economia nacional.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, Valparaíso, 31 de março de 1916.— *Alfredo Barreto*, vice consul, encarregado do Consulado Geral.

II. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e os portos do Consulado Geral em Valparaíso no primeiro trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
Brasileiras...	—	—	—	—
Estrangeiras..	26	78.215	1.704	49.575.9.0
Total.....	26	78.215	1.704	49.575.9.0

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
Brasileiras....	—	—	—	—
Estrangeiras..	23	68.656	1.560	1.119.3.0
Total.....	23	68.656	1.560	1.119.3.0

N. 2 — Quantidade e valor dos generos importados do Brasil nos portos do Consulado Geral em Valparaíso durante o primeiro trimestre de 1916

GENEROS	DIREITO DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE EM KILOS	VALOR EM RÉIS OURO	VALOR EM £
Café.....	\$ 11,00	599.228	239:024\$000	26.890. 4.0
Herba-Matto..	" 5,50	604.940	201:646\$666	22.685. 5.0
Total.....	—	1.204.168	440:670\$666	49.575. 9.0

N. 3. — Quantidade e valor dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Valparaíso para o Brasil durante o primeiro trimestre de 1916.

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA EM KILOS	VALOR EM RÉIS OURO	VALOR EM £
Feijão.....	Livre	36.000	10:046\$667	1.130.5.0
Diversos.....	"	161	612\$444	68.18.0
Total.....	—	36.161	10:659\$111	1.199.3.0

II. 4. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Valparaíso correspondente ao primeiro trimestre de 1916.

CAMBIO

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre Inglaterra	8 9/16 a 8 19/32	8 13/32 a 8 19/32	8 13/32 a 8 11/16
" França...	1,19 a 1,21	1,21 a 1,23	1,15 a 1,19

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Janeiro	Fevereiro	Março
Nos bancos.....	10% a 10 1/2% 11% a 12%	10% a 10 1/2% 11% a 12%	10% a 10 1/2% 11% a 12%

PREÇO DE FRETE

Destinos	Janeiro Shillings	Fevereiro Shillings	Março Shillings
Portos europaus..	100 a 183	100 a 183	100 a 183
" brasileiros	100 a 150	100 a 150	100 a 150

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Cadiz

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE

MOVIMENTO DE NAVEGAÇÃO

Entradas

O movimento de navegação, entre o Brasil e Cadiz, durante o 1º trimestre do corrente anno, foi de 3 vapores procedentes de Santos com 12.563 toneladas liquidas de registro e 542 homens de tripulação, contra 3 embarcações também procedentes de Santos com 12.772 toneladas liquidas de registro e 556 tripolantes no anterior 4º trimestre de 1915.

Saídas

Sahiram com destino a diversos portos brasileiros nove navios com 21.496 toneladas liquidas de registro e 885 homens de equipagem. No trimestre anterior esse movimento foi de 11 embarcações com uma tonelagem liquida de 26.319 toneladas de registro e 1.037 tripolantes.

COMMERIO

Importação

A importação de café, no trimestre que nos occupa, e como se vê do mappa annexo sob n. 2, foi de 67.620 kilos, no valor de 148.764 pesetas ou 52.753\$191 ao cambio de 2.82 pesetas por 1\$000, oro.

No trimestre anterior essa importação foi de 75.000 kilos de café no valor de 165.000 pesetas ou 58.928\$571, ao cambio médio de 2.80 pesetas por 1\$000, oro.

Exportação

A exportação dos generos embarcados em Cadiz para o Brasil acham-se indicados no mappa n. 3. Delle se verifica que os principaes artigos exportados durante o trimestre findo foram os seguintes: Azeitonas, 116.845 kilos; Azeite, 42.884 kilos; Sal a granel, 1.102.380 e 83.639 litros de vinho.

No trimestre anterior essa exportação foi, de 21.838, kilos de azeitonas; 10.692 kilos de azeite de oliveira, 1.723.150 kilos de sal granel e 76.466 litros de vinho.

Comparando estas quantidades verifica-se que houve grande differença na exportação dos dois primeiros productos, sendo 92.007 kilos de azeitonas e 32.192 kilos de azeite de oliva, a mais, no trimestre que nos occupa.

O valor total da exportação no trimestre ultimo, foi de Ptas. 343.624, ou, 121.852\$482 ao cambio de Ptas. 2.82, por 1\$000 réis, ouro, contra Ptas. 323.601⁰⁰ ou 115.571\$875, ao cambio medio de Ptas. 280 por 1\$000 réis, ouro, no anterior trimestre.

CAMBIO, DESCONTOS E FRETES

A tendencia dos cambios neste 1º trimestre ultimo, tem sido para a baixa, tanto para os francos como para as libras; a media no mez de março foi de Ptas. 2467 por £.

As taxas de descontos continuam a ser eguaes ás dos trimestres anteriores, isto é, 4½ % os descontos no Banco do Estado e 5½ % os do Banco em praça.

N. 3 — Mappa comparativo do preço corrente e quantiaes dos generos exportados de Cadiz para o Brasil, no 4º trimestre de 1915 e 1º do anno de 1916

GENEROS	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR PESETAS			QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS POR PESETAS		
		Outubro	Novembro	Dezembro		Janeiro	Fevereiro	Março
Azeitonas	21.838	7.572	4.645	2.045	116.845	36.873	12.411	10.719
Azeite de oliveira.....	10.692	6.010	9.212	2.045	42.884	3.459	33.303	6.252
Alhos.....	777	711	9.212	2.045	42.884	3.459	33.303	6.252
Cortiça	777	711	9.212	2.045	250	3.459	33.303	2.000
Doces	498	711	883	2.045	250	3.459	33.303	2.000
Fructas seccas	55.992	7.500	10.229	2.045	250	3.459	33.303	2.000
Impressos	514	1.972	10.229	2.045	348	600	33.303	2.000
Papel de soda	9.526	7.045	4.160	7.412	348	600	33.303	2.000
Maquinaria	9.526	7.045	4.160	7.412	800	1.000	33.303	2.000
Tecidos de algodão.....	9.526	7.045	4.160	7.412	382	900	33.303	4.295
Sal a granel.....	1.723.150	36.424	4.160	106.487	1.902.380	36.950	33.303	4.295
Vinhos	76.466	27.001	34.718	40.870	83.639	49.071	49.409	20.160
Varios	1.958	27.001	34.718	8.705	31.837	21.768	49.409	10.069
Pimentão	1.958	27.001	34.718	8.705	400	21.768	585	10.069

O preço do frete para os portos do Rio de Janeiro e Santos foi de Ptas. 46⁰⁰ o m/c e Ptas. 62⁵⁰, a tonelada de 1000 kilos do sal que deste porto embarca para o Rio Grande.

Consulado dos E. U. do Brasil, aos 25 dias do mez de Abril de 1916. O Consul Geral, Jo. e Monteiro e Godoy.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Cadiz no 1º trimestre de 1916

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
				Ptas.
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras	3	12.563	542	148.764
Total	3	12.563	542	148.764

SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
				Ptas.
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras	9	21.496	885	343.624
Total	9	21.496	885	343.624

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil, na praça de Cadiz, no 1º trimestre de 1916

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR PESETAS		
			Janeiro	Fevereiro	Março
		Kilos			
Café.....	140 pesetas por cada 100 kilos.....	67.620	2.20	2.20	2.20

N. 4. Cambios, Descontos e Fretes — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Cadiz, correspondente ao 1º trimestre de 1916

CAMBIOS

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre o Brazil.....			
» a França por Fr. 100.....	89,826	89,487	88,03
Sobre a Inglaterra por £ 100.....	25,088	25, 07	24,67

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Janeiro	Fevereiro	Março
Banco do Estado.....	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %
» de.....			
» em praça.....	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %

PREÇO DO FRETE

Destinos	Durante o 1º trimestre de 1916
Rio de Janeiro e Santos.....	Pesetas 46 ⁰⁰ o m/c. ^o
Frete do sal para o Rio Grande.....	Pesetas 62 ³⁰ a toneladas de 1000 kilos.

Consulado em La Rochelle-Pallice

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

Durante o primeiro trimestre do corrente anno entrou neste porto procedente do Brazil uma embarcação, arqueando 5.817 toneladas e equipada por 199 tripulantes.

No mesmo tempo sahiram para o Brazil cinco embarcações, cabendo 23.318 toneladas e 835 homens de equipagem.

Em igual periodo de 1915, entre o Brazil e o porto de La Rochelle-Pallice e vice-versa, o movimento da navegação foi:

Entradas: 3 navios com a lotação de 14.903 toneladas e 589 tripulantes.

Saídas: 2 navios com 10.332 toneladas e 368 homens de equipagem.

COMMERÇIO

Importação

De procedência do Brazil, foram desembarcadas neste porto durante o trimestre:

1 caixa amostras sapatos:

1 » » porcellana, pesando 1.4700 e de valor não declarado.

Exportação

A cifra total da exportação para o Brazil, que consta do mappa n. 2, foi de 80.211 kilogrammas no valor de fcs. 224.935,00, contra 6.893 kilogrammas no valor de fcs. 52.035,00 em 1915, o que representa uma differença para mais de 73.316 kilogrammas no valor de fcs. 172.900,00 no presente trimestre.

CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E PREÇO DE FRETE

O cambio soffreu variadas alterações; os fretes conservam os preços do trimestre anterior, continuando invariavel a taxa de desconto.

Consulado dos E. U. do Brazil em La Rochelle-Pallice, 22 de Abril de 1916.— *João Baptista Borges Machado*, Consul.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de La Rochelle Pallice no 1º Quartel de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	1	5.817	190	—
Total.....	1	5.817	190	—

SAÍDAS

EMBARCAÇ.	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	(em francos)
Estrangeiras.....	5	23.318	835	224.935,00
Total.....	5	23.318	835	224.935,00

N. 2 — Quantidade dos generos exportados do porto de La Rochelle Pallice para o Brasil durante o 1º Trimestre de 1916.

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOIS
Algodão e suas manufacturas...	Kilogrammas	842	7.450,00
Algodão e la manufacturas....		92	1.500,00
Artigos para cabelleiroiro.....		69	4.193,00
» » escriptorio.....		126	1.300,00
Bebidas alcoholicas.....		38.000	80.065,00
Botões.....		162	1.400,00
Chapéos.....		246	2.700,00
Diversas amostras e encomendas.....		528	2.568,00
Diversos tecidos.....		127	1.000,00
Drogas e productos chimicos....		3.844	13.197,00
Espelhos.....		2.160	1.800,00
Ferro em obras.....		693	2.400,00
Livraria — artigos de.....		1.840	6.400,00
Louça, porcellana e vidro.....		8.623	24.664,00
Mercearia.....		255	1.300,00
Papel, paplão e suas applicações.		7.040	8.822,00
Perfumarías e artigos de toilette.		649	2.580,00
Roupas e roupas brancas feitas.		116	3.640,00
Tecidos de algodão.....		1.158	8.800,00
» » » lã e seda.....		226	5.500,00
» » » e linho.....		195	1.500,00
» » » lã.....		1.249	17.760,00
Velludo (algodão e seda).....		373	7.300,00
Vinagre.....		9.800	3.539,00
Varios artigos.....		1.762	13.856,00
Total.....		80.211	224.935,00

ET. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de La Rochelle-Pallice, correspondente ao 1º trimestre de 1916

CAMBIO

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Brasil.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Inglaterra.....	27,80	28,02	28,05

TAXA DE DESCONTO

Origem	Janeiro	Fevereiro	Março
Banco de França.....	5 %	5 %	5 %
Em praça.....	—	—	—

PREÇO DE FRETE

Destinos	Mercadorias geraes		Manteiga por 1.000 ks.		Batatas e cebolas 1.000 ks.	Mercadorias da praça de Bordeaux				
	1ª série — Metro cubi- co ou 700 ks.	2ª série — Metro cubi- co ou 700 ks.	Barris	Caixas		Vinhos, licores aguar- dente, espiritos, vinagres, aguas mine- raes e bebidas		Outras mercadorias por metro cubico ou 900 ks.		
						Em pipas De 900 litros ou de 550 litros	Em caixa — Por metro cubico ou 900 ks.	1ª serie	2ª serie	3ª serie
Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos
Bahia.....	70. e 10 %	60. e 10 %	93. e 10 %	85. e 10 %	51. e 10 %	80. e 10 %	60. e 10 %	60. e 10 %	50. e 10 %	40. e 10 %
Rio de Janeiro.....	55. » 10 %	45. » 10 %	85. » 10 %	70. » 10 %	52. » 10 %	65. » 17 %	45. » 10 %	45. » 10 %	45. » 10 %	35. » 10 %
Santos.....	55. » 10 %	45. » 10 %	85. » 10 %	70. » 10 %	52. » 10 %	70. » 19 %	45. » 10 %	45. » 10 %	45. » 10 %	35. » 10 %

ESPECIES E VALORES

De La Rochelle-Pallice á :	Especies — Diamantes	Jóias, relojoaria, ourivesaria. Mercadoria ad valorem etc.
Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	3/4 %	1 % ou 100 francos por metro cubico

PEQUENOS « COLIS » E AMOSTRAS (registrados)

De Bordeaux ou de La Rochelle-Pallice :

	Bahia, Rio de Janeiro e Santos
Até 28 decímetros cubicos	francos 6,50
De 28 a 56 " "	" 9,75
De 56 a 84 " "	" 13,00
Por 28 " " a mais.....	" 3,25

Em caso de perda, avaria e extravio, a Companhia não será responsável por valor superior a 100 francos por « colis » separado, registrado nas condições desta tarifa.

O frete será sempre pago adiantado.

Os colis amostras registrados nas condições desta tarifa especial serão arrumados separadamente a bordo do navio e desembarcados tanto quanto possível depois da chegada ao porto de destino.

O minimo de frete por conhecimento é de frs. 25,000 e mais 10% para Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Além do frete é percebido :

Para despesas de arrumação, frs. 2,50 por unidade de parte (minimo fr. 1,00).

Para despesas de desembarque nos portos do Brazil, uma taxa adicional de 10% sobre o frete liquido, porcentagem sobre o frete deduzido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 23 do corrente, foi nomeado, a pedido, o agente fiscal de consumo na capital do Estado do Maranhão, excedente, João Diogo da Costa Magalhães para identico logar no interior do mesmo Estado.

RECTIFICAÇÃO

O título de nomeação de José Pimentel do Barrôs Bittencourt para o logar de escrivão Collectoria das Rendas Federaes em Salinas de Margarida, Estado da Bahia, é de 31 de maio de 1916.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1916

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 43—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 204, de 18 do corrente mez, junto vos restituo a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á abertura do credito para pagamento devido á The Onro Preto Gold Mines of Brazil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 113—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 12.168, de 23 do corrente mez, que abra a este ministerio o credito de 597:674\$450, para attender ás despesas com transporte maritimo dos retirantes do nordeste brasileiro no corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 114—Peço vos digneis providenciar no sentido de ser distribuido ao Thesouro, por conta da verba «Obras» do orçamento vigente, para occorrer ás despesas de que trata a inclusa demonstração, a quantia de 21:000\$, á vista do disposto no art. 2º, § 3º, n. 5, da vigente lei da receita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 25 de agosto de 1916

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 101—Remettendo-vos o incluso processo, relativo á substituição de duas apolices, numeros 24.795 e 23.829, de 1:000\$ cada uma, da emissão de 1842, pertencentes ao espolio de D. Constancia Rosalina de Oliveira, de que já tratou o vosso officio n. 34, de 30 de setembro de 1913, peço vos digneis prestar esclarecimentos a respeito.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 221—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providenciéis no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo José Gomes Ribeiro, que vai em comissão deste ministerio, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 26—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título do 23 do corrente, pelo qual foi nomeado o engenheiro Alfredo Tuvo dos Santos para o logar de thesoureiro da alfandega desse Estado.

Dia 26 de agosto de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 753—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á petição de 16 do corrente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com a clausula II do decreto numero 11.993, de 15 de março ultimo, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

N. 754—De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a despachar, livre de direitos, e depositar na guarda-moria dessa alfandega, para serem entregues á Caixa de Amortização, o to caixas contendo notas do Thesouro, que deverão chegar pelo vapor *Byron*, aqui esperado no dia 29 deste mez.

N. 755—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 137, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pela vigente lei orçamentaria, de 2.100 barris de oleo de residuos de petroleo, marca S. O. C. O. B., 51/2.450, vindos de Nova York pelo vapor *Oregonian* e destinados á Estrada de Ferro C. do Brazil.

N. 756—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 57, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, das bagagens que trouxeram os Srs. deputados belgas Melot e Buyse, esperados nesta Capital em mesmo officio pelo vapor inglez *Drina*.

N. 757—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.193, de 24 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Gonçalves Alencida & Comp. da decisão dessa inspectoría impondo-lhes a multa de direitos em dobro por acrescimo de 125 kilos do chá da India verificado na conferencia de sahida da nota de importação n. 5.096, de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 21 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 758—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 847, de 25 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Banco União do S. Paulo da decisão dessa inspectoría impondo-lhe a multa de 300\$, pelo facto de haverem sido apprehendidos no armazem XIV de caes do porto, 17 fardos, contendo 173 peças de tecidos de marim, consignadas á firma desta praça Sotto Mayor & Comp. e remetidas pela Fabrica Votorantim, de Sorocaba, sem estarem rotuladas de accordo com o disposto no art. 75, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 22 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 105—Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data se autoriza a Alfandega desta Capital a despachar, livre de direitos, e depositar na guarda-moria, para serem entregues a essa repartição, oito caixas contendo notas do Thesouro, que deverão chegar pelo vapor *Byron*, aqui esperado no dia 29 deste mez.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 106—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, proferido sobre o objecto do officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 273, de 15 de julho ultimo, autorizo essa repartição a fornecer áquella delegacia 10.000 guias probatorias do pagamento de direitos aduaneiros, que com urgencia são precisas no armazem de encomendas postaes.

N. 107—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 22 e 23 do corrente, que concedem licenças a José Carlos Barbosa da Silva e Maria Amelia de Oliveira, operarios da repartição a vosso cargo.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 263—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu D. Alice de Assis Penha Brazil, resolveu, por despacho de 17 de julho ultimo, autorizar a entrega da fiança, constituida pela caderneta desse estabelecimento, de ns. 404.067, da 3ª serie, com o deposito de 600\$, de sua propriedade, que se achava caucionada na Thesouraria do Thesouro Nacional, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal da Praça Quinze de Novembro nesta Capital.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 23—Transmittindo o incluso processo, vindo ao Thesouro com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 260, de 2 do vigente, o relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao enviado extraordinario Cyro de Azevedo, da quantia de 6:500\$, onro, parte da ajuda de custo que deixou de receber pela sua promoção para a legação de Montevideo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do vigente, vos pronuncieis a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 88—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 47, de 9 de maio findo, resolveu, em sessão do 3 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Braulto Augusto de Oliveira Penna, para garantia da responsabilidade de Octaviano Christiano Ribeiro no cargo do agente postal de Ponte de Itabaipana, a que se refere a ordem desta directoria n. 81, de 10 de abril anterior.

N. 89—Devolvendo o incluso processo, vindo ao Thesouro com vosso officio n. 47, de 7 de outubro do anno passado, o relativo á divida de exercicios findos de que é credor o collecter federal em Santa Leopoldina, nesse Estado, Ignacio Rodrigues Bernude, proveniente do percentagens pela guarda do dinheiro de orphãos, recomendo explicueis por que essa delegacia arbitrou em 1/2 %, e não em 1 %, como estabelecem os arts. 25 e 28 do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, a percentagem devida ao mesmo exactor.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 78—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento annexo ao vosso officio n. 237, de 17 do junho ultimo, no qual José Manoel Lombardi, por procuração do Pereira Sobrinho & Comp., pede autorização á Inspectoria da Alfandega de Corumbá para despachar na referida alfandega duas caixas contendo 14 carabinas Winchester e 10 contendo ca tuchos para as mesmas carabinas, importadas á consagção do seus constituintes pelo vapor nacional *Miranda*, surto no porto daquella cidade em 7 do citado mez.

N. 79—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, que concede licença ao cartorario da delega

cia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, Augusto Gurgel do Amaral Junior.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 228 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 384, de 13 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 11, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada pelo Dr. A. A. Lamounier Godofredo em garantia da responsabilidade de José Afonso Godofredo Lamounier e seus prepostos no cargo de escriptura da Collectoria Federal de Itapetereira.

N. 229 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu approvar o acto do que destes conta no officio n. 193, de 9 deste mez, pelo qual transferistes a sede da 3.^a circumscripção fiscal desse Estado de Uberabinha para Araguary.

N. 230 — Em solução ao vosso officio n. 161, de 5 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu que o collector federal do Rio Paro, nesse Estado, Clementino Alexandro Borges, que tambem exerce o cargo de agente postal da mesma localidade, seja convidado a optar por um dos desses cargos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 219 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará em petição encaminhada com o vosso officio numero 132, de 20 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar, nos termos da clausula XXXI do decreto numero 5.978, de 18 de abril de 1906, o despacho livre de direitos de importação na alfandega desse Estado do material constante da inclusa relação e já despachado mediante termo de responsabilidade pela nota de importação n. 682, de maio deste anno.

Quanto á baixa de termo de responsabilidade, deverá a peticionaria dirigir-se á alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 122 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações constantes do vosso officio n. 8, de 25 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 22 do corrente, autorizar-vos a abrir concorrência publica para execução das obras de que carece o edificio em que funciona essa delegacia para melhor instalação do armazem de encomendas postaes.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 45 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, que concede licença ao 2.^o escriptuario da alfandega desse Estado, Manoel Antonio Schuler Villarrouco.

N. 46 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 11 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pelo bacharel João Ursulo Ribeiro Coutinho do acto dessa delegacia mantendo o da Collectoria Federal de Santa Rita, nesse Estado, deixando de aceitar lettras do Thesouro para garantia de multa ao mesmo imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 14 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, attento o fundamento do acto recorrido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente

o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 18, de 16 de maio ultimo, a que se reporta o de n. 23, de 18 de julho proximo findo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão dando provimento ao recurso do negociante dessa praça Modesto Lyra interposto do acto da inspeccoria da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 150\$ á vista do auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo contra o mesmo lavrado em 13 de dezembro de 1915 pelo inspector fiscal Manoel Madrugá, resolveu, por despacho de 22 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 394 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 21 de junho ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, pela Alfandega do Rio Grande, de accordo com a clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela clausula XXIII do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da relação junta e que se destina ao serviço do trafego das estradas de ferro de que a requerente é arrendataria.

N. 395 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, que concede licença a José Antonio Cidade, collector federal em São Leopoldo, nesse Estado.

N. 305 — Em resposta ao vosso officio numero 387, de 8 de novembro do anno passado, consultando quaes os vencimentos que competem ao general reformado do Exercito Manoel Theophilo Barreto Vianna, que é lente em esculptura da Escola Militar e deputado ao Congresso Estadual, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do vigente, que, em face da legislação que regula a materia, o militar em questão não poderá perceber os seus vencimentos de militar ou professor durante o tempo das sessões do Congresso.

N. 301 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 161, de 13 do junho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da inspeccoria da Alfandega dessa capital, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 13 de fevereiro deste anno contra a Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, resolveu, por despacho de 16 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 308 — Enviando o incluso processo, relativo ao requerimento em que Leovegildo Coutinho da Silva solicita reintegração no lugar de agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, presteis informação a respeito.

N. 303 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 30 de maio ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, pela Alfandega do Rio Grande, de accordo com a clausula XIII, do decreto

n. 2.830, de 19 de março de 1898, revigorada pela clausula XXIII, do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço do trafego das estradas de ferro de que a requerente é arrendataria.

N. 310 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 2 do junho ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, pela Alfandega do Rio Grande, de accordo com a clausula XIII, do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela clausula XXIII, do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da relação junta, destinado ao serviço do trafego das estradas de ferro de que a requerente é arrendataria.

N. 311 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 30 de maio ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de importação, pela Alfandega do Rio Grande, de accordo com a clausula XIII, do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela clausula XXIII, do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço do trafego das estradas de ferro de que a requerente é arrendataria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 403, de 22 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Antonio Ribeiro Velho de Avellar em garantia da responsabilidade de Luiz Werneck Teixeira de Castro, no cargo de collector das rendas federaes em Blumenau, a que se refere a ordem desta directoria n. 25, de 29 de março anterior.

N. 57 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, que concede licença ao 1.^o escriptuario da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Alfredo Vieira da Silva.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 587 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 369, de 21 de junho ultimo, em que submetteis á consideração do Thesouro a decisão pela qual mantivestes a da 1.^a Collectoria dessa capital que declarou não sujeita ao imposto de consumo o cadarço de algodão de fabricação de Costa Muniz, dessa praça, cuja amostra acompanhou o mesmo processo, resolveu, por despacho de 21 do vigente, approvar a alludida decisão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 141 — Para ser satisfeita a exigencia da 1.^a Sub-directoria, remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia numero 467, de 18 do corrente mez.

N. 142 — Para ser informado, remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 235, de 19 de abril ultimo;

Circular—Thesouro Nacional—Directoria da Receita Publica—N. 6—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados que pro-

videnciem para que a fiscalização diaria do imposto de transporte de que trata o n. 1º do art. 10 do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915 (*Diario Official* de 5 de março seguinte), se faça com todo rigor, a bem da arrecadação do mencionado imposto, procedendo-se immediatamente á necessaria verifi-

cação no caso de duvida, sonegação, etc.; dando, outrossim, sciencia a esta directoria de qualquer abuso commettido pelas administrações das estradas de ferro, companhias de navegação, etc., e das dificuldades porventura encontradas pelos agentes fiscaes. — *Abdenago Alves*, director.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

DALANÇO SEMANAL EM 19 DE AGOSTO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir :		Emissão de papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado :		Quota de resgate :	
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.935:582\$439
Papel-moeda a incinerar :		Idem. idem, na ultima semana.....	\$ 2.955:582\$439
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	\$	Amortização dos empréstimos :	
Empréstimos a bancos :		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	86.500:541\$073
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	Juros sobre empréstimos :	
Thesouro Nacional :		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.957:779\$980
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000:000\$000	Somma.....	313.473:903\$492
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos :		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Importancia recolhida á Thesouraria Geral :		Bancos — C/ de caução :	
Em moeda corrente.....	6.217:222\$941	Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.748:381\$008
Em letras do Thesouro.....	76.473:400\$000	Bancos — C/ de depositos :	
Em juros das mesmas.....	187:028\$484	Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoe-dado, conforme demonstração no activo.....	\$ 24.748:381\$008
Juros vencidos :			
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:394\$751		
Thesouro Nacional c/ de deposito :			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	1:301\$723		
Despesas com a emissão :			
Effectuadas até esta data.....	554:914\$593		
Somma.....	313.473:903\$492		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO			
Titulos da divida publica :			
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$		
Effeitos commerciaes :			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.748:381\$008		
Notas conversiveis e ouro amoe-dado :			
Importancia depositada pelos bancos.....	\$ 24.748:381\$008		
	368.223:284\$500		368.223:284\$500

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3.—Tendo chegado ao meu conhecimento que a Camara Municipal de Santos retém indefinidamente os processos de aforamento de terrenos de marinhã, que lhe são enviados para emitir parecer, nos termos determinados no decreto n. 4.403, de 22 de fevereiro de 1868, recomendo-vos informeis sobre a veracidade do facto, enviando nesse caso uma relação dos processos remetidos e não devolvidos, e que nos futuros pedidos sobre os queos tenha de ser ouvida a dita Camara, sejam elles remetidos por cópia, acompanhados tambem de uma das copias da planta do respectivo termo.

Dia 25

Sr. Luiz Augusto Botto:

N. 24.—Autorizo-vos a receber e guardar no armazem n. 6 da Alfandega desta Capital a vossa carga tres carros-transportes que se achavam a serviço da Imprensa Nacional.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.—Incluo-vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica o processo de aforamento do terreno de marinhã situado no lugar denominado «Pedra Branca», districto da Conceição da Praia, esse Estado, requerido por Carlos Martins Vianna, o qual vinha encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 58, de 10 de junho ultimo.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 19.—Atendendo a solicitação constante do vosso officio n. 4.333, de 4 do corrente, communico-vos que nesta data providenciei junto á Directoria da Casa da Moeda no sentido de ser fornecida a necessaria condução para transportar dessa repartição para o armazem n. 6 da Alfandega do Rio de Janeiro

os carros de transportes julgados desnecessarios ao serviço da directoria a vosso cargo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 12.—Tendo a Directoria a Geral de Saude Publica, em officio n. 4.398, de 10 de agosto corrente, solicitado desta directoria a desocupação das casinhas n. 3, 4, 5, e 6, da avenida n. 47 da rua Visconde de Itanha por julgar-as em más condições hygienicas, e sendo essas mesmas casas adquiridas para servidão dessa repartição, rogo-vos providenciei para que as mesmas sejam desocupadas e fechadas.

Dia 26

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 25.—Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta directoria informada das importancias que tem sido descontadas nos vencimentos do fogaista da Patromoria da Arsenal de Marinha, Joaquim Duarte dos Santos, a título de aluguel do predio que o mesmo occupa na villa Marechal Hermes.

N. 257.—Rogo-vos que providencieis para que dos vencimentos do sub-official da Armada, embarcado no cruzador *Bahia*, Pomiciano Moreira de Pinho, seja descontada a quantia de 52\$, de 1 do corrente, em deante, todos os mezes, enquanto occupar o predio numero 163, da avenida Sete de Setembro, na villa Marechal Hermes.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Tendo o conductor dessa estrada Arminio Viriato de Freitas descontado toda a sua divida, proveniente de alugueis da casa que occupa na villa Marechal Hermes, conforme a resposta dada por essa estrada, ao officio desta directoria n. 24 de 11 de julho ultimo, rogo-vos que providencieis para que cesse o desconto que ao mesmo vem sendo feito em folha para aquelle fim.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA, EM 25 DE AGOSTO DE 1916

Débito

Caixa:			
Bilhetes a emitir.....		60.370:020\$000	
Moeda subsidiaria.....		7:201\$293	60.377:221\$293
Caixa ouro:			
Em deposito, £.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$396	
Em deposito, francos.....	8.335.610	4.959:809\$24	
Em deposito, ouro nacional.....	416:780\$000	197:066\$50	
Em deposito, marcos.....	4.982.870	4.455:718\$545	
Em deposito, dollars.....	44.836.455	45.791:131\$310	
Em deposito, cordas austriacas.....	11.160	6:939\$000	
Em deposito, pesos argentinos.....	29.310	87:175\$367	
Em deposito, pesetas hespanholas.....	723.319	439:141\$418	75.230:952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....		48.999:395\$452	
Diferença do ouro fino.....		340:380\$034	49.339:776\$016
			163.917:950\$000

Crédito

Emissão:			
Bilhetes emitidos.....		700.837:910\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	78.782:105\$000		
Bilhetes resgatados.....	536.493:910\$000	645.278:010\$000	
Em circulação.....			94.553:930\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			60.370:020\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			163.917:950\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, João Gomes B. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Agnas Claras, director

PARCER DO DR. CONSULTOR GERAL DA REPUBLICA RELATIVO AO D. NUNO DA MUNICIPALIDADE DO DISTRICTO FEDERAL SOBRE OS TERRENOS RESQUANTANTES DO ARRAZAMENTO DO MORRO DO SENADO.

Gabinete do Consultor Geral da Republica ca.—N. 99.—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915.

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.—Com o aviso n. 39 de 10 de março, consultou-me V. Ex. acerca do officio em que o Prefeito do Districto Federal solicitava providencias afim de que fossem respeitadas, na venda de diversos lotes de terrenos situados na Avenida Mem de Sá, os direitos de senhorio da Municipalidade.

Como do officio do Prefeito se evidenciava que já tinha sido anteriormente tratada esta questão com o Ministerio da Fazenda, solicitei de V. Ex., por officio n. 53 de 20 do mesmo mez de março, informações do que occorrera a respeito nesse ultimo ministerio, havendo recebido para o estudo o respectivo processo com o officio do Sr. director geral da Directoria de Obras Publicas, desse ministerio n. 103, de 10 de julho proximo passado.

Esse processo, porém, se refero especialmente ao pagamento de laudemios pela compra de terrenos forciosos feita pelo Estado quando fez a encampação das concessões da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil e não ao caso vertente.

Os terrenos de que se trata são os que resultaram do arazamento do Morro do Senado, obra iniciada pela referida empresa cessionaria das concessões feitas pelo Governo Imperial ao Dr. Possidonio de Carvalho Moreira, pelo decreto n. 7.181 de 8 de março de 1879, e concluida directamente pela Administração Federal.

Lançada a questão a essa área central, onde outrora se elevava o Morro do Senado fica de fóra a solução do mesmo caso relativo aos terrenos da marinhã, cuja situação juridica em relação ao dominio se regula por principios diversos, como adiante se verá.

O antigo Morro do Senado, existente na parte central da cidade, devia naturalmente estar comprehendido na zona da sesmaria concedida por Estacão de Sá em 16 de julho de 1565 para patrimonio da Camara da nascente cidade.

Essa doação foi de legoa e meia de littoral por legoa e meia sobre o interior, havendo Mem de Sá, na confirmação della feita por acto de 16 de agosto de 1567, ampliado para duas legoas a extensão sobre o interior.

A demarcação, só posteriormente feita, teve inicio na casa de Pedra, unica então assini construida, e que era habitada pelo 1º juiz ordinario da cidade, Pedro Martins Namorado, sito no extremo da então praia do Sapateiro proximo ao Morro hoje da Viuva, lugar denominado Sapateiro, e que hoje corresponde á confluencia da Avenida de Ligação com a Avenida Beira Mar, o extendendo-se até o muelle de S. Christovam sobre o littoral onde começava o rumo da sesmaria anteriormente concedida aos jesuitas que, mais avisaos, haviam-se apressado em demarcal-a

No interior, como attesta Haddock Lobo, no *Tombo das Terras Municipaes*, p. 12, nota 8, a testada da sesmaria dos jesuitas começou no rio das Coqueiras (anteriormente denominado *Iguassu*), que lhe ficou servindo de divisa natural desde a sua nascente até desaguar no mangue da Cidade Nova. De onde se deduz que a parte entre o littoral e essa linha de divisa estava comprehendida na sesmaria da Camara salvas os terrenos de marinhã da cidade e concessões directas feitas a particulares antes da demarcação, que só começou em 14 de outubro de 1753

Achando-se o Morro do Senado nessa zona é claro que os avas na área da sesmaria cujos terrenos foram sendo pela Camara dados de aforamento sob o regimen da emphytheuse. Segundo verificações que fiz, é esse o regimen da generalidade dos predios da rua do Senado, Riachuelo (antiga de Matacavallos), Senado e Invalidos, que circundavam o Morro, hoje desaparecido; e assim essa, racionalmente, devia ser a condição dos terrenos do Morro do Senado, fechado por aquellas ruas, terrenos que ficaram, entretanto, ao que me consta, baldios na sua generalidade, tendo apenas as fraldas occupadas pelos fundos das chacaras e predios das referidas ruas circundantes.

Esses terrenos da área, outrora occupados pelo morro, pois, ou foram adquiridos de seus anteriores proprietarios, devendo constar nos titulos de transmissão de propriedade sua natureza allodial ou foreira, ou eram terrenos baldios cujo desaterro foi feito independentemente da aquisição do solo originario.

Entretanto, comprehendidos no perimetro da sesmaria de Estacio e Mem de Sá, os terrenos baldios do morro do Senado pertenciam ao patrimonio da Municipalidade. Si bem que seu art. 11 § 7º, da lei n. 1.114 de 27 de setembro de 1860 houvesse autorizado o Governo para «aforar os terrenos devolutos encravados nas povoações e seus arredores», contudo, em respeito ás anteriores doações feitas á cidade do Rio de Janeiro, não se pôde considerar essa disposição como comprehensiva dos terrenos, nas condições definidas, existentes na área do patrimonio da cidade, pois que esses, embora baldios e encravados, tinham dono.

Essa área estava certamente sujeita ao regimen instituido nas primeiras concessões, que eram, segundo o alvará com força de lei, de 10 de abril de 1821, que lhe fixou o verdadeiro sentido, adulterado pelas incursões de interesse individual, o regimen emphytheutico ou de apazamento perpetuo mediante pagamento do foro annual e de laudemio ou quarentena, representativo do *jus protimeseas*.

Merecedor dos elogios de Teixeira de Freitas (*Consolidação das Leis Civis*, not. 2 ao artigo 606), esse alvará, si bem que acto de absolutismo que annullou decisões definitivas do Poder Judiciario, o accordo de 20 de junho de 1812, e alorou o direito de propriedade como havia sido pactuado entre interessados, veio, como disse Carlos de Carvalho em sua monographia sobre o *Patrimonio Territorial da Municipalidade do Rio de Janeiro* (pagina 25, «restaurar a figura juridica da doação feita por Estacio de Sá, degradada pelo sophisma, e, longe de crear direito novo, restituir a emphytheuse ás suas características, ratificando os contractos irregulares e fixando as regras a seguir no futuro».

Por esse alvará ficou estabelecido:

a) que os terrenos da sesmaria doada á municipalidade por Estacio de Sá deviam ser dados de aforamento, sob as regras da emphytheuse;

b) que os apazamentos e sub-apazamentos até então feitos dever-se-hiam entender como perpetuos, embora constituidos como vitalícios e sob aquelle regimen;

c) que nessa conformidade de deveria proceder de então em diante.

Essa ficou sendo a lei, que ainda hoje vigora. E assim, nenhuma duvida haveria quanto ao direito senhorial da municipalidade sobre os terrenos em questão, senão occorressem na especie duas circunstancias:

1º, terem sido taes terrenos obtidos pelo arrazamento do morro do Senado, nos termos da concessão especial do Governo geral;

2º, pertencerem presentemente taes terrenos ao Estado que encapou a referida concessão e executou as obras.

A circunstancia de terem passado ao dominio do Estado esses terrenos não me parece que lhes altere a situação juridica. Possuindo-os, o Estado os possui a titulo de dominio privado, pois os adquiriu pela escritura publica de encampação da concessão e de compra dos bens já anteriormente adquiridos pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria e exploradora da concessão. E em taes termos, o Estado, titular do dominio privado, é equiparado a outra pessoa juridica.

Poder-se-hia pretender que, entrando o Estado na posse desses terrenos sujeitos ao foro da municipalidade, ter-se-hia operado uma consolidação do dominio, para o fim de ficar o Estado com todos os attributos senhorias sobre esses terrenos.

Mas para isso ter a sido preciso que, fazendo-se a doação das terras á municipalidade, houvesse reservado para o Estado qualquer direito sobre esses terrenos; tal reserva ou outra qualquer restrição não se encontra no teor, que a concessão de sesmaria de 16 de julho de 1363 e suas confirmações por Mem de Sá a 16 de agosto de 1517 e pela Corôa Portuguesa pela Ordem Régia, de 8 de janeiro de 1794, que do já mencionado alvará de 10 de abril de 1821 que fixou a natureza juridica daquella concessão. O foro é *onus real*, conforme precedia o art. 6º da lei hypothecaria de 1890, reproduzindo já o principio do mesmo artigo da lei organica de 1864 e assim passa com o imóvel para o dominio do comprador.

Para que elle desaparecesse pelo facto de terem entrado terrenos foreiros no dominio do Estado, teria sido preciso que alguma disposição expressa da lei assim o dispuzesse, ou que isso fosse estabelecido na concessão feita dessas terras para o Patrimonio Municipal. E nem uma coisa nem outra se encontra pois lei não ha nesse sentido e ninguem já que no texto das concessões não existe a reserva, que importaria em uma verdadeira clausula resolutiva do dominio.

Consolidação do dominio também não se opéra na hypothese, pois que para isso teria sido preciso que o Estado, sendo o senhor directo se constituísse igualmente titular do dominio util desses terrenos.

E isso não occorre porque o senhor directo é a municipalidade e por direito proprio, transmitido sem reserva pelo Estado.

O *dominio eminente*, attributo de soberania que o Estado exerce é direito publico e não pôde ser considerado, em relação ás cousas, como constituinte de sombreamento ou parcella de dominio no ponto de vista do direito privado.

O *dominio eminente* se resolve em jurisdicção reduzida, nos paizes constitucionaes, aos limites traçados nas respectivas leis.

Parece-me, pois, que o facto de entrarem terrenos foreiros á municipalidade no Patrimonio do Estado não lhes altera a natureza; esses terrenos constituem patrimonio privado do Estado, que não goza de beneficio ou privilegio; si eram foreiros em finanças foreiros; transmitindo-os o Estado a terceiro, o que transmitido não é mais do que o dominio util e, portanto, propriedade sujeita a foro e laudemio.

E que bens da União podem estar sujeitos ao pagamento de foro e sob o regimen emphytheutico prova-o a circumstancia de existirem já no Patrimonio da União bens dessa natureza.

Em o notavel *Relatorio da Comissão de Tombamento dos proprios Nacionais*, apresentado ao Ministerio da Fazenda em 1900 pelo seu então chefe, o eminente engenheiro Theodosio Silveira da Motta, se encontra um capitulo sobre *bens dos quaes pertence á União somente o dominio util* (P. 171), achando-se tal circumstancia mencionada nos respectivos bens, no *Anexo C*, que contém o arrolamento geral dos proprios nacionais.

do-se tal circumstancia mencionada nos respectivos bens, no *Anexo C*, que contém o arrolamento geral dos proprios nacionais.

E nestes casos, como é logico, e no referido relatório se lê, está a Fazenda Federal sujeita a pagar foros e a pagar licença ao senhorio, quando tenha de alienar taes bens. (*loc. cit.*)

E isso bem se comprehende, porque ahi se trata de relações de ordem privada, em que o Estado apparece não como poder publico, mas como mero titular de direito de propriedade.

A circumstancia de terem sido taes terrenos obtidos pelo arrazamento do morro do Senado não lhes modifica também, a meu ver, a situação juridica: o chão obtido no nivel querido participa da natureza do terreno na sua configuração primitiva.

Na hypothese em estudo ha a considerar-se, porém, que o arrazamento foi concedido pelo já citado decreto n. 7.481, de 8 de março de 1879, em cuja clausula 2ª se permittia ao concessionario alugar ou arrendar lotes do terreno nas areas provenientes do arrazamento do morro e construir ahi predios por sua propria conta ou de quaesquer interesses l.s.

Essa concessão foi feita no exercicio do já mencionado *dominio eminente* do Estado, autoridade em cujo nome havia sido igualmente expedido em 1821 o famoso Alvará de 10 de abril, como nelle expressamente se menciona; mas autoridade que, ao tempo em que foi feita a concessão de 1879, sob o regimen constitucional, não tinha a mesma extensão, faltando ao Poder Publico competênça para alterar os elementos em que havia sido constituída a propriedade privada.

Dada a partilha das attribuições entre o Governo Imperial e o do então Municipio Nentro, a concessão foi legalmente feita pelo primeiro; mas nos factores que outorgou ao concessionario, e v. em especificados na clausula IV do citado decreto e foram acrescidos pelo Decreto Legislativo n. 3.016 de 27 de outubro de 1880, não se encontra qualquer um que afecte os direitos da Municipalidade como titular do dominio directo.

E tanto parece que não foi questão a dispensa do foro, quanto aos terrenos obtidos pelo arrazamento, que, a requerimento do Banco Auxiliador, então cessionario dessas concessões, a Intendencia Municipal deste districto, por despacho de 21 de fevereiro de 1890, publicado no *Diário Official* do dia seguinte, declarou livre de foros os pantanos que fôram aterrados pelo concessionario.

Como quer que se entenda esse despacho, ou como demonstrativo de que o direito do perceber a municipalidade os foros desapareceu por força das concessões do Governo Central; ou como dispensa, por parte da municipalidade, de um direito que lhe subsistia a despeito dessas concessões; de qualquer modo que se entenda esse despacho, parece logico que delle se pôde tirar argumento a favor da persistência dos direitos senhorias da municipalidade, em relação aos terrenos obtidos pelo desaterro do morro do Senado, aos quaes não se referiu o despacho, quando a concessão tanto se referia a esses como aos terrenos obtidos pelo aterro dos pantanos, pois era para arrazar o morro do Senado e aterrar os pantanos comprehendidos em certas zonas.

E assim, si pelo despacho houve reconhecimento de uma circumstancia decorrente da concessão imperial, desse reconhecimento ficaram excluidos os terrenos desaterrados; si houve liberalidade, ella não se estendeu a esses terrenos. E acresce ponderar que motivou o despacho o facto de serem os terrenos pantanosos a que se refere, em sua grande

parte do mangue e outros do marinha, em relação aos quaes a municipalidade parecia foras não por direito proprio, mas por delegação do Governo Central, como usufructuaria, por isso que não só os terrenos de marinha como os do chamado mangue da cidade nova são do dominio da União e não da municipalidade (Carlos de Carvalho, *Nova Consolidação*, art. 217, l. b; decreto n. 4.403, de 1868, art. 10; lei n. 2.348, de 1887, art. 8, n. 3; Theodosio Silveira da Mota, *Relatorio sobre os Proprios Nacionaes cit.* p. 142).

O a, assim sendo, dado que o Governo Central, proprietario desses terrenos, os chamava a si ou delles faz a cessão, não se podia comprehender em relação a elles a persistencia de direito dado á municipalidade de os arrendar e perceber os respectivos foros.

Como quer que seja, porém, a verdade é que não encontro razões de ordem juridica pelas quaes se possa desconhecer os direitos senhoriaes da municipalidade sobre os terrenos obidos pelo arrazamento do morro.

Si ella possuia esses direitos sobre os terrenos do morro na sua primitiva configuração, não se lhe pôde negar os mesmos direitos sobre o chão actual. Como compensação pelo dispendioso trabalho do arrazamento e da entargia, para o uso publico, da área do nível normal da cidade, se outorgou ao concessionario, hoje representado pela propria Administração Federal, o direito de vender ou aproveitar para si esses terrenos. Nesse favor, porém, não se podia entender a dispensa do foro, a eliminação dos direitos historicos da cidade sobre a área obida.

Se o terreno do morro do Senado era foreiro ou destinado a ser aforado, como a principio ficou demonstrado, por sua disposição topographica, não pôde deixar de se considerar como sujeito ao mesmo regimen a área obida com seu arrazamento; si o facto de serem do dominio do Estado esses terrenos não impede que sejam elles sujeitos ao regimen emphyteutico, não vejo em que se possa basear a declaração de aforalidade em relação a taes terrenos.

Essa não seria certamente, como aliás já ficou indicado, a solução, si se tratasse de terrenos de marinha ou dos terrenos do chamado mangue da cidade nova. Em relação a estes o dominio é da União, tendo a municipalidade apenas o uso e fructo delles, que se traduz no direito de os aforar e perceber os respectivos foros por expressa concessão da União.

E quanto a esse ponto devo fazer uma ratificação do que disse a fls. 89 *in fine* do meu *Dominio da União e dos Estados*, e onde attribui ás municipalidades o dominio dos terrenos de marinha e accresciboso.

A despeito do prestigio que a essa opinião trouxe a concordancia expressa da autoridade de João Barbalho (*Comentarios á Constituição*, pag. 272) e de Alfredo Valladão (*Dos Rios Publicos e Particulares*, pag. 99) é justo reconhecer a procedencia da critica do Sr. Epitacio Pessoa quando procurador geral da Republica (*Resposta ao Memorial dos Estados na questão dos terrenos de marinha no Supremo Tribunal Federal*, pag. 87 e seguintes). De facto, a expressão *dominio* que empreguei na referida passagem do meu livro não me parece hoje justificada pelos precedentes legislativos; o que o Estado havia transferido ás municipalidades, da antiga Corte, desde 1834 e ás demais das antigas provincias, desde 1887, não foi *dominio*, mas simplesmente *direito de aforar* os terrenos de marinha, tanto assim que em 1891, pela lei n. 25, de 30 de dezembro, ficou implicitamente revogada essa concessão em relação ás municipalidades das provincias, pelo facto de se haver incluido na receita da União o producto

dos foros de terrenos de marinha, excepto os do Districto Federal. (Silveira da Mota, op. cit., pag. 141).

Em face de taes circunstancias de facto e de direito é meu parecer, Sr. ministro, que nas vendas a se fazer dos terrenos obidos pelo arrazamento do morro do Senado, estando esses terrenos comprehendidos na área de reserva do patrimonio da cidade, e não podendo elles ser nem de marinha nem dos de mangue da cidade nova, deve se considerar taes terrenos como foreiros á municipalidade do Districto.

E dessa conclusão, a que cheguei, após meditado exame de tão importante materia, surge logicamente a questão de saber si a União estava obrigada ao pagamento dos foros desses terrenos durante o tempo de sua posse e ao pagamento de laudemios, quando transferir esses terrenos a terceiros.

Penso que tal questão deve se resolver negativamente.

Não se pôde, certamente, encerrar o caso como subordinado ao preceito do art. 10 da Constituição Federal, pelo qual é prohibido aos Estados tributar *bens federaes* ou serviços a cargo da União.

Aplicavel, sem duvida ao Districto Federal o preceito constitucional, entretanto, refere-se á *tributação fiscal* em que de forma alguma se poderá captular, *foros e laudemios*, contribuições de ordem privada, congenitas, na expressão de Lafayette, com a emphyteuse, instituto de direito civil.

Afigura-se-me, porém, fora da duvida que deve prevalecer a doutrina do *parecer* do meu eminente antecessor Dr. Araripe Junior, dado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e tres e que se encontra á pag. 189 do volume de seus *Parceres*. Havendo a União por motivo de ordem superior chamado a si diversos trabalhos de natureza municipal, destinados a ser entregues ao uso publico e administração da cidade, para o que fez, de accordo com um plano geral, desapropriações e obras de arrazamento e aforamento, do onde resultaram praças e ruas e locaes novos para construção da cidade, não fez mais do que substituir-se á acção municipal, constituindo tudo quando fez, na expressão de Araripe Junior, «um serviço essencialmente municipal subregrado no Governo Federal a competencia da Prefeitura».

Em taes termos não seria justificavel que se procedesse quanto a foros e laudemios em relação á União de modo differente do que si taes aquisições e vendas houvessem sido feitas directamente pela municipalidade, cuja acção, como se disse, a União substituiu.

E assim, sem reconhecer que a União deva pagar foros e laudemios pelos terrenos que possui, provindos do arrazamento do morro do Senado, penso que nas alienações que delles fizer, deve fazer consignar que são os mesmos foreiros á municipalidade.

Essa conclusão está sujeita, entretanto, a uma restrição.

Nessa área ha terrenos que foram adquiridos por compra, primeiro pela Empresa Industria de Melhoramentos no Brazil e os transmitiu ao Estado tambem por venda englobada nas escripturas de encampação e rectificação de 30 de junho, 18 de julho e 12 de agosto de 1903, todas em notas do tabellião Evaristo, e outros adquiridos por desapropriação.

Em relação a estes é preciso atender si na indenização foi tambem comprehendido o valor do dominio directo, na conformidade do que preceitua o art. 33 do decreto numero 4.956, de 9 de setembro de 1903. Si foi, a desapropriação terá tambem comprehendido esse dominio, operando-se, assim,

nas mãos do desapropriante a sua consolidação.

E este, Sr. ministro, o parecer que submetto ao superior criterio de V. Ex.

Devolvo os papéis que me vieram com o aviso de 10 do março e o officio de 10 de julho e que tenho a honra de reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida estima e muito distincta consideração. —Rodrigo Octavio.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1916

Antonio Ferreira Villaga. — Officio-se no sentido do parecer e faça-se nesta repartição a rectificação proposta. Pague o requerente o debito respectivo.

Antonio W. Nascimento. — Anulle-se as dividas de que trata o parecer e officio-se no sentido do parecer.

Galdino José Borges. — Idem, idem.

Maria Encarnação Gil. — Transfira-se.

Francisco Ferreira Nunes. — Idem.

Clementina Maria Pereira Lyra. — Idem.

Antonio Henrique Carvalho e outro. — Idem.

Constantino Bruno & Comp. — Idem.

Afonso Barros Carvalhaes. — Idem.

Carlos José Alves. — Idem.

Albertina Thereza Coelho. — Idem.

Vasconcellos & Comp. — Conceda a prorrogação pedida.

José Pinto Cortez Junior. — Mediante recibo, entregue-se.

José Dutra Souto. — Idem.

Flôres & Comp. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Julio Pellegrini. — Independente da apresentação da patente de registro, cumpra-se o despacho de que trata o parecer.

Dr. João Baptista Queima do Monte. — Deferido.

Bella Ribeiro Brandão. — Idem.

Emilio Schmidt. — Pague o imposto em cobrança.

Alborto Ferreira Alameda. — Façam-se a annotação e substituição propostas.

Victoria Gonçalves. — Faça a prova legal do aluguel.

João Victorino Costa. — Junte a escriptura.

Maria Farnie Amado. — Reduza-se a 1:600\$, em 1917, o valor locativo do predio.

A. Aveiro. — Satisfaça as exigencias do parecer.

A. Trajano & Comp. — Reduza-se a 3:600\$, para 1917, o valor locativo, nos termos do parecer.

F. La Dulce Machado Nogueira. — Faça-se a annotação e cancelamento propostos.

José Luiz Santos. — Legalize a assignatura da petição, mostrando-se habilitado a requerer pela proprietaria.

Anna Francisco Alves. — Junte o talão do imposto predial.

Giuseppe Labanca. — Pague o debito.

José Luciano Corrêa Amaral. — Em face do parecer, sendo a divida procedente contra Moraes & Carvalho, relativamente ao predio n. 77, á praça da Republica, e não contra a firma requerente. — Nada ha a providenciar.

Antonio Manoel Fernandes Silva. — Faça-se a rectificação proposta.

J. C. Jonet. — Deferido.

Silvestre Gallo. — Faça-se a transferencia *ex-officio* e remetta-se a divida para a cobrança executiva, officinando-se a Procuradoria.

Accioly Vasconcellos. — Junte a certidão de que trata o parecer.

Americo Duarte Vieira. — Cumpra o despacho de 29 de julho do corrente anno.

Teixeira & Costa. — Deferido.

Antonio Moreira Soares. — Legalize a assignatura da petição.

Companhia Electricidade de Machinas.—Junto o contracto do arrendamento.

Manoel Santos Marcelino.—Satisfaça as exigências do parecer.

Monassa & Comp.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Ayres & Comp.—Prove melhor o allegado.

Francisco Fortunato Mendes Vianna.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo do art. 21 do decreto n. 5.441, de 27 de fevereiro de 1904.

Leopoldina Candida Pinho Macedo.—Transfira-se. Imponho a cada um dos herdeiros mencionados a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 5.441, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Adolpho Possolo.—Inscreeva-se. Imponho a multa de 100\$, grão mínimo na forma do parecer.

Dr. Manoel Ferreira.—Idem idem.

Arthur Silva e outros.—Idem idem.

Dr. Alfeio Pinheiro.—Idem idem.

Alvaro Ozorio Almeida.—Idem idem.

Dr. Leandro Ribeiro.—Idem idem.

Dr. Herculano Dantas Pereira.—Idem idem.

Dr. Joaquim Mariano Azevedo Castro.—Idem idem.

José Martinelli.—Idem idem.

Dr. Leopoldo Cunha Filho.—Idem idem.

Dr. Olegario Azevedo.—Idem idem.

Companhia Commercial Costa.—Idem idem.

Samuel Macedo Soares.—Transfira-se.

Francisca de Cardoso Chaves.—Transfira-se.

Ida Teixeira Bourgueth.—Idem.

(*) Joanna Tamborim Mello Guimarães.—

Faça-se a anulação proposta e officie-se no sentido do parecer.

Auto n. 82 contra Elias Kalil

Contra Elias Kalil, estabelecido com barbearia á rua da Alfandega n. 346, e Bridi & Natta, fabricantes de perfumarias á rua Senhor dos Passos n. 172, por infracção dos arts. 3, 23, 56 e 113 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, foi lavrado o auto de fls. 2, pelo facto de terem sido encontrados no estabelecimento do primeiro — quatro vidros de agua da Colonia do fabrico dos segundos, sem estarem sellados, nem rotulados, não estando, igualmente, Elias Kalil, habilitado com a patente do registro para o commercio de perfumarias.

Feitas as devidas intimações, apresentaram Bridi & Vatta as allegações de defesa de fls. 4.

Elias Kalil não attendeu a intimação, tornando-se revel, pelo que foi lavrado o respectivo terço.

Em vista de indicações outras que apresentava a mercadoria apprehendida, foi intimado o fabricante R. Kaniitz, que apresentou as allegações constantes do folhas.

Relativamente a estas allegações como as apresentadas pelos autuados Bridi & Vatta foi ouvido o agente fiscal autuante, na forma regulamentar.

Tudo examinado, verifica-se que a infracção dos arts. 23, 56 e 113 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, mencionado no auto, está provada, excepção da do art. 3º, também mencionada, que não procede, e que, assim sendo, cabe a Bridi & Vatta, por serem inaceitaveis as allegações que apresentaram, e a Elias Kalil, que deixou correr a revelia o processo a exclusiva responsabilidade da infracção verificada. E considerando que a infracção de que se trata corresponde á dos arts. 49, b, n. II, 60 e 74 do vigente regulamento que baixou com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro deste anno, que estabelece

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

penas mais benignas: Julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho a cada um dos autuados Bridi & Vatta e Elias Kalil, a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 173, lettra j, us. V, VIII, IX e XI do citado regulamento n. 11.931, aos primeiros por se dar a hypothese prevista no art. 162, e ao segundo por se ter tornado revel.—Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1916

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.414—Ao Sr. Alarico Vianna, enviando o regulamento pedido na carta de 23 do corrente.

Requerimento despachado

Pedro Miguel de Freitas.—Indeferido.

Inspectoria da Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de agosto de 1916

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:
N. 443 — Remettendo cópia da carta patente n. 133, expedida á Sociedade Caixa Popular, afim de ser publicada por conta da referida sociedade.

—A' Sociedade Auxiliadora do Estado de Minas Geraes:

N. 449 — Requistando uma demonstração geral da receita, sua distribuição e applicação e a relação dos sinistros pagos.

Dia 9

A' Sociedade Globo:

N. 450 — Recommendando que envie a demonstração geral da sua receita, comprehendendo todas as importancias que á mesma pertencem, sua distribuição e applicação, e notificando-a a satisfazer, dentro de 15 dias, o disposto na clausula II do decreto de autorização, segundo o saldo accusado no balanço de dezembro de 1914.

—A' Sociedade A Mutua Federal:

N. 451 — Notificando-a a fazer prova de não ter acção em juizo, pendente contra a mesma para que possa ser levantado o deposito de garantia.

—A' Companhia Garantia:

N. 452 — Recommendando que facit creditar ao fundo de reserva 6:40\$153, differença de porcentagem que ao mesmo cabe, conforme os lucros liquidos apurados em balanço.

—A' Sociedade A Minas Geraes:

N. 453 — Recommendando que recolha ao Thesouro, dentro de 15 dias, a importancia do imposto de fiscalização da Sociedade Mutuaria Amparo das Familias.

N. 454 — Requistando informações sobre o seguro feito na A Bonificadora por Perceilino J. Santos.

—Ao delegado regional da 2ª circumscripção:

N. 455 — Declarando ter o Sr. ministro, por despacho de 22 de julho ultimo, indeferido o pedido de approvação de um plano de sorteios prediaes da Sociedade Caixa Popular do Maranhão.

Dia 10

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 456 — Remettendo informado o requerimento em que a Companhia Lealdade, do Pará, pede levantamento de parte do deposito effectuado no Thesouro.

—Ao delegado regional na 2ª circumscripção:

N. 457 — Remettendo a carta patente da Caixa Popular, do Maranhão.

—A Sociedade Auxiliadora do Estado de Minas Geraes:

N. 458 — Requistando a demonstração geral da receita de 1914.

—A' Companhia Hansa:

N. 459 — Requistando informações sobre si tem feito os resseguros devidos.

—A' Sociedade Montepio da Familia:

N. 460 — Requistando um exemplar do relatório apresentado á assembléa geral de 10 do foyereiro do corrente anno.

—A' Associação Mutua Mineira:

N. 461 — Requistando uma relação dos peculios pagos.

—A' Sociedade Previsora:

N. 462 — Requistando uma demonstração geral da receita e despoza em 1915 com discriminação completa de todas as suas verbas visto se acharem englobadas no relatório.

—Ao procurador geral da Fazenda:

N. 463 — Remettendo as informações solicitadas por officio n. 202 de 5 do corrente.

—Ao delegado fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 464 — Remettendo a reclamação de Archimedes P. M. Carvalho contra a Sociedade União Mutua dessa capital.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado o capitão de fragata Domingos Rodrigues Marques de Azevedo para exercer o cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha.

Foi exonerado o capitão de corveta Protogenes Pereira Guimarães do cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha.

—Por outras de 26 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Luiz Bezerra Cavalcante para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará.

Foi exonerado o capitão-tenente Luiz Bezerra Cavalcante do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Alagoas, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.078 — Tendo o Tribunal de Contas em officio n. 54, de 20 de julho ultimo, communicado haver negado registro á despesa de 12:25\$288, a que me referi em aviso sob n. 2.393, de 30 de junho proximo preterito, allegando insufficiencia de saldo na consignação «Material», da verba «Eventuaes», que apenas dispõe da importancia de 10\$5100 para attender á despesa de 6:85\$943, tenho a honra de restituir todas as facturas que estavam annexas á nota n. 23 substituida pela de n. 54, afim de que vos digneis de providenciar sobre o pagamento da importancia de 5:39\$343 a que ficou reduzida tal pagamento, correndo por conta das verbas proprias do orçamento vigente (1.680. G. Contab).

N. 3.079 — Rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias afim de que á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina seja concedido o credito de 10:540\$, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento de vencimentos a diversos serventuarios da fortaleza de Santa Cruz, nappelle Estado, obedecendo á seguinte classificação:

Verba 7ª «Corpo da Armada, etc., pessoal, Corpo de Engenheiros Machinistas»:

Para pagamento a um sub-machinista extranumerario..... 3:000\$000

Verba 13ª «Força Naval, pessoal»:

Diversas guarnições:

Foguista de 1ª classe.....	4:680\$000
Foguista de 2ª classe.....	1:903\$390
Foguista de 3ª classe.....	960\$000

Total..... 10:540\$000

A anulação devida fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (226 1ª S/ Contab.).

N. 3.080—Solcito providencias sobre a concessão do credito na importância de 26:876\$101, á conta da verba 20ª «Munições de bocca, pessoal», do exercicio vigente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba a tender ao pagamento de despesas subordinadas á essa verba, até ao fim do referido exercicio.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria anulação da supracitada importancia (258 1ª S/ Contab.).

N. 3.081—Solcito vossas providencias para que á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia seja concedido, á conta da verba 20ª «Munições de boc a», do orçamento vigente, o credito de 27:133\$612, correspondente á despesa já effectuada com o fornecimento feito ao pessoal embarcado e para o que não houve dotação na respectiva distribuição.

Essa despesa correrá pela verba já indicada quota «Rações para o pessoal embarcado, etc.», tendo sido feita a anulação de direito na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (243, 1ª secção da Contabilidade).

N. 3.083—Rogo vós dignéis de providenciar sobre a concessão dos creditos abaixo mencionados, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo attender a diversos pagamentos subordinados ás verbas discriminadas do seguinte modo: verba 8ª «Corpo de Marinheiros Nacionais, pessoal, para pagamento de vencimentos ás praças, etc.», 618\$; verba 13ª «Superintendencia de Navegação, material, quota «Desenvolvimento do serviço de pharões, etc.», 4:320\$; verba 20ª «Munições de bocca, pessoal, rações ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionais», 732\$, e verba 21ª «Munições navaes, material, para aquisição de artigos de sobressalentes, etc.», 360\$000.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste departamento foi feita a anulação das quantias precitadas (211, 1ª secção da Contabilidade).

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.093—Em solução o vosso officio n. 902, de 21 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que, não cogitando o art. 53 e seus paragraphos do regulamento anexo ao decreto n. 11.472, de 10 de fevereiro de 1915, do desligamento de aprendizes por motivo de ausencia, ainda mesmo depois de decorrido grande espaço de tempo, resolvi, no intuito de supprir essa lacuna, fixar em um mez o prazo maximo da ausencia de qualquer aprendiz, decorrido o qual deve elle ser desligado, lançando-se as respectivas notas que serão publicadas em ordem do dia (902—2ª S/24/8/916. I. Marinha.)

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 3.086—Em referência ao vosso officio n. 267, de 1 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que não ha inconveniente em deferir o requerimento em que Manoel Ferreira da Costa pede abrandamento do terreno de accrescidos e accrescidos de marinhães, situado nos fundos dos predios ns. 130 e 142 da praia do Retiro Saudoso, constante do respectivo processo, que junto vos devolvo (1.072. I. P. e Costas.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 3.075 — De ordem do Sr. ministro, restituo-vos todos os papeis relativos ao processo de habilitação á percepção do montepio, pretendido por DD. Adelaide Eufrosina dos Santos e Clotilde Sisina dos Santos, viuva e filha do mestre aposentado do extinto Arsenal de Marinha desse Estado Joaquim Francisco dos Santos, que vieram annexos ao officio dessa delegacia sob n. 16, de 22 de abril de 1915, afim de ser satisfeita a exigencia da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, expedida em officio n. 938, de 22 de agosto cadente, tambem annexo (938. 2ª S. Contab.).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 3.076 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos todos os papeis relativos ao levantamento da caução de 500\$, prestada por Alvaro Verçosa, ex-secretario da Capitania do Porto desse Estado, para garantia de sua responsabilidade no desempenho do referido cargo, afim de que vós dignéis de restituir-lhe a precitada importancia, visto estar quitto para com a Fazenda Nacional, conforme se verifica das contas prestadas pelo ex-serventuario, durante o periodo em que exerceu tal função (410. 3ª S. Contab.).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.013, de 17 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vós dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 143).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.016, de 17 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar do Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vós dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 144).

Havendo a Inspectoria Federal das Estradas requisitado o fornecimento de material destinado á rede de Viação Ceará-Piauí e tendo este ministerio informações da existencia de guindastes sobressalentes de propriedade do Lloyd Brasileiro, tenho a honra de solicitar vós dignéis informar si poderá ser cedido a este ministerio um daquelles apparelhos e, no caso affirmativo, por que importancia (aviso n. 145).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 474, de 28 do julho ultimo, relativamente á importancia necessaria para a construção do assentamento da linha entre Fortaleza e Soure, conforme justifica o engenheiro chefe do 2º districto no telegramma que vos dirigiu e que

transmittistes por cópia a este ministerio, declaro, para os devidos effectos, que ficao autorizado a mandar concluir os trabalhos de assentamento da linha acima indicada, entre Fortaleza e Soure, na importancia de 260:000\$, dentro do credito de 1.500:000\$, distribuido em 12 de junho proximo findo, para a construção dos prolongamentos da rede cearense (aviso n. 42).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.783, de 2 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Antonio Carneiro da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 6\$, a partir de 29 de dezembro de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 499).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.736, de 31 do mez findo, autorizo-vos a abonar a gratificação adicional de 10 % ao praticante de machinista dessa estrada, Antonio Bertholo, sobre a diaria de 6\$500, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 2 annos de effectivo serviço (aviso n. 500).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.737, do 31 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario da 4ª divisão dessa estrada, Antonio Herculanio da Costa, a gratificação adicional de mais 10 %, além de igual que já recebe, sobre sua diaria, a partir de 1 de junho de 1912, por ter completado vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 501).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio numero 1.791, de 2 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao foguista da 4ª divisão dessa estrada, Antonio Ricardo, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$500, a partir do 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 503).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.807, de 3 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 4ª divisão dessa estrada, Joaquim Francisco da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 503).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.789, de 2 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao official operario de 4ª classe da 5ª divisão dessa estrada, José Martins Junior, a gratificação adicional de 10 % sobre o sua diaria de 6\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso numero 504).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.787, de 2 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada, João Machado, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 505).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.761, de 31 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Benedicto Pinto Lobo, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 26 de agosto de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 506).

De conformidade com o disposto no n. VII parágrafo unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.793, de 2 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Octavio Leite da Costa, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 7\$, a partir de 1 de março de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 507);

De conformidade com o disposto no n. VII parágrafo unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo o em solução ao vosso officio n. 1.698, de 27 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario da 5ª divisão dessa estrada, Cypriano Leite, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 8\$100, de 1 de abril de 1911 até 1 de junho do mesmo anno, e desta data em diante, sobre a diaria de 4\$, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 508).

De conformidade com o disposto no n. VII parágrafo unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.803, de 3 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao official de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Hedefonso da Silva Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 7\$, a partir de 1 de abril de 1911 (aviso n. 509).

Dia 26

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.809, de 3 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Valladão, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 510).

De conformidade com o disposto no n. VII parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.810, de 3 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Miguel Fernandes, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 3\$, a partir de 14 de setembro de 1912 por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 511).

De conformidade com o disposto no VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 90, de 26 de janeiro de 1915, autorizo-vos a abonar ao official operario de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Benjamin Portella, a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 512).

Segunda secção

Expediente de 25 de agosto de 1916

Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.712, de 1 do corrente mez, que, pelo aviso n. 182, desta data, expedido á Inspectoria Federal das Estradas, autorizei a abertura ao trafego publico do novo trecho do

ramal de Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de João Ramalho, com a extensão de 15^{km},833, e comprehendendo a estação de Rancharia, situada no kilometro 715+488, de S. Paulo, sob o mesmo regimen de tarifas vigente em todas as linhas daquella Estrada e com observancia do horario e do quadro do pessoal que vieram annexos ao vosso citado officio n. 1.712 (n. 14).

-- Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo á solicitação constante do officio da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo n. 1.712, de 1 do corrente mez, sobre o qual informastes em data de 19 deste, resolvo autorizar a abertura ao trafego publico do novo trecho do ramal de Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de João Ramalho, com a extensão de 15^{km},833, e comprehendendo a estação de Rancharia, situada no kilometro 715+488, de S. Paulo, sob o mesmo regimen de tarifas vigentes em todas as linhas da referida estrada e com observancia do horario proposto pela dita secretaria e cuja 2ª via vos é devolvida, rubricada pelo director geral da Viação desta Secretaria de Estado, sendo o quadro do pessoal e respectivos vencimentos aprovado por portaria desta data (aviso n. 182).

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1916

Great Western of Brasil Railway Company Limited, pedindo autorização para vender á firma Queiroz & Andrade, de Timbaúba, Pernambuco, cinco toneladas de trilhos usados. — Indeferido, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, á vista do qual o dito material póde ter melhor applicação nos diversos serviços da propria Companhia.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1916

Companhia Edificadora. — Archive-se.
Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior. — Aceito a fiadora.
Elisario Valladão de Freitas. — Aguarde o prazo regulamentar.
Eugenio Candido da Silva Rosas. — Como pede.
Faustino Jayme dos Anjos. — Não ha vaga.
Francisco Ferreira da Cunha. — Abonem-se as diarias a contar de 4 de março.
Francisco de Paula Azevedo. — Restitua-se, mediante recibo.
Germano Roque da Costa. — Certifique-se.
Hime & Comp. — Aceito.
Ignacio Alves Pereira. — Não ha vaga.
Julius Pints h A-G. — Deferido, nos termos da informação.
Justino Antunes do Oliveira e outros. — Deferido.
João Baptista da Fonseca Costa. — Deferido.
João Evangelista Ribeiro. — Archive-se.
João José Baptista. — Indeferido.
João Tavares. — Certifique-se o que constar.
Joaquim Carneiro de Oliveira. — Sollo devidamente o requerimento.
Joaquim Rodrigues Monteiro. — Restitua-se, mediante recibo.
José Abdo. — Deferido, do accordo com a informação.
José de Almeida Porto. — Restitua-se, mediante recibo.
José Augusto Ribeiro. — Deferido, nos termos da informação.
José Gonçalves de Oliveira. — Restitua-se, mediante recibo.

Laureano Pereira Dias. — Concedo.
Leonel de Almeida. — Não ha vaga.
Luiz Alfredo de Oliveira Paixão. — Como requer.
M. Lopes da Silva. — Certifique-se.
Mario Augusto Nogueira. — Restitua-se, mediante recibo.
Mario Bittencourt. — Deferido.
Mauricio Rodrigues de Souza. — Certifique-se.
Miguel Angelo. — Restitua-se, mediante recibo.
Manoel de Jesus. — Indeferido.
Manoel Moura. — Restitua-se, mediante recibo.
Oscar Moreira de Souza. — Restitua-se, mediante recibo.
Oscar Rodrigues. — Deferido.
Otto Müller. — Deferido, nos termos da informação da Via-permanente.
Paulo Ladislau Ferreira Gomes. — Restitua-se, mediante recibo.
Renato de Freitas Coutinho. — Como pede.
Sebastião Cabral de Lacerda. — Restitua-se, mediante recibo.
Thales de Miloto Torres. — Restitua-se, mediante recibo.
Vicente Demarco Filho. — Não ha vaga.
Adolpho Tourinho. — Concedo durante o corrente anno.
Oldemar Pedroso de Moraes. — Como pede.
Alfredo Cruzeiro. — Certifique-se.
Alvaro Lessa. — Indeferido.
Armando Moutinho de Magalhães. — Aceito a fiadora.
Antonio Faustino Rodrigues. — Indeferido.
Antonio Luiz Marinho. — Como pede.
Antonio Monteiro Sondermann. — Restitua-se, mediante recibo.
Antonio Vieira. — Aceito a fiadora.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 259 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.

Sr. ministro da Fazenda.—Rogo-vos providencias no sentido de serem expedidas as necessarias ordens telegraphicas á Alfandega do Ceará afim de que por essa repartição sejam despachados, livres de direitos, si a isto se não oppuzer o art. 3º da actual lei de receita, 86 tubos de aço de 8", pesando 9.681 kilos, embarcados no vapor Boniface no porto do Nova York e consignados á Inspectoria de Obras contra as Seccas, para o serviço de perfuração de poços no 1º districto.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção — N. 260—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.

Attendendo á solicitação feita telegraphicamente a essa repartição por José Thomaz do Monte o Silva, requerente do açude Floresta, no municipio do S. Bernardo, Estado do Ceará, de iniciar, desde já, a construção do mesmo açude, declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 204, de 16 do corrente, que autorizo a construção solicitada, dentro dos termos constantes do vosso citado officio.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

—Sr. inspector de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção — N. 261—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.

Em solução ao requerimento em que Ramalho M. da Costa solicita prorrogação de prazo

para a apresentação da planta do predio que pretende construir no lote LIII da avenida Marquez de Olinda, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o que propuzestes em officio n. 473, de 16 do corrente mez, fica marcado o prazo de 30 dias para que o requerente effectue o pagamento do lote do terreno que comprou, lavrando-se a respectiva escriptura.

Relativamente á apresentação da planta o construccão do edificio, só opportunamente poderá ser examinado o pedido.

Saude e fraternidade.—*A. Tavares de Lyra.*
—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 262 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916

Atendendo ao que requeru a Companhia Port of Pará, e de accordo com a informação prestada pelo vosso officio n. 472, de 16 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica a mesma companhia autorizada a fazer accõdos provisórios no sentido de reduzir as taxas que oneram a madeira, alliviando assim as despesas dos exportadores.

Nesse sentido, a companhia, que dará a medida proposta em caracter geral, apresentará previamente á approvação deste ministerio as novas taxas reduzidas.

Saude e fraternidade.—*A. Tavares de Lyra.*
—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 263 — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916.

Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 347, de 9 do corrente, e de accordo com a informação prestada pelo vosso officio n. 478, de 4 do corrente, fica autorizado a designar o chefe da commissão administrativa de estudos e obras dos portos do Ceará, engenheiro Oscar da Cunha Corrêa, para fiscalizar, sem prejuizo do serviço da commissão e sem direito a qualquer vantagem por parte deste ministerio, a execução dos reparos urgentes do que necessita a ponto metalleda da Alfandega da Fortaleza.

Saude e fraternidade.—*A. Tavares de Lyra.*
—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Don-se conhecimento desse acto ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 264, de 26).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente d: 24 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboy & Comp., empreiteiros da construcção da secção de Estrada de Ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a quantia de 143:929\$380, relativa aos materiais fornecidos á mesma estrada, durante o corrente anno, de accordo com as ordens de serviço e conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 2:918\$393, para reforço da caução nos termos da clausula XIX do contracto anexo ao decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto do corrente (aviso n. 3.046).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboy & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de

Ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a quantia de 705:545\$512, relativa a medições provisórias dos trabalhos executados na mesma estrada durante o periodo de janeiro a 30 de abril de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 14:130\$310 para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do contracto anexo ao decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.047).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboy & Comp., empreiteiros da construcção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a quantia de 195:935\$270, relativa aos materiais fornecidos á mesma estrada, durante o corrente anno, de accordo com as ordens de serviço e conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 3:939\$703 para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do contracto anexo ao decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.048).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Emilio Schnoor, empreiteiro da construcção da estrada de ferro entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte, a quantia de 202:620\$, relativa á medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada, no periodo de 1 de maio a 30 de junho ultimo, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 4:053\$400, para reforço da caução, nos termos da clausula XXIV do contracto anexo ao decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.049).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emilio Schnoor, empreiteiro da construcção da secção de Estrada de Ferro entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte a quantia de 175:004\$, relativa a medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada, durante o periodo de 1 de março a 30 de abril de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 3:500\$050, para reforço da caução, nos termos da clausula XXIV do contracto anexo ao decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.050).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Estrada de Ferro Therezopolis empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Therezopolis a quantia de 72:115\$916, relativa á medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada durante o trimestre de janeiro a março de 1916, conforme os inclusos documentos, de accordo com a clausula XLI, termo de consolidação approved pelo decreto n. 11.796, de 24 de novembro de 1915, sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.051).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro do mesmo nome, a quantia de 24:180\$, relativa á medição provisória dos trabalhos fornecidos para a mesma estrada, durante o periodo de janeiro a março de 1916, conforme os inclusos documentos, sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916, nos termos das clausulas J, art. 2º e XLI do contracto approved pelo decreto n. 11.796, de 24 de novembro de 1915 (aviso n. 3.052).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construccões, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 246:179\$243, relativa ás medições provisórias dos trabalhos executados na mesma estrada, durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 4:923\$384, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.053).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construccões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 31:297\$943, relativa á medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada durante o mez de fevereiro de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 623\$939 para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto numero 9.172, de 4 de dezembro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso numero 3.054).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construccões, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 259:003\$316 relativa ás medições provisórias dos trabalhos executados na mesma estrada, durante o mez de fevereiro de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 5:180\$126 para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.055).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construccões, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 52:732\$446, relativa á medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada durante o mez de março de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 1:054\$648, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.056).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 74.031\$308, relativa à medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada, durante os mezes de março e abril ultimos, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 1.192\$626, para reforço da caução, nos termos da clausula II do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.057).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 47.796\$014, relativa à medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada, durante o mez de março de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 955\$920, para reforço da caução, nos termos da clausula II do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso numero 3.058).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construção da Estrada do Ferro São Luiz a Caxias e ramal de Itapuihy, a quantia de 470.094\$339, relativa às medições provisórias dos trabalhos executados, na mesma estrada, durante o mez de março de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 9.401\$899 para reforço da caução, nos termos da clausula XXI do contracto anexo ao decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso numero 3.059).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia São Luiz a Caxias, empreiteira da construção da estrada do ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itapuihy a quantia de 75.638\$848, relativa à medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada durante o mez de abril ultimo, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 1.512\$776 para reforço da caução, nos termos da clausula XXI do contracto anexo ao decreto n. 7.073 de 20 de agosto de 1908 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159 de 9 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.060).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construção da estrada do ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itapuihy a quantia de 44.867\$388, relativa à medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada durante o mez de abril ultimo, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 897\$371 para reforço da caução, nos termos da clausula XXI do contracto anexo ao decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159 de 9 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.061).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construção da Estrada do Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itapuihy a quantia de 98.841\$199 relativa à medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada durante o corrente anno, conforme os documentos inclusos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 1.976\$829 para reforço da caução, nos termos da clausula XXI do contracto anexo ao decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.062).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de Viação Ferrovia da Bahia a quantia de 383.775\$ relativa à medição provisória do material rodante importado para a mesma rede durante o bimestre de fevereiro e março de 1916, e conforme os inclusos documentos e de accordo com a clausula I, § 2º, letra b, do contracto anexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto numero 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.063).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Empresa Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das estradas do ferro de Basílio a Jaguarão, Alegrete a Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de 1.779\$918, relativa às desapropriações effectuadas na linha de Alegrete a Quarahy durante o corrente anno, conforme os inclusos documentos e de accordo com a clausula X do contracto anexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.064).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Empresa Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das Linhas ferreas de Basílio a Jaguarão, Alegrete a Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de 43.441\$498, relativa à medição provisória dos trabalhos executados nas mesmas Linhas durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 4.344\$49 para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.065).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Empresa Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das estradas do ferro de Basílio a Jaguarão, Alegrete a Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de 26.508\$791, relativa à medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 2.650\$79, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.556 de 15 de fevereiro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159,

de 9 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.066).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, à Empresa Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das estradas do ferro de Basílio a Jaguarão, Alegrete a Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de 132.795\$412, relativa à medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada durante o mez de dezembro de 1915, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quota de 10 %, no valor de 13.279\$991, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto corrente (aviso n. 3.067).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das estradas do ferro de Basílio a Jaguarão, Alegrete a Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de réis 77.923\$342, relativa à medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 7.792\$34, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.068).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros das estradas do ferro de S. Pedro a São Luiz e São Borja e prolongamento de Alegrete a Quarahy a quantia de 761.000\$ relativa à primeira prestação contractual correspondente ao trecho de 14 kilometros e 350 metros de que tratam os inclusos documentos no mez de março ultimo, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 76.400\$ para reforço da caução, nos termos da clausula IV, § 3º do contracto anexo ao decreto n. 11.691, de 25 de agosto de 1915 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.069).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das Linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e a S. Borja e prolongamento de Quarahy a Alegrete, a quantia de 764.000\$ relativa à segunda prestação contractual correspondente ao recebimento do trecho de 21 kilometros e 534,45 metros de que tratam os inclusos documentos, no mez de abril de 1916, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 76.400\$ para reforço da caução, nos termos da clausula IV, § 3º, do contracto anexo ao decreto numero 11.691, de 25 de agosto de 1915, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto numero 12.159, de 9 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.070);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das Linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e a S. Borja e prolongamento de Quarahy a Alegrete, a quantia de 764.000\$ relativa à terceira prestação contractual correspondente ao recebimento do

trecho de 12 kls. 979,800, a que se referem os inclusos documentos, no mez de maio de 1916, deduzindo-se da dita quantia a quota de 40 %, no valor de 76:400\$, para reforço da caução, nos termos da clausula IV, § 3º, do contracto annexo ao decreto numero 11.691, de 23 de agosto de 1915, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso numero 3.071).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, empreiteira da construcção da linha ferrea do Passo Fumlo ao Uruguay, a quantia de 86:274\$38, relativa á medição provisoria do transporte, carga e descarga do material importado para a mesma linha durante o 1º e 2º semestres de 1914, conforme os inclusos documentos, sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916, nos termos das clausulas VIII e I, lettras d e e do contracto de 19 de junho de 1903 (aviso n. 3.072).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, a quantia de 9:202\$812, relativa á medição provisoria do material importado para a construcção das mesmas linhas no trimestre de janeiro a março de 1914, conforme os inclusos documentos e de accordo com a clausula VI do contracto annexo ao decreto n. 8.556, de 13 de fevereiro de 1911, sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.073).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de réis 32:776\$140, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada durante o mez de dezembro de 1915, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 655\$323 para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto annexo ao decreto numero 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.074).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de Viação Ferrea da Bahia, a quantia de 153:102\$030, relativa á medição provisoria do material fixo e rolante importado no mez de dezembro de 1915 para a E. F. Bahia a Minas, conforme o incluso requerimento e os documentos que acompanharam meu aviso n. 1.031, de 28 de março do corrente anno, effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916, de accordo com a clausula II do contracto annexo ao decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911 (aviso n. 3.075).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construcção da estrada de ferro de S. Luiz a Ca-

xias a quantia de 43:413\$700, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada durante o mez de dezembro de 1915, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 862\$273, para reforço da caução, nos termos da clausula XXI do contracto annexo ao decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.076).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia São Luiz a Caxias, empreiteira da construcção da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias, a quantia de 41:289\$293, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada durante o mez de dezembro de 1915, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 823\$783, para reforço da caução, nos termos da clausula XXI do contracto annexo ao decreto numero 7.073, de 20 de agosto de 1908, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.077).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construcção da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias, a quantia de 56:868\$737, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada durante o mez de dezembro de 1915, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 1:137\$371, para reforço da caução, nos termos da clausula XXI do contracto annexo ao decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.078).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que pelo Thesouro Nacional seja distribuida á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 1:472\$500 para occorrer ao pagamento da inclusa folha do pessoal empregado no serviço de conservação, guarda e vigilância do material que pertenceu á extincta Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, relativa ao mez de julho proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, Estudos e Fiscalização», verba 12ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.079).

Requerimento despachado

Correio da Manhã, pedindo pagamento de diversas contas de publicações.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao amanuense da Secretaria Geral dos Correios, Armando José Leandro da Silva, a importância de 400\$, correspondente á diferença de sua gratificação adicional referente ao anno de 1912, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, — Vencimentos e gratificações diversas, — Pessoal — Título Directoria Geral, verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1912 (aviso n. 3.080).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao amanuense da Secretaria Geral dos Correios,

Armando José Leandro da Silva, a importância de 400\$, correspondente á diferença de sua gratificação adicional referente ao anno de 1913, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, e c., — Vencimentos e gratificações diversas, — Pessoal — Título Directoria Geral, verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1913 (aviso n. 3.081).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao amanuense da Secretaria Geral dos Correios Armando José Leandro da Silva a importância de 400\$, correspondente á diferença de sua gratificação adicional, referente ao anno de 1914, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc. — Vencimentos e gratificações diversas, — Título — Directoria Geral, verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 3.082).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Armando José Leandro da Silva a importância de 400\$, correspondente á diferença de sua gratificação adicional referente ao anno de 1915, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc. — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal, — Título — Directoria Geral, verba 2ª, art. 29 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1915 (aviso n. 3.083).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Cypriano João Barbosa, de accordo com a inclusa folha, a importância de 220\$, de gratificação adicional de 40 %, sobre a diaria de abril a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes — Locomoção — 4ª divisão — verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.084).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Faria de Mello, de accordo com a inclusa folha, a importância de 107\$, de gratificação adicional de 20 %, sobre os vencimentos de setembro a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes — Tráfego — 2ª Divisão — verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.085).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carpinteiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Olympio José dos Santos, de accordo com a inclusa folha, a importância de 256\$209, de gratificação adicional, sobre a diaria de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes — Locomoção — 4ª Divisão — verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.086).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 1:984\$950, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação — Pessoal o material — Título — Conservação e custeio da rede de distribuição, etc. — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 3.087).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a sociedade anonyma Casa Leuzinger a quantia de 103\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em junho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Expediente, livros—jornaes, etc.—verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.088).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância de 1:621\$350, provenientes do material adquirido para a Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título—Sub-directoria Technica—verba 3ª—art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-directoria Technica (aviso n. 3.089).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância de 1:582\$910, provenientes do material adquirido para a Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título—Sub-directoria do Expediente, verba 3ª—art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-directoria do Expediente (aviso n. 3.090).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 102\$200, proveniente do passagem requisitada por conta da Inspectoria do Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação—Em ser—da consignação—Material—da verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.091).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Marcellino Rodrigues Martins, a importância de 104\$, correspondente á diferença de sua gratificação adicional, referente ao periodo de 16 a 31 de setembro de 1912, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal, título Directoria Geral, verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1912 (aviso n. 3.092).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Marcellino Rodrigues Martins, a importância de 360\$, correspondente á diferença de sua gratificação adicional, referente ao anno de 1913, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal, título Directoria Geral, verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1913 (aviso numero 3.093).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Marcellino Rodrigues Martins, a importância de 360\$, correspondente á diferença de sua gratificação adicional, referente ao anno de 1914, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal, título Directoria Geral,

verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 3.094).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Marcellino Rodrigues Martins, a importância de 360\$, correspondente á diferença de gratificação adicional, referente ao anno de 1915, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.—Vencimentos e gratificações diversas—Pessoal, título Directoria Geral, verba 2ª, art. 29 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1915 (aviso n. 3.095).

Dignae-vos providenciar no sentido de ser a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres autorizada a pagar a J. Carpentier, mediante apresentação de recibos em triplicata, a importância de frs. 47.240, proveniente do material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos no corrente exercicio. A despesa correrá por conta da quantia distribuida á delegacia e destinada a aquisição do material estrangeiro, da verba 3ª, art. 37 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.096).

Solicito-vos as necessarias providencias afim de que, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja paga aos Correios da Russia a importância de frs. 30.453,40, relativa ao transito de 1913 a 1915, correndo a despesa pelo credito de 140:000\$, ou, «Transito territorial e marítimo; etc.» verba 2ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.097).

Em vista do que me solicitou a Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil em officio n. 1.298, de 15 de julho ultimo, tenho a honra de pedir-vos as necessarias providencias para que no Thesouro Nacional seja entregue ao thesoureiro da mesma estrada, Antonio Carlos do Araujo Bastos Junior, a quantia de 500:000\$ para pagamento do pessoal, por conta do credito aberto pelo decreto numero 11.917, de 25 de janeiro ultimo (aviso n. 3.098).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger» a quantia do 38\$, proveniente do fornecimento feito á Inspectoria Geral de Illuminação no mez de julho proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Expediente, livros, jornaes etc.» verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.099).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.140, de 19 de julho ultimo, a quantia de 50:000\$ que deverá ser entregue em quatro adiantamentos iguaes, na forma das disposições em vigor, ao engenheiro Julio de Mello Rezende, para occorrer ás despesas com a conclusão das bargagens submersas de Mossoró, Upanema e Sorido (aviso n. 3.100).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 1:756\$246 em tres relações, sendo uma de 1:492\$120, outra de 313\$900 e a ultima de 250\$226, proveniente do fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada do Ferro Rio do Ouro, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Material, o necessario aos serviços»—título—Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas, da verba 8ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.101).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos ao chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, João Baptista de Almeida Feital, a importância de 321\$285, correspondente á diferença de sua gratificação adicional re-

ferente ao periodo de 21 de julho a 31 de dezembro de 1912, conforme o incluso requerimento. A despesa, quando correndo o exercicio, deveria ser escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.» Vencimentos e gratificações diversos, pessoal—título—Directoria Geral, verba 2ª art. 33, da lei orçamentaria do exercicio de 1913 (aviso n. 3.102).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos, ao chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, João Baptista de Almeida Feital, a importância de 710\$ correspondente á diferença de sua gratificação adicional, referente ao anno de 1913, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % etc.» Vencimentos e gratificações diversos—Pessoal—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despesa, do exercicio de 1913 (aviso n. 3.103).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, João Baptista de Almeida Feital, a importância de 720\$, correspondente á diferença de sua gratificação adicional, referente ao anno de 1914, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.» Vencimentos e gratificações diversos—Pessoal—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 3.104).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas, na importância total de 43\$918, proveniente do fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação Pessoal e Material—título—Almoxarifado Geral e Officinas, serviços de vehiculos para os transportes do almoxarifado, da verba 8ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.105).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância de 2:324\$800, provenientes da aquisição de material para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título Serviço Radiotelegraphico, verba 3ª art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 3.106).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por conta da Caixa Especial de Portos, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Jacob Cavalcanti, a quantia de 300\$, a titulo de ajuda de custo pela tomada de contas da Companhia do Porto de Victoria, relativa ao 1º semestre de 1914 (aviso n. 3.107).

Tenho a honra de comunicar-vos que aprovei a tomada de contas, relativa ao semestre de 1915, das linhas federaes de Itararé e Tibagy, a cargo da Sorocabana Railway.

Da acta constam os seguintes resultados :

Receita.....	881:617\$800
Despesa.....	617:921\$113
Saldo.....	263:688\$148

Consta, outrossim, que esses saldos não foram recolhidos aos cofres publicos, e que a companhia nada recebeu a titulo de garantia de juros ; e, ainda, que foram exhibidos seis

conhecimentos da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, sob os ns. 3.488, 3.953, 4.437, 4.917, 5.391 e 131, dos meses de agosto a dezembro de 1915 e janeiro de 1916, comprovando o recolhimento da importância de 231:912\$036, de imposto de transporte arrecadado pela companhia, em todas as linhas da estrada, liquido da comissão que lhe é devida; e um outro sob o n. 3.127 de 23 de julho de 1915, comprovando o recolhimento de 7:500\$ para despesas de fiscalização no 2º semestre do anno findo (aviso n. 3.108).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 1:636\$680, em 3 relações, sendo uma de 303\$500, outra de 403\$180 e outra de 928\$, provenientes de fornecimentos feitos e predios alugados no corrente anno á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material—título—Trafego e movimento—Estrada de Ferro Rio d'Ouro», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.109).

Tenho a honra de comunicar-vos que resolvi approvar a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1915, da linha de Bahuri á Itapura, da qual é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil. Da acta consta o seguinte resultado:

Receita.....	636:714\$630
Despesa.....	716:103\$130
Deficit.....	79:388\$500

que fica, porém, reduzido a 61:388\$500, por ter sido approvada uma glosa de 18:000\$000.

Consta, outrossim, o recolhimento, á delegacia fiscal no Estado de São Paulo, da somma de 28:954\$500, producto liquido do imposto de transitto arrecadado no semestre, e bem assim o pagamento das quotas de fiscalização correspondentes ao 2º semestre de 1915 e 1º de 1916, no total de 18:430\$, incluidos 45\$ de juros da mora (aviso n. 3.110).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 2:317\$317, em duas relações, sendo uma de 2:274\$ e a outra de 73\$317, provenientes de fornecimentos feitos e predios alugados, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material—título—Conservação e custeio da rede de distribuição, ferragens, etc.», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.111).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 218\$136, em duas relações, sendo uma de 63\$956 e a outra de 154\$280, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação que sob o título «Serviços diversos» se destina a reparos, conservação, limpeza e construção de predios, etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.112).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 203\$536, provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos executados, no corrente anno, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Material—título—Expediente, publicações, impressões e despesas miudas e de prompto pagamento, serviço telephonico etc.», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.113).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 1:665\$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Para o necessario ao serviço de todas as divisões, etc.», da verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.114).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 3:324\$530, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação que sob o título «Serviços diversos» se destina a Reparos, conservação, limpeza e construção de predios etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, ficando anulada a requisição constante do meu aviso n. 2.427, de 21 de junho ultimo (aviso n. 3.115).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 4:031\$830, provenientes de fornecimentos feitos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno. A despesa deverá correr por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação «Para a construção de armazens, etc.», da verba destinada á dita fiscalização pelo artigo 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.116).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz, na importância de 4\$237, proveniente de fornecimento feito no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Material necessario aos serviços», título—Conservação dos encanamentos conductores etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.117).

Tendo sido attendidas as exigencias constantes dos avisos desse ministerio, ns. 254 e 255, de 23 de junho ultimo, vos devolvo os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias de 67\$201 e 337\$323, de que é credora a agente do Correio do Meyer D. Lybia de Mello e Souza Guimarães (aviso n. 3.118).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga J. P. da Cunha Pinto a quantia de 178\$, em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios; escripturando-se a despesa na sub-consignação—Aluguel e conservação de casas, etc.—Material—título—Directoria Geral,—verba 2ª, art. 87 da lei orçamentaria da despesa do vigente exercicio (aviso numero 3.119).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, ao guarda chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lino Americo, de accordo com a inclusa folha, a importância de 275\$, de gratificação addicional sobre a diaria de abril a dezembro de 1911. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª d'visão,—verba 6ª art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso numero 3.120).

Dignae-vos providenciar no sentido de ser paga pela Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, á firma Siemens Brothers & Comp., a importância de 1752\$, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio. A despesa correrá por conta do credito destinado á «Aquisição de material estrangeiro, distribuido áquella delegacia, da verba 3ª—artigo 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.121).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Camillo de Souza Guimarães, a quantia de 30\$, em que importa

a inclusa conta proveniente do aluguel, correspondente ao mez de julho proximo passado, da ponte de atracação do material fluctuante da extincta Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, em Paqueta.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Estudos e Fiscalizações», verba 13ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.123).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 434\$400, provenientes de transportes feitos para a Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens etc.», da verba 11ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.124).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância de 1:356\$300, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que sob o título «Districtos Telegraphicos», verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 3.125).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Isnard & Comp., a quantia de 34\$600, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos, para a conservação do material da extincta Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, em julho ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Estudos e fiscalizações—verba 13ª—art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.126).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio J. Reis, na importância de 1:950\$, proveniente da installação electrica feita na sede de Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da 1ª consignação—Material—verba 7ª—art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.127).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importância de 1:972\$, proveniente de material fornecido á Inspectoria de Obras contra as Seccas.

A despesa correrá por conta da 1ª sub-consignação—em ser—da consignação—Material—verba 7ª—art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.128).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, relacionadas no valor de 20:121\$093, provenientes de diversos fornecimentos e transportes feitos para a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação—Material—O necessario ao serviço—da verba 6ª, n. III, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.129).

Engenheiro Ed. Ehinger, pedindo pagamento de vencimentos e indemnizações no valor de 12:689\$360, relativos a serviços que allega haver prestado á Comissão de Estudos da Estrada de Ferro de Coroa á Tocantins, nos annos de 1912 e 1913.—A vista dos informaes da Inspectoria Federal das Estradas, não ha o que deferir.

Engenheiro Oscar Teixeira Guimarães, chefe da linha da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, pedindo que seja arbitrada uma gratificação a que se julga com direito.—A vista do que informa a Directoria das Estradas, nada ha que deferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de agosto de 1916

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados processos de montepio de D. Henriqueta Pluym Laclette, (officio n. 434) e dos herdeiros do finado contribuinte Alfredo de Oliveira Botelho (officio n. 433).

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1916

Belmira Lobo de Mello e outros, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva e filhos do contribuinte Octavio Luiz de Mello, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Maria Francisca de Vasconcellos e Silva, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Joaquim Ferreira da Silva, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente as certidões de casamento do contribuinte em primeiras nupcias e negativa do baptismo do Ocavio José da Silva e, bem assim, justificação produzida em juizo, de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual conste pertencer a primeira mulher do de cujos, Anna de Oliveira e Silva, o nome de Anna Porfíria da Silva, que se lê na certidão de casamento de Maria Candida da Silva e, finalmente, faça sellar a certidão de baptismo de Maria.

Olympia da Silva Rocha e Maria da Silva Oliveira, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionistas do montepio. — Apresentem as certidões do casamento de ambas.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos seis meses de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao 2º escripturario da Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Aracajú, bacharel Francisco Pereira da Costa Filho.

Expediente de 25 de agosto de 1916

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios:

A abonar ao 3º official, aposentado, Samuel do Rego Cavalcanti e Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos, a partir de 10 de agosto de 1912, até a véspera do seu desligamento do serviço (aviso n. 438);

A enviar á Collectoria das Rendas Federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, um talão destinado á requisição de sellos para a correspondencia official, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda (officio n. 438).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 461).

A Directoria Geral dos Telegraphos:

A abonar ao guarda-fio do 1º classe, addido, Manoel Garcia dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre vencimentos do cargo que exercia em 1912, e a partir de 15 do abril do citado anno (aviso n. 460);

A inaugurar as estações de Urussulhy, no Estado do Piahy, e Martins e Sant'Anna de Mat'os, no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 461).

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do officio n. 471-G, de 21 do corrente, da Directoria Geral dos Correios, relativo ao alcance de 3.880\$040 verificado nas contas do agente embarcado a bordo do paquete *Bahia*, Moacyr Simonetti (aviso n. 459)

— Communiquou-se:

Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, que, por officio n. 326, de 15 de junho do corrente anno, esta directoria levou ao conhecimento do Sr. intendente da Villa de Chique-Chique, no Estado da Bahia, que a Repartição Geral dos Telegraphos não dispõe do credito necessario para levar a effecto a installação de uma estação telegraphica naquella localidade;

Ao Sr. director Geral dos Correios, que o Sr. presidente do Estado do Espirito Santo informou ao Ministerio da Justiça que, não obstante julgar infundadas as reclamações do inspector dos correios naquella Estado relativamente á falta de garantias pedidas pelos agentes postaes de Boa Família e Afonso Claudio, determinou ao chefe de segurança publica providencias especiaes para a segurança pessoal dos referidos agentes.

— Communiquou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos ter o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no requerimento em que Alvaro Nuno de Barros Pereira, Alberto da Costa Lima Braga Filho, José Paulo dos Santos Fêra, Miguel Calmon Navarro de Andrade, João Amaro Coelho, Lauro Augusto Guedes, Milciades Ponciano Jaqueira, Edgard de Almeida Lobo, João dos Santos Piedade, Felipe Waldomiro Moreira, Carnot Requião da Cunha, Aroldo Rodrigues Victoria e Durval Moreira Rebello pedem que sejam considerados validos os at'esados de habilitações praticas em telegraphia que ha mais de dous annos lhes foram conferidos por essa repartição. — Indeferido (officio n. 457).

— O Sr. director geral dos Correios foi autorizado a promover ao cargo de praticante de 1ª classe da agencia postal de Santos, no Estado de S. Paulo, um praticante de 2ª classe, observando-se, em relação á vaga deste, o disposto no art. 139 da lei de orçamento da despesa em vigor.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. director geral dos Correios, no sentido de serem remettidos a este ministerio os processos administrativos a que se referem os officios ns. 161 e 165, de 11 e 12 do corrente.

— Por aviso n. 436, de 23 de agosto corrente, a Directoria Geral dos Telegraphos foi autorizada a abonar á telegraphista de 4ª classe D. Emilia de Lemos, a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir do 31 de outubro de 1912.

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, por cópia, as informações prestadas pela Directoria Geral dos Telegraphos, que habilitam a satisfazer a solicitação constante da mensagem do Senado, em relação ao projecto da Camara dos Deputados, que garante aos estafetas, cujas classes foram extintas pela lei n. 2.335, de 31 de dezembro de 1910, o direito de accesso.

Directoria Geral dos Correios*Requerimentos despachados*

Dia 26 de agosto de 1916

Gladstone Rodrigues da Silva, carteiro da agencia postal de S. Francisco Xavier, nesta Capital, solicitando trinta dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos e á vista do informado.

Altino Serbeto Pereira de Barros, praticante da agencia postal da praça Castro Alves, no Estado da Bahia, solicitando tres meses de licença, para tratamento de saúde. — S-m, como se informa.

Paulo de Oliveira Galhanone, carteiro addido á agencia postal do Braz, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para o seu tratamento. — S-m, como se informa. Joaquim Pinto de Oliveira, carteiro da agencia postal de Lorena, no Estado de São

Paulo, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para os effectos de justificação de faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo de 1 a 15 de maio ultimo. — S-m, como se informa.

Joaquim Pinto de Oliveira, carteiro da agencia postal de Lorena, no Estado de São Paulo, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — S-m, como se informa.

Joaquim de Pontes, agente postal de Campinas (Estação), no Estado de S. Paulo, solicitando 90 dias de licença, em prorrogação, para o seu tratamento. — S-m, como se informa.

Despachos do Sr. director geral

Dia 26 de agosto de 1916

Luiz Caetano de Faria. — Verificada a verba, indenunize-se, mediante as formalidades legais.

Adauto C. A. Lins. — Como requer.

Roldão Carneiro. — Deferido nos termos do informado e mediante as formalidades legais.

Dewcarthur. — Depois de sellado o certificado de deposito, indenunize, mas somente o valor e a importancia de que trata o § 1º do art. 7º do regulamento vigente.

Rectificação

O carteiro de 3ª classe, desta directoria geral, que pediu cancelamento de penalidade chama-se *Octacilio de Faria* e não Octacilio Ferreira Machado, como sahi publicado no *Diario Official* de 25, por engano.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1916

Belarmino de Souza Pires, pedindo, na qualidade de ex-pagador da Commissão do Porto do Amarração, abono de diarias. — Mantenho os despachos do meu antecessor, engenheiro Del Vecchio.

Bromberg & Comp., solicitando redução de armazenagem para 50 caixas, despachadas pela nota n. 3.614 e descarregadas em maio ultimo, de bordo do vapor sucoo *Kronprisen* *Margaretha*. — Deferido, pagando a armazenagem convencional de 90 dias.

Marcel Bouilloux Lafont, pedindo uma cópia das sondagens obtidas nos pontos mais proximos do lote de terreno que adquiriu. — As sondagens mais proximas do terreno adquirido pelo requerente ficam a 140 metros e podem ser dispensadas, tendo em vista a resistencia do terreno, verificada por occasião da marcação prévia feita para o leilão.

TRIBUNAL DE CONTAS

70ª sessão ordinaria em 25 agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladao, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Aviso n. 2.823, de 8 do corrente, sobre a distribuição do credito de 732\$ ao

Thesouro Nacional, por conta das verbas 1ª e 19ª. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 111, de 17 deste mez, remetendo o processo referente ao contracto celebrado com a Companhia Locataria e Constructora, para a reconstrução do proprio nacional, sito á rua Barbara de Alvarenga n. 27, esquina da travessa de Bellas Artes. — Deu-se registro ao contracto com o termo additivo.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 217:280\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas das verbas 3ª e 4ª;

De 56:390\$, á no Estado do Paraná, idem, da verba 4ª;

De 37:080\$, á no Estado de Matto Grosso, idem do credito aberto pelo decreto n. 12.108, de 28 de junho ultimo.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão de meio-soldo e montepio a DD. Rosa Mercedes Borba e Maria Pires da Fonseca. — Julgou-se legal a concessão das pensões e autorizou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.743, de 27 de julho findo, solicitando que seja indemnizado o Dr. Alvaro Imbasahy, da quantia de 63\$800, que despendeu com o assento do Gabinete de Identificação, do qual é director — Recusou-se registro a despesa, por não constar do processo o titulo da sub-assignação do «Material» da verba 4ª — Inspectorias, em que a mesma foi classificada —, bem assim por impropriedade de classificação em «Despesas miúdas» em que se presume ser a constante da ordem de pagamento, dada a sua natureza, e ainda porque sommando as despesas de março em 10\$900 e não 10\$700 dá em resultado requisição de indemnização em importancia menor do que a devida.

N. 2.791, de 31, sobre a distribuição do credito de 30\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas, á conta da verba 26ª, com o pagamento de remoção de lixo da respectiva Capitania do Porto, pela Superintendencia de Florianópolis. — Negou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

N. 2.795, de 31, credito de 720\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 13ª. — Registrou-se a distribuição do credito, feita a devida annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 195, de 16 deste mez, pedindo reconsideração do despacho de 1 do corrente, pelo qual este tribunal recusou registro á despesa com o pagamento de 206:795\$262, á Sorocabana Railway Company, proveniente de transportes effectuados para a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em 1914, e requisitado por aviso n. 2.616, de 10 de julho findo. — Reconsiderando-se a decisão anterior, foi ordenado o registro da despesa.

Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Alfredo Valladão, que assim o proferiu: «Vencido. Votei pela recusa de registro.

Si a affirmativa do Governo bastasse como prova de ser devido um pagamento, o Tribunal de Contas não teria razão de existir!

Melhor fóra supprimil-o, por inutil!

Ora.

No caso, tal prova asserta, exclusivamente, na affirmativa do Governo.

De facto.

A Sorocabana Railway Company, se diz credora da União pela importancia de 206:775\$262, em virtude de transporte de trilhos e outros materiaes, em 1909 e 1911, destinados á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Mas, pondo de lado, mesmo, si tal despesa deve correr por conta da União, ou da Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, qual é titulo do direito creditorio da Sorocabana Railway Company?

O que existia no processo era, somente, a conta desta companhia, apresentando, sem discriminação alguma, um saldo contra a União na importancia de 213:022\$962, de que deduziu a quantia recebida de 6:227\$700, e justificando-o, apenas, com a cópia de um telegramma do director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no qual este se declara autorizado pelo Governo a assumir a responsabilidade do mesmo.

E, em tal conta, o presidente da companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, attestava a exactidão do debito, autorizando aquelle director a mandar pagal-o.

Relatôr que fui do processo, me pronunciei pela recusa de registro; e assim deliberou o Tribunal de Contas, em sessão do dia 1 do corrente mez.

Entendi que a divida não estava provada, desde que não se exhibiram ao Tribunal de Contas os necessarios documentos, isto é, os conhecimentos do transporte, comprovando a realidade, a data, a quantidade e o preço do mesmo.

Só havia no processo, quanto á realidade do debito, a affirmativa constante da cópia do telegramma de um órgão do Governo, o director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, accrescida de uma outra affirmativa do presidente da Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, companhia esta, parte na questão, por estar em contas com o Governo.

Agora, em seu pedido de reconsideração, o Ministerio da Viação apresenta um attestado do proprio engenheiro que serviu como director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, declarando que, de facto, assumira, em nome do Governo, responsabilidade por aquelle saldo, e que o material foi transportado e entregue.

Não ha, pois, materia nova no processo.

Não está provada a existencia da divida.

Processo de prestação de fiança do collecter das rendas federaes em Tatuhy, no Estado de S. Paulo, Francisco Xavier de Almeida, de 3:700\$, em uma cadelleta da Caixa Economica, como reforço da anterior. — O tribunal approvou o reforço da fiança.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 101, de 2 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.143, de 26 de julho findo, que abre o credito extraordinario de 427:140\$977, ouro, para pagamento de juros e mais despesas de emprestimos de que trata o decreto numero 8.791, de 21 de junho de 1911, relativa á Companhia Viação Bahiana. — Deu-se registro ao credito.

Processos de distribuição dos creditos:

De 2:717\$500, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, e de 15:625\$500, á no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 1ª;

De 2:985\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da verba 6ª;

De 2:536\$116, ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 771 e 781, de 28 e 29 de julho proximo passado, sendo a distribuição dos creditos de 12:288\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, e de 806\$100, á no Estado do Matto Grosso, por conta da verba 10ª. — Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas nos avisos:

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.613 e 3.012, de 19 de julho e 19 de agosto deste anno, relativos á distribuição do credito de 97:115\$ á Directoria de Contabilidade do ministerio, por conta da verba 37ª do orçamento da Fazenda. — Registrou-se, feita a devida annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 194, de 14 do corrente, transmittindo cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, com o Gabinete Portuguez de Leitura, de Recife, para arrendamento de um predio. — Fez-se o registro do contracto.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.136, do commissario da Armada, Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo;

N. 7.782, do ex-thesoureiro do Correio do Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, Renato de Lacerda.

O tribunal mandou lavrar accórdãos fixando em 38:510\$617, o alcance apurado nas contas do commissario, e em 20\$150, o do referido ex-thesoureiro, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 9.168, do commissario da Armada, Antonio Fernandes de Moura. — Fez-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

N. 7.705, do ex-agente do Correio do Chanaan, no Estado de S. Paulo, Augusto José de Medeiros. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accórdão de 29 de fevereiro ultimo, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao referido ex-agente.

De prestação de fiança do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Bento Manoel de Carrazedo, de 6:000\$ em seis apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Albino Bandeira, em substituição da anterior. — A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 425\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 4ª;

De 977\$400 á mesma delegacia, idem da verba 5ª, letra b.

Mandou-se registrar, feitas as devidas annullações.

De concessão de aposentadoria:

Apostilla feita no título do conferente especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, João de Oliveira Avena, para o abono de mais a quantia annual de 1:080\$000. — Julgou-se legal a apostilla e registrou-se a despeza.

Dita lançada no título do carteiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, João Brazil, abonando-se-lhe a importância annual de 1:888\$833 e não a de 1:511\$066 como foi indicado no mesmo título. — Tendo sido feita a apostilla de accôrdo com o resolvido no despacho de fls. 21, julgou-se legal a mesma apostilla e ordenou-se o registro da despeza.

Dita exarada no título do mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, Domingos Pedro, para o abono de mais a importância annual de réis 540\$000. — Considerou-se legal a apostilla, recusando-se, porém, registro á despeza por ter sido ordenada em importância maior do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 774 e 778, de 28 e 29 de julho findo, sobre a distribuição dos creditos de 1:680\$ á Directoria de Contabilidade do ministerio, e de 54:475\$272 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte. — Autorizou-se o registro, feita a devida annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.624, de 25 do mez passado, credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 36ª. — Fez-se o registro.

N. 2.776, de 5 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 1 que negou registro ao credito especial aberto pelo decreto n. 12.136, de 12 de julho findo, na importância de 78:397\$681, para pagamento dos trabalhadores das Capatazias da Alfandega do Districto Federal e na Directoria Geral de Saude Publica, de outubro a dezembro de 1915, a que se referiu o aviso n. 2.484, de 12 do dito mez de julho. — Foi ordenado o registro do credito.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.489, 2.789 e 2.792, de 7 e 31 de julho findo, referentes á distribuição dos creditos de 6:132\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 457\$ á no Estado de Alagoas e de réis 5:570\$479 á no de Pernambuco. — Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

Processos de tomada de contas:

N. 9.194, do pharmaceutico da Armada Mario José Venturi;

N. 9.190, do secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná.

O Tribunal mandou lavar accôrdoes julgando quites os responsáveis.

N. 7.833, do fiel de 2ª classe, servindo na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Pará, Augusto Francisco Cyrriano. — Havendo sido recolhido, com os juro da mora, o alcance fixado por accôrdo de 9 de outubro de 1914, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao alludido responsável.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 9:530\$410, pelo director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Dr. Henrique Morize, com despezas a seu cargo em 1915;

De 2:000\$, pelo director da Escola Preliminar Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, idem nos mezes de março a maio ultimos.

Foi approvada a redacção dos accôrdoes lavrados nos processos julgados na sessão de 22 do corrente, e relativos ás contas do medico da Armada Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, do commissario João Luiz de Paiva Junior, do amantense da Delegacia da Capitania do Porto de S. João da Barra, Nelson Zuamy Pereira, e da ex-agente do Correio D. Antonietta Luiza da Fonseca, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente, foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 23, 24 e 25 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 26 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.901, de 16 do corrente, pagamento de 972\$, da folha do pessoal trabalhador encarregado da distribuição de plantas e sementes em julho ultimo;

N. 2.885, de 11, idem de 34\$500 a Angelina de Lima, de lavagens de toa-lhas no corrente anno;

N. 2.887, idem, idem de 380\$ a Sylvio Fontoura, de fornecimentos idem idem;

N. 2.888, idem, idem de 30\$ a Dionysio Constantino, de gratificação em julho ultimo;

N. 2.889, idem, idem de 150\$ a Americo Jorge da Silva, de diárias em junho idem;

N. 2.895, idem, idem de 774\$969, da folha do pessoal assalariado do Serviço de Industria Pastoral em julho ultimo;

N. 2.897, idem, idem de 40\$ a Fidelis Lemgruber, de diárias em julho ultimo;

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Do Laboratorio Nacional de Analyses n. 360, de 4 do corrente, pagamento de 220\$250 a V. Silva & Comp., de fornecimentos em junho ultimo;

Da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 130, de 4 de julho ultimo, idem de 100\$526 a Carlos Olympio Barreto, de gratificação em junho ultimo;

Da Delegacia Fiscal no Paraná numero 21, de 31 de março ultimo, idem de 60\$480, idem idem em março idem.

534\$997 a Francisco de Assis Sampaio Barreto;

529\$536 a José Martins Rangel;

225\$ a Vicente Carotta & Comp.;

335\$500 a João José da Silva;

187\$500 a João Manoel Gonçalves. —

Registre-se a despeza de 187\$500 com o pagamento pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ao cabo de esquadra reformado do Exército João Manoel Gonçalves do soldo que deixou de receber de 12 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro de 1910. Os traslados de procurações são isentos de sello fixo, pois pagam no livro o saldo da tabella B 34; n. 8 (art. 15, n. 9, «in-fine», do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900).

782\$800 a José Luiz de Souza;

317\$880 a José Nunes;

704\$520 a Manoel Atanazio de Oliveira;

480\$ a Antonio Joaquim Mariano da Costa;

135\$500 a Clementino de Souza Lins;

192\$500 a Francisco de Araujo Senna;

143\$600 a Quintino Oliveira de Silveira;

359\$ a Thomaz Henrique de Avellar;

564\$604 a Euzebio Francisco Dornellas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.919, de 26 de maio ultimo, pagamento de 14:056\$755 a diversos, de fornecimentos em abril ultimo;

N. 2.017, de 3 de junho ultimo, idem de 202\$200 a diversos, idem em fevereiro ultimo;

N. 2.904, de 17 do corrente, idem de 21:123\$520 da folha do pessoal de nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional de Alienados, em julho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 272, de 21 do corrente, pagamento de 2:000\$ a Rodolpho Amôdo de trabalhos em julho ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.753, de 25 de julho ultimo, pagamento de 503\$ a diversos, de fornecimentos em junho ultimo;

N. 2.922, de 11 de agosto ultimo, idem de 1:854\$122, idem, idem em maio idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

49ª sessão em 23 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO.—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

As 11 horas o meia abrin-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Enéas Galvão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.063 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; impetrante, o paciente José Ottou Ribeiro França.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.009 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravantes, Fonseca & Comp.; aggravado, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.081 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, João Xavier; agravados, Jacomo Rosario Staffa e sua mulher.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.086 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; agravantes, Augusto Fernandes de Almeida e José Carneiro; aggravado, Francisco Boveda Varella.—Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 2.084 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, Abílio Antonio Martins Pereira; agravada, D. Leopoldina Pereira da Silva. — Preliminarmente resolveu o tribunal suspender o advogado do agravante, por 30 dias, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli e mandar riscar alguns trechos da minuta do agravo, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Coelho e Campos; *de meritis*, deu-se provimento ao agravo para infirmar o *cumpra-se* na carta, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 2.083 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicante, Severino José de Carvalho, credor na fallência de Cunha & Comp.; supplicado, o Dr. Conrado Müller de Campos. — Negou-se provimento á carta testemunhável, unanimemente.

N. 2.082 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; supplicante, D. Maria da Glória Cavião Campos; supplicado, Torquato João Alves. — Negou-se provimento á carta testemunhável, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações cíveis

N. 1.933 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Angelo Paul da Silveira Castro e outros. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.849 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Estado do Espírito Santo; appellado, o Dr. Manoel Jeronymo Gonçalves. — Deu-se em parte provimento á appellação, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 703 — Italia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; requerente, a Sociedade Augusta. — Desprezaram-se os embargos e homologou-se a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Canuto Saraiva.

Recursos eleitoraes

N. 333 — S. Paulo — (Bariry) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, João Eleuterio; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Deu-se provimento ao recurso para annullar o alistamento, unanimemente.

N. 284 — S. Paulo — (Santo Amaro) — Sobre embargos — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Arthur Antonio da Silva; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA, COM VISTA ÁS PARTES

Aggravo de petição

N. 2.018 — Capital Federal — Aggravante, Generoso Francisco Alonso; agravada, Herminia Bastos da Silva.

Appellações criminaes

N. 684 — Minas Geraes — Appellante, João Romanelli; appellada, a Justiça Federal.

N. 685 — Rio Grande do Sul — Appellante, Willy Kraemer; appellada, a Justiça Federal.

Appellações cíveis

N. 2.712 — Districto Federal — Appellante, João Maria de Almeida Portugal Junior; appellada, a União Federal.

N. 2.972 — Amazonas — Appellante, Tho Amazon River Steam Navigation Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

N. 2.975 — Ceará — Appellantes, o Juiz Federal e a União Federal; appellados, o engenheiro Dr. Antero Freitas do Amaral.

N. 2.976 — Districto Federal — Appellantes, João Blach da Silva Brum e Juvenia Tavares Dias Pessoa; appellada, a União Federal.

AUDIENCIA EM 26 DE AGOSTO DE 1916

Juiz semanario, o Exmo. Sr. ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa

Foram publicados os accórdãos seguintes:

Conflicto de jurisdicção

N. 358 — Capital Federal — (Embargos de declaração): suscitante, o coronel Sebastião Bittim Paes Lenc, entre o juiz da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, e o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Rejeitaram-se os embargos de declaração.

Sentença estrangeira

N. 172 — Portugal — Recorrente, D. Amélia Emilia de Castro Lemos. — Receberam-se os embargos.

Ação rescisória

N. 20 — Capital Federal — Autor, David Saxe Quicrod; ré, a União Federal. — Julgou-se improcedente a acção.

Recursos extraordinarios

N. 820 — Capital Federal — Recorrentes, Carlos Pereira Leal e outros; recorrido, o visconde de Guahy. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 856 — Amazonas — Recorrente a Fazenda do Estado do Amazonas; recorrido, o coronel José de Albuquerque Maranhão. — Rejeitaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hldefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requerer a assignação do prazo legal, sob pregão, a Alcides Silveira de Azevedo e outro, Arthur Barbosa e outro, Manoel Garça e outros e Antonio Martins, para serem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nas appellações criminaes ns. 649, 654, 656 e 670. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu tambem o advogado João Maximiano de Figueiredo e disse que, por parte de Belmiro Pereira do Lyra, lançava a Bento Franco de Araujo e sua mulher do prazo que lhes foi assignado para contestação dos embargos oppositos ao venerando accórdão proferido nos autos do agravo n. 1.882 e sob pregão requeria se houvesse o lançamento por feito, proseguindo-se nos ultteriores termos do processo. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu mais o advogado Dr. Lopes Gonçalves, em causa propria contra a Fazenda do Estado do Amazonas e Henrique Eduardo Weaver e disse que, sob pregão, nos termos dos arts. 722 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, intimava do accórdão decisorio de recurso extraordinario 981 aos supplicados, visto não terem procurador constituído nesta suprema instancia e requeria que se houvesse a mesma intimação por feita e accusada nos termos da lei. — Apregoados, não compareceram.

O mesmo advogado em causa propria disse que intimava a Fazenda do Estado do Amazonas do accórdão decisorio em recurso extraordinario 982 que a mesma interpôz, *ex-ri* do art. 722 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, visto não ter a supplicada procurador nos autos nesta Corte de Justiça e requeria que, sob pregão, se houvesse a intimação por feita e accusada, proseguindo-se nos termos ultteriores. — Apregoada, não compareceu. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Enumerando a lei organica do municipio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, os casos de perda do mandato de camarista, e, não incluindo entre elles o facto de se constituir o camarista devedor do municipio após a investitura, constitue constrangimento illegal a privação, sob esse fundamento, das funções inherentes ao mandato de camarista.

N. 3.930. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recur-o *ex-officio* interposto da decisão do fls. 33, pela qual o juiz federal na secção do Estado do Paraná concedeu a Osorio Guimarães, mediante ordem de *habeas corpus*, as garantias á liberdade individual necessaria ao exercicio das funções de camarista do municipio de Ponta Grossa em que havia sido legitimamente investido, e por todo o resto do mandato, e,

Considerando que, prevendo a lei organica do municipio de Ponta Grossa casos de perda de mandato de camarista, si porventura o paciente incorrer em algum desses casos, com a latitude que á ordem concedida dou a decisão recorrida, poderá ella collidir com a deliberação da autoridade local a que incumbio decretar a perda do mandato;

Accordam, confirmando a concessão da ordem pelos juridicos fundamentos da decisão recorrida, limitar-lhe o alcance e garantir apenas ao paciente o livre exercicio das funções de camarista, enquanto dellas não for privado por disposição de lei e decisão do poder competente.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — Leonir Ramos. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha, vencido, por ser inadmissivel a annullação, mediante o process-o de *habeas corpus*, de uma deliberação do presidente de uma Camara Municipal, por mais absurda ou illegal que seja, e por não haver prova alguma do allegado constrangimento nem ameaça delle, como demonstram os proprios documentos juntos pelo paciente. — Pedro Mibielli, vencido de accórdo com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. — Vireiros de Castro, vencido de accórdo com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não constitue ameaça de prisão illegal que dê lugar ao recur-o de habeas corpus a ordem de prisão expedida contra um official da Guarda Nacional pelo seu superior hierarchico e por motivo de desobediencia á intimação para prestar serviços ordenados por lei.

O serviço de instrucção de officiaes não depende da circumstancia de se achar mobilizada a Guarda Nacional.

N. 3.942. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Joaquim Augusto Schmidt,

tenente da 2ª companhia do 198º batalhão de infantaria da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo, pede em seu favor ordem de *habeas-corpus*, allegando achar-se ameaçado de prisão ilegal, por ter se recusado a prestar serviços que se não julga obrigado, por não ter sido mobilizada a referida guarda, e.

Considerando que, segundo se verifica da informação de fls. 11, o serviço para o qual foi intimado o paciente e ao qual se recusou é o de instrução de officiaes, ordenado por lei, e que, além de não depender da mobilização da Guarda Nacional, não é incompatível com as funções que exerce o paciente de 2º official da Secretaria do Tribunal do Estado do Estado, pois é prestado só uma hora por semana e à noite;

Considerando que, ainda mesmo que fosse ineficaz, não sendo obrigatória a função do official da Guarda Nacional, o paciente poderia exonerar-se do posto o que lhe não é lícito é nelle se conservar e recusar-se a prestar os serviços que lhe são inherentes;

Considerando que, conforme o Tribunal já decidiu pelo acórdão n. 3.257, de 3 de outubro de 1912, a circunstancia de não estar mobilizada a Guarda Nacional não autoriza o recurso do *habeas-corpus* tratando-se de prisão ordenada pelo superior hierarchico contra official da mesma milicia e por motivo de desobediencia; semelhante ordem é nula e dá lugar apenas a reclamação perante o chefe competente (OCTAVIO KELLY, *J. do S. T. P.*, pag. 152);

Accordam negar provimento ao pedido; pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1916.—*H. do Espírito Santo, P.*—*G. Natal*, relator.—*Sebastião de Lucena*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*Vieiros de Castro*.—*P. Lessa*.—*M. Martinho*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Pedro Mibielli*.—*Godofredo Cunha*.—*J. L. Coelho e Campos*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem de habeas corpus para garantir o paciente contra qualquer constrangimento ilegal, o que não impedirá as providencias que o estado de sua saúde exigir, mediante as garantias que os regulamentos costumam estabelecer em casos semelhantes.

N. 3.961.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente-impetrante Luiz Nunes Leite, e,

Considerando que as informações prestadas pelo governador do Estado de Alagoas e pelo Director do Asilo de Santa Leopoldina confirmam que o paciente se encontra realmente recolhido ao mesmo Asilo, a pedido de pessoa de sua familia, sob a allegação de estar o mesmo paciente sofrendo das suas faculdades mentaes, tendo até a ameaçado com uma pistola; mas,

Considerando que não ha nos autos nenhuma prova de veracidade dessa allegação, não tendo o paciente sido sujeito a exame algum no asilo, devido, segundo informou o respectivo director, á rapidez com que a familia o retirou, embarcando-o no vapor *Itapahy*;

Considerando que o attestado do Dr. Juliano Moreira, exhibido pelo paciente, demonstra que, pelo menos actualmente, o referido paciente está no pleno gozo de suas faculdades mentaes;

Considerando, finalmente, que a ordem de *habeas-corpus* pedida, tem como effeito garantir o paciente, que pretende regressar ao Estado de Alagoas, contra qualquer constrangimento ilegal, o que não impedirá as providencias que o estado de sua saúde exigir, mediante as garantias que os regulamentos costumam estabelecer em casos semelhantes;

Accordam conceder a ordem de *habeas-*

corpus, além de que cesse o constrangimento ilegal, de que se queixa o paciente.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1916.—*M. Martinho, V. P.*—*Vieiros de Castro*, relator.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Oliveira Ribeiro*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Sebastião de Lucena*.—*Pedro Lessa*.—*Pedro Mibielli*.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Circunstancias de que resultam inoffensas e contra o accusado de crime inafiançavel autorizam a sua prisão preventiva.

N. 3.953.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo juiz federal na seção do Estado de Sergipe da decisão de fls. 19, pela qual concedeu ordem de soltura em favor de Adhemar de Campos Labeiro, preso preventivamente em virtude de mandado do juiz substituto da mesma seção, e,

Considerando que das declarações e depoimentos de testemunhas requisitadas pelo tribunal e juntas de fls. 23 a 32 resultam contra o recorrido indícios sufficientes para justificar a sua prisão preventiva;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida e cassando a ordem de soltura concedida ao recorrido, ordenar que seja elle de novo preso.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1916.—*H. do Espírito Santo, P.*—*Guimarães Natal*, relator.—*M. Martinho*.—*André Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*Sebastião de Lucena*.—*Pedro Mibielli*.—*Pedro Lessa*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

N. 3.781.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Dr. José Augusto Vieira Dantas da decisão do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará, denegando a ordem de *habeas-corpus* que o recorrente soliciou em favor dos pacientes José da Rocha, Julio Duval, Adolpho Alonso e Eduardo Guerra;

Accordam em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1915.—*H. do Espírito Santo, P.*—*Vieiros de Castro*, relator.—*M. Martinho*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Sebastião de Lucena*.—*Canuto Saraiva*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.

Decisão a que se refere o acórdão supra

Vistos, etc. Considerando que o impetrante nenhuma prova deu do allegado constrangimento ilegal a que se refere em sua petição de fls. 2;

Considerando que as informações das autoridades são testemunhos officiaes que não podem ser invalidados pelas razões expostas pelo impetrante desacompanhadas de prova em materia de facto;

Considerando que pelas informações prestadas vê-se que os individuos, em favor dos quaes foi impetrada ordem de *habeas-corpus*, não foram presos, não estão presos, nem ameaçados de prisão ilegal e deportação;

Considerando que o chamamento desses individuos á policia, nos termos da informação de fls. não constitue constrangimento ilegal;

Considerando que a autoridade judiciaria não pôde lançar sobre a autoridade o descredito, jurando cegamente na palavra, desacompanhada de prova, do particular que a esta autoridade attribue o atestado de liberdade;

Considerando que as respostas dadas perante este Tribunal pelas esposas de dcs individuos que se allega estarem presos, não provam o deduzido na petição de fls. 2;

Accordam, em Tribunal, julgar prejudicado o pedido e condemnar o impetrante nas custas.

Belém, 24 de março de 1915.—*Rocha Vianna*.—*J. Costa*, vencido.—*Loyola Virgolino*.—*Santos Estanislão*, vencido.—*A. Santiago*.—*Pires dos Reis*, vencido.

Foi voto vencedor o Sr. desembargador *Thomaz Ribeiro*.—Fui presente, *Augusto Olímpio*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece originariamente da petição de habeas-corpus, fóra dos casos expressamente estabelecidos pela lei

N. 3.991.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus* em que são pacientes-impetrantes Antonio da Costa Araújo Filho e outros, que allegam ser deputados estaduais, legitimamente eleitos e diplomados, não tendo, porém, as necessarias garantias para exercer livremente o seu mandato;

Accordam não conhecer do pedido visto não se verificar nenhuma das hypotheseas em que o Supremo Tribunal Federal pôde conhecer originariamente dos pedidos de *habeas-corpus*. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1916.—*André Cavalcanti, P. A.*—*Vieiros de Castro*, relator *ad-hoc*.—*Leoni Ramos*.—*Godofredo Cunha*. Não conheci tambem por se tratar de assumpto que escapa á competencia do Tribunal.—*Pedro Mibielli*, pelos fundamentos do acórdão e tambem porque entendo que o *habeas-corpus* não é meio habilitado para assegurar o exercicio de direitos politicos.—*Pedro Lessa*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Canuto Saraiva*, vencido; votou conhecendo do *habeas-corpus*, além de julgar-o como de direito.—*Oliveira Ribeiro*.

HABEAS-CORPUS

Não é nulla a praca do menor verificada sem previo consentimento do seu representante legal, se factos posteriores tornam patente tal consentimento.

N. 3.993.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Decelciano Martyr da decisão do juiz federal da 2ª Vara, de fls. 11, que julgou a ordem de soltura impetrada em favor de Mario Sumar, preso e processado por crime de deserção; accordam negar provimento ao mesmo recurso, confirmando a sim, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos.

Se a certidão de fls. 14 prova que o paciente era menor, quando verificou praca no 1º regimento de artilharia montada, as circunstancias mencionadas na informação de fls. 9 tornam patente o consentimento do seu representante legal e, portanto, a improcedencia do pedido. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1916.—*H. do Espírito Santo, P.*—*G. Natal*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Lessa*.—*Vieiros de Castro*.—*M. Martinho*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Pedro Mibielli*.—*Godofredo Cunha*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

Constitua constrangimento ilegal o facto do Tribunal de Justiça conhecer de uma apelação ex-officio, quando já havia sido revogada a disposição legal que estabeleceu o mesmo recurso.

N. 3.989.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente João Pereira Lucas; recorrente Augusto Dias Simões e recorrido o Supremo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e.

Considerando que o tribunal recorrido, tomando conhecimento da apelação *ex-officio* interposta pelo Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury da comarca de Correntes, mandou submeter o paciente a novo julgamento; mas,

Considerando que, quando foi proferida essa decisão, já o art. 33 da lei n. 4.228, de 6 de junho de 1914, havia revogado o art. 34 da lei n. 697, de 20 de junho de 1904, que estabeleceu a supradita apelação *ex-officio*; e, portanto,

Considerando que o Tribunal de Justiça conheceu de um recurso que já não tinha fundamento legal, e deu-lhe provimento para mandar o paciente a novo jury, o que incontestavelmente constitui um constrangimento ilegal;

Accordam dar provimento ao recurso para conceder ao paciente João Pereira Lucas a ordem de *habeas-corpus*, mandando que se lhe expeça alvará de soltura, si por al não estiver preso. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Viceiros de Castro, relator.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—M. Martinho.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Considera-se prejudicado o pedido, pela inexistência do seu objecto

N. 4.031.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que são pacientes os Drs. Octaviano José Alves e Francisco Cândido da Silva Lopo, e impetrante o primeiro desses pacientes;

Accordam considerar prejudicado o pedido, pela inexistência do seu objecto, visto ter sido annullado, pelo Tribunal de Justiça do S. Paulo, o processo que, segundo allegavam os impetrantes, constituía a acção que consideravam ilegal, pela incompetência da Justiça local para conhecer de crimes políticos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1916.—André Cavalcanti, P. L.—Viceiros de Castro, relator.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—G. Natal.

HABEAS CORPUS

O recurso do prazo fixado no art. 28 da lei n. 2.110, de 1909, para a formação da e dpa em crime de morte falsa determina, quando não houver motivo qualificada, a concessão de habeas-corpus.

N. 4.012.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão de fls. 44 que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada, a fls. 2, por Victor Nunes em favor de Felipe Tamer.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de junho de 1916.—M. Martinho, V. P.—Sebastião de La-

cerda, relator.—Pedro Mibielli.—Camilo Saraiva.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Viceiros de Castro.

Decisão confirmada pelo accordo supra

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado por Victor Nunes em favor de Felipe Tamer;

E, atendendo a que o paciente está preso desde 29 de agosto do anno findo, como accusado de tentar introduzir na circulação cedulas falsas do Tesouro.

Atendendo lo a que concluida a formação da culpa verifique o Dr. juiz substituto ter sido omitida a formalidade da nomeação de curador ao réo, que allegava ser menor, e, em consequencia, annullou a instrucção criminal, mandando renovar a (fls. 6 e 13);

Atendendo a que, entretanto, do que se expõe a fls. 2 e consta dos autos, apura-se que o constrangimento do paciente data de mais de nove meses, e que, *ex-ri* do disposto no art. 24 da lei n. 2.110, de 1909, a formação da culpa em tais delictos deve ultimar-se em 15 dias, salvo motivo justificado, excepção, que merece ser entendida como legitimando tão somente a demora *razoavel e indispensavel* para a realização das diligencias e não as exageradas delongas, que mais offendem a liberdade do que satisfazem o intuito de repressão;

Por estes fundamentos deixo o pedido e concedo a ordem impetrada, para o effeito de mandar expedir em favor do paciente o competente alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Custas como de lei.

Recurso *ex-officio* para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Niteroiy, 16 de junho de 1916.—Octavio Kelly.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não ha conflicto de jurisdicção em processo encerrado por sentença final. Em tal situação jurídica só o recurso extraordinario ou o de apelação.

N. 351.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante Antonio Gabriel Alves Rodrigues e suscitados o juiz federal do Estado Minas Geraes e o juiz de direito da comarca do Palma, no mesmo Estado;

Accordam não tomar conhecimento do conflicto, perquanto, estando terminado o processo de divisão de immoveis que lhe deu origem e que faz o seu objecto, por sentença que passou em julgado, como se vê da informação do juiz de direito da comarca de Palma a fls. 27, é descabido o conflicto de jurisdicção que só tem lugar entre duas competencias em conflicto, mas não quando uma deltas tenha resolvido bem ou mal por sua sentença.

Para este caso ha o recurso de apelação ou o extraordinario nos casos especiaes do art. 39, § 1º a e b da Constituição da Republica.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1916.—M. Martinho, V. P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Camilo Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Recalhando duas penhoras, ordenadas por juizes diversos, sobre os mesmos bens, a competencia para a nomeação de depositario se regula pela prioridade da penhora.

N. 352.—Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção suscitado por

Melide Luma e outros, entre o juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro e o da 3ª Vara Civil desta Capital, a proposito da competencia para a nomeação de depositario da usina Pareza sob a qual mediram penhoras ordenada por esses juizes, órgãos de justicas diversas;

Considerando que, segundo o tem decidido este tribunal, quando occorre a hypothese de serem os mesmos bens penhorados por mandado de juizes diferentes, a competencia para a nomeação do depositario se regula pela prioridade da penhora;

Accordam julgar improcedente o conflicto a vista da prova dos autos, da qual se verifica que a primeira penhora foi ordenada pelo juiz suscitado, devendo subsistir a nomeação do depositario por este feita, attenta a natureza do deposito; pagas as custas pelos suscitantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Martinho.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—Oliveira Ribeiro.—Camilo Saraiva.—Viceiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo porque nullo bem devendo o juiz, em quaesquer inda uma petição inicial de acção de embargos a primeira ou preceito comminatorio, sob o fundamento de que contra os actos da Publica Administração não são admissiveis interdictos prohibitorios.

N. 2.035.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante a Companhia de Loterias Nacionais e agravada a Fazenda do Estado do Pará, sendo o recurso interposto do despacho do Dr. Juiz Federal no mesmo Estado, indeferindo a petição inicial de uma acção de embargos a primeira, sob o fundamento de que contra os actos da Publica Administração não são admissiveis interdictos prohibitorios;

Accordam conhecer do agravo, por ser caso desse recurso, e negar-lhe provimento, visto ser perfeitamente juridica a decisão agravada.—Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1916.—M. Martinho V. P.—Viceiros de Castro, relator.—Camilo Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa, vencido de accordo com a opinião que tenho manifestado acerca da admissibilidade da acção de preceito comminatorio ou embargos a primeira.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Pedro Mibielli.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Godofredo Xavier da Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não tendo a Constituição Federal abolido, nem expressamente nem implicitamente, a alcada estabelecida no decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e mantida pela lei n. 991, de 20 de novembro de 1894, é inabível o recurso de apelação quando a causa for inferior a 2:000\$000.

N. 2.013.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Frederico Bayer & Comp. e agravados Guilherme Fonseca & Comp., interposto, com fundamento nos: art. 669 § 8º do regulamento n. 737, art. 387 do decreto n. 848, o art. 54 n. VI letra g, da lei n. 221; e citando como leis offendidas as disposições do art. 9º n. II letra a do decreto n. 848, e dos arts. 1º, 42, § 3º e 43 § 4º da lei n. 221, o do despacho do juiz federal da secção do Ceará que admiti-

tiu o recurso de appellação em uma causa do valor inferior a 2:000\$000;

Considerando que o art. 9º n. II letra a do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, confere competência ao Supremo Tribunal Federal para julgar em grão de recurso e em última instância, as questões decididas pelos juizes do seccção, e do valor superior a 2:000\$000;

Considerando que a disposição, em termos geraes, do art. 59 n. II da Constituição Federal, não abolia nem expressamente, nem implicitamente, a referida alçada;

Considerando, finalmente, que a citada disposição do art. 9º n. II letra a do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que institui a alçada na Justiça Federal, foi confirmada pela lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, nos artigos citados na minuta de agravo;

Accordam conhecer do agravo e da lide provimento para, reformando a decisão agravada, mandar que o juiz a quo não admita o recurso de appellação incabível na hypothese dos autos.

Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1916. — *H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Godofredo Xavier da Cunha.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A declaração do lugar para o cumprimento da obrigação equivale á renúncia do fóro do domicílio.

N. 2.041. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pelo Banco do Brasil da decisão de fls. 38 do juiz federal da 1ª Vara deste districto, julgando procedente a *declinatoria fori*, opposta a fls. 17-18, pelo agravado Pedro Santerro Guimarães; e, considerando:

que na contra-minuta de fls. 47 se sustenta que não é de conhecer o presente recurso por ter se limitado o agravante a indicar como offendido pela decisão do juiz a quo o art. 23 da Consolidação das Leis da Justiça Federal, parte 3ª, approvada por um simples decreto do poder executivo; mas é improcedente esta preliminar, porque no referido artigo foi consolidada a disposição do art. 62 do regulamento n. 737, de 1850;

que o agravado pôde, no caso sujeito, ser denunciado no Juízo Federal da seccção do Rio de Janeiro, onde tem seu domicílio, ou no Juízo deprecante, á escolha do agravante, porque se obrigou, pelo documento de fls. 43, a entregar em Belém a coisa depositada;

que a declaração do lugar para o cumprimento da obrigação equivale á renúncia do fóro do domicílio, segundo o art. 430 do Código Commercial, e 62 do regulamento numero 737, citado;

Accordam, por estes fundamentos, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de fls. 38, rejeitar a excepção de fls. 17 e 18, condemnando nas custas o agravado.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1916. — *H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.*

AGRAVO DE PETIÇÃO.

Intelligencia do art. 59 da lei n. 221 de 1894.

N. 2.038. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Bezo & Comp, e agravados

Bride & Bastoni, accordam negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho agravado de fls. 73 v., que recebeu em um só effeito a appellação interposta da sentença de fls. 69, que julgou procedente a acção summaria de nullidade de patente de invenção.

E assim julgam porque tal despacho obedece ao preceito imperativo do art. 59 da lei n. 221 de 1894. E paguem as custas os agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1916. — *H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal.*

Despacho confirmado pelo accordo retro

Recebo a appellação no effeito devolutivo sómente.

Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Sustentação do despacho

E' jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, declarou o accordo de 20 de janeiro de 1915, do mesmo egregio Tribunal no agravo n. 1.870, que as appellações de sentenças proferidas em acções summarias de patente de invenção devem ser recebidas sómente no effeito devolutivo. E' isso porque, não só determina o art. 59 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, — «São unicamente suspensivas no Juízo Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos pelo executado ou por terceiro, sendo julgados provados», como dispõem, não menos expressa e terminantemente, os arts. 5º, § 3º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, 57 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno e 1 do decreto n. 8.136, de 4 de agosto de 1910. *Iniciada a acção de nullidade... ficarão suspensos, até final decisão, os effeitos da patente e o emprego da invenção.*

Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

E' embargavel o accordo proferido em recurso de agravo, interposto do despacho do juiz que, numa acção de segras, recebeu com condemnação os embargos oppostos pelas companhias seguradoras.

Rejeitam-se os embargos, cuja materia é velha, e já foi devidamente apreciada na occasião do julgamento do agravo.

N. 2.013. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, sobre embargos ao accordo a fls. 281 v., e em que são embargantes as Companhias de Seguros «União Commercial dos Varejistas» e «Brazileira de Seguros», o embargado H. Palm, liquidatario da fallencia da Empresa de Navegação Espírito Santo e Garavellas;

Não vencida a preliminar de se não tomar conhecimento dos embargos — por não se verificar a hypothese prevista no art. 175 n. 2 do regimento do Supremo Tribunal Federal, porquanto o referido accordo não pôde ser considerado sentença final — qualidade essa que compete ao accordo;

Accordam rejeitar os referidos embargos, cuja materia é velha, e já foi devidamente apreciada na occasião do julgamento do agravo. — Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1916. — *H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de*

Castro, relator. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda, vencido na preliminar. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. — André Cavalcanti.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Para que tenha logar o recurso extraordinario de decisões de ultima instancia da Justiça dos Estados, é condição necessaria que as partes tenham suscitado perante a mesma justiça algumas das questões mencionadas nas letras a e b, § 1º, III, do art. 59 da Constituição e sobre ellas debatido.

N. 2.017. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel, requerida por João Antonio dos Santos, para que se lhe mande tomar por termo o recurso extraordinario, interposto da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado de S. Paulo de fls. 270, proferida em acção para a cobrança de honorarios de advogado, contra elle movida pelo Dr. Alexandre Coelho, recurso que lhe fôra denegado pelo despacho de fls. 270 v. do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo;

Considerando que para que tenha logar o recurso extraordinario, nos termos das letras a e b, § 1º, III, do art. 59 da Constituição Federal, é indispensavel que se haja questionado sobre a validade ou applicação de tratados, ou leis federaes e a decisão da justiça local tenha sido contra ella; ou sobre a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição ou das leis federaes e a decisão do Tribunal do Estado tenha considerado validos os actos ou as leis impugnados;

Considerando que nenhuma dessas questões foi suscitada pelos pteitantes perante a justiça do Estado, tendo versado o debate nos autos sobre a existencia ou não de contractos entre os mesmos pteitantes e sobre o *quantum* do arbitramento que fixou a importância dos honorarios devidos pelo supplicante ao supplicado;

Considerando que nenhuma referencia, a não ser no voto vencido com que um dos membros do tribunal subscreeu a decisão de fls. 259, se fez nos autos referencia á inadmissibilidade perante as leis federaes do arbitramento para a fixação de honorarios do advogado, na ausencia do contracto em devida fórma, não havendo assim ensejo para o Tribunal do Estado pronunciar-se a respeito;

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel e confirmar o despacho recorrido; pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1916. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

O despacho que admittiu o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal não pôde ser revogado depois que o mesmo recurso foi tomado por termo.

N. 2.033. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, requerida por Coachman & Comp., do despacho de fls. 85 v. — 86, do presidente da Corte de Appellação, e ratificada em Juízo federal da 2ª vara, como se vê de fls. 95-90.

Dos mesmos autos consta que no Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal a firma commercial Vieira & Teixeira moveu uma acção ordinaria contra a referida Fazenda Municipal para ser annullado o decreto n. 401, de 10 de março de 1903, pelo qual o prefeito do Distri-

cto Federal declarou sem effeito um contrato firmado com os autores para a construeção e exploração de um matadouro modelo.

No processo foi depois admitido como cessionario e procurador em causa propria dos autores o Dr. Martinho Garcez, que, perante as Camaras reunidas da Corte de Appellação, embargou um accordão da 1ª Camara. Por esse motivo o feito passou a correr entre o referido cessionario e a Prefeitura.

A acção de nullidade foi julgada improcedente. Decidida por esta forma, em ultima instancia, os testemunhantes Coachman & Comp., requereram, na qualidade de cessionarios do Dr. Martinho Garcez, ao presidente da Corte de Appellação que fossem admitidos a interpor para o Supremo Tribunal Federal o recurso do art. 59, III, § 1º, letra a, da Constituição da Republica. Deferido o pedido (fls. 61 v.), foi tomado por termo o recurso (fls. 67 v.), sendo intimado o procurador dos Feitos da Fazenda Municipal (fls. 69 v.).

O Dr. Garcez interpoz identico recurso, dizendo que os testemunhantes não tem qualidade para esse fim, porque o documento que exhibiram não representa uma cessão de debitos, mas teve em vista somente a constituição de uma sociedade commercial.

Repetindo estas allegações (fls. 70), insistiu na cobrança dos autos, em mão do advogado dos testemunhantes. Respondendo, disseram estes (fl. 83) que lhes assiste o direito de intervir no feito e usar do recurso extraordinario, porquanto, no caracter de cessionarios do Dr. Garcez, agem como parte principal; si forem terceiros prejudicados, procedem de accordo com o art. 738 do decreto n. 737 de 1850, art. 385 do decreto n. 818 de 1890, art. 689. Parte 3ª do decreto n. 3.084 de 1898, Ords. do livro 3º, titulos 27, pr., e 81; e, finalmente, si forem socios do mesmo Dr. Garcez, ou tiverem um interesse semelhante, podem ser considerados assistentes.

O presidente da Corte de Appellação, conhecendo do incidente, proferiu o citado despacho de fls. 83 v.-86, reformando o de fls. 61 v., que admitira o recurso dos testemunhantes e mandou tomar por termo o do supplicado Dr. Garcez.

Sustentam os testemunhantes (fls. 89-94) que não cabe recurso do despacho que concede o recurso extraordinario, mas do que o nega, e, pois, não podia o presidente da Corte de Appellação, depois de assignado o termo de fls. 57 v., mandar que esse ficasse sem effeito; e que não tem o direito de intervir na causa por serem interessados na solução desta.

O representante da Fazenda Municipal disse, a fls. 106, que a questão discutida na carta testemunhavel é antes entre os testemunhantes e o Dr. Martinho Garcez, e só por via de consequencia interessa á Prefeitura para saber qual o autor principal na demanda, e em que qualidade figura qualquer outra parte accessoria.

O supplicado allega, fls. 108-115, que a carta testemunhavel não é admissivel no caso sujeito, porque o presidente da Corte de Appellação decidiu um incidente, não admitindo que usasse de recurso extraordinario quem não fora parte na contenda, julgada pelas Camaras Reunidas; o que pretendem os testemunhantes é que se admitam dous recursos, um interposto pela parte vencida e outro por quem se diz cessionario, terceiro prejudicado, ou assistente.

O presidente da Corte de Appellação declarou, no despacho de que se requereu a carta e a fls. 116 e 117, que as questões concernentes ao *jus litigatorum* são decididas pelos recursos ordinarios, nas respectivas jurisdições, e, consequentemente, a qualidade dos testemunhantes, impugnada pelo supplicado, parte vencida na acção, é materia a ser ven-

tilada na execução; que nenhum gravame poderá advir aos testemunhantes de um despacho que deferiu por inopportuna, a decisão sobre a pretendida assistência ou opposição para aquella instancia; que o recurso extraordinario, interposto pelo autor decahido da acção, proporcionará ao Supremo Tribunal Federal decidir do erro ou acerto das Camaras Reunidas, e o seu veredictum aproveitará ou empecerá os testemunhantes, «cessionarios, co-assocados ou terceiros prejudicados», qualidade ainda não definida e decidida.

O que tudo examinado, e considerando: que os testemunhantes e o supplicado Dr. Martinho Garcez recorreram, com fundamento no art. 59, III, § 1º, letra A da Constituição da Republica, do accordão, transcripto fls. 26 v. 30, das Camaras Reunidas da Corte de Appellação;

que não póde ser obstado o seguimento do recurso interposto pelos testemunhantes, porque, tendo sido admitido e tomado por termo compete ao Supremo Tribunal Federal decidir preliminarmente a questão suscitada pelo supplicado nas petições de fls. 70 e 71 v.;

Accordam em julgar procedente a carta testemunhavel para que suba o alludido recurso. Custas pelo supplicado.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Martinho. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa — G. Natal.*

N. 2.053 — Relatados e discutidos os embargos de declaração de fls. 130, offerece dos pelo Dr. Martinho Garcez ao accordão de folhas 125 v. 128, accordam em receber os mesmos embargos para declarar que o embargante recorreu para o Supremo Tribunal Federal, do despacho de fls. 83 v., 86, do presidente da Corte de Appellação, com fundamento no art. 59 III § 1º, letra b da Constituição da Republica, tendo os testemunhantes Coachman & Comp. baseado o seu recurso na letra a do citado art. 59. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1916 — *H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Martinho. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — G. Natal.*

*CARTA TESTEMUNHABEL

Recebem-se os embargos para, reformando o accordão embargado, julgar procedente a carta testemunhavel, e mandar que suba o recurso extraordinario, porquanto, estando provado que o autor e o réo residiam em Estados diferentes, quando foi proposta a acção, assim se verifica manifestamente a hypothese prevista no art. 60, letra d, da Constituição Federal.

N. 2.024. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, sobre embargos oppostos ao accordão de fls. 74 v., em quo é supplicante-embargante Pedro Gianetti, curador do espólio de Carlos Antonini, e supplicados-embargados Marganti & Wildt, e.

Considerando que os depoimentos das testemunhas de fls. 32 a 35, provam que Carlos Antonini residia em Bello Horizonte desde 1894, e, portanto, dous annos antes de ser proposta a acção no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que essa prova da residencia foi corroborada pelos documentos de fls. 50, 65, 87 e 105, que instruem os embargos a fls. 80;

Considerando que, tendo ficado assim provado que o autor e o réo residiam em Estados diferentes, se verifica manifestamente a hypothese prevista no art. 60, letra d, da Constituição Federal, havendo, portanto, fundamento para a interposição do recurso extraordinario:

Accordam receber os embargos para, reformando o accordão de fls. 74 v., julgar procedente a carta testemunhavel e mandar que suba o recurso extraordinario.

Custas pelos supplicados-embargados.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordão. — Sebastião de Lacerda, vencido. Reconheço que a residencia dos litigantes em Estados diversos, na data da proposição da acção contra Carlos Antonini, foi affirmada pelas testemunhas ouvidas na dilacção probatoria dos embargos á penhora, apresentados pelo testemunhante, nos quaes este allegou a incompetencia da justiça local com fundamento no art. 60, letra d, da Constituição da Republica. Mantive, porém, o voto pela improcedencia da carta testemunhavel, attento o motivo declarado em seguida á minha assignatura no accordão embargado, de fls. 74 v. e 75. — M. Martinho. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Forum desprezados os embargos.

N. 200. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é embargante a Fazenda do Estado de S. Paulo e embargado o cidadão Candido Alvim da Palma, accordam desprezar os embargos de fls., afim de confirmar o accordão embargado (*), por seus juridicos fundamentos não refutados nos embargos. E, assim julgando, condemnaram nas custas á embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1º de julho de 1916. — *M. Martinho, V. P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não ha recurso extraordinario senão nos termos do art. 59 § 1º letras a e b da Constituição da Republica.

N. 981. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente a Fazenda do Estado do Amazonas e recorrido o Dr. Augusto Cesar Lopes Gonçalves:

Accordam não tomar conhecimento do recurso, porque nos autos não se questionou sobre a validade de tratado ou lei federal, nem se contestou a validade de leis ou actos do Governo do Estado do Amazonas, em face da Constituição ou lei federal, para que se admitta este recurso creado pela Constituição da Republica, nas duas hypotheses referidas, com o fim de integrar o direito civil da Republica e fazer valer a sua Constituição politica. E, assim julgando, condemnaram nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Martinho. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto.*

(*) O accordão embargado, de 10 de novembro de 1915, já foi publicado. — N. da Sec. do T.

RECURSO ELEITORAL

Foi julgada por sentença a desistencia requerida pelo embargante tomada por termo nos autos.

N. 313.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é embargante Thiago Vieira da Silva, accordam julgar por sentença a desistencia requerida pelo embargante a fls. 202, tomada por termo a fls. 204, para que produza todos os efeitos de direito.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1916.—André Cavalcanti, P. I.—Oliveira Ribeiro, relator.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. J. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Godofredo Xavier da Cunha.

RECURSO ELEITORAL

A comissão revisora do alistamento eleitoral deve ser organizada de accordo com os artigos 9 e 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, combinados com o art. 10 da lei n. 2.419, de 11 de junho de 1911, que se refere a suppletentes.

As listas para o sorteio de contribuintes, organizadas pelo funcionario competente e por este remetidas ao presidente da Junta, devem ser publicadas para que os interessados offereçam as reclamações que lhes facultam os arts. 6º da lei n. 1.269, e do decreto numero 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

N. 310.—Relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto por João Schmidt, da decisão de fls. 40 da Junta Eleitoral de Recursos do Estado de S. Paulo, que julgou valida a revisão do alistamento eleitoral do municipio de Santo Amaro, effectuada no corrente anno, accordão em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Não procedem as allegações do recorrente sobre a eleição ou sorteio de suppletentes, e a exclusão ou inclusão de nomes de contribuintes dos impostos predial e rural, porquanto: 1º, a comissão revisora foi organizada de accordo com os arts. 9 e 41 da lei n. 1.259, de 15 de novembro de 1904, combinados com o art. 10 da lei n. 2.419, de 11 de junho de 1911, que se refere a suppletentes; 2º, todos os contribuintes sorteados figuram nas listas de fls. 16, 18 e 68, remetidos pelo funcionario competente em dezembro de 1914 e 1915, ambas correspondentes áquelle anno, que era, para a revisão de que se trata, o ultimo exercicio definitivamente encerrado; 3º, as listas que serviram para o sorteio realizado em 5 de janeiro do corrente anno foram publicadas por edital e pela imprensa, não tendo havido contra ellas nenhuma reclamação do contribuinte indevidamente excluido, conforme facultam os arts. 6 da lei cit. n. 1.269, de 1904, e do regulamento anexo do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

Assim decidindo, condemnam nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 26 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.726—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Angelo Gonçalves.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.727—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alvaro Augusto Nogueira.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.728—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Feliciano José Soares.—Denegaram a sultura, unanimemente.

N. 1.730—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Emilio Stender.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.731—Relator, Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva, em favor de Alcindina Guimarães, Aleyaira Guimarães, Rufina Arrobas da Silva, Hilda Ribeiro da Silva, Celina Soares de Freitas, Rita dos Santos Nora, Aracy Rodrigues Martins, Evangelina Alvares da Cunha, Judith de Castro, Paulina Lopes Sarmiento, Alcina de Jesus Teixeira, Elisa Frazão, Antonieta Leite de Magalhães, Heloisa Moreira, Celina Maia de Souza, Maria Dolores de Souza Vieira, Laura Mendes, Araminthia Nominia da Silva, Adalgisa Tavares Carmo, Aida Lodi Batalha, Yolanda Chonin Pinheiro, Hilda Gonçalves Pereira, Luiza Telles, Aurora de Lacerda, Hilda Chaves e Alice Bruce (alumnas da Escola Normal).—Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 1.732—Relator, Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Casemiro Monteiro.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.733—Relator, Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Accacio Siqueira, Angelo Gonçalves, Alfredo da Silva Pinto e Miguel Gomes.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.734—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Julio Capianga.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.476—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Manoel Francisco Bahiano; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento do Sr. desembargador Elviro Carrilho e por não ter comparecido o juiz convocado.

N. 1.612—(Infração municipal)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Velloso dos Santos; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram a ordem, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 994 e 1.275—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

Ns. 1.678 e 1.680—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.702, 1.629 e 1.617—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.780, 1.832, 1.759, 1.812, 1.816, 1.831, 1.834, 1.578, 1.746, 1.773, 1.834 e 1.833.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.712, 1.488, 1.504, 1.683 e 1.501.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.551 e 1.768.

Juizo de Direito da Quinta Varã Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO Fallencia

Zurich Marques & Comp.—Designado o dia 23 de setembro proximo, ás 13 horas, para ter lugar a assemblea dos credores.

Inventarios

Joaquim Lucio Cactano da Silva Netto.—Pagos os impostos e a taxa judiciaria, sellados e regularizados á conclusão.

Rita Themoteo Machado.—Pagos os impostos, sellados e regularizados, á conclusão

Ordinaria

Autora, Companhia Luz Stearica; réos, Castro & Oliveira.—Julgada por sentença a desistencia por termo a fls. 166.

Autor, Alberto Almeida Pedrosa; ré, Julieta Leopoldina de Almeida.—Em prova.

Autora, Ricardina Teixeira; ré, The Rio do Janeiro Tramway Light and Power Ltd.—Recebida a contestação em prova.

Autores, Souza Fernandes & Comp.; réos, João Machado Mendes e outros.—Sobre a petição fls. 98 e dom. is digam os autores.

Inventario

Coronel Cornelio Henrique Maia de Lacerda.—Sobre a petição de fls. 16 digão riante e o Dr. curador de orphãos.

Fallencia

Albino Soares de Almeida.—Em prova por 10 dias.

Liquidação

Rodrigues, Pinto & Loja. (P. por linha)—J. Justificada a ausencia voltem.

Executivo

Exequente, Antonio Baptista da Camara; executados, Joseph Saliman Augustin Gebräu.—Cumpra-se o accordão de fls. 157.

P. de Contas

Supplicante, Congresso Beneficente Alto Mearim; supplicado, Nestor Ferreira do Amaral.—Regularizados, voltem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. ALMIRIO DE CAMPOS—ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Audiencia para julgamento de infrações sanitarias, no dia 19 de agosto de 1916:

Julgamento

Martins Rodrigues.—Julgada procedente a denuncia e condemnado a pagar a multa de 200\$ e custas.

Esta publicação é feita de conformidade com a ultima parte do § 3º do art. 1º do decreto n. 1.955, de 17 setembro de 1908.—O escrivão, Renato Campos.

EDITAIS

Juiz Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias o segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados penhorados a Isidoro Bulha, como successor de Jesus Borges, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Um sofá de vinhatico em mão estado, avaliado em 10\$; uma mesinha de madeira pequena, já usada, avaliada em 5\$; um espelho redondo grande, por 10\$; um relógio de parede, avaliado em 10\$; oito colchões novos, em 8\$; sete toilettes de vinhatico com espelho e pedra marmore, avaliados em 140\$; etc jogos de toilette (louça), avaliados em 21\$; sete camas de casal com colchões e travesseiros, avaliados em 103\$; um guarda-vestidos de vinhatico, avaliado em 25\$; seis cadeiras austriacas, avaliadas em 12\$; quatro baldes de agathe, avaliados em 4\$; quatro cabidos, avaliados em 2\$; duas camas de solteiro, avaliadas em 14\$; cinco camas de ferro para solteiro, avaliadas em 10\$; dous enxergões de arame para cama de casal, avaliados em 6\$000, importando tudo em 382\$000, que, com o segundo abatimento de 10 %, irão os ditos bens á praça pela importância de 339\$120. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo, no dia e hora acima declarados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 28 do corrente, ás treze horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados á Santa Casa de Misericórdia, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: terreno, sito á rua Barão de Petropolis n. 118, medindo de frente 2m.85 por 200m.00 mais ou menos de fundos confinando com a rua dos Prazeres. A linha dos fundos mede 8m.00 mais ou menos de largura. E' fechado este terreno na frente por portas de ferro e aos lados por muro de tijolos até a uma certa altura e dahi para cima em diversos lances de muro de tijolos. Sendo avaliado esse terreno em 2:500\$, que, com o abatimento de

10 % irão os ditos bens á praça pela quantia de 2:250\$. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no dia e hora acima indicados. E para constar, mandei lavrar o presente, que será publicado e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados e penhorados a Antonio Lourenço da Costa no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: predio assobradado á rua D. Joaquina n. 16, tendo de frente duas janellas e duas portas; sua construção é antiga, de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas nacionaes. E' dividido esse predio em dous quartos, uma sala e cozinha e porão cimentado. A' entrada do predio existe um pequeno barrcão de tijolo. Mede esse predio, terreno, 55m.00 de extensão por barrcão de tijolo. Mede esse predio, e terreno em 9:000\$. E quem no mesmo quizer lançar compareça no dia e hora acima indicados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em o dia 28 do corrente, ás treze horas, á porta das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados e penhorados a José Maria Martins no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: terreno sito á rua Coronel Pedro Alvares n. 269, tendo na frente cêrea de zinco e nos fundos muro de tijolos. Mede esse terreno 7m.00 mais ou menos de frente por 4m.00 mais ou menos de fundos. Sendo avaliado esse terreno pela quantia de 2:500\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima indicados. E, para constar, lavrei o presente, que será publicado e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás treze horas, á porta da casa das audiencias deste juizo os bens penhorados a Antonio Pereira Grelha, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: predio terreo á rua Carlos Gomes numero 49, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro, sua construção é antiga, de pedra, cal e tijolos, e coberto de telhas nacionaes. E' dividido internamente em duas salas, dous quartos e cozinha. Ao fundo ainda existe um pequeno porão cimentado. Mede esse predio de frente 5m.39 por 16m.80 de extensão. Ao lado deste predio existe uma pequena entrada, com portão de madeira e escada de cimento e tijolos, entrada essa que dá acesso ao porão. Sendo avaliados esse predio e terreno em 6:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no dia e hora acima indicados. E para constar, mandei lavrar o presente, que será publicado e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, que o porteiro deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a João José Ventura, successor de Domingos Level, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Um guarda prata de canella com duas prateleiras faltando os respectivos vidros, avaliado em 50\$; um cabide, de pé, grande, de peroba, avaliado em 15\$; uma commoda de peroba, com dnas gavetas, avaliada em 30\$; uma mesinha de canella com duas gavetas e pés torneados, avaliada em 20\$; uma jardineira de canella, avaliada em 20\$; um buffet do peroba em perfeito estado, faltando os respectivos vidros, avaliado em 70\$, importando tudo em 205\$, que com o segundo abatimento de 10 % irão os ditos bens á praça pela quantia de 166\$50. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo, no dia e hora acima indicados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados penhorados a A. Rosa Cortez, como sucessora de Pedro Braga, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Tres camas de casal bastante usadas, avaliadas em 60\$; dous lavatorios, avaliados em 30\$; seis cadeiras, avaliadas em 18\$; tres aparelhos de agathe, avaliados em 21\$; tres baldes de agathe, tres bacias e duas escarradeiras, tambem de agathe, avaliados em 8\$500; tres cabides, avaliados em 1\$500; sete quadros, avaliados em 3\$500; um meio *toilette*, avaliado em 15\$; tres mesas de cabeceira, avaliadas em 30\$; 11 camas de ferro, avaliadas em 66\$; um relógio de parede, avaliado em 6\$; duas mesas pequenas, avaliadas em 12\$; tres cadeiras de madeira, avaliadas em 10\$, importando tudo em 287\$300, que com o segundo abatimento de 10 % irão os ditos bens á praça pela quantia de 258\$570. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no dia e hora acima designados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e affixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a Orosino & Pentone, como sucessores de F. Antonio Calegno, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Uma armação de pinho, envidraçada e envernizada, avaliada em 30\$; duas vitrines envernizadas avaliadas em 20\$; um balcão com pés torneados, tendo duas gavetas, avaliado em 10\$; uma machina de pospontar calçado, do fabricante Singer, avaliada em 40\$; cento e trinta e cinco pares de fôrmas diversas, avaliadas em 67\$500; sessenta latas de pomada para calçados, avaliadas em 6\$; vinte e nove saltos de borracha, avaliados em 5\$800, importando tudo em 169\$300, que, com o segundo abatimento de 10 %, irão á praça pela importancia de 137\$133. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo no dia e hora acima designados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e affixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a Manoel Alves, como successor de Amaral & Irmão, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Dous cadeiras para barbeiro, avaliadas em 20\$000; cinco cadeiras com assento de palhinha, avaliadas em 10\$000; quatro espelhos para parede, sendo um grande e tres pequenos, avaliados em 22\$000; uma banca de pedra marmore para barbeiro, avaliada em 15\$000; uma pia de pedra marmore com pés de madeira, avaliada em 10\$; um relógio de parede, avaliado em 5\$000; dous cabides pequenos para chapéus, avaliados em 4\$000; um *toilette* com pedra marmore sem espelho, avaliado em 10\$000; uma divisória de madeira envernizada, para salão de barbeiro, avaliada em 10\$000, importando tudo em 106\$10, que, com o abatimento de 10 %, irão os ditos bens á praça pela quantia de 95\$000. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo no dia e hora acima designados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e affixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. —Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias des e juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a Ottolagrano Pietro, como successor de Nicoláo Constantino, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Um guarda-louça com portas envidraçadas, avaliado em 40\$; duas machinas «Singer» sendo uma para pospontar calçado e outra para costurar, avaliadas em 100\$; um guarda-vestidos em bom estado, avaliado em 50\$; um balcão em máo estado, avaliado em 10\$; uma vitrine pequena com portas envidraçadas, avaliada em 15\$, importando tudo em 215\$, que com o segundo abatimento de 10 % irão os ditos bens á praça pela importancia de 174\$150. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo, no dia e hora acima designados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e affixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com

o prazo de tres dias e abatimento de 10 %, sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste Juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a D. Joaquina Rosa Lopes de Araujo, como sucessora de Silva & Comp. no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Um *buffet* de madeira envidraçado e com espelho em máo estado, avaliado em 30\$; uma mesa para sala de jantar, avaliada em 10\$; uma machina de costura «Singer», bastante usada, avaliada em 5\$; uma mesa de pinho avaliada em 3\$; um *toilette* de madeira escura, estylo antigo, avaliado em 30\$; uma cama de casal, velha, avaliada em 15\$; um berço, avaliado em 5\$, seis cadeiras austriacas em máo estado, avaliadas em 12\$; uma cadeira de criança, avaliada em 2\$; um guarda-vestidos usado, avaliado em 30\$, importando tudo em 142\$, que com o abatimento de 10 % irão os ditos bens á praça pela quantia de 127\$800. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste Juizo no dia e hora acima indicados. E para constar mandei lavrar o presente que será publicado e affixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer em publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a Francisco Bernardes, successor de Manoel Gomes, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: 12 mesas de madeira, avaliadas em 96\$; 57 cadeiras austriacas, avaliadas em 283\$; um trinchante de vinhatico em máo estado, avaliado em 35\$; um balcão de madeira com pedra marmore, avaliado em 60\$; uma armação de madeira envidraçada, avaliada em 90\$; 250 garrafas de cervejas de diversas marcas, avaliadas em 50\$; um armario envidraçado, avaliado em 30\$, importando tudo em 641\$, que com o segundo abatimento de 10 % irão os ditos bens á praça pela importancia de 519\$210. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo no dia e hora acima designados. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado e affixado no logar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Córte de Appellação, convocada para o dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, serão julgados os seguintes feitos: conflictos de jurisdicção: n. 61, susciantes Joaquim Monteiro e sua mulher, entre o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil e o Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil; n. 62, suscitante o Banco do Brazil, entre o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil e o da 6ª Pretoria Civil; n. 63, susciantes Zarzew Irmãos, entre os Drs. juizes da

direito das 3ª e 4ª Varas Cíveis: n. 64, suscitante Cesar Augusto Bordinello, entre os Drs. juizes do direito das 1ª e 6ª Varas Cíveis; reclamações: n. 17, reclamantes José Pedro Rodrigues e outros, presidente e vice-presidente, 1ª e 2ª secretários e 1ª e 2ª procuradores do Centro de Empregados em Ferrovias; reclamados, Dr. juiz do direito da 2ª Vara Criminal e o Dr. 2º promotor publico: n. 19, reclamante Deodéciano Martyr, advogado criminal; reclamado, Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz do direito da 6ª Vara Criminal.

Secretaria da Corte de Appellação, 26 de agosto de 1916.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade n. 115, embargantes a viua e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho, por seus assignatarios e procuradores, embargados Mauricio F. Klabin e outro: n. 1.336, embargante The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, embargado Alberto Galdino Leal: n. 1.460, embargante Engenio Agostini, embargados D. Mathilde Marinho da Cunha e outros: n. 1.530, embargante Joaquim Martins Monteiro, embargado João da Silva Diniz: n. 1.576, embargante Adjueto da Silva Ferreira, embargados David & Comp.: n. 1.670, embargante Albino Pereira Gomes, embargados Belos & Comp.: n. 983, embargantes Joaquim Borges Valladão e sua mulher, embargados Ottomar Moller e sua mulher: n. 1.544, embargante Joaquim da Silva Pereira, embargado Dr. Pedro Ferreira do Serrado: n. 1.356, embargante Manoel Moreira Junior, embargado José Pereira Pacheco: n. 3.073, 1ª embargante Dr. Ulysses Vianna, 2ª embargantes os syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia União Soroceabana e Ituna, 3ª embargantes Wilson Sons & Co., 4ª embargantes Hopkins Canser & Hopkins e outros, 5ª embargante D. Maria Julia Janacopulus. 1ª embargados os syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia União Soroceabana e Ituna, 2ª embargados Bordinello Moniz & Comp.: n. 1.478, embargante Agostinho Ferreira Chaves, embargado José Dias de Pinho.

Secretaria da Corte de Appellação, 26 de agosto de 1916.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes n. 1.488, appellante a Justiça, appellada Annita Theodora Rodrigues, numero 1.501, appellante a Justiça por seu promotor, appellado Jacintho Cardoso de Oliveira Guimarães, n. 1.604, appellante José Antonio Afonso, appellada a Justiça, n. 1.683, appellante Manoel do Azambuja, appellada a Justiça, n. 1.712, appellante João Pereira da Silva, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara no dia 30 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 26 de agosto de 1916.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, a quem interessar possa, para sciencia da sentença que julga rehabilitado o fallido Francisco de Miranda Sá Sobral, unico socio da firma F. Sobral, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Francisco de Miranda Sá Sobral, unico socio da firma F. Sobral, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a rehabilitação o expõem-se os necessários avisos. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, quatorze de agosto de mil novecentos e dezeses. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia da sentença acima transcripta e vel a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeses de agosto de mil novecentos e dezeses. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia da sociedade anonyma Casa Standard, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por parte de João Antonio de Almeida Gonzaga, lhe foi d'rigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia da sociedade anonyma Casa Standard, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da sociedade anonyma Casa Standard para sciencia do pedido que faz João Antonio de Almeida Gonzaga, afim de ser classificado como credor preferencial da mesma fallencia pela quantia de trinta e dois contos tres mil cento e trinta e seis réis, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e dezeses. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Está conforme.— O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, para venda e arrematação dos bens penhorados a Renato de Castro, na acção executiva que lhe move E. Richter, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção executiva, em que é autor E.

Richter e réo Renato de Castro, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível. Em l'lo Richter, na acção executiva que move contra Renato de Castro, pede a vossa senhoria para mandar publicar os editaes de praça para a primeira audiência, em vista de ter sahido errado o edital publicada no *Diario Official*, que marcava o dia vinte e dois do corrente e não vinte e quatro. Pede deferimento. Rio, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e dezeses. — O advogado, Sylvio Motta. (Está devidamente sellada.) Despacho — Sim, em termos. Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e dezeses. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia vinte e oito do corrente mez, ao meio dia, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens moveis penhorados a Renato de Castro, na acção executiva que lhe move E. Richter, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: meia mobília para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras com braços e seis cadeiras singelas com medalhão de estofo, tudo de canella, com mil réis: um piano do autor Anre-lus com harmonium, uma conto e setecentos mil réis; dois pedestaes de canella, sessenta mil réis; um estatua de bronze com duas figuras (bronze artistico), cento e cincoenta mil réis; um vaso japonês, vinte e cinco mil réis; trinta e duas musicas para pianola, cento e cincoenta mil réis; um *bureau* grande de canella com prateleiras, com quatro gavetas, oitenta mil réis; um *bureau* pequeno com prateleiras e duas gavetas, quarenta mil réis; um *bureau* pequeno com prateleira e duas gavetas, vinte e cinco mil réis; um cabide com porta-bengalas e espelhos, vinte e cinco mil réis; uma mesa elastica com oito pés e cinco taboas, um *étagère* com prateleiras e espelhos, um guarda-praça, um *buffet* com armário e espelho, trescentos mil réis, digo trescentos e cincoenta mil réis; doze cadeiras com palhinha, trinta e seis mil réis; seis cadeiras de canella, dezoito mil réis; uma cama para casal, um *psyché*, um guarda-roupa, um guarda-casaca com porta de espelho, um *toilette* e duas mesas de cabeceira, tudo do peroba, quatrocentos mil réis; um apparelho de *toilette* de metal branco, com mil réis; duas camas para solteiro, um guarda-roupa e um lavatorio, tudo de peroba, duzentos mil réis; duas camas de ferro, uma commoda de peroba, com cinco gavetas, cincoenta mil réis; um estojo de *toilette* imitação á laca (vasio), com espelho de tres faces, oitenta mil réis; uma geladeira, quarenta mil réis; um filtro Berche Field com supporte metallico, trinta mil réis; um filtro de barro, cinco mil réis; trescentos volumes de romances francezes, portuguezes e brasileiros, sendo alguns encadernados, trescentos mil réis; uma cadeira austríaca de balanço, em máo estado, cinco mil réis; uma cadeira de balanço, para creança, tres mil réis; duas estantes de canella com seis prateleiras cada uma, vinte mil réis; uma papeleira de canella, vinte mil réis; um relógio de parede, dez mil réis; duas escarradeiras hygienicas, seis mil réis; uma cadeira de mola, para escriptorio, vinte e cinco mil réis; seis calces para vinho, tres mil réis; quatro copos para tinto (vinho), dous mil réis; dous bules de metal branco, uma manteigueira e um assucareiro, vinte e oito mil réis; uma fructeira, seis mil réis; um fcoreiro, cinco mil réis; nove taças para champagne, quatro mil réis; um apparelho de porcellana commum, incompleto, para jantar, quarenta mil réis; um apparelho para chá, trinta mil réis; um porta

gelo, cinco mil réis; um porta fructas, de metal branco (centro de mesa), trinta e cinco mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de quatro contos duzentos e onze mil réis, preço por que vão os ditos bens moveis a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de agosto de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russel*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alvaro Carneiro de Barros e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Pereira da Fonseca, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente José Pereira da Fonseca e executados Alvaro Carneiro de Barros e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia dezoito de setembro de setembro do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e duas, os bens penhorados a Alvaro Carneiro de Barros e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Pereira da Fonseca, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua Cardozo numero vinte e nove, antigo um, freguezia do Engenho Novo, estando o terreno dividido da linha da rua por muro de vez de tijolo, com largo portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente do qual tem escada de cimento, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, e cozinha no puxado ladrilhada, seguindo-se na área que serve de quintal ao predio, que é todo cimentado, pequena meia agua com telhas francezas abrigando W.C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente sete metros e quinze centimetros por sete metros de fundos, medindo o puxado dous metros e cincoenta centimetros de comprimento por tres metros de largura. A construção é de vez de tijolo em bom estado de conservação. Mais para o fundo do terreno existe uma casa terrea tendo na face que forma a fachada tres janellas de peitoril e uma porta, portadas de madeira beirada saliente e coberta parte com telhas francezas e parte com telhas de calha, estando dividida em tres compartimentos cimentados e em telha vã. Esta construção é de frontal de tijolo em máo estado. Em separado encontra-se ainda um galpão construido de vez de tijolo com madeiramento de Riga e coberto com telhas francezas,

tendo duas clara-boias, cujas paredes estão até á altura de dous metros revestidas com azulejos, estando o sólo todo ladrilhado, e em cada um dos lados direito e esquerdo encontram-se quatro estufas com portas de ferro destinadas a fumos e junto á parede dos fundos seis tanques de cimento revestidos de azulejos. Em prolongamento a este galpão um outro com esteios de madeira coberto com zinco e sólo cimentado que serve de coqueira e ao fundo do terreno meia agua com telhas francezas abrigando W.C. e tanques para lavagens. A área do terreno em que se acham as edificações acima descriptas está pela direita e fundos dividida parte com muros de tijolos e parte com zinco ondulado e pela esquerda com moirões de madeira e zinco, medindo de frente vinte sete metros e sessenta centimetros por cincoenta e um metros e vinte e cinco centimetros de fundos. Avaliados os predios e benfeitorias descriptos com o terreno apontado em quatorze contos de réis. Predio assobradado sito á rua Visconde de Tocantins numero trinta e um, antigo sete, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, dividido da linha da rua por baldrame de tijolo, pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente do qual existe patamar e em cada uma das extremidades escada de cantaria, portadas de madeira, forma de *chalet* e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em cinco quartos, duas salas e corredor, tudo forrado e assoalhado e cozinha ladrilhada; no quintal pequena meia agua com telhas francezas abrigando banheiro, tanque para lavagens e W.C. O predio mede de frente sete metros e dez centimetros por dezoito metros e vinte centimetros de fundos. O terreno pertencente ao predio é em parte plano e em parte morro abaixo, estando na primeira parte dividido com muros de vez de tijolo e na segunda parte em morro abaixo, com madeira e arame, medindo de frente onze metros e cincoenta e cinco centimetros, de fundos na parte plana trinta metros e quinze centimetros, seguindo d'alí em diante em morro abaixo a confrontar com quem de direito. A construção é parte de frontal e pilastras e parte de vez, em soffivel estado de conservação. Avaliado o predio descripto com o terreno apontado em onze contos de réis. Predio terreo sito á rua Archias Cordeiro numero trezentos e oitenta e seis, antigo setenta e seis, freguezia do Engenho Novo, levantado na frente da rua, com estreito terreno ao lado direito, dividido da rua por pilastras de tijolo com portão de ferro, tendo na fachada tres janellas de peitoril, beirada saliente e coberto com telhas de calha. Entrada ao lado direito, consistindo as divisões em cinco quartos, duas salas e corredor forrados e assoalhados, seguindo-se puxado em forma de meia-agua, dividido em corredor, cozinha, banheiro e W.C., tudo cimentado e em telha vã e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente sete metros e setenta centimetros por treze metros e dez centimetros de fundos, medindo o puxado cinco metros e setenta centimetros de comprimento por quatro metros e cincoenta e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio está entre muros, medindo na linha da frente nove metros e cincoenta e cinco centimetros por trinta e oito metros de fundos. A construção é antiga, de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque, em soffivel estado de conservação. Avaliado o predio descripto com o terreno apontado em oito contos de réis. Predio assobradado sito á rua Vinte e Quatro de Maio numero quinhentos e sessenta e sete, antigo duzentos e treze, freguezia do Engenho Novo, levantado no alinhamento com o terreno do lado es-

querdo dividido da rua por baldrame de tijolo, pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado, abrigado por alpendre, consistindo as divisões em duas salas, tres quartos e uma alcova, forrados e assoalhados, e no puxado cozinha e dispensa ladrilhadas. No quintal meia agua com telhas abrigando banheiro, tanque e W.C. O predio mede de frente quatro metros e noventa centimetros por dezoito metros e trinta centimetros de fundos, medindo o puxado quatro metros e trinta e cinco centimetros de comprimento por tres metros e sessenta centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio está entre muros e na linha dos fundos com cerca de moirões de madeira e zinco ondulado, medindo de frente nove metros e noventa e cinco centimetros por quarenta e um metros e oitenta centimetros de fundos. A construção é de vez de tijolos, puxado de frontal e divisorias de estuque, estando em regular estado de conservação. Avaliado o predio descripto com o terreno apontado em quinze contos de réis. Predio terreo sito á rua Dona Laura de Araujo numero sessenta e dous, antigo oito B, freguezia do Espirito Santo, com terreno á frente dividido da rua com muro de tijolo e uma cancela de madeira, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, forma de *chalet* e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, duas alcovas e corredor, forrados e assoalhados, seguindo-se pequeno puxado com cozinha cimentada, área com pequeno compartimento obrigando w/c, e na área do terreno á frente, que é toda cimentada, existe tanque para lavagens. O puxado mede de frente quatro metros e quarenta e cinco centimetros por onze metros e dez centimetros de fundos, medindo o puxado dous metros de comprimento por dous metros e trinta centimetros de largura. A construção é de frontal de tijolo com as divisorias de estuque, estando em soffivel estado de conservação. Predio terreo sito á rua D. Laura de Araujo numero sessenta e quatro, antigo dez e dez A, correspondendo esta ultima numeração antiga a um predio nos fundos, abaixo descripto, levantado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, maineis de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente, corredor e um quarto, forrados e ladrilhados, seguindo-se uma área cimentada com pequena cobertura abrigando *water closet* e tanque para lavagem. Este predio mede de frente cinco metros e dez centimetros por sete metros e sessenta centimetros de fundos. A construção é de vez de tijolo, divisorias de frontal, estando em bom estado de conservação. Nos fundos deste predio e sob o mesmo numero sessenta e quatro, correspondendo ao dez A antigo, encontra-se um predio tendo na frente uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, forma de *chalet* e coberto com telhas francezas, consistindo as divisões em duas salas, duas alcovas e corredor, forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha e área cimentadas. Esta casa mede de frente quatro metros e quarenta centimetros por onze metros e dez centimetros de fundos, medindo o puxado dous metros de comprimento por dous metros e trinta centimetros de largura. A construção é de frontal de tijolo, em regular estado de conservação. O terreno pertencente a estes tres predios mede de frente oito metros e oitenta centimetros por vinte e seis metros e quarenta centimetros de fundos, estando de pe-

feito accôrdo com o que resa o mandado junto. Avaliados os tres predios descriptos com a área de terreno apontada em quatorze contos de réis, importa a avaliação na quantia total de sessenta e dois contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idênea por tres dias. E para contar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte seis de agosto de mil novecentos e dezesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado.) Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Domingos Camello Teixeira, no executivo hypothecario que lhe move Manoel de Castro Alves, na forma abrevio.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Manoel de Castro Alves e executado Domingos Camello Teixeira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça, visto não ter havido licitante para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o portador dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia cinco do mez de setembro do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a Domingos Camello Teixeira, no executivo hypothecario que lhe move Manoel de Castro Alves, os quaes constam da avaliação feita nos autos e são os seguintes: Predio terreo, sito á rua Theodoro da Silva numero trescentos e vinte e sete, freguez de do Engenho Velho, levantado no alinhamento, tendo na fachada quatro portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada, seguindo-se um puxado com duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada e uma área descoberta e cimentada com uma meia agua de telhas de calha, abrigando tanque para lavagens e water-closet. O predio mede de frente oito metros por nove metros e quinze centimetros de fundos, medindo o puxado oito metros e cincoenta centimetros de comprimento por seis metros e cincoenta centimetros de largura, sendo a construção de vez de tijolo, divisorio de estuque e madeiramento de ligia, em bom estado de conservação. Avenida sita á rua Theodoro da Silva numero trescentos e vinte nove, freguezia do Engenho Velho, edificado nos fundos do terreno do predio numero trescentos e vinte sete, acima descripto, tendo como entrada um corredor quadrado, dividido da linha da rua por baldrame e pilstras de tijolo com gradil e portão de ferro, constituído por oito casas assoalhadas e numeradas de I a VIII, tendo cada uma na fachada duas janelas de portão e porta no centro, na frente da qual existe escada de cimento, portadas em arcos, platibanda corrida e todas as cobertas com telhas francezas. Cada uma das casas

acha-se dividida em uma sala e dois quartos, forrados e assoalhados, e cozinha ladrilhada, tendo nos fundos área cimentada com pequena meia agua de telhas de calha, abrigando tanque para lavagens e W. C. Esta ala de casas mede de frente trinta e nove metros e oitenta centimetros por seis metros e cincoenta centimetros de fundos. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque, estando em regular estado de conservação. As edificações acima descriptas estão levantadas em uma área de terreno que mede de frente onze metros e vinte centimetros por cem metros de extensão, sendo parte plana e parte em morro acima a confrontar com quem de direito, estando na área correspondente ás edificações divididas em muros de tijolos e pelo morro com madeira e arame e parte com matto. Avaliados os bens descriptos em trinta e oito contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a trinta e quatro contos e duzentos mil réis (34:200\$), preço por que vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idênea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* Estava devidamente sellado.) Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Moutinho & Souza

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Moutinho & Souza, successores de Moutinho Souza & Vieira, estabelecidos com negocio de fazendas e artigos para alfaiates á rua Buenos Aires n. 103 nesta cidade, na forma abrevio

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Werner Hilpert & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Moutinho & Souza, successores de Moutinho Souza & Vieira, estabelecidos, com negocio de fazendas e artigos para alfaiates á rua Buenos Aires n. 103, nesta cidade, por sentença deste juizo de 21 de agosto de 1916, ás 13 h. 2 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 1 de julho de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Huber & Comp., residentes á rua General Camara n. 64, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 21 de setembro de 1916, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1916. Eu, Manoel Eustachio Cruz Alvares, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia da Companhia Industrial e Mercantil

AVISO AOS CREDORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos credores e interessados da massa fallida da Companhia Industrial e Mercantil acialem-se no seu cartorio durante dez dias as contas apresentadas pelos liquidatorios Durisen & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados dentro daquelle prazo nos termos do art. 71 e §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio, 11 de agosto de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De intimação de protesto

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação do protesto virem que, por parte dos Drs. Augusto Hygino de Miranda e João José de Castro, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Excmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Civil (escrivão Ayruijo). Os Drs. Augusto Hygino de Miranda e João José de Castro, medeiros residentes nesta cidade, são credores de Arthur Costa, domiciliados á rua da Assembleia n. 58, também nesta cidade, da quantia de tres contos, seiscentos e cinquenta mil réis (3:650\$) de serviço profissional que ao mesmo prestaram, devidamente especificados nas contas e relatorios que offerecem nos arts. 1, 2 e 3. Como não tenham conseguido receber a mesma importância amigavelmente, e receiosos de que o supplicado disponha dos bens immoveis, que lhe cabem por herança deixada pelo finado João Antonio de Costa, sem que sejam os supplicantes pagos do que lhes deve o supplicado, querem protestar, como protestam contra qualquer alienação que do taes bens faga o supplicado, seja venda ou mesmo hypotheca, protestando igualmente fazerem valer o seu direito contra qualquer terceiro que com o supplicado negocio em os referidos bens e facam qualquer operação que possa ser lesiva aos interesses dos supplicantes. E para que não possam, quer o supplicado, quer terceiros, allegar ignorancia de que farão os supplicantes uso do direito, que lhes é assegurado pela lei, requerem os supplicantes a V. Ex. que, tomado por termo o seu protesto, seja delle intimado o supplicado, pessoalmente, expedindo-se depois editaes, de accordo com o art. 53 § 5º do regulamento n. 737 de 1850, com o prazo que V. Ex. designar, para citação de terceiros incertos que porventura queiram entrar em negocio com o supplicado para alienação dos bens referidos ou mesmo da herança deixada pelo predito finado João Antonio Costa, mesmo antes de receber o supplicado os bens da herança por força de partilha ou adjudicação. Feitas as intimações, pessoal e edital, pedem os supplicantes sejam-lhe entregues os autos do protesto, independentemente do traslado, para a delles fazer o uso que lhes convier. Termos em que Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. Por procuração o advogado João Armand Barbosa de Castro, (sellado legalmente). —Despacho—A. Como requerem. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. —Rego Barros. Distribuição:—D. ao escrivão da 1ª Pretoria. —Ayruijo. Rio, 22 de agosto de 1916. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrivente juramentado, Paulo de S. Pires—Protesto—Aos 23 de agosto de 1916, no Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria Civil, comparecem o Dr. João Armand Barbosa de Castro, procurador dos Drs. Augusto Hygino de

Miranda e João José de Castro e por elle foi dito que de conformidade com o allegado na petição de folhas duas que fica fazendo parte integrante deste termo, que protestam como protestado tom contra Arthur Costa e contra terceiros incertos que queiram entrar em negocio com o referido Arthur Costa, tudo nos termos da referida petição e para os fins de direito. E de como assim o disse assigna; eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão que escrevi.—João Armand Barbosa de Castro. Em virtude do que, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e mais dous de igual teor, um para ser publicado no *Diário Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 dias do mez de agosto do anno de 1916. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros*. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.—*José Lopes de Oliveira Araujo*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes João Pacifico dos Santos e D. Maria Vigilante, recebido por cópia do escrivão do cartorio da freguezia de Santa Anna.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, afixou nesta data edital dos proclamas de casamento dos contractantes Secundino José da Motta e D. Heracles Ferreira de Souza.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher D. Maria Bastos de Lima, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 % virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 28 do corrente mez, após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e aprematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a nove contos novecentos e noventa mil réis, os bens immoveis penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher D. Maria Bastos de Lima por Luiz da Costa Pereira, no executivo

hypothecario em que contendem, avaliados pelo laudo do teór seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil e a requerimento de Luiz da Costa, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher D. Maria Bastos de Lima no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens são os seguintes: A rua Jardim Botânico numero um, antigo, hoje numero cento e sessenta e tres, compõe-se do seguinte: Uma entrada com dous metros e sessenta e cinco centímetros de largura, alargando-se na distancia de vinte e seis metros e trinta centímetros onde tem a medição de nove metros e cincoenta centímetros, mais ou menos onde principiam as construções que passamos a descrever. Do lado direito existe um predio assobradado em forma de chalet, medindo cinco metros e sessenta centímetros de largura por dez e nove metros e oitenta e sete centímetros de extensão; construção de tijolo com a frente de azulejo, tendo uma porta ao centro e duas janellas; é dividida em tres quartos, duas salas, cozinha, banheiro, tanque e latrina; ao referido predio damos o valor de nove contos do réis, inclusive a área de terreno occupada pelo mesmo. Do lado esquerdo existe um correr de casinhas, feição de estalagem em numero de tres, tendo a primeira uma janella de frente, tres dos lados e uma porta, assoalhado com duas salas, dous quartos, latrina, cozinha, medindo de frente dous metros e quarenta e sete centímetros por doze e sessenta do fundos; a segunda casinha tem duas janellas e uma porta e compõe-se de uma sala com a cozinha externa, medindo dous metros e sessenta e oito centímetros de largura por dous metros e cincoenta centímetros de fundos e a terceira casinha tem duas janellas e duas portas e compõe-se de um quarto, uma sala, cozinha, latrina e tanque, medindo quatro metros e setenta centímetros de frente por cinco metros de fundos; a estas tres casinhas com a respectiva área de terreno por ella occupada damos o valor de um conto e quinhentos mil réis. Na frente e ao lado direito do predio principal existe uma habitação de tijolo coberta de zinco, medindo dous metros e setenta centímetros de largura por tres metros de extensão, bem como ainda do lado direito do mesmo predio existe um terreno com vinte e tres metros e cincoenta e cinco centímetros de comprimento por tres metros e sessenta centímetros de largura, cultivado em horta e arvoreds fructíferas; a esse terreno e a habitação já descripta, que são benficioarias do predio principal, damos o valor de seiscentos mil réis. Todos os bens já descriptos com as respectivas benficioarias, fazem parte do predio numero cento e sessenta e tres, moderno da rua Jardim Botânico e que foram penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher, os quaes, como se verifica pelas avaliações já feitas, importam no valor total de onze contos e cem mil réis. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e dezesseis.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a nove contos novecentos e noventa mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para os devidos fins legais mandou passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado e outro para ser afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1916. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado o sub-

screvi, no impedimento do escrivão. — *Eurico Torres Cruz*. (Está devidamente estampilhado.) (Está conforme o original.—*Benjamin de Andrade Figueiras*.)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

ENGENHO VELHO

Estão se habilitando para caçar pela 5ª Pretoria Civil, freguezia do Engenho Velho, os Srs. Dr. Sylvio Pellico de Abreu com Cremilde de Sá Freire, José Menezes com Albertina dos Santos, Manoel Rosa com Anna Alves de Souza, Alacirino da Silva com Maria Ignacia Martins, Hilario Alves de Souza Pinto com Gertrudes Queiroz, Antonio da Silva Guimerães com Alice de Carvalho Mendes, Alvaro dos Santos com Alice Amelia, Januario Lino com Othilia Amelia de Macedo, Alberto Fernandes Neves com Maria da Conceição, Miguel Sergio Barroin com Leonor Carneiro Leão, Helvecio Medeiros de Almeida com Odina Schindler e Manoel Rodrigues Fernandes com Benedicta da Conceição.

Quinta Pretoria Civil, 25 de agosto de 1916. O escrivão, *José Cyrillo Castex*.

Estado de São Paulo

Com o prazo de noventa dias

Eu, Doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da seccão de São Paulo:

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem, que, por parte de José Belchior de Toledo Martins, mo foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da seccão federal de São Paulo — Diz José Belchior de Toledo Martins, abaixo assignado, domiciliado nesta capital que é senhor e possuidor de uma parte de terras na comarca de Santos, neste Estado, a qual houve por herança de seus finados paes Belchior Francisco da Graça Martins e D. Alexandrina Angelica de Toledo Martins. Essas terras foram inventariadas na comarca de Piracicaba, quando da morte de D. Alexandrina, mãe do supplicante, cujo inventario correu e está archivado no cartorio do 1º officio da mesma cidade e comarca de Piracicaba. Deste processo consta terem sido as ditas terras registradas em 4 (quatro) de dezembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco (1855), na forma do decreto numero mil trescentos e dezoito (1.318), de 30 de janeiro de mil oitocentos e cincoenta e quatro (1854), pelo Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva que, em hasta publica, promovida pelo Juizo Municipal da cidade de Santos, as arrematara juntamente com o mesmo Belchior Francisco da Graça Martins, pae do supplicante. Essas mesmas terras, na forma do registro citado, haviam pertencido ao finado Antonio Pinheiro Sandim e são situadas no rio Jurubatuba (antigo Geributuba, no dizer das escripturas), comarca de Santos, com uma legua de testada, com o sertão respectivo, tendo principio onde findam as terras dos herdeiros do finado Francisco Vicente Ferreira, caminhando a testada pelo mesmo rio acima a rumo noroeste. Ora, achando-se *pro indiviso* todo o immovel composto das terras referidas, das quaes uma parte é propriedade do supplicante e, não convindo a este a communhão em que as mesmas se acham actualmente, vem o mesmo respectivamente, requerer a V. Ex. se digne mandar citar os interessados, constantes da relação abaixo, para virem á primeira audiencia a deste juizo, depois de feitas todas as citações, na forma do art. 54 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, louvarem-se com o supplicante em agrimensão e arbitramentos que procedam á divisão de todo o

imovel e para se abonarem as despesas necessarias, sob pena de revelia, ficando, outrossim, desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução. O supplicante avalia a presente causa em oitenta contos de réis (80:000\$000) e protesta desde já haver a sua parte nos fructos e rendimentos das referidas terras, bem como pela restituição a si ou aos supplicados de qualquer porção do mesmo indevidamente occupada, indemnização de benfeitorias ou damnos causados, como é de direito. Sendo fundamentaes da intenção do supplicante documentos que a esta o mesmo devia juntar de que constam do archivo do cartorio do 1º officio da comarca de Piracicaba, do qual foram mandados, pelo mesmo supplicante vir com a maxima urgencia certidões cuja extracção demora, visto serem muitos os condomínios e o prazo muito longo, digo, e o processo muito longo, verifica-se no caso presente a hypothese do § 2º, art. 720 do regulamento n. 757, de 25 de novembro de 1850, quando diz que: « o autor só é obrigado a juntar documentos logo com a petição da acção... Quando os documentos forem mencionados como fundamentaes da intenção do autor, *Salvo* si forem existentes em notas publicas, registros ou depositos publicos e houver impedimento ou demora para se extrahirem por certidão ou publica forma... » Assim sendo e attento ao que aconselha Whitaker, *Terras* (divisões e demarcações) ed. de 1915, pag. 17 n. 24, não havendo inconveniente na apresentação dos documentos posteriormente a esta petição com tempo do serem conhecidos e examinados pelos interessados, o supplicante pro esta fazer juntar ditz documentos aos autos respectivos logo que os receba do cartorio de Piracicaba. Nestes termos, pede o supplicante, que D. esta o A. se procedam as citações na forma abaixo declarada. Pede o supplicante, na forma do art. 1º do decreto n. 720 citado, a citação pessoal dos seguintes interessados residentes nesta Capital: herdeiros de Belchior Francisco da Graça Martins e sua mulher D. Alexandrina Angelica de Toledo Martins, á saber: 1) D. Escolastica Martins de Almeida; 2) D. Maria Angelica de Toledo Brann; 3) D. Maria Angelica da Cruz Rosa; 4) Primeiro tenente Theophilo Martins Cruz; 5) D. Josephina da Graça Martins; 6) alferes Henriques Martins Cruz; 7) D. Dulcina de, digo D. Dulcelina de Toledo Costa e Manoel de Toledo Costa, menores, filhos de D. Maria Eugenia de Toledo Costa, fallecida e de Alberto Costa; 8) D. Maria de Lourdes de Toledo Martins e Voltaire de Toledo Martins, menores puberes e Martin Francisco da Graça Martins, menor impubere, filhos de Martin Francisco da Graça Martins, fallecido e de D. Georgina de Toledo; e 9) Synesio Yguatemy Martins. Pede o supplicante, na forma do § 2º, art. 4º, do mesmo decreto n. 720 a citação por editos, pelo prazo de noventa dias dos seguintes interessados, residentes fóra desta Capital: herdeiros do Belchior Francisco da Graça Martins e sua mulher D. Alexandrina Angelica de Toledo Martins; 1) Capitão Martin Francisco Cruz, militar em serviço activo no Estado de Matto Grosso (pag. 207, Clovis Bevilacqua, (Direito civil) e nota sete (7) da mesma pagina; 2) Plinio Pequerooby de Toledo e sua mulher D. Lucia Bella de Toledo Martins, digo Lucia Bella Martins, no Estado do Paraná. Pede o supplicante, na forma do § 1º, art. 4º do mesmo decreto n. 720, a citação por editos pelo prazo de trinta dias, dos seguintes interessados, residentes fóra da Capital: herdeiros do Belchior Francisco da Graça Martins e sua mulher D. Alexandrina Angelica de Toledo Martins: 1) D. Margarida da Graça Martins, Limeira, neste Estado; 2) João Pedro de Toledo Martins e sua mulher D. Isaurina Mascarenhas Martins, Santa Barbara, neste Estado; 3) Bernardino Antonio Vieira Barbosa, por si e como representante,

cabeça do cas. l do espolio de sua mulher D. Luiza Engracia de Toledo Barbosa, fallecida, Limeira; 4) Belmiro Barbosa Vieira Martins, Limeira; 5) João Elydio de Oliveira e sua mulher Robertina Barbosa de Oliveira, Limeira; 6) Luiz Augusto Martins Cruz, Jundiáhy; 7) D. Olympia Flora de Toledo Martins, Santa Barbara; 8) José Augusto de Toledo Martins, o sua mulher D. Angela Flora de Toledo Martins, Limeira; 9) Virgilio Euclides Martins, por si e por sua filha menor Zelina, em Sorocabaca; conjuntamente com sua filha menor Zelina; 10) D. Ermantina Martins Leite e seu marido João Theodoro Leite, Santa Barbara; 11) D. Olivia Prestes e seu marido Antonio Martins, em Piracicaba; 12) Cyro de Toledo Martins, Santa Barbara; 13) Lupercio da Graça Martins, como successor de sua primeira esposa D. Ruth de Toledo Martins; fazenda Caribóba, villa Americana; 14) Lupercio da Graça Martins, e sua mulher D. Jorgina da Graça Martins, digo, Joaquim de Toledo Martins, fazenda Caribóba, villa Americana; 15) Pericles de Toledo Martins e sua mulher D. Maria das Dores de Toledo Martins, nucleo Monção; 16) Virgilio Pompilio Martins, Piracicaba; 17) Oscar Martins Sampaio e sua mulher Dona Francisca Martins Sampaio, São Simão. Pede o supplicante a citação pessoal do Dr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada Sobrinho, herdeiro do Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, domiciliado e residente nesta Capital. Pede o supplicante, na forma do § 2º art. 4º do decreto 720 referido, a citação por editos pelo prazo de 90 dias dos herdeiros do Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva que consta acharam-se no estrangeiro e na forma do § 1º do mesmo artigo e decreto, a citação por editos pelo prazo de trinta dias dos herdeiros do mesmo Dr. José Bonifacio, que constam acharem-se no Districto Federal. Para citação dos herdeiros do Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, ausentes em lugar desconhecido no estrangeiro e no Districto Federal o supplicante pede também, a V. Ex. se digne marcar dia, lugar e hora para a justificação da ausencia dos mesmos. Finalmente, requer o supplicante se digne V. Ex. nomear um curador *à lide* aos interessados ausentes e orphãos. Sendo de justiça, pede deferimento. Sobre mil e duzentos réis de sellos federaes o seguinte: São Paulo, 14 de agosto de 1916. Por procuração, José Belchior de Toledo Martins — José de Carvalho Martins. Em tempo: a citação dos menores Dulcetina e Manoel, filhos de Alberto Costa, deverá ser feita juntamente com o seu tutor nato Alberto Costa e a dos menores Voltaire Maria de Lourdes Voltaire, digo Lourdes e Martin Francisco juntamente com sua mãe Georgina de Toledo. *Era ut supra*. José Belchior de Toledo Martins. Em tempo ainda: O supplicante requer também a citação do Sr. Dr. procurador da Republica neste Estado. Sobre trezentos réis de sello federal o seguinte: S. Paulo, 14 de agosto de 1916. — Por procuração de José Belchior de Toledo Martins, José de Carvalho Martins, advogado. Nesta petição foi proferido o despacho seguinte: N. 13. D. ao primeiro officio. A. e junto os títulos de *jus in re* do requerente, voltem. S. Paulo, 16 de agosto de 1916. — Washington de Oliveira. Nada mais em dita petição e despacho. Foi mais apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Seção Federal de S. Paulo. Diz José Belchior de Toledo Martins, por seu advogado e procurador abaixo assignado, que, tendo requerido a divisão das terras de sua propriedade no local Jurubatuba, na comarca de Santos, vem respeitosamente requerer de V. Ex. se digne mandar que, aos autos da referida divisão, distribuídos ao cartorio do 1º officio, sejam juntados os documentos relativos ao direito do supplicante, protestando este

analisar uma vez apreenhidos os documentos que mandou vir e que estão sendo extrahidos com urgencia do cartorio do 1º officio do Piracicaba, conforme declarou em sua petição inicial, a qual rectifica em todos os termos. Os documentos, cuja juntada o supplicante pede neste requerimento, são os seguintes: uma folha de partilha sobre o quinhão do supplicante das terras referidas e uma certidão da repartição de estatística e archivo do Estado, relativa ao registro que das mesmas terras fez o Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, em 4 de dezembro de 1853; como também uma certidão de uma sisa sobre as terras. Sendo de Justiça P. deferimento. (Sobre seiscentos réis de sello federal, o seguinte): S. Paulo, 18 de agosto de 1916. — Por procuração, José de Carvalho Martins, advogado. Em tempo: a certidão da sisa refere-se ao pagamento dessa taxa á Alfandega de Santos, e foi extrahida da Delegacia Fiscal. S. Paulo, 18 de agosto de 1916. — Por procuração, José de Carvalho Martins, advogado. Nesta petição foi proferido o despacho seguinte: Junto-se e venham conclusos. São Paulo, 18 de agosto de 1916. — Washington de Oliveira. Sendo-me os autos conclusos proferi o despacho seguinte: Deito a petição de fls. 2 a 4, e faça o escrivão a designação requerida. Nomeio curador o Dr. curador o Dr. Emygdio Lino Moreira Junior. São Paulo, 21 de agosto de 1916. — Washington de Oliveira. Nada mais se continha em dita petição e despachos. Foi mais apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da seção federal de S. Paulo — Diz José Belchior de Toledo Martins, por seu advogado e procurador abaixo assignado, nos autos da divisão das terras situadas no rio Juruatuba, comarca de Santos, que, tendo se dado algumas omissões involuntarios na sua petição inicial que, por meio desta faz-as corrigir, para que os dados que abaixo offereço sejam incluídos nos editaes de citação, á saber: 1º, tendo declarado o supplicante que existem condomínios ausentes em lugar incerto e não sabido, assim como condomínios desconhecidos, cuja identidade não se pôde averiguar e havendo solicitado designação de lugar, dia e hora para a justificação dessa circunstancia, apresenta no final desta o rol das testemunhas que vão depor sobre esses factos, requerendo a inquirição das mesmas independentemente de citação, 2º, tendo deixado de protestar pela juntada de documentos, além dos que se acham no cartorio de Piracicaba, o faz agora, protestando juntar aquellos que forem pertencentes á causa e que se forem encontrando no decorrer da mesma; 3º, protesta também, em additamento á petição inicial pelo depoimento pessoal dos promovidos, inquirições de testemunhas, vistorias e todas as provas permittidas em direito, assim como se protesta pelas indemnizações dos terrenos estragados e indevidamente occupados, por derrubadas de matas e não pagar benfeitorias feitas após a contestação da lide; 4º, havendo, como já se declarou na petição inicial, condomínios no Districto Federal, Estado do Paraná e em Matto Grosso, pede-se a publicação de editaes nos jornaes officiaes e, em falta destes, nos officios desses Estados, pelo espaço de 90 dias, assim como a affixação dos mesmos editaes nos logares; 5º, chegando ao conhecimento do promovente que são também condomínios, residentes nesta Capital, os senhores Sebastião Faria, Angelo Santesso, Alberto Gentil de Castro, Leodogaria Monteiro, Clovis Guimarães, Gastão Machado, Francisco Xavier Machado, Carlos Cumarço, Cassiano José das Neves, Arthur de Castro Junior, Raymundo Capella, Bento Carlos de Oliveira e coronel Julio Joly Netto. Pede a citação pessoal dos menores, digo, dos mesmos. 6º Os condomínios Escolastica Martins de Almeida deve ser ci-

Jada com seu marido José Pinto de Almeida ; Maria Angelica de Toledo, com seu marido Francisco Braum, os menores Samuel de Toledo Costa e Dulcolina de Toledo Costa, filhos de Eugenio de Toledo Costa, fallecida, com seu pae Alberto José Rodrigues Costa : Francisco da Graça Martins Sampaio, com o seu marido Oscar Martins Sampaio : a menor Zelina Martins, juntamente com seu pae Virgilio Euclides Martins ; Os menores Voltaire Maria de Lourdes e Martin Francisco, com sua mãe e tutora Nata D. Jorgina Jorgeta de Toledo ; D. Maria das Dors de Toledo Martins, com seu marido Pericles de Toledo ; D. Angela Prestes de Toledo Martins, por edital, visto residir fóra desta comarca ; 7º) Pedro finalmente a citação por edital, pelo prazo de noventa (90) dias, de todos os ausentes e desconhecidos, depois da justificação necessaria, na forma da lei. S. Paulo, 18 de agosto de 1916. — Por procuração, José de Carvalho Martins, advogado. (Estão duas estampilhas federaes no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas.) Rol das testemunhas — Antonio Nestor de França — João Antonio Ribeiro Guimarães Coruja. Nesta petição foi proferido o despacho seguinte: J. — Como requer. S. Paulo, 21 de agosto de 1916. — Washington de Oliveira. Tendo o promovente justificado com prova testemunhal, a existencia de condominos ausentes e desconhecidos residentes em lugar incerto e não sabido, e sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados nelles proferi a sentença do teor seguinte — «Julgo por sentença a justificação retro, para que produza os effeitos de direito, e, estando provado o allegado quanto a ausencia de condominos em lugar incerto e não sabido, faça-se a citação por editaes, na forma requerida. Custas na forma da lei. Int. S. Paulo, 22 de agosto de 1916. — Washington de Oliveira.» Nada mais se continha em dita sentença e, em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual ficam citados todos os condominos ausentes e desconhecidos, bem como quaesquer interessados na divisão dos terrenos do immovel situado no Rio Jurubatuda na comarca de Santos, para virem á primeira audiencia deste juizo, após a expiração do referido prazo, louvar-se com o promovente em agrimensur, arbitadores e respectivos suppletos, que demarquem, extremem e constituam os limites do immovel dividendo, ficando desde logo citados para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento, de conformidade com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e mais disposições legais applicaveis á especie. Scientifico, outrosim, que as audiências deste juizo, são dadas ás quartas-feiras, ao meio dia, no pavimento superior do predio n. 31 da rua S. Bento desta Capital e no immediato dia útil á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado, Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 24 de agosto de 1916. Eu, João Baptista Daniel, escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

Pg. o escrivão emol. do M. Juiz 1\$ e sellos de 8 fls. 2\$400, total 3\$400.

S. Paulo, 24 de agosto de 1916. — João Baptista Daniel.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto do anno do mil novecentos e dezesseis, nesta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o procurador geral Dr. Didimo Agapito

Fernandes da Voiga, compareceram João Corrêa & Irmão, representados pelo socio Agnelo Corrêa da Silva, contractantes das obras da Allandega de Porto Alegre, e disseram que autorizados pelo despacho de 19 do mez corrente, do Sr. ministro da Fazenda, na petição de 16 de julho ultimo, vinham assignar o presente termo pelo qual fica prorogado para 31 de dezembro do mesmo anno o prazo para a conclusão das obras do edificio para a Allandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a que se referem os contractos lavrados nesta procuradoria em 23 de fevereiro de 1911 e 10 de agosto de 1915, cujas obrigações, salvo quanto ao prazo que agora se prorroga, continuarão em pleno vigor para ambas as partes contractantes. E, pelo Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, concordava com o estipulado no presente termo de prorrogação de prazo que assigna com os requerentes autorizados pelo despacho já citado, do Sr. ministro da Fazenda. E eu, Theophilo de Almeida, 4º escripturario do Thesouro Nacional, o escrevi. Datado e assignado sobre estampilhas federaes no valor de 7\$300.

Procuradoria Geral, em 24 de agosto de 1916. — Didimo Agapito Fernandes da Voiga. — João Corrêa & Irmão. Confere. — Luiz A. Moreira, 4º escripturario do Thesouro Nacional. Visto. — R. Bonjean, ajudante.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia especial do entrega de credenciaes, o Sr. Alexandre Scherbatskoy, novo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Russia junto ao Governo do Brazil.

A audiencia, que se realizou ás 21 horas, no Palacio do Catete, obedeceu a todas as formalidades protocolares, servindo de introduçor o Dr. Abelardo Roças, conselheiro de legação.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 48ª loteria do plano 309, 191ª extração do anno de 1916, realizada em 26 de agosto de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

54.156.....	1:000\$000
55.387.....	200\$000
47.707.....	200\$000
3.412.....	1:000\$000
12.712.....	500\$000
11.554.....	200\$000
27.276.....	200\$000
17.325.....	1:000\$000
26.833.....	200\$000
4.481.....	200\$000
13.214.....	5:000\$000
29.265.....	200\$000
7.284.....	200\$000
30.093.....	200\$000
18.338.....	200\$000
47.546.....	500\$000
54.594.....	500\$000
36.284.....	200\$000
11.223.....	200\$000
46.091.....	1:000\$000
46.188.....	2:000\$000
36.415.....	200\$000
32.313.....	1:000\$000
58.130.....	200\$000

24.041.....	200\$000
27.525.....	200\$000
46.872.....	200\$000
27.355.....	500\$000
4.001.....	200\$000
29.269.....	200\$000
7.287.....	200\$000
55.895.....	200\$000
14.615.....	500\$000
13.753.....	200\$000
51.180.....	200\$000
31.948.....	2:000\$000
35.336.....	200 000
23.025.....	500\$000
56.082.....	50:000\$000
20.131.....	200\$000
25.251.....	200\$000
53.573.....	500\$000
36.312.....	6:000\$000
10.281.....	500\$000
34.800.....	200\$000
36.739.....	200\$000
7.954.....	200\$000
45.094.....	200\$000
14.203.....	200 000
24.011.....	200 000
35.204.....	200\$000
35.525.....	200 000
33.446.....	200\$000
48.923.....	200\$000
35.423.....	200 000
26.859.....	200\$000
7.357.....	200\$000
44.967.....	200\$000
46.371.....	200\$000
5.033.....	500\$000
50.827.....	200\$000
10.359.....	500\$000
20.628.....	200 000
56.179.....	200 000
45.429.....	200 000
27.916.....	200 000
56.020.....	200 000
28.246.....	200 000
47.496.....	1:000 000
34.110.....	200 000
29.010.....	200\$000

Approximações

56.081 e 56.083.....	300\$000
36.344 e 36.343.....	200\$000
15.213 e 15.215.....	100\$000

Dezenas

56.081 a 56.090.....	60\$000
36.344 a 36.350.....	40\$000
15.211 a 15.220.....	30\$000

Centenas

56.001 a 56.100.....	20\$000
36.301 a 36.400.....	15\$000
15.201 a 15.300.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 82 tem 10\$, e os terminados em 2 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 82.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo Itanema, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Sepultaram-se, no dia 25 de agosto, 32 pessoas, sendo: nacionaes, 23; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 12; gratuitos, 8.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo e do todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de agosto de 1916.

Zona norte — Em quasi toda zona reina bom tempo; pequenas chuvas em Turyassú, Parahyba, F. de Noronha, Goyanna, Recife e Aracajú; precipitação mais abundante em Ilhéos. Zona centro — Embora anuviada a atmosphera de algumas regiões, o tempo mantém-se bom em toda a parte; nenhuma chuva registrada; a excepção do sul de M. Grosso, a temperatura elevou-se nessa zona. Zona sul — O tempo continúa bom em S. Paulo e incerto nos demais Estados; choveu hontem em a maior parte dos Estados de Santa Catharina e R. G. do Sul a não ser em o extremo sul do Rio Grande, a temperatura baixou ligeiramente em toda esta zona.

A maior temperatura de hontem, 39.0, em Corumbá (M. Grosso); a menor, 6.7, em Passa Quatro (Minas Geraes).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de agosto de 1916, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	758.2	27.8	0.2	NE	5	7	Chão.	I.	29.2	23.1	
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza.....	59.3	27.2	1.6	SE	5	0	—	B. (v. o. de m.)	33.2	17.8	
Quixeramobim.....	59.9	26.5	-0.2	SE	4	3	—	B.	32.5	23.6	
Natal.....	60.3	23.6	0.0	SE	4	2	Vagas.	B.	27.0	19.3	V. a.n. pm.
Parahyba.....	60.9	25.6	0.8	SE	4	4	—	B. (ch. de m.)	27.4	19.8	1.4 C. am. o.
Recife.....	61.7	27.4	1.2	Calma	0	1	Espelhado.	B. (c. de m.)	27.4	22.4	0.6
Pão de Assucar.....	64.1	20.5	0.8	E	2	2	—	B. (n. o. de m.)	31.9	15.0	
Aracajú.....	63.4	23.7	-1.9	NE	3	9	—	I. (c. de m.)	28.9	22.9	1.8
Bahia.....	61.9	23.5	1.6	W	1	7	Vagas.	I. (o. n. de m.)	26.6	20.7	
Cacitê.....	61.0	19.5	2.1	SE	1	4	—	B.	21.8	13.7	
Januaria.....	60.0	22.8	-0.2	E	1	0	—	B.	30.2	13.8	
Bello Horizonte.....	61.1	19.2	0.0	Calma	0	4	—	B. ns. (o. n. m.)	25.6	9.8	
Theophilo Ottoni.....	60.8	17.6	-0.4	S	1	0	—	B. (n. manhã.)	21.0	15.0	Ns. a.n. pm.
Uberaba.....	59.4	24.0	7.4	NE	3	0	—	B.	29.2	14.6	
Caxambú.....	62.5	15.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	26.0	7.0	
Goyaz.....	62.7	23.0	0.6	Calma	0	0	—	B.	33.0	17.5	
Santa Luzia.....	59.9	21.2	4.2	E	2	0	—	B.	28.2	11.0	V. a.n. pm.
Cuyabá.....	56.2	26.5	1.5	NW	2	0	—	B. (n. manhã.)	32.6	22.9	
Corumbá.....	53.7	24.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	39.0	30.0	Ns. am. pm.
Capital Federal.....	61.4	21.7	-0.3	WNW	1	10	Chão.	I.	27.6	19.5	Nt.
Campos.....	61.2	22.2	0.4	SW	3	10	—	I.	28.8	14.8	
Petropolis.....	60.8	17.1	-1.1	Calma	0	4	—	B. ns. (o. n. m.)	26.4	14.2	Ns. pm.
Rezende.....	61.5	18.4	1.4	W	1	4	—	B. (o. n. manhã.)	30.0	12.3	
Therezopolis.....	61.9	16.3	-1.2	N	2	5	—	B. (o. manhã.)	24.4	12.6	
São Paulo.....	61.6	16.2	-2.0	SE	1	10	—	I.	26.5	12.5	
Santos.....	62.1	19.0	2.2	SW	2	10	Peqs. vagas.	I.	23.9	15.7	
Paranaguá.....	62.4	17.6	1.6	Calma	0	8	Tranquillo.	I.	22.8	11.2	
Curitiba.....	62.3	13.2	-0.4	NE	3	10	—	I.	25.5	8.1	Ns. am. pm.
Florianopolis.....	62.4	18.0	-2.2	S	2	10	Peqs. vagas.	M. (n. manhã.)	20.7	15.0	7.3 C. t. pm.
Lages.....	—	11.8	0.4	NE	1	10	—	M. ch.	15.0	8.0	32.2 C. pm.
Porto Alegre.....	62.3	14.6	1.5	NNE	2	10	—	I.	17.7	12.6	9.2 C. am. pm.
Uruguayana.....	58.5	13.6	-0.8	E	4	10	—	I.	17.0	13.1	1. am. pm.
Montevideo.....	62.8	10.5	1.2	E	2	4	—	B. n.	10.6	8.0	
Buenos Aires.....	61.3	8.0	2.0	NE	5	9	—	—	14.0	7.0	

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.2	20.2	Itapirú.....	0.0	29.7	16.8
Engenho de Dentro.....	0.0	29.5	19.5	Flamengo.....	0.0	28.2	18.6
Penha.....	0.0	29.2	19.0	Pão de Assucar (Alto).....	—	30.5	18.0
Horto Florestal.....	0.0	31.5	16.7	Copacabana (Forte).....	0.0	29.0	20.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.8	18.0	S. Januario.....	0.0	32.0	18.3
Jacarepaguá.....	—	—	—	Morro da Urca.....	—	31.2	20.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.
Rondam:
Tenente Hilario, alferes Brasil e Afonso.
Official de dia á Brigada, tenente Cruz.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Armirio.
Musica de promptidão, a fanfarra do Regimento de Cavallaria.
Medico de dia ao hospital, Dr. Niemeyer.
Interno de dia ao hospital, alferes honorario Enout.
Dia á pharmacia, tenente Figueiredo e pratico Arnaldo.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião Castro.
Prado, alferes Cordeiro;
Promptidão no 1º batalhão, alferes Loura;
no regimento de cavallaria, tenente Reis;
Rondam:
Nos 10º, 15º, 16º e 17º districtos, tenente Augusto;
Na Saude, alferes Cymbrom;
Guardas:
No Thesouro, alferes Paiva;
Na Casa da Moeda, tenente Santa Barbara;
Na Caixa de Amortização, alferes Prado;
Na Caixa de Conversão, tenente Aristides;
Dia aos corpos:
No 1º, batalhão, capitão Lima;
No 2º, alferes Coelho;
No 3º, capitão Ferraz;
No 4º, tenente Veloso;
No regimento de cavallaria, capitão Garcia Ramos;
No quartel da Saude, tenente Bernardino;
No quartel do Andaraí, alferes Abreu;
Uniforme, 3º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 25 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.139; estrangeiros, 508; total, 1.647; entraram: nacionaes, 32; estrangeiros, 20; total, 52; sahiram: nacionaes, 19; estrangeiros, 16; total, 35; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 3; total, 7; existom: nacionaes, 1.148; estrangeiros, 509; total, 1.657.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 26, de 1.788 consultantes, para os quaes se aviaram 1.805 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes, sete obturações e 342 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/2	12 23/64
Sobre Paris.....	\$688	\$698
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$750
Sobre Italia.....	—	\$640
Sobre Portugal.....	—	\$3905
Sobre Nova York.....	—	45131
Lib. esterlina em moeda	—	49\$900
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	\$3913
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$834

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	796\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	893\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	770\$000
Apolices da Baixada.....	760\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	312\$000
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	140\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	76\$000
Companhia Terras e Colonização..	\$500
Companhia Estradas de Ferro Brazileiras (Redo Sul Mineira).....	33\$750
Companhia Docas de Santos, nom..	460\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916.—A. Simensen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1916.....	2.978.825\$749
Renda arrecadada em 26 de agosto de 1916.....	135.207\$659
	3.114.033\$408
Em igual periodo de 1915...	2.704.456\$828

Alfaiate do Rio de Janeiro

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	107.561\$058
Em papel.....	156.497\$297
Total.....	264.058\$355
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	5.317.914\$480
Em igual periodo de 1915...	4.153.325\$039
Diferença a maior em 1916..	1.364.586\$441

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.417

A. Gonçalves Leite, estabelecido á praça Tiradentes n. 75, com fabrica de café a pilão, invenção privilegiada sob n. 8.875, vem apresentar a sua marca, a qual consiste em uma ramagem de folhas de café, constante de quatro pilões com as competentes mãos. Na parte superior da ramagem lê-se a denominação característica «Engenho de Café a Pilão» e á esquerda do machimismo está a inscrição «Sem rival», e na inferior «A. Gonçalves Leite-Rio.» Esta marca que poderá variar de cores e dimensões, será usada em saccos ou pacotes que contiverem o café de seu fabrico, notas, facturas, cartões, reclames e annuncios, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.—J. Gonçalves Leite.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de julho de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.417, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa-

gon no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—Isidoro Campos director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.430

Pinto & Pereira, estabelecidos nesta praça, com o commercio de liquidos e generos alimenticios, apresentam para registro a marca supra para distinguir os generos do seu commercio, taes como cereaes em geral, farinhas de mandioca, matto, banhas e vinhos em geral, consistindo a referida marca, como se vê no desenho acima, de uma parte do caes onde estão esparsos diversos objectos maritimos e recostada em alguns destes objectos a figura de um marinheiro, vendo-se o oceano e ao longe pequenas embarcações, em diagonal o titulo «Aos Dois Oceanos». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em saccas, caixas, garrafas, lata, em notas e facturas e reclames e será a marca geral do estabelecimento, podendo ser a palavra (titulo) «Aos Dois Oceanos», usada separadamente. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916.—Pinto & Pereira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 42 minutos do dia 20 de julho de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.463

José Fernandes Allen, estabelecido nesta cidade, apresenta a marca acima, que consiste em um disco formado por duas circumferencias concentricas entre as quaes se lê o seguinte: «Charutaria Allen, rua da Assembléa n. 106 e Gonçalves Dias n. 2» e no centro do circulo estão inscriptas as iniciais «J. F. A.» e na parte superior e em curva «Marca registrada» e na inferior «Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e disposições de cores, serve para distinguir cigarros, cigarrilhas, charutos, fumos e outros artigos para fumantes, de seu commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916.—José Fernandes Allen.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 29 de julho de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.463, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARÁ

N. 15

Certifico que a marca de cigarros «Mara-vilha» em rotulo com dizeres e o desenho de um campo lavrado e ao lado um rio, de H. C. Vianna, registrada na Junta Commercial do Pará sob numero quinze, foi depositada nesta junta em dez do corrente, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado, em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Aprigio Carlos de Amorim Garcia, primeiro suplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 70, convoca os eleitores desta Capital tanto do 1º como do 2º districtos eleitoraes, a darem os seus votos na eleição que se realizará no dia 3 de setembro proximo vindouro, para preenchimento de uma vaga existente no Senado Federal, devido á renuncia do Sr. Dr. Milcades Mario de Sá Freire e duas vagas existentes na Camara dos Deputados, sendo uma pelo 1º e outra pelo 2º districto, motivadas pela renuncia do Sr. Dr. Thomaz Del-fino dos Santos e pelo reconhecimento no cargo de senador do Sr. Dr. Irineu de Mello Machado.

Cada eleitor deverá votar nas secções eleitoraes, perante as mesas organizadas de accordo com a lei em 30 de dezembro de 1914, e cujos nomes e locais estão sendo publicados no *Diario Official*.

A eleição começará ás 10 horas da manhã pela chamada dos eleitores na ordem em que estiverem seus nomes, na cópia do alistamento, e, na falta desta, os eleitores votarão por ordem alfabética, com a simples exhibição de seus títulos, devidamente legalizados.

A nenhum eleitor será permittido votar sem prévia apresentação do seu título, não podendo a mesa lhe recusar o voto desde que elle satisfaga essa exigencia legal. Entretanto, si razões fundadas houver para a mesa suspeitar da sua identidade, o seu voto será tomado em separado, apprehendido ficará o seu título e será conjuntamente enviado com a cedula, á Junta Apuradora do Districto (§ 3º, do art. 74, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.)

O voto será em um só nome para senador indistinctamente nos dous districtos e tambem em um só nome para deputado quer no 1º quer no 2º districtos eleitoraes, sendo o nome escripto em cédulas separadas e collocadas em envolveros tambem separados, sem distinctivo algum, trazendo apenas os distinctos «Para senador» e «Para deputado»; e podendo, quer as cédulas, quer os envolveros, trazer os nomes e distinctos impressos.

Os eleitores em cuja secção não se reunir, por qualquer motivo legal, a respectiva mesa, poderão votar na secção mais proxima, ficando, porém, retidos os seus títulos para serem remetidos á Junta Apuradora e os seus votos serão tomados em separado.

E, para constar, mandei lavrar o presente, para os fins de direito e vae por mim assignado.

Districto Federal, 12 de agosto de 1916. — O 1º suplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara, *Aprigio Carlos de Amorim Garcia*.

vaga de senador e duas de deputados federaes, sendo uma pelo 1º e outra pelo 2º districto eleitoral desta Capital.

PRIMEIRO DISTRICTO

PRIMEIRA PRETORIA (CANDELARIA)

Primeira secção

Local — Repartição Geral dos Telegrafos, lado do mar)

Mesarios:

Coronel João Fonseca Ribeiro Bastos,
Coronel Damazio de Oliveira.
Major Alvaro de Moniz.
Alfredo Baptista Cabral.
Dr. Sylvio da Motta Rebello.

Supplentes:

Commandador Cezar Augusto de Carvalho.
Ernani Loddy Batalha.
Ernani Francisco Berges.
Luiz Lopes Pequeno.
Alamiro Mendes.

Segunda secção

Local — Museu Commercial (Praça 15 de Novembro).

Mesarios:

Luiz Pio Duarte Silva.
Corintho Fonseca.
Francisco Hernes Ortiz.
Aristophanes da Silva Lima.
Horacio Ramos Machado Junior.

Supplentes:

Pedro Lopes Pequeno.
Antonio João Teixeira.
Rodolpho Pinto Pontes.
Antonio Barbosa.
Antonio Alves da Silva Porto.

Terceira secção

Local — Caixa de Conversão (Rua 1º de Março)

Mesarios:

Major Theodoro Lobo.
Affonso Cezar Burlamaqui.
Pedro Francisco Borges.
Joannico de Araujo Vianna.
Alcebiades Gomes Cabiúna.

Supplentes:

Dr. Pedro Leão Velloso Filho.
Arthur Innocencio Machado.
Alfredo Loddy Batalha.
Octavio Guimarães.
Zacharias Borba dos Santos.

Quarta secção

Local — Corpo da Guarda da Caixa de Conversão, antigo Posto de Bombeiros (Rua do Mercado)

Mesarios:

Lindolpho Nigro.
Antonio Baptista Ramos Bettencourt.
Dr. Antonio Arruda Beltrão.
Adolpho Gomes Ferreira Maia.
Celestino José Marins.

Supplentes:

Bernardo Affonso Pereira Nunes.
Augusto Pereira Maia.
Adriano Joaquim Ferreira.
Antonio Pereira Vallad.
João Pereira da Silva.

Quinta secção

Local — Armazem de Bagagens da Alfandega, hoje Serviço de Veterinaria e Inspeção de Animas Importados.

Mesarios:

Coronel Carlos Thomaz Pereira.
José Thomaz Gomes.
Antonio Barroso Fernandes.
Carlos Senescal de Gofredo.
Antonio Annibal de Albuquerque.

Supplentes:

José Pereira Dormond.
Dr. Americo Galvão Bueno.
Adalberto Frederico Beneck.
João Luiz Pereira.
Manoel da Silva Corrêa.

Sexta secção

Local — Repartição Geral dos Correios

Mesarios:

Arthur, Pinto Coelho.
Francisco Ferrara.
Dr. Renato Guimarães de Souza Lopes.
Cypriano José Dias de Carvalho.
Camillo Alberto Bulte.

Supplentes:

Izidoro E. Kohn.
Fortunato Erasmo Centardó.
José Pinto Ferreira Morado.
José Moreira Menezes.
Nicolau Santery Conti.

Sétima secção

Local — Guarda-Moria da Alfandega

Mesarios:

Francisco Ferreira Campos Junior.
José Lino de Oliveira Leite.
Camillo de Souza Guimarães.
Alcibião Werneck do Nascimento.
Paulo Lavrador.

Supplentes:

Dr. Manoel Lavrador.
Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara.
Dr. Joaquim da Cunha Bello.
Manoel Thedim Lobo.
Pedro Corino de Araujo Ferreira.

Oitava secção

Local — Agencia da Prefeitura (Candelaria).

Mesarios:

Pedro de Mendonça Telles.
Alberto Palhares.
Galdino Nunes Barreto.
Benedicto Juvenino.
Mario de Souza Galvão.

Supplentes:

Cicero Gabriel da Trindade.
Carlos Moreira.
Josué de Medeiros.
Alfredo José Soares.
Mancio Amorim.

Nona secção

Local — Edificio da 1ª Pretoria

Mesarios:

Hugo Lopes.
José Bispo de Menezes.
Flaminio Fleita de Andrade.
Pedro Leopoldo dos Santos.
Alfredo Varela.

Supplentes:

Hippolito Gloria Alves.
Valerio Mascarenhas.
Luiz Francisco Romão.
Alfredo J. Tavaras.
João Licio Malafaja.

O Dr. Aprigio Carlos de Amorim Garcia, 1º suplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara, pelo presente faz publico os nomes dos cidadãos devidamente eleitos e que leem de funcionar como mesarios nas eleições que se realizarão no dia 3 de setembro proximo futuro, para preenchimento de uma

SEGUNDA PRETORIA (SANTA RITA)*Primeira secção*

Local — Escola Affonso Penna — Rua Camerino (sala da frente).

Mesarios:

Alecu de Faria.
Alexandre Fortunato Ferreira.
Moysés Zacarias da Silva.
Antonio Cyrillo de Lima.
Tanerado Godofredo de Araujo.

Supplentes:

Bozendo Maria Campos.
Pedro Felipe Floret.
Torquato Manoel dos Santos.
Antonio Francisco Fructuoso.
João Tertuliano Maciel Azamor.

Segunda secção

Local — Escola Affonso Penna, rua Camerino (sala dos fundos).

Mesarios:

Luiz Gabriel da Silva Mello.
Alvaro Baptista Seixas.
Alfredo José Vieira.
Marcellino Rodrigues da Azevedo.
João Carlos de Oliva Marinho.

Supplentes:

Raul Hippolito da Fonseca.
Eurico Antunes Marinho.
Waldemar da Cruz Mattos.
Francisco Monteiro.
Carlos Frederico de Albuquerque.

Terceira secção

Local — Externato Pedro II, rua Macechal Floriano Peixoto.

Mesarios:

Alvaro de Mattos Campista.
João Climaro de Medeiros.
Lino Abriek de Medeiros.
Elydo Hippolito da Fonseca.
Fructuoso José Fernandes.

Supplentes:

Luiz Vaneel Pires.
José Elias da Silva Junior.
Malaquias Pereira de Sá.
Antonio Dantas da Silva.
Augusto Telles de Oliveira.

Quarta secção

Local — Quinta Delegacia de Saude Publica, rua Camerino n. 103.

Mesarios:

Guthrie Felipe Floret.
Lucio Benvenuto.
Agostinho Antonio da Costa.
Olympio da Mattos Campista.
Amadeu Teixeira Franca.

Supplentes:

Manoel Pereira Madruga.
José Ignacio Leal.
Rangel Macedo Campos.
Thomaz Laureano da Costa Herreira.
Raul da Silveira Caldeira.

Quinta secção

Local — Escola Modelo, rua da Harmonia (sala de meninos);

Mesarios:

João Lucindo da Silva.
Gervasio Antonio de Sá Carneiro.
Joaquim Leonardo dos Santos.
Seraphim Cabadas Pombo.
Joaquim dos Santos Vaz.

Supplentes:

Eduardo Henrique Schoruban.
Asdrubal Moreira.

Ermanno Soares Barbosa.
José Tavares Ferreira Junior.
Celestino Rodrigues Machado.

Sexta secção

Local — Escola Modelo, rua da Harmonia (sala de meninas);

Mesarios:

Antonio Barbosa Leal.
Salustiano Luiz da Costa.
Francisco de Almeida Santos Filho.
Vicente Ferrara.
Deslindo Anacleto Doria.

Supplentes:

Alvaro Nunes de Souza Porto.
José Pedro Sampaio.
Euclides Motta.
João Bernardo Martins Esteves.
Vicente Ferreira Campos.

Sétima secção

Local — Escola Modelo, rua da Harmonia (sala dos fundos);

Mesarios:

Hippolito José da Costa.
Carlos Candido Pecanha.
Pedro Ferreira de Vasconcelos.
José Xavier Lisboa.
João Ferreira Putança.

Supplentes:

Manoel da Silva Pereira.
Anesio Soares Cravo.
Antonio Francisco Dias Junior.
Alvaro Francisco Dionisio.
Francisco Caetano Dias.

Oitava secção

Local — Estação Telegraphica na Zumbi;

Mesarios:

Manoel Gomes Nunes.
Hotyllis Nunes.
Alfredo Pereira Garcia.
Martinho Bettencourt.
João Victorino dos Santos.

Supplentes:

Sebastião Alves Frazão.
Felinto da Silveira Primavera.
Manoel Abreu.
Gastão Leite Cabral.
Manoel Apparicio Barcellos.

Nona secção

Local — Agencia do Correo do Galteão na ilha do Governador;

Mesarios:

Antonio da Silva Reis.
Arthur Pereira Pires.
Justino Francisco Gomes.
Manoel de Carvalho Gomes.
Alfredo da Silva Reis.

Supplentes:

Joaquim Telles Coutinho.
Bernardino Moreira de Souza Pinheiro.
Veriano de Araujo.
Luiz de Carvalho.
Joaquim Pereira Ramos.

Decima secção

Local — Escola Municipal da praia das Fleixiras;

Mesarios:

José Sanches Reis.
Frederico José Fernandes.
José Victorino Teixeira.
Delphin Moura.
João Raulpho de Oliveira.

Supplentes:

João Corrêa de Mello.
Manoel Luiz Sayão.
Candido Elessão da Silva.
José Joaquim Pacheco Junior.
Arthur Cezar da Fouseca.

TERCEIRA PRETORIA (SACRAMENTO)*Primeira secção*

Local — Escola Polytechnica (Saguão);

Mesarios:

Antonio Manoel de Sant'Anna.
Cyrillo Menezes dos Santos.
Paulo Vera Rames.
Major Antonio Joaquim Lazaro Ferreira.
Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.

Supplentes:

Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama.
Averlano Noruega.
Theoderico Francisco da Cruz.
Jacintho Lopes Quintas.
João Teixeira Mendes.

Segunda secção

Local — Saguão do Ministerio da Fazenda, antigo saguão da Escola de Belas Artes;

Mesarios:

Capitão João Alves Salazar.
Gabriel Cerqueira de Carvalho.
Francisco Antonio Nigro.
Alfredo Ferreira Chaves.
João Jacintho Loretti.

Supplentes:

Alfredo Barbosa Sampaio.
Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Pennido.
Antonio Menezes dos Santos.
Pedro Felix Pereira.
Pedro dos Santos Fragoso.

Terceira secção

Local — Secretaria da Justiça (Saguão), praça Tiradentes;

Mesarios:

Alvaro José da Costa Paiva.
Benedicto de Azevedo Lopes.
Luiz Julio de Oliveira.
José Antonio Bernardes.
Alvaro Decio Guimarães.

Supplentes:

Dr. Firmino de Oliveira.
João Gomes da Cunha Ripper Filho.
Dr. João Benjamin Ferreira Baptista.
Joaquim Ribeiro de Souza Peixoto.
Juvenal da Silva Ribeiro.

Quarta secção

Local — Escola Publica — Rua da Constituição n. 28;

Mesarios:

Major Virgolino Antonio Proença.
Euclides Noruega.
Armando Ferreira Alves.
Dr. Antonio Maximo Nogueira Pennido.
Alfredo Dantas.

Supplentes:

Marcelino Vianna da Silva.
Manoel Pereira dos Santos.
Felipe Cardoso de Menezes.
Tenente Horacio Antonio Pestana.
Manoel das Chagas Neves.

Quinta secção

Local — Saguão da Corte de Appellação, rua Luiz de Camões:

Mesarios:

Vivaldo Moncorvo Franklin.
Euclydes Ribeiro de Souza Peixoto.
Antonio Pereira Soares.
Coronel Florencio Rillo Ferreira.
Francisco Belarmino da Silva Porto.

Supplentes:

Sebastião Gedinho de Campos.
Capitão Joaquim Monteiro de Azevedo.
Domingos de Assis Sampaio.
Capitão João Pereira Martins Ribeiro.
Eugenio Cactano da Silva.

Sexta secção

Local — Agencia da Prefeitura do 3º Districto — Rua dos Andradas n. 95:

Mesarios:

Julio Luiz Ferreira.
Bernardo Vieira da Costa.
Tenente Gustavo Bastos.
José Vieira da Cunha.
Dr. Manoel Alves da Silva Freire.

Supplentes:

Bento da Cruz Passos.
Tenente Arthur José Fernandes.
Capitão Francisco de Paula Chaves.
Manoel Mathias Raposo Junior.
Heacock Gonçalves Paim.

(QUARTA PRETORIA (SÃO JOSÉ))

Primeira secção

Local — Edificio do Conselho Municipal:

Mesarios:

Alfredo Nunes de Andrade.
Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque.
Joaquim de Souza Moreira Junior.
Virgilio Apolinario da Silva.
Francisco Reis.

Supplentes:

Antonio Francisco de Souza Limoeiro.
Jorge de Souza.
Carlos Vaillant de Oliveira.
Carlos Santhiago.
Capitão Francisco Guerra.

Segunda secção

Local — Bibliotheca Nacional (Saguão) — Avenida Rio Branco:

Mesarios:

Gaspar da Silva Guimaraes.
André Cafaldi.
Bento Francisco da Silva.
Felix Pereira Marques.
Raphael Gomes de Sant'Anna.

Supplentes:

Doutor Ludgero Feital.
Abel Posseiro Fontan.
Candido Costa.
Gustavo Adolpho Guimarães.
Manoel Clementino da Silva Vianna.

Terceira secção

Local — Saguão do Supremo Tribunal Federal — Avenida Rio Branco:

Mesarios:

Major Francisco Salles de Carvalho.
João Baptista Ferreira Lima.
Mamede Eduardo de Souza.
Achilles Cezar Burlamaqui.
João Baptista Torres.

Supplentes:

Arlindo Noronha.
Henrique Brandão.
Luiz Antonio da Silva Mendes.
Luiz Gonçalves.
João José de Lima.

Quarta secção

Local — Imprensa Nacional — Rua Treze de Maio n. 69:

Mesarios:

Waldemiro Massaferré Dias.
Arnaldo Mendes Lopes.
Tenente Carlos Frederico Pamplona.
Capitão Alberto Pereira Guimarães.
Alfonso de Azevedo Marau.

Supplentes:

Virtulino José da Silva.
Oscar Augusto Teixeira.
Capitão José Estanislão Barbosa da Silva.
Olympio Martins de Araujo.
Honorio José Vianna.

Quinta secção

Local — *Diario Official* (Saguão) — Rua Treze de Maio:

Mesarios:

Capitão Marcellino de Araujo Penna.
Antonio da Motta Lima.
Manoel Soares.
Capitão Aeylino da Costa Jacques.
Eugenio Fernandes de Araujo.

Supplentes:

Alfredo Fernandes Machado.
Moysés Pinto.
Adolpho Nobre da Silva.
Capitão Joaquim Porto.
Guilherme Candido Pinheiro Filho.

Sexta secção

Local — Repartição Geral dos Telégraphos (lado do mar):

Mesarios:

Joaquim Alfredo da Cunha Lage.
Antonio Luiz da Costa.
Jeronymo Guedes Teixeira Sobrinho.
Tenente-coronel Rubens Alves do Valle.
José Luiz Mendes.

Supplentes:

Coronel Antonio José da Silva Brandão.
Thomaz Augusto de Andrade.
Doutor Mario de Moura Salles.
Francisco Alves Machado.
Frederico Corrêa de Assis.

Setima secção

Local — Escola Publica Feminina — Rua da Misericordia n. 50:

Mesarios:

Doutor Carlos Augusto Faller.
João de Souza Espinola.
Antonio Joaquim Machado da Cunha.
Capitão Carlos Alberto da Fonseca Filho.
João Veronese.

Supplentes:

Djalma Adalberto Leal.
Tenente Pedro dos Santos Lára.
Nestor Moreira Alves.
Capitão Joaquim Martins da Silva Lima.
Francisco Sanches.

Oitava secção

Local — Escola Publica — Rua de S. José n. 41:

Mesarios:

Antonio Diniz.
Capitão Alvaro de Castro.
Virgilio Henrique da Silva.
Francisco José Vieira de Sá.
Alcino Posseiro Fontan.

Supplentes:

Raul Leite de Vasconcellos.
Armando Carvalho.
Xenophontes de Azevedo Galvão.
Major Manoel de Pinho França.
Major Domingos Raphael Lourenço.
QUINTA PRETORIA (SANTO ANTONIO).

Primeira secção

Local — Escola Tiradentes — Rua Visconde do Rio Branco n. 48.

Mesarios:

Antonio Brandão.
Antonio Ferreira Madureira.
José Joaquim Ferreira Junior.
Hygino da Silva Pereira.
Ernesto Felippo Nery.

Supplentes:

Horacio Antonio Teixeira.
Manoel do Amaral Segurado.
Diogo Ferreira Barbosa.
Luiz Gonzaga da Fonseca.
Gil Augusto Sequeira.

Segunda secção

Local — Edificio do Forum — Rua dos Invalidos n. 152.

Mesarios:

Dr. Augusto do Amaral Peixoto.
Gabriel Alves de Lima.
José Rodrigues Cabral Noya.
Albano José de Miranda.
Frederico Azevedo.

Supplentes:

Antonio Paula Nunes Pinheiro.
Gastão Teixeira.
Carlos Barreto.
Antonio Vieira da Silva.
Orcinio Rodrigues Vidigal.

Terceira secção

Local — Escola Publica — Rua Frei Caneca n. 119:

Mesarios:

Carlos Augusto Bueno Ormerod.
João Martini.
Francisco de Paula Costa.
Antonio Joaquim da Silva Pereira.
Raphael Alô.

Supplentes:

Miguel Romano.
Virgilio Damazio.
João Luiz Regadas.
Gustavo Saturnino da Silva.
Alvaro da Silva Porto.

Quarta secção

Local — Escola Publica — Rua dos Invalidos ns. 105 e 107:

Mesarios:

Enéas Campello Bastos de Oliveira.
Manoel Gomes Lopes Ribeiro.
Pascheal Romano.
Virgilio Lopes Vieira.
Waldemiro Horacio Passos Perdigão.

Supplentes:

Militão Passos.
Arinos Mathias.
Eduardo Pereira dos Santos Lára.

Estanislau Martins da Costa.
Francisco Pinto da Silva N. Guimaraes.

Quinta secção

Local — Agencia da Prefeitura—Rua do Rezende n. 92;

Mesarios:
Oldemar Maria de Lacerda.
Custodio Henrique de Barros Machado.

Francisco Gonçalves Vianna Ferraz,
Alvaro Pinto de Souza Figueiredo,
Silvino Ferreira Campos.

Supplentes:
Alvaro da Silva Magalhães,
Belmiro Quirino da Silva,
Jorge Mertens,
Antonio Luiz da Costa
Dr. Guilherme Frederico da Rocha.

Sexta secção

Local — Rua do Rezende ns. 126 e 128 — Saude Publica;

Mesarios:
Jayme Corrêa de Azevedo,
Emigdio Miguel da Silva,
Victorino Gonçalves de Oliveira,
Antonio Marques Bernardo,
Arcadio da Silva Brazil.

Supplentes:
José Tavares dos Santos,
Arthur Rodrigues da Silva,
João Gomes de Menezes,
Eduardo Bastos,
José Ferreira Alves.

Setima secção

Local — Escola Publica — Rua do Rezende n. 182;

Mesarios:
Jayme Vieira da Silva,
Edmundo Pfaltzgraff de Oliveira Paranhos.

Albino Pinto Leal,
Melchior Pereira Cardoso,
Oscar Braga.

Supplentes:
Victor Mertens,
Oscar de Paiva Guedes,
Manoel Eustachio Affonso Pires,
Custodio Manoel Rodrigues,
Paulo José Murta.

SEXTA PRETORIA (GLORIA)

Primeira secção

Local — Sala das Sociedades Sabias — Cães da Gloria:

Mesarios:
Domingos Gouvêa Corrêa,
Oscar Menezes Pamplona,
Dr. Arthur Cherubim Gonçalves da Silva.

Porphiria Francisco de Paula,
Gabriel Gonçalves.

Supplentes:
Major Antonio Thomé de Moura,
Caio Mario Martins,
Jorge Augusto Petiz,
Ariovisto de Almeida Rego,
Coronel Jacintho Alves da Rocha.

Segunda secção

Local — Escola Deodoro — Rua da Gloria:

Mesarios:
Candido Monteiro Muniz Barreto,
José Justiniano de Barros.

Antonio Salles Pereira,
Sabino Ramos da Silva,
Henrique Conrado Niemeyer.

Supplentes:

João Jupyrara Xavier,
Ludgero Reis,
João Lourenço Soares,
Anthero José de Freitas,
Angelo Fernandes Salles.

Terceira secção

Local — Escola Rodrigues Alves — Rua do Catete:

Mesarios:
João Henrique dos Santos Oliveira,
João Alvaro da Costa,
Luiz Pinto da Silveira,
Oscar Gonçalves de Albuquerque,
Miguel Souto Mariatti.

Supplentes:
Gastão da Fonseca Silva,
Arthur Americo de Mattos,
Plinio Pinto de Carvalho,
Dr. Miguel Gerson Tavares,
Pio Pereira de Souza.

Quarta secção

Local — Ala direita da Escola Modelo José de Alencar — Praça Duque de Caxias:

Mesarios:
Paulo Ferreira da Silva,
Capitão Alfredo Lemos,
Rufo Luiz Coelho,
Benjamin de Andrade Figueira,
Alfredo de Lemos.

Supplentes:
Jayme José Pires,
Alfredo Luiz de Oliveira,
Luiz Cardoso de Oliveira,
Alfredo Dutra Macedo,
Fidelis Manoel da Silva.

Quinta secção

Local—Escola Modelo (ala esquerda) — Largo do Machado:

Mesarios:
Nuno Gomes dos Santos,
Alvaro Queiroz do Nascimento,
Antenor Barbosa de Mattos Corrêa,
Dr. Frederico de Almeida Russell,
Carlos Fonseca.

Supplentes:
Dr. Thadeu de Araujo Medeiros,
Antonio Corrêa Paes,
Francisco Bueno Paes Leme,
Lydio Augusto Pereira Bastos,
Sergio Ferreira da Veiga.

Sexta secção

Local — Escola Municipal — Rua das Laranjeiras n. 152:

Mesarios:
Laudelino Pinheiro de Azevedo,
Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca,
José Belicha,
Guilherme Telles dos Santos,
Guilherme Paranhos Velloso.

Supplentes:
Iturbides Esteves,
Antenor Thibau,
Clito Valterino Pereira,
Carlos Alberto de Magalhães,
Benedicto Roriz.

Setima secção

Local — Palacio Guanabara — Rua Guanabara:

Mesarios:
José Pedro de Souza e Silva,
Luiz Esteves Cardoso,
Paulo Pedro Nunes,
Edylio Augusto Ramos,
Antonio Coelho de Souza.

Supplentes:
Major João Aurelio Lins Wanderley,
Henrique Luiz Jean-Jasques,
Dr. Francisco de Oliveira Passos,
Luiz Macalhyba,
Dr. Umberto Saraiva Antunes.

Oitava secção

Local — Instituto de Surdos Mudos — Rua das Laranjeiras:

Mesarios:
Octavio de Azevedo Ramos,
Dr. Manoel Marcondes de Andrade Figueira,
Idibaldo Colombo Martins de Souza,
José de Almeida Franklin,
Manoel Antonio da Veiga Bastos.

Supplentes:
João Soares de Lima,
Braz Carneiro Velloso,
Pedro Aragão,
Frederico Smith de Vasconcellos,
Antonio Carlos Franco de Sá.

Nona secção

Local — Estação do Corpo de Bombeiros — Largo de S. Salvador:

Mesarios:
Bento Soares,
Alvaro Benjamin de Viveiros,
Dr. Ataúlho Napoleão de Paiva,
Auto Sá,
Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Penna.

Supplentes:
José Joaquim Nunes,
Samuel Teixeira,
Flavio Mangualde,
Dr. Candido Mendes de Almeida,
Alberto de Freitas Guimarães.

Decima secção

Local—Escola Municipal — Rua Paysandú n. 25:

Mesarios:
Dr. Eliezer Gerson Tavares,
Eduardo Carneiro dos Santos,
Hilario Francisco de Jesus,
Dr. Prudencio Colegipe Milanez,
Maximiano Caetano de Almeida.

Supplentes:
Pastor Caetano de Almeida Castro,
Felicio de Lacerda Braga,
Eurico Alves Baptista,
Antonio Lopes Quintas,
Lair de Figueiredo Vasconcellos.

Decima primeira secção

Local—Escola Municipal — Rua Guanabara n. 39:

Mesarios:
Mario Carlos Pinheiro,
Silvino da Costa Pinheiro,
Frederico Moss de Castro,
João Roberto,
Djalma de Jesus.

Supplentes:

Luiz Malafaya Junior.
Badaró Esteves.
David Corrêa Vargas.
Paulo Peter da Fontoura Mello.
Vicente Peter da Fontoura Mello.

SETIMA PRETORIA (LAGOA)

Primeira secção

Local — Escola Municipal — Praça de Botafogo n. 362:

Mesarios:

Americo Corrêa da Silva.
Luiz Adalberto Fabregas da Costa.
Attila de Oliveira Costa.
Basilio Camara.
Dr. Aristides Lopes Vieira

Supplentes:

Sebastião Soares de Oliveira Junior.
Juventino Antonio dos Santos.
Paulo Silva.
Joaquim Telles.
Salvador Pereira Dias.

Segunda secção

Local — Escola municipal — Rua Socobaca n. 39.

Mesarios:

Eduardo de Oliveira Bastos.
Norberto de Barros Carvalhaes.
Henrique Pereira de Oliveira.
João de Lacerda Kemp.
Jayme Pereira Madruga.

Supplentes:

Horacidio França.
Euclides José de Araújo.
Alberto Simões da Fonseca.
Samuel Ubaldino Xavier.
Alvaro José Ramalho.

Terceira secção

Local — Escola municipal — Rua São Clemente n. 83:

Mesarios:

Jayme Garfield Botafogo.
Alfredo da Costa Palmeira.
Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos.

Raphael Machado.
Agenor Gomes do Amaral.

Supplentes:

Thomaz Paço Williams.
Mario Rodrigues.
Francisco José da Silva Leitão.
Agenor Guimarães.
João Zacharias Gomes do Amaral.

Quarta secção

Local — Rua General Polydoro n. 68 — Limpeza Publica:

Mesarios:

Ambrosio Calvet Velloso.
Carlos Calvet Velloso.
José Jacintho Verissimo Junior.
Bernardino José Pereira.
Carlos Domingos Barbosa.

Supplentes:

Ataualpa de Carvalho.
Victor Fernandes Moreira Carneiro.
Accacio Antunes Pereira.
Manoel Domingues Pinheiro.
Carlos da Silva Reis.

Quinta secção

Local — Escola municipal — Rua General Polydoro n. 308:

Mesarios:

Galdino da Silva Brandão.
Pedro da Freitas Abreu.
José Behring.
Carlos Moreira Guimarães.
Antonio Pereira Pedrosa.

Supplentes:

Alfredo Augusto Baptista Laranja.
Alvaro de Oliveira Gonçalves.
Arthur Napoleão Borges Filho.
Octavio Antonio Machado.
Manoel Izidoro de Carvalho.

Sexta secção

Local — Escola Municipal — Rua da Matriz n. 67:

Mesarios:

Arthur Baptista Saroldi.
Jorge dos Santos Junior.
Americo Corrêa de Mendonça.
Francisco de Paula Santiago.
Octavio Sabino Ferreira.

Supplentes:

Ernesto Cybrão Filho.
Antonio Pereira da Costa Filho.
Antonio Joaquim da Costa Guedes.
Adalberto Ferreira Leite.
Norberto Leal.

Setima secção

Local — Escola Municipal — Rua Marquez de S. Vicente n. 238:

Mesarios:

Manoel Vieira da Fonseca.
João Marques Borges.
Thetotônio José Pereira.
Joaquim José Rodrigues.
Agapito Baptista da Silva França.

Supplentes:

Guilherme Faria Vianna.
Hermilio Dias Baptista.
Carpo José da Silva.
Antonio Dias Ferreira Filho.
Antonio Thonraz de Aguiar.

Oitava secção

Local — Escola Publica — Rua Nossa Senhora de Copacabana n. 578:

Mesarios:

Oscar Guimarães.
José Pinheiro Guimarães.
Alfredo Camillo Borges.
Agenor Rodrigues de Miranda.
Luiz Souto de Assumpção.

Supplentes:

Abel Osseimiro Nazcanzo.
João Monteiro Duarte.
João Cavalcante de Mello.
Narciso Accyoli Braga.
Francisco Ernesto de Borja Junior.

OITAVA PRETORIA (SANT'ANNA)

Primeira secção

Local — Limpeza Publica — Praça da Republica:

Mesarios:

Eduardo Fulgencio dos Santos.
José da Costa Pinto.
Alfredo José Borges.
Alfredo da Costa Mattos.
Candido José Gonçalves.

Supplentes:

Victor da Silva Braga.
Antonio Avelino Pinto Guimarães.

Arthur da Silveira Mello.
Antonio Gonçalves de Mattos.
Americo Wenegrown Brazil.

Segunda secção

Local — Escola Benjamin Constant (ala esquerda) — Lado da rua Viscondé de Itaúna:

Mesarios:

Manoel Silvino Ferreira.
Florindo Luiz de Sá Barbosa.
Waldemiro do Amaral Costa.
José Francisco dos Santos.
João Ernesto Claud de Sampaio.

Supplentes:

José Balbino de Assis.
Joaquim Ferreira Magalhães.
Carlos Fontoura de Oliveira Reis.
José Bastos Guimarães.
Antonio Furtado Morgado.

Terceira secção

Local — Escola Benjamin Constant — Praça 11 de Junho:

Mesarios:

Dr. Raymundo Orestes de Aguiar.
Leopoldo Baptista de Macedo.
Alexandre Luiz Tinoco de Almeida.
Francisco Alfredo de Oliveira Pereira.
Leopoldo Manoel de Carvalho.

Supplentes:

Vasco Martins Cardoso.
Manoel Augusto de Siqueira.
Antenor Alvares de Lima.
Antonio Augusto Ferreira.
Joaquim de Oliveira.

Quarta secção

Local — Escola Profissional Rivadavia Corrêa (antigo edificio da Escola Normal) — Praça da Republica:

Mesarios:

Arthur Augusto Pinto.
Fernando Pereira de Souza.
Alvaro Araujo da Conceição.
Julio Henrique Carmo.
Augusto Cezar de Carvalho Menezes.

Supplentes:

Antonio Rodrigues Pinto.
José dos Santos Teixeira.
João José da Silva.
Adriano Alves Bastos.
Altico de Oliveira Rocha.

Quinta secção

Local — Archivo Publico — Praça da Republica:

Mesarios:

Agostinho da Silveira Mendonça.
Narbal José Gonçalves Lisboa.
Carlos Octaviano de Souza França.
Arthur Ferreira Bastos.
Rodolpho Evaristo de Oliveira.

Supplentes:

Alvaro Pery de Campos.
Aroldo Brazilio de Almeida.
Francisco Xavier Martins da Costa Junior.
Carlos Pinto da Sá Junior.
Eduardo Gonçalves Dias.

Sexta secção

Local — Sala da Prefeitura — Lado da praça da Republica:

Mesarios:

Antenor Coelho da Silva.
Arlindo da Costa Ramalho.

Octavio da Costa Azevedo.
Paulo dos Santos Silva.
Mario Rodrigues da Cruz.

Supplentes:
Jocelyn Murray.
José Carvalhaes Pinheiro.
Virgilio Couto.
Diogo Hartley Pinto.
Antenor Leal.

SEGUNDO DISTRICTO

NONA PRETORIA (ESPIRITO SANTO)

Primeira secção

Local — Agencia da Prefeitura —
Largo do Estacio de Sá. (Hoje Escola de
Appliação.)

Mesarios:
José Deocleciano Gomes.
José Marcellino Vasconcellos Ramos.
José Rockert.
Francisco Mendes Ribeiro.
Octavio Alves Barroso.

Supplentes:
Luiz Carneiro Vianna.
José Viriato Martins.
José Antonio Patrocínio Pinheiro.
Quirino Izidoro da Conceição.
Valeriano Innocencio do Couto.

Segunda secção

Local — Rua Frei Caneca n. 294 —
Escola do sexo feminino.

Mesarios:
Raul Duprat.
Arlindo Barbosa.
Alberto José Ladislão.
Major Cleo Herédia.
Capitão Oscar Joaquim Lopes.

Supplentes:
Ramiro Ferreira Carneiro.
José de Sá Bastos.
Manoel Macedo Costa.
Manoel Simplicio Ferreira.
Coronel Bernardino José Teixeira.

Terceira secção

Local — Rua Dr. Aristides Lobo n. 38
— Escola Publica.

Mesarios:
João Burgos.
Dr. José Maximiano Gomes de Paiva.
Dr. Abelardo dos Reis.
Augusto Cesar Duque Estrada Bastos.
Alvaro Antunes Baptista.

Supplentes:
Francisco de Assis Barros.
Candido Luiz Ribeiro.
Dr. Alfredo de Sá Pereira.
Dr. Galba Machado Silva.
Leonidas Martins.

Quarta secção

Local — Escola do Sexo Feminino —
Rua Catumby n. 90.

Mesarios:
Arthur Pereira do Amaral.
Rodolpho Pereira de Mattos Machado.
Joaquim José de Barros Junior.
José Americo Machado.
Carlos de Magalhães Bastos.

Supplentes:
Oscar Lacet Brandão.
Christovão Thiago de Brito Filho.
Colatino da Silva Reis.
Manoel Brazillio.
Venancio Gonçalves.

Quinta secção

Local — Escola publica — Rua Ita-
pirú n. 254.

Mesarios:
Aristides Motta.
Carlos Augusto Pinho de Araujo.
Edgard Pinto Ribeiro Duarte.
Marcionilio Corrêa de Toledo.
Augusto Cesar Fernandes Dias.

Supplentes:
Verissimo Caetano Martins.
Ernesto Ferreira Carneiro.
Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.
Ernesto Augusto Lopes.
Paulo Pio Vaz.

DECIMA PRETORIA (S. CHRISTOVÃO)

Primeira secção

Local — Praça Marechal Deodoro —
Agencia da Prefeitura.

Mesarios:
Antonio Carlos de Mello.
Luiz da Silva Brandão.
Capitão Bernardo Felipe da Silva e
Souza.
Capitão Arinos Pimentel.
Annibal Lacerda Brandão.

Supplentes:
Decio de Carvalho.
Francisco Ernesto da Silva Chaves.
Francisco Carvalho.
Brocardo Elpidio de Carvalho.
Clodoaldo Rodolpho Guimarães.

Segunda secção

Local — Praça Marechal Deodoro
n. 73 — Escola Gonçalves Dias — Ala
esquerda:

Mesarios:
Augusto Candido Xavier Cony Junior.
Abel Nunes da Silva.
Dr. Mario Freire.
Mario Torres de Almeida.
Domício Duarte Silva.

Supplentes:
Gregorio José da Silva.
Francelino José da Silva.
Pedro Ferreira Gomes.
Getulio José de Oliveira.
Rasberg de Souza Pinto.

Terceira secção

Local — Praça Marechal Deodoro
n. 125 — Collegio Pedro II (internato):

Mesarios:
José Mendes Pereira.
Antonio Lino da Cunha.
Annibal Fernandes Pinheiro.
Luiz Lauriano Franca.
Coronel José Pinto Guimarães.

Supplentes:
João de Deus Ferreira Menezes.
Dr. Arthur Miranda Ribeiro.
Bento José Torres.
Custodio Pereira de Lima.
João Ferreira Cavalcanto.

Quarta secção

Local — Rua S. Januario n. 24 — Es-
cola Publica.

Mesarios:
Padre Ricardino Arthur Séve.
João Alexandro Senna.
João Antonio Pereira Duarte.
João Xavier Bastos Junior.
Antonio da Castro Ventura.

Supplentes:

Ernesto Cony.
Augusto Carlos Camisão de Mello.
João Teixeira Miranda.
Capitão Antonio da Fonseca Lobo.
João Capistrano Nunes.

Quinta secção

Local — Escola Gonçalves Dias —
Praça Marechal Deodoro n. 73 — Ala
direita.

Mesarios:

Antonio Egydio de Barros Campello.
Lauro Osorio Guimarães.
Americo Coda.
Sebastião José Corrêa.
Gregorio Nunes da Fonseca.

Supplentes:

José Antonio Machado.
Salvador Ferreira de Carvalho.
José Luiz dos Santos Lima.
Eduardo Francisco dos Santos.
João Ribeiro Catalão.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA (ENGENHO
VELHO)

Primeira secção

Local — Escola publica — Boulevard
28 de Setembro n. 222 — Villa Izabel.

Mesarios:

Symphronio Ramos Caldeira.
Joaquim José Rodrigues.
José Garcia Passos.
Nelson Cerqueira.
João Bento Alves.

Supplentes:

Dr. Antonio Augusto Ferrari.
Gil Pereira de Almeida.
José Joaquim de Siqueira.
Francisco Gomes da Cunha Oliveira.
Angelo Pereira Samico.

Segunda secção

Local — Casa de S. José — Rua Ge-
neral Canabarro.

Mesarios:

Antonio Magalhães Alves.
Edgard do Nascimento.
Possidonio Alves da Silva.
Oscar Pedro Brum da Silveira.
José Martins Monteiro dos Santos.

Supplentes:

Miguel Vicente Vallim.
Roberto Macedo Guimarães.
Bento Ribeiro.
Manoel do Nascimento Vaccani.
José Carlos Rodrigues Junior.

Terceira secção

Local — Escola publica — Rua Maria
e Barros n. 218.

Mesarios:

José Francis Rodrigues.
João Bento Nery Cadaval.
Augusto de Paula Bahia.
Guilherma Cunha.
Norberto Carlos da Silva.

Supplentes:

Lucas Ferreira Salles.
Manoel Martins Codorniz.
Antonio Alves de Souza Machado.
João Peixoto.
José de Oliveira Lopes.

Quarta secção

Local — Instituto Profissional Ferni-
nino — Rua S. Francisco Xavier;

Mesarios:

Antonio Villela.
Antonio Camarati.
José Marques Pires Vaz.
Matheus Victor dos Anjos.
Manoel Antonio Bessa.

Supplentes:

Antonio Augusto Cardoso de Almeida.
Antonio Joaquim Cruz.
Alvaro Eugenio da Silva.
Eduardo Marcelino de Castro.
Manoel Borges de Aguiar Costa.

Quinta secção

Local — Escola publica — Rua Pe-
reira de Almeida n. 6.

Mesarios:

Manoel Luiz Fiel Gonçalves.
Henrique Cardoni.
Dr. Julio da Silveira Lobo.
Jacintho Pedro Ferreira.
Seraphim Carlos Vianna.

Supplentes:

Francisco Justino de Almeida.
Raul de Britto Chaves.
Ubirajara Brazil de Almeida.
Hemeterio José Santos.
Alonso Gonçalves Mendes.

Sexta secção

Local — Escola Publica Prudente de
Moraes — Rua Barão do Pilar.

Mesarios:

José Walter de Souza.
Antonio Francisco de Paulo.
Mario Macedo Tavares Cid.
Raul Cerqueira.
Antonio Evangelista Duarte.

Supplentes:

Francisco Rodrigues Vianna.
Climerio Gonçalves Maia.
Adolpho Macedo Tavares Cid.
Esmeraldo Leopadio da Conceição.
Luiz Carlos Freitag Junior.

Setima secção

Local — Escola Publica — Rua Condo
do Bomfim n. 838:

Mesarios:

Dr. Jorge Emilio Dyott Fontenelli.
Dr. Josino de Araujo Medeiros.
Octavio Guedes de Carvalho.
Alvaro Gonçalves Mendes.
Augusto Vieira de Mello.

Supplentes:

Alberto Soares.
Alberto Navarro Pinheiro Meirelles.
Coronel Alexandre Dyott Fontenelli.
Nelson Cardoso dos Santos.
Francisco de Araujo Reis Vianna.

Oitava secção

Local — Agencia da Prefeitura
Rua Pinto de Figueiredo n. 11 — Ti-
juca:

Mesarios:

Manoel Diogenes do Magalhães.
José Teixeira da Costa.
Francisco Thiago Alves.
Francisco Ramos Telles.
João Bento do Magalhães.

Supplentes:

João Pinto de Vasconcellos.
Gastão de Avila Goulart.
Cesar Leite de Freitas.
Ernesto Damiani.
Fabriciano Freire de Andrade Lima.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA (ENGENHIO NOVO)

Primeira secção

Local — Rua Vinte e Quatro de Maio
n. 146 — Agencia da Prefeitura:

Mesarios:

Antonio de Oliveira Neves.
Olympio de Oliveira Neves.
Josino Adalberto Coelho.
Octavio de Oliveira.
Dr. Nicoláo Rodrigues dos Santos
França Leite.

Supplentes:

Francisco Brignovo.
Manoel Vieira Paim Pampiona.
Antonio Luiz do Rosario.
Henrique Teixeira dos Passos.
Antonio José Dias Junior.

Segunda secção

Local — Rua Vinte e Quatro de Maio
n. 50:

Mesarios:

Dr. Emygdio José Ribeiro.
João Lopes de Queiroz Vieira.
Capitão Evaristo Luiz Camaragipe.
Alfredo Ferreira Coutinho.
Antonio Ferreira Carneiro.

Supplentes:

Capitão Feliciano Meirelles Alvés
Moreira.
Oilton Madeira.
José Maria de Mattos Guahybã.
Augusto Lopes Gabriel.
Alberto Ribeiro de Carvalho.

Terceira secção

Local — Rua Vinte e Quatro de Maio
n. 227 — Escola publica:

Mesarios:

Jayme José Dias Corrêa.
Adolpho Rino.
José Augusto Ferreira.
Manoel Coelho Moreira.
Pericles Eugenio Leal.

Supplentes:

Paulino José da Silva.
Oscar Vieira da Costa.
Manoel Augusto dos Santos Coimbra.
Canuto Xavier de Assis.
João da Silva Torres.

Quarta secção

Local — Rua Vinte e Quatro de Maio
n. 595 — Escola publica:

Mesarios:

João Frederico Brawn.
Genesis Iguatemy de Carvalho.
Astolpho Freire.
Orestes Fonseca.
Ernani Baptista Pereira.

Supplentes:

Astolpho Freire Filho.
Accacio Buarque de Gusmão Filho.
Bruno Ferrão de Figueiredo.
Guilherme Frederico Brawn.
Alvaro Xavier.

Quinta secção

Local — Rua Archias Cordeiro n. 210
— Edificio da 6ª Pretoria Civil:

Mesarios:

Sylvio de Carvalho.
Mario Ferreira Godinho.
Albino de Souza Pinheiro.
Rodolpho Soares Botelho.
Olivio da Gama Ribeiro.

Supplentes:

Fernando Rillo Ferreira Junior.
Miguel Pinto Vieira.
Antonio Martins Paz.
José Rodrigues de Carvalho.
Nestor Augusto Nascentes Coelho.

Sexta secção

Local — Rua Dr. Dias da Cruz n. 185
— Agencia da Prefeitura:

Mesarios:

João Oscar Lapa Pinto.
Capitão Joaquim da Cunha Ribas.
Guilherme Gonçalves Valente.
José Villalba.
Franklin Ignacio de Castro.

Supplentes:

Sebastião Vieira Rebello do Amaral.
João Pedro do Espirito Santo.
Francisco Antonio Teixeira Leite.
João Victoriano Cesar de Azevedo.
João Ignacio do Espirito Santo.

Setima secção

Local — Rua Imperial n. 170 (Es-
cola publica):

Mesarios:

José Bandeira Brandão.
Silvestre Gonçalves de Andrão.
Alfredo Carlos Ribeiro.
Aristheu Soares Baptista.
Mario Gonçalves da Cruz.

Supplentes:

Eucherio Rodrigues.
Oscar de Castro Neves.
José de Souza Abalo Junior.
Carlos Dias Medronho.
Samuel Augusto Dias Leite.

Oitava secção

Local — Rua Dr. Archias Cordeiro
n. 354 (Escola publica):

Mesarios:

João Cesar da Silva.
José Machado Monteiro.
Francisco Sebastião da Silveira.
Frederico Candido de Oliveira.
Francisco de Souza Camillo Junior.

Supplentes:

José Batalha.
Augusto Miranda.
Aristides Drummond de Lemos.
João Militão Henrique Soares.
Samuel Guimarães.

Nona secção

Local — Rua D. Adelaide n. 108.
[(Escola publica):

Mesarios:

João Vieira França.
Alberico Dias de Moraes.
Olegario Pedro Ribeiro.
Henrique Ferreira de Almeida.
Zacharias Medeiros Guimarães.

Supplentes:

Adelino Gonçalves de Campos.
João Pinheiro da Silva.
Antonio Caetano de Carvalho.
João Joaquim das Neves.
Miguel de Andrade e Silva.

Decima secção

Local — Rua Dr. Dias da Cruz n. 632.
[(Escola publica):

Mesarios:

José Rodrigues Pedra.
Francisco Ferreira Braga.
Antonio Pinto da Silva.

Antonio Soares Botelho.
Agenor Fausto de Souza.

Supplentes:

Sebastião Florambel da Conceição.
Euzébio Augusto Esteves.
Pantaleão José Capote.
Americo José Martins.
Carlos Travassos.

Décima primeira secção

Local — Rua Ferreira de Andrade número 51. (Escola publica);

Mesarios:

Dr. João Pinto da Silva Valle.
Demétrio Rodrigues de Macedo.
Ernesto Elidio da Silveira.
Alberto Magalhães Couto.
José Mario Moreira Guimarães.

Supplentes:

Antonio Firmo de Moura.
Albino de Sá Carneiro Chaves.
Vicente Ignacio das Chagas.
Alberto Nobre da Silva.
Candido de Azevedo Gambôa.

Décima segunda secção

Local — Estação da Limpeza Publica e Particular — Rua Dr. Dias da Cruz n. 264;

Mesarios:

Lucidio da Costa Lobo.
Miguel Archânjo Teixeira.
Joviano Leopoldo de Magalhães.
Joaquim Ferreira de Souza.
Vicente Corrêa Damasceno.

Supplentes:

Tertuliano Pereira dos Santos.
Francisco José da Silva Ramos.
Annibal da Silva Torres.
Leopoldo Viriato de Freitas.
Domingos Esteves Maggioni.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA (INHAÚMA)

Primeira secção

Local — Estação do Engenho de Dourado;

Mesarios:

Alberico Freire de Sant'Anna.
Mario Ramos.
Balthazar Paulista dos Santos.
Bellarmino Moura de Souza.
Nuno Freire de Sant'Anna.

Supplentes:

João Marques dos Santos.
Modestino de Oliveira Maia.
Estevão José da Camara.
Pedro Vara da Costa Senra.
Fabio Moraes do Souto.

Segunda secção

Local — Escola Publica Municipal — Rua Tavares (Encantado);

Mesarios:

Paulino Augusto Vieira.
Antonio de Souza Coelho.
José Alves Chavantes.
Tenente-coronel Honorio Figueira.
Antonio Laranjeira da Silva.

Supplentes:

Domingos José Meirelles.
Abraão Lincoln Teixeira Nunes.
Fabio de Oliveira e Silva.
Henrique Francisco Brochão Paulman.
José Montinho dos Reis Filho.

Terceira secção

Local — Escola Publica — Rua Dr. Manoel Victorino — Piedade;

Mesarios:

João Teixeira Barbosa.
Lucio Carvalho Ribeiro.
Alvaro José Nunes.
Major Alfredo Badaró dos Santos.
Alfredo Lourenço de Souza Bastos.

Supplentes:

Arthur José Baptista.
Dario Teixeira de Novaes.
Scevola de Senna.
Presciliano Neiva Bandeira.
Alfredo Barreto Pereira Pinto.

Quarta secção

Local — Escola Publica Quintino Bocayuva — Rua Vital (Cuperlino);

Mesarios:

Bento de Barros Pimentel.
João Baptista Braga.
José Caetano Machado.
Januario Cordeiro de Oliveira.
Antonio da Silva Lobo.

Supplentes:

Domingos Neiva Bandeira.
Dionysio José Oswaldo de Menezes.
José Soares Barbosa Junior.
José Carlos de Azevedo.
Joaquim José da Silva.

Quinta secção

Local — Escola Publica Azevedo Junior — Rua Dr. Silva Gomes — Casca-dura;

Mesarios:

Norberto Martins Vianna.
Hemeterio José Pereira Guimarães.
Oscar da Costa Feijó.
Agostinho Dias Nunes de Almeida.
Evaristo Rodrigues da Costa.

Supplentes:

Authiberto Ottilio José da Costa.
Antonio Maia da Silveira Mattoso.
José Fernandes Granja Junior.
Antonio Palmeira Junior.
Fidelis José Marques Corrêa.

Sexta secção

Local — Escola Publica Municipal — Rua Assis Carneiro — Piedade;

Mesarios:

Wenceslão Barcellos.
Salathiel de Assumpção.
Candido Brandão de Souza Barros Junior.

Belmiro da Silva Figueira.
Manoel Fernandes Pinheiro.

Supplentes:

Simão Luiz Pires Ferreira.
Turibio Freire de Lima e Silva.
Carlos Henrique Pereira e Souza.
Arthur Evaristo de Souza Franca.
Joaquim Pereira de Faria Mattoso.

DECIMA QUARTA PRETORIA (GRAJÁ — JACAREPAGUÁ)

Primeira secção

Local — Escola Publica — Largo do Campinho;

Mesarios:

José Jacintho da Silva.
Ambrosio Cardoso.
Francisco Amado Machado.
Ayres Pinto Reymão.
Felizardo Pereira de Novaes.

Supplentes:

Hygino Pereira de Novaes.
Antonio Barbosa de Araujo.
Capitão Samuel Carvalho de Oliveira.
Antonio Corrêa Barbosa Junior.
Luiz Amado Machado.

Segunda secção

Local — Escola Publica — Rua Carolina Machado — Madureira;

Mesarios:

Luiz Pinto Reymão.
Francisco Pereira Braga.
Ignacio Brigido de Novaes Machado.
Carlos Pedro Barbosa.
João José dos Santos.

Supplentes:

Alvaro Pereira da Rocha.
Antonio Ezequiel de Novaes Machado.
Tenente Celso Ramos Romero.
Edgard Romero.
Ernesto Leão.

Terceira secção

Local — Agencia da Prefeitura;

Mesarios:

Rodolpho Carvalho Lima.
Luiz Gonçalves Serra.
Manoel Ricardo de Souza.
Honorio da Silva Amaral.
Albano da Ressureição Reis.

Supplentes:

Moysés Rangel.
Emygdio Genaro da Fonseca Almeida.
Francisco de Assis.
Coronel Antonio Joaquim Vieira.
Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima.

Quarta secção

Local Escola Publica — Estrada Real de Santa Cruz — Marco 5;

Mesarios:

Horacio Rispoli.
Samuel de Paula Cabral Velho.
Frederico José de Aquino.
Luiz S. dos Santos.
Sebastião Pereira Drummond.

Supplentes:

Antonio Eusebio Portes.
José Rodrigues da Fonseca.
José Dantas Hymalaia.
Guilherme Rego de Oliveira.
Honorio Rabello Junior.

Quinta secção

Local — Escola Publica — Largo da Pavuna;

Mesarios:

Manoel Coelho Lage.
Cypriano Carvalho de Oliveira.
José Borges da Fonseca.
Jeronymo Jacintho de Oliveira.
Adolpho Nascimento Silva.

Supplentes:

João Carvalho de Oliveira.
João Guerra Fragoso.
Alberto Jacintho da Silva.
Manoel Ferreira da Silva.
Albino de Sant'Anna Rosa Junior.

Sexta secção

Local — Agencia da Prefeitura — Largo do Tanque;

Mesarios:

Augusto Gentil de Albuquerque Faleão.
Jeronymo Gentil da Fonseca.
Archânjo Alves Netto.

Eugenio da Silva Moutella.
Odilon Ribeiro de Medeiros.

Suplentes:

João José Bravo Filho.
Ernesto França Barbosa.
Antonio José Gonçalves.
Albano Pinto da Fonseca Marques.
Luiz de Oliveira Passos.

Setima secção

Local — Agencia do Correio, no logar Tanque:

Mesarios:

André Luiz da Rocha.
José Militão de Sant'Anna.
Aristides Tavares Carollo.
Eduardo Antonio Rongel.
Agostinho Marques de Gouvêa.

Suplentes:

Carlos Augusto Franco.
Januario Pinto de Azevedo.
João Baptista de Ornellas.
Joaquim Eloy de Penna Mattoso.
Antenor José de Sant'Anna.

DECIMA QUINTA PRETORIA (CAMPO GRANDE, SANTA CRUZ E GUARATIBA)

Primeira secção

Local — 3ª Escola Feminina do 17º districto — Campo de Marte:

Mesarios:

Manoel de Souza Martins.
Francisco José de Moraes.
João Baptista Marques de Oliveira.
Hemeterio Pereira Gomes.
Antonio Xavier Malheiro.

Suplentes:

Dr. Bernardo de Mattos Trindade.
Raymundo Nyna Rosa.
Antonio Marques de Oliveira.
Oscar Telles de Azevedo.
João Pimentel da Conceição.

Segunda secção

Local — 2ª Escola Mixta do 17º districto — Marco 6:

Mesarios:

Americo Marcellino de Carvalho.
José Luiz Martins.
Manoel Garcia Junior.
Candido da Costa Magalhães.
José Maria Ribeiro.

Suplentes:

Manoel Elias de Freitas.
Francisco Solano de Araujo.
Theodomiro Agrippino de Souza.
Marcellino Affonso Adialaz.
Antonio José de Carvalho.

Terceira secção

Local — 1ª Escola Masculina do 18º districto — Largo da Matriz:

Mesarios:

Alvaro de Castilho.
José Justiniano Cardoso de Carvalho Filho.

Manoel Teixeira da Costa.
Victorino da Costa.
Saburnino Carreiro da Silva.

Suplentes:

Francisco Ferreira da Silva.
José Tinoco de Carvalho.
Wiro de Oliveira.
Leovegildo Antonio Damazio.
Agenor Augusto da Silva Moreira.

Quarta secção

Local — Agencia da Prefeitura do 22º districto, rua do Rio A, 4:

Mesarios:

Decoleciano Telles de Menezes.
Horacio da Costa Ferreira.
Maximiano da Costa Baptista.
José Fernandes da Silva.
Paulo de Vasconcellos.

Suplentes:

Salustio Benicio da Silva.
Augusto da Silva Gomes.
João de Souza Coutinho Filho.
José Gomes de Macedo.
Cyrillo da Silva Gomes.

Quinta secção

Local — 3ª Escola Mixta do 19º districto — Estrada Real de Santa Cruz:

Mesarios:

Dr. Severiano de Andrade Cavalcante.
Octavio Vieira de Souza.
João Ambrozio do Nascimento.
Capitão Antonio José de Oliveira.
João Antunes Ferraz.

Suplentes:

Ignacio Nascimento de Andrade.
Agnello Pinto de Vasconcellos.
José dos Reis Dantas.
Tobias Pereira do Amaral Costa.
Capitão Manoel de Almeida Costa.

Sexta secção

Local — Escola Elemental do Sexo Feminino — Inhoahyba (hoje Estação de Engenheiro Trindade):

Mesarios:

Dr. Antonio Eugenio Richard Junior.
Antonio Perpetino Coelho.
Placido Meirelles de Almeida Reis.
Firmo Dias Proença.
Antonio Henrique Coelho da Silva.

Suplentes:

Manoel Teixeira da Silva Junior.
Alfredo Baptista Suzano.
Aldemar Cunha.
Euclides Ferreira de Araujo.
José Thomaz de Oliveira.

Setima secção

Local — Escriptorio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz — Largo da Superintendencia:

Mesarios:

João Viviani.
João Gualberto do Amaral.
Ulysses Bazilio da Motta.
Augusto Francisco Soares.
Bazilio Evaristo Rodrigues.

Suplentes:

João José da Silva.
Antonio Aarão de Oliveira.
José Francisco Cardoso.
Francisco Gonçalves Leonardo.
Bernardo dos Santos Vieira.

Oitava secção

Local — Secretaria do Matadouro — Santa Cruz:

Mesarios:

Manoel Hilario da Conceição.
Dr. Honorino Pinno Chaves.
Dr. Olympio dos Santos Pimentel.
Gregorio José de Andrade.
João Pedro de Assumpção.

Suplentes:

Antonio da Costa Barros Sayão.
Hygino Manoel Gomes.

João Duarte Moraes Junior.
José Soares de Campos.
Plinio dos Santos Guimarães.

Nona secção

Local — Terceira Escola Publica Feminina do 13º districto de Santa Cruz:

Mesarios:

Manoel Felipe Thiago.
João Manoel Alves.
Alexandro Bispo Xavier.
Francisco Luiz da Nobrega Filho.
Clarindo da Silva Amaral.

Suplentes:

Alipio José do Nascimento.
João Ramos.
André Jorge da Rocha.
Thiago José da Andrade.
José Fernandes de Carvalho.

Decima secção

Local — Agencia da Prefeitura — Santa Cruz:

Mesarios:

Lindolpho de Oliveira Pimentel.
Pedro José dos Santos.
Arthur José de Magalhães.
Alberto Ayclino de Oliveira.
Antonio Francisco Brazil.

Suplentes:

Dr. Raul da Silva Amaral.
Perminio Gaspar Gonçalves.
Leopoldo Antonio Domingues.
José Antonio de Araujo.
Tancredo Guerra Pires.

Decima primeira secção

Local — Estação da Estrada de Ferro Central — Santa Cruz:

Mesarios:

Ignacio Nelson de Castro.
Antonio Francisco Lopes.
Angelo Mathias Raposo.
Antonio Gaspar Gonçalves.
Ambrozio Garcia Terra.

Suplentes:

Benedicto Cornelio de Oliveira.
Braz Monteiro do Barros.
Alexandre Herculano de Carvalho Castro.
Alaim Carlos da Luz.
Arnaldo da Costa Braga.

Decima segunda secção

Local — 3ª Escola Elemental Masculina do 11º districto — Ponta Grossa, Guaratiba:

Mesarios:

Esperidião Antonio de Souza.
Antonio Ramiro da Rosa.
Justiniano Cardoso de Assumpção.
Miguel Alberto da Silva.
João Rodrigues da Silva.

Suplentes:

Francisco Pereira Mirandella.
Augusto Muniz.
Eduardo Antonio Ferreira.
Antonio Francisco Peixoto.
Silvano Carlos Dias.

Decima terceira secção

Local — 3ª Escola Publica Elemental Feminina — Barro Vermelho, Guaratiba:

Mesarios:

João Francisco da Silva.
Euclides Cardoso.
Justo José Telles.

João Baptista Ramos.
José Faria de Almeida.

Suplentes:

Rodrigo Domingos Pereira.
Ednardo Francisco da Silva.
Marcos da Silva Mendes.
Antonio Soares de Assumpção.
José Joaquim Pereira Machado.

Decima quarta secção

Local — 10ª Escola Elemental Feminina — Santa Clara — Guaratiba:

Mesarios:

Firmino Botelho Machado.
Francisco Joaquim Mendes.
Antonio Ferreira da Costa.
Firmino de Paiva Gomes.
Antonio Francisco de Siqueira.

Suplentes:

Manoel Antonio Vieira Dias.
João de Freitas Cardoso.
Pedro Francisco de Siqueira.
Francisco de Paula Pinto.
Benedicto Seraphim Ferreira.

Decima quinta secção

Local — 1ª Escola Publica Masculina Magarça — Guaratiba:

Mesarios:

Jorge Corrêa de Araújo.
José Pereira de Oliveira.
José de Macedo Paes.
Antonio Ferreira da Silva.
Adolpho de Castro Pinto.

Suplentes:

José de Souza Barros.
João José Vieira.
Joaquim Brazillino Freire de Moura.
Antonio José de Souza.
Quirino Francisco de Siqueira.

E, para constar, mandei fazer o presente edital, que será publicado na imprensa, conforme determina a lei.

Distrito Federal, 12 de agosto de 1916. — *Apriço Carlos de Amorim Garcia.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

Do ordem do Sr. director, faço publico que, na secretaria desta escola acham-se abertas as inscrições para o concurso ao premio de viagem ao estrangeiro, na secção de gravura, pelo espaço de 15 dias, a contar desta data, sendo a inscripção realizada mediante requerimento ao director, e devendo o candidato provar, além da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$ (arts. ns. 205 e 208 do Regimento Interno).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 14 de agosto de 1916. — *Dr. Gama Rosa, secretario.*

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 10 1/2 e 10 3/4 horas, proceder-se-ha ás vistorias sanitarias nos predios ns. 1 e 8 do largo da Batalha.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de agosto de 1916. — *Dr. Alvaro Zambith, secretario interino.*

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Do ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 41 a, da rua Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Clarindo de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.603. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto. — *Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.* — O inspector sanitario, *Dr. João de Barros Barreto.*

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Do ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 41 da rua D. Carolina Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Simão e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria

a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 5.660. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto. — *Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.* — O inspector sanitario, *Dr. João de Barros Barreto.*

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Raymundo de Souza, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.606. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto. — *Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.* — O inspector sanitario, *Dr. João de Barros Barreto.*

Directoria Geral de Saude Publica**SEXTA DELEGACIA DE SAUDE**

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 15, da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Adelia Alves e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante da proprietaria, cientificada pelo termo de intimação n. 56.607. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido, e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de Saude.—O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica**SEXTA DELEGACIA DE SAUDE**

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 A, da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. João Carvalho e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria

sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelos termos da intimação n. 56.608. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica**SEXTA DELEGACIA DE SAUDE**

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 14 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Alfredo Nascimento, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.609. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica**SEXTA DELEGACIA DE SAUDE**

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 1 do beco D. Carolina, morro do Santo Antonio, a Sra. D. Bibiana Maria, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeitas ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.610. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, median e requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica**SEXTA DELEGACIA DE SAUDE**

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal do barracão s/n do beco D. Carolina, Morro de Santo Antonio, a Sra. Leopoldina Ramos, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que

se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietária, scientificado pelo termo de intimação numero 56.611. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero do becco D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Mario de Araujo, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.612. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelo adjunto dos promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da rua Dona Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. José Duarte e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.445. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 2 da rua D. Carolina (morro de Santo Antonio), o Sr. Darcilio Paula, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a

que se procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.446. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 3 a da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. José Alonso Lima, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 5.447. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 4 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Henrique Franca, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.448. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que n'le estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado da saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 6 da rua D. Carolina no morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio dos Santos Pinho, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de

melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.449. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que n'le estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto Sanitario, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado da saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 5 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Maximo e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.450. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que n'le estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916.

Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado da saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 7 da rua D. Carolina, no morro de Santo Antonio, o Sr. Hermogeno Maximo, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.601. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que n'le estiver *determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. — Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado da saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio, o Sr. José Luiz, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir

o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.603. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 9 da rua D. Carolina, morro de Santo Antonio o Sr. Herculano Nogueira e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, descompar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.602. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de

todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effecto de folha corrida a carteira de identidade n. 8.652, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão João Mathews, visto como o mesmo está sendo processado pelo 7º districto policial, como incurso no art. 369, paragrapho unico doCodigo Penal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916. — O director, *Edgard Lima Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

IMPOSTO DE CONSUMO

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados novamente á prova oral de arithmetica, no dia 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo habilitados na prova escripta da referida materia, por haver faltado hoje um dos examinadores:

Turma effectiva

Manoel Catulino Riera.
Iermerval Rocha.
Carlos Boselli da Rocha Freire.

Turma supplementar

Nelson Boarque do Gusmão.
Emygdio Alves Guimarães Cotia.
Zotter Zamith.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916. — O secretario, *Nicolão Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE ESGOTAMENTO DAS AGUAS PLUVIAES DO TERRENO DO PALACIO GUANABARA

De ordem do Sr. director, autorizado por despacho de 22 do corrente, faço publico que se acha aberta concorrência para as obras acima declaradas, sob as condições que seguem:

As propostas serão apresentadas em duas vias, devidamente selladas, com os preços declarados por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borrões, em envelopes fechados, até ás 13 horas do dia 14 do setembro proximo futuro nesta sub-directoria.

Em involucro separado serão exhibidos os documentos de idoneidade dos proponentes, que consistirão, entre outros, dos conhecimentos de licença e pagamento dos devidos impostos.

A concorrência versará sobre o preço e prazo.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito prévio de 200\$ em dinheiro, sem vencer juro, que o aceite perderá em favor dos cofres do Thesouro, si não assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da publicação do despacho aceitando a proposta.

O proponente aceito depositará nos cofres do Thesouro, em garantia do cumprimento das clausulas contractadas, a importância de 2:000\$ em dinheiro, sem vencer juros.

Os Srs. proponentes podem consultar o orçamento das obras na 2ª Sub-directoria desta directoria, onde lhes serão fornecidos quaesquer outros esclarecimentos.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 26 de agosto de 1916. — O sub-director, *João Marciano de Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Exercicio de 1916

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 31 de agosto do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 73, n. 2 do decreto n. 10.902 de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do segundo semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outros m, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quitto do imposto anterior.

1ª sub-directoria, 30 de julho de 1916. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que ás 13 horas do dia 1 do mez corrente, o 2º official aduaneiro Claudio R. Figueiredo, auxiliado pelo marinheiro João Alves Barcellos, quando em serviço de fiscalização entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, encontrou occultos sob as vestes de diversos estivadores que por alli passavam, 60 baralhos de cartas para jogar.

Trazido o facto ao conhecimento da inspectororia pelo communicado de fl. 2, foi lavrado o necessario auto de apprehensão, intimando-se o interessado na mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem do seu direito. Esgotado tal prazo sem que qualquer pessoa se apresentasse a reclamar, lavrou-se o termo do perempção de fls. 4, sendo em seguida designados dois funcionarios para procederem á classificação e avaliação da mercadoria em apreço.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, de accordo com o disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagran e effectuada;

Julgo a mesma procedente. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Claudio R. Figueiredo e ao seu auxiliar marinheiro João Alves Barcellos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 113, da actual lei de orçamento.

Cumpra-se. Alfandega, 23 de agosto de 1916. *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 36

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 28 de agosto, 4 e 6 de setembro proximo, ao meio dia, serão vendidas, nos armazens ns. 4, 5, 6 e 7 do Caes do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres do direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido aos donos retirá-las até a vespéra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 4 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

Casa Cruz: Uma caixa sem numero, pesando bruto 59 kilos, contendo laminas do vidro, partidas, (Nova York, vapor *Cacique* em 22 de janeiro de 1916).

Lote n. 2

Sem marca e sem numero: Cincoenta e dous volumes de ferro, contendo barras de ferro, pesando liquido 936 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 3

Lozango 723, contra-marca PATC: Uma caixa, pesando bruto 10 kilos, contendo apenas pedaços de caixas de papelão sem valor mercantil. (A mesma procedencia e vapor).

ARMAZEM N. 5, DO CAES DO PORTO

Lote n. 4

WM: Uma caixa pesando bruto 64 kilos, contendo fumo em cigarros (14.830), cigarros, pesando quaronta kilos bruto nas caixinhas. (Inglaterra no vapor *Carmanthenshire* em 26 de julho de 1915).

Lote n. 5

Losango N, contramarca Santos: Quatro amarrados, contendo tubos do ferro, simples, pesando 215 kilos. (Norte America, vapor *Pennsylvanian*, 13 de dezembro de 1915).

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: Dous amarrados com ferro em verguinhas, pesando 100 kilos. (Norte America, vapor *Pennsylvanian*, 13 de dezembro de 1915).

Lote n. 7

Dr. Lauro Muller: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo um quadro a oleo com moldura dourada. (Norte America, vapor *Rio de Janeiro*, 27 de novembro de 1915).

Lote n. 8

G. Volsley: Uma caixa n. 70, pesando bruto cinco kilos, contendo um aparelho physico, de vidro. (Norte America, vapor *Rio de Janeiro*, 27 de novembro de 1915).

Lote n. 9

LK: Uma caixa n. 4.601, pesando bruto 42 kilos, contendo obras de papelão, não classificadas, pesando 30 kilos. (Norte America, vapor *Rio de Janeiro*, 27 de novembro de 1915).

Lote n. 10

Losango PS, contramarca TOVC: Oito caixas ns. 601/8, pesando bruto 330 kilos, contendo verniz não especificado, pesando nas latas 290 kilos. (Norte America, vapor *Rio de Janeiro*, 27 de novembro de 1915).

Lote n. 11

FSC: Quatro caixas ns. 13/16, pesando bruto 440 kilos, contendo frascos communs, de vidro ordinario, branco, com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 290 kilos. (França, vapor *Ango*, 23 de novembro de 1915).

Lote n. 12

KC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 20 kilos, contendo amostras do succo do uva, pesando liquido 10 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 15 de dezembro de 1915).

Lote n. 13

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 88 kilos, contendo chumbo em laminas, pesando liquido 80 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 15 de dezembro de 1915).

Lote n. 14

Arthur Pierre: Uma caixa n. 46, pesando bruto 2.020 kilos, contendo uma cana, um cabide, um armario, um guarda-roupa, uma mesa, um sofá, tudo de madeira, ordinaria; tres caixões com lenços e vidros, uma cadeira de palha, um manequim de madeira, uma cama do ferro, baldos e bacias de ferro agath, um fogão a gaz, pedras marmores dos moveis e muitas outras mindezas, tudo bastante usado e estragado. (Belgica, vapor *Izerhandel*, 3 de março de 1914).

ARMAZEM N. 6, CAES DO PORTO

Lote n. 15

Losango N, contra marca LK: Quatro caixas ns. 6/9, pesando bruto 350 kilos, contendo estampas annuncios, pesando nos envoltorios 289 kilos. (Nova York, vapor *Pierce*, 26 de julho de 1915).

Lote n. 16

Idem: Cinco caixas ns. 10/4, pesando bruto 222 kilos, contendo 250 duzias de ventarolas de papelão, com cabo de madeira tosca. (Nova York, vapor *Pierce*, 26 de julho de 1915).

Lote n. 17

Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 94 kilos, contendo estampas annuncio, pesando nos envoltorios 78 kilos. (Nova York, vapor *Pierce*, 26 de julho de 1915).

Lote n. 18

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 42 kilos, contendo oleo não especificado para machina, pesando liquido 33 kilos. (Nova York, vapor *Pierce*, 26 de julho de 1915).

Lote n. 19

PV: Cinco encapados sem numero, pesando bruto 149 kilos, contendo canolla em pão, pesando liquido 110 kilos. (Havre, vapor *Amiral Troude*, 10 de julho de 1915).

Lote n. 20

Idem: Cinco saccos, pesando bruto 213 kilos, contendo pimenta negra, secca, pesando liquido 200 kilos. (Havre, vapor *Amiral Troude*, 10 de julho de 1915).

Lote n. 21

Idem: Dous fardos, contendo cravo da India, pesando bruto 100 kilos. (Havre, vapor *Amiral Troude*, 10 de julho de 1915).

Lote n. 22

Losango SSMC: Duas caixas ns. 25/6, pesando bruto 237 kilos, contendo obras im-

pressas de uma só cor (enveloppes), pesando bruto 186 kilos. (Liverpool, vapor *Phidias*, 19 de julho de 1915).

Lote n. 23

Thermas Carioca: Uma caixa n. 30, pesando bruto 55 kilos, contendo obras de ferro batido, simples, pesando 43 kilos. (Nova York, vapor *Wandick*, 15 de janeiro de 1914).

Lote n. 24

MMC: Uma caixa n. 5.649, pesando bruto 26 kilos, contendo seis meias garrafas de champagne, pesando bruto seis kilos. (Havre, vapor *Ouessant*, 1 de fevereiro de 1912.)

Lote n. 25

FG, contramarca R: Um encapado n. 32, pesando bruto 33 kilos, contendo canella em pão, pesando 33 kilos. (Liverpool, vapor *Virgil*, 6 de julho de 1915.)

Lote n. 26

E. V. Wilkison: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo catalogos, pesando nos envoltorios 12 kilos. (Nova York, vapor *Santa Rosalia*, 10 de agosto de 1915.)

Lote n. 27

JCC, contramarca S. Francisco: Uma caixa n. 52, pesando bruto 44 kilos, contendo oleo de petroleo impuro, pesando liquido 34 kilos. (Nova York, vapor *Santa Rosalia*, 10 de agosto de 1915.)

Lote n. 28

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 202 kilos, contendo fogões de ferro simples, pesando bruto 163 kilos. (Nova York, vapor *Santa Rosalia*, 10 de agosto de 1915.)

Lote n. 29

Quadrante AGC—3.939: Uma caixa n. 426, pesando bruto 72 kilos, contendo 15 duzias do pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; 74 duzias do pares de meia de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros; 13 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; 17 duzias de pares de meia de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros. (Amsterdam, vapor *Maasland*, 5 de julho de 1915.)

Lote n. 30

RBF: Uma caixa n. 99, pesando bruto 23 kilos, contendo filas de algodão, em 39 tubos de 1.000 metros, pesando nos envoltorios 15 kilos. (Amsterdam, vapor *Maasland*, 5 de julho de 1915.)

Lote n. 31

Leutner Kind: Um encapado, pesando bruto 16 kilos, contendo amostras de tecido em cartão sem valor mercantil.

Sem marca e sem numero: Sete amarrados de tubos de ferro, simples, pesando 170 kilos.

Sem marca e sem numero: Um tubo de ferro simples, pesando 17 kilos. (Accrescimento de balanço).

Lote n. 32

Conteville: Um volume sem numero, pesando bruto 2.000 kilos, contendo uma peça de ferro quebrada. (Accrescimento de balanço).

ARMAZEM N. 7, CAES DO PORTO

Lote n. 33

AAC: Cinco barris de madeira, abatidos, pesando 75 kilos.

Almeida Tavares & C.: Um barril de madeira, armado.

COC: Dous barris de madeira, armados.
CTC: Dez barris de madeira, abatidos, pesando liquido 150 kilos.

Figueiredo Caminha: Cinco barris de madeira, abatidos, pesando liquido 75 kilos.

GAC: Dous barris de madeira, abatidos, pesando liquido 30 kilos.

Henrique Santos: Treze barris de madeira, abatidos, pesando liquido 195 kilos.

PCF: Quatro barris de madeira, abatidos, pesando 60 kilos.

RAC: Dous barris de madeira, abatidos, pesando liquido 30 kilos.

Mathias Pereira: Dous barris de madeira, abatidos, pesando liquido 14 kilos.

Nobrega Pereira: Sete barris de madeira, abatidos, pesando liquido 105 kilos.

VMC: Dous barris de madeira, abatidos, pesando liquido 30 kilos. (Lisboa, vapor *Ango*, 8 de março de 1916).

CMC: Dous barris de madeira, abatidos, pesando liquido 30 kilos.

Quadrante CMC: Um barril de madeira, armado.

Triangulo CMC: Quatro barris de madeira, abatidos, pesando 60 kilos.

Fernandes Mourão & C.^a: Tres barris de madeira, abatidos, pesando liquido 45 kilos.

Figueiredo Caminha & Comp.: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido quinze kilos.

JSC: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido 7 kilos.

LSF: Dous barris de madeira, abatidos, pesando 30 kilos.

Mourão & Comp.: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido 15 kilos.

Nobrega Santos: Oito barris de madeira, pesando liquido 120 kilos.

OLSC: Um barril de madeira, armado.

Triangulo Prista: Um barril de madeira abatido, pesando liquido 7 kilos.

Idem: Tres barris de madeira, abatidos, pesando liquido 45 kilos.

Teixeira Borges & Comp.: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido 15 kilos.

SMC: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido 15 kilos. (Lisboa, vapor *Amiral Troude*, 18 de fevereiro de 1916).

Triangulo CB: Uma tina; vasia, de madeira ordinaria. (Nova York, vapor *Segurança*, 25 de março de 1916).

Corrêa Ribeiro: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido 15 kilos. (Lisboa, vapor *Nivernais*, 10 de março de 1916).

Fernandes Mourão: Um barril de madeira, pesando liquido 15 kilos. (Liverpool, vapor *Deseado*, 17 de fevereiro de 1916).

AT: Novo barris desmontados, pesando liquido 135 kilos.

Camillo Mourão & Comp.: 12 barris desmontados, pesando liquido 180 kilos.

Dous triangulos invertidos, marcas CMC: Um barril desmontado, pesando liquido 15 kilos.

Idem: Dous barris de decimo, desmontados, pesando liquido 15 kilos.

Fernandes Mourão & Comp.: Cinco barris de quinto desmontados, pesando liquido 75 kilos.

Mourão & Comp.: Cinco barris de quinto desmontados, pesando liquido 75 kilos.

JFC: Treze barris de quinto desmontados, pesando liquido 195 kilos.

MPC: Quatro barris de quinto desmontados, pesando liquido 60 kilos.

Nobrega Santos & Comp.: Cinco barris de quinto desmontados, pesando liquido 75 kilos. (Amsterdan, vapor *Emland*, 30 de março de 1916).

AAC: Doze barris de quinto desmontados, pesando liquido 180 kilos.

Dous triangulos invertidos, marcas CMC: Um barril de quinto desmontado, pesando liquido 15 kilos.

Costa Chaves: Cinco barris de quinto desmontados, pesando liquido 75 kilos.

Dias Almeida: Treze barris de quinto desmontados, pesando liquido 195 kilos.

Figueiredo Marinho: Dous barris de quinto vasio.

JSC: Cinco barris de quinto desmontados, pesando liquido 75 kilos.

Idem: Dous barris de decimos vasio.

QVF: Dous barris de quinto desmontados, pesando liquido 30 kilos.

Thomé & Comp.: Oito barris de quinto desmontados, pesando liquido 120 kilos.

CIC: Dous barris de quinto desmontados, pesando liquido 30 kilos.

Camillo Mourão & Comp.: Um barril de quinto, desmontado, pesando liquido 15 kilos.

Sem marca: Um barril sem numero, de quinto desmontado, pesando liquido 15 kilos. (Lisboa, vapor *Bougainville*, 3 de abril de 1916).

CRIC: Cinco barris, desmontados, pesando liquido 75 kilos.

Cunha Pinho: Dous barris, desmontados, pesando liquido 30 kilos.

CMC: Quatro barris de quinto, vasio.

Idem: Quatro barris de quinto, desmontados, pesando liquido 60 kilos.

DAC: Quatro barris, desmontados, pesando liquido 60 kilos.

Mourão & Comp.: Vinte e dois barris, desmontados, pesando liquido 330 kilos.

Figueiredo Caminha: Quatro barris desmontados, pesando liquido 60 kilos.

Peixoto Serra: Um barril, vasio.

Idem: Um barril de decimo vasio. (Liverpool, vapor *Socrates*, 30 de março de 1916).

DP: Um barril de quinto vasio.

PLP: Dous barris, desmontados, pesando liquido 30 kilos. (Bilbao, vapor *Leão XIII*, 5 de abril de 1916).

Marques Velloso & Comp.: Tres barris de quinto, vasio. (Lisboa, vapor *Samara*, setembro de 1914).

Marques Velloso & Comp.: Cinco barris, desmanchados, pesando liquido 75 kilos. (Lisboa, vapor *Liger*, outubro de 1914).

Pereira Carvalho: Um barril, desmontado, pesando liquido 15 kilos.

SAC: Cinco barris, desmontados, pesando liquido 75 kilos. (Amsterdan, vapor *Zaaland*, 9 de dezembro de 1915).

ATC: Dous barris de quinto, desmontados, pesando liquido 30 kilos.

Henrique Santos: Cinco barris de quinto, desmontados, pesando liquido 75 kilos. (Lisboa, vapor *Spencer*, 3 de dezembro de 1915).

ACC: Onze barris, desmontados, pesando liquido 165 kilos. (Lisboa, vapor *Liger*, 12 de julho de 1915).

SAC: Cinco barris, desmontados, pesando liquido 75 kilos. (Lisboa, vapor *Socrates*, 19 de novembro de 1915).

RL: Uma quartola, vasia. (Lisboa, vapor *Flandres*, 12 de maio de 1915).

Dias Almeida & Comp.: Dous barris, desmontados, pesando liquido 30 kilos.

Camillo Mourão & Comp.: Um barril, desmontado, pesando liquido 15 kilos. (Lisboa, vapor *Amiral Sallandreuse Lamornaix*, 25 de dezembro de 1915).

Silva Neves: Um barril de quinto, desmontado, pesando liquido 15 kilos. (Lisboa, vapor *Garonna*, 31 de maio de 1915).

Lote n. 34

CTC: Quarenta barris, pesando bruto 3.920 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 3.120 kilos. (Lisboa, vapor *Ango*, 8 de março de 1916).

Lote n. 35

MRPS: cincoenta barris pesando bruto 5.000 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando 4.000 kilos liquidos. (Lisboa, vapor *Amiral Troude*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 36

Losango C: Duas barricas, pesando bruto 900 kilos, contendo cimento em pó, pesando 810 kilos. (Nova York, vapor *Maranhão*, 27 de março de 1916).

Lote n. 37

JDI: Vinte e cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 2.500 kilos e liquido real 2.000 kilos. (Amsterdan, vapor *Emland*, 30 de março de 1916).

Lote n. 38

Marques Fonseca: Duzentos e vinte e cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 23.825 kilos e liquido real 19.060 kilos (Lisboa, vapor *Bougainville*, 3 de abril de 1916).

Lote n. 39

VMC: Duzentos e cincoenta barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 24.750 kilos e liquido 19.800 kilos. (Lisboa, vapor *Bougainville*, 3 de abril de 1916).

Lote n. 40

CFF: Uma bordaleza, pesando bruto 119 kilos, contendo vinho até 14° de força alcoolica, pesando liquido real 95 kilos. (Genova, vapor *Atacritá*, 5 de maio de 1915).

Lote n. 41

Marques Vellozo & Comp.: Vinte barris contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica; pesando bruto 1.336 kilos e liquido real 1.035 kilos. (Lisboa, vapor *Liger* outubro de 1914).

Lote n. 42

CFF: Um bordaleza, peso bruto 138 kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido real 110 kilos (vapor *Itapura*, 10 de novembro de 1915).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento, extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916.—O escriptuario, *Agrícola Catilina*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 5°

Prieira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 4, 8 e 13 de setembro proximo, ao meio dia, serão vendidas, nos armazens 18 e 17 do Cães do Porto e na Guarda-Moria, respectivamente, em 1°, 2° e 3° praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos dous refil-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos;

ARMAZEM N. 18 DO CÃES DO PORTO

Lote n. 1

BCC, contramarca Iten1: Uma caixa n. 25.778, pesando bruto seis kilos,

contendo brinquedos de borracha (bolas para tennis), pesando bruto 2.800 grammas. («Amazon», Liverpool, 9 de dezembro de 1915. Manifesto n. 1.211.)

Lote n. 2

TFdeDF, dentro de um losango, contramarca WCL: Seis caixas ns. 3 a 8, pesando bruto 1.107 kilos, contendo papel para escrever, pautado, pesando bruto 992 kilos. (Idem.)

Lote n. 3

HC: Dous engradadas ns. 1 e 2, pesando bruto 210 kilos, contendo caixas de pinho desarmadas, pesando liquido 446 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

RC, contramarca AA: Uma caixa numero 19, pesando bruto 32 kilos, contendo brinquedos de borracha (bolas para tennis), pesando bruto 19 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

JM: Uma caixa n. 6.823, pesando bruto 155 kilos, contendo perfumarias em vidros n. 1, pesando bruto 53.600 grammas; perfumarias em vidro n. 2, pesando bruto 39.800 grammas. («Flan-dre», Bordeaux, 27 de dezembro de 1915. Manifesto n. 1.310.)

Lote n. 6

JM: Uma caixa n. 6.824, pesando bruto 100 kilos, contendo perfumarias em vidros ns. 1, pesando bruto 41.300 grammas. (Idem.)

Lote n. 7

O, dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 3.204 e 3.205, pesando bruto 38 kilos, contendo amostras de tecidos de algodão sem valor. (Idem.)

Lote n. 8

Imprensa Nacional: Uma caixa numero 69.091, pesando bruto 103 kilos, contendo 75 latas com tinta para impressão, pesando bruto 84 kilos. («Lutetia», 30 de maio de 1914.)

Lote n. 9

Imprensa Nacional: Uma caixa numero 69.094, pesando bruto 166 kilos, contendo 25 latas com tinta para impressão, pesando bruto 137 kilos. (Idem.)

Lote n. 10

Imprensa Nacional: Uma caixa numero 69.092, pesando bruto 110 kilos, contendo 80 latas com tinta para impressão, pesando bruto 89 kilos. (Idem.)

Lote n. 11

Imprensa Nacional: Uma caixa numero 69.093, pesando bruto 188 kilos, contendo 45 latas com tinta para impressão, pesando bruto 159 kilos. (Idem.)

Lote n. 12

Z, dentro de um triangulo, contramarca BP: Cinco caixas ns. 633 a 637, pesando bruto 280 kilos, contendo pastas medicinas de qualquer qualidade, pesando liquido real 220 kilos. («Verde», Nova York, 28 de dezembro de 1915. Manifesto n. 1.312.)

ARMAZEM N. 17 DO CÃES DO PORTO

Lote n. 13

A: Uma caixa n. 8.907, contendo um vidro com iodureto de potassio, pesando liquido 300 grammas. («Wanverley», Antuerpia, 19 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 14

PB — dentro de um losango: Uma caixa n. 1.033, pesando bruto 32 kilos, contendo 19.600 grammas, peso liquido, de casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, medindo 44 metros e 25 centimetros. («Deme-rara», Liverpool, 11 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.129.)

Lote n. 15

MBB, contramarca Santa Cruz: Uma caixa n. 1.509, pesando bruto 48 kilos, contendo 40 kilos, peso liquido, de sabão sem perfume. (Idem.)

Lote n. 16

Dorey: Um pacote sem numero, pesando bruto 10.500 grammas, contendo papel para escrever, pesando bruto 6.250 grammas; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 4.200 grammas. («Haiti», Bordeaux, 21 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.165.)

Lote n. 17

HN: Um engradado n. 1, pesando bruto 92 kilos, contendo 47 garrafas com agua de Vichy, pesando bruto 80 kilos. (Idem.)

Lote n. 18

HN: Um engradado n. 2, pesando bruto 93 kilos, contendo 47 garrafas com agua de Vichy, pesando bruto 80 kilos. (Idem.)

Lote n. 19

HN: Um engradado n. 3, pesando bruto 36 kilos, contendo perfumarias em vidros n. 1, pesando bruto 13.200 grammas. (Idem.)

Lote n. 20

ATC: Cinco caixas ns. 1 a 3 e 6 e 7, pesando bruto 600 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando bruto 510 kilos. («Vasari», Nova York, 14 de junho de 1915. Manifesto n. 1.260.)

Lote n. 21

EMC, contramarca RC: Uma caixa n. 27, pesando bruto 50 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 40 kilos. (Idem.)

Lote n. 22

EPAC, contramarca Aracajú: Uma caixa n. 30, pesando bruto 110 kilos, contendo casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 61 kilos, medindo 165 metros; alpaca de lã e algodão, 54 metros, pesando 14 kilos. («Desna», Liverpool, 24 de dezembro de 1915. Manifesto n. 1.298.)

Lote n. 23

G. Chalmers: Uma caixa n. 200, pesando bruto oito kilos, vasia. (Idem.)

Lote n. 24

3067, dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 1, pesando bruto 210 ki-

los, contendo chapéus de pêlo de lebre (218 chapéus). (Idem.)

Lote n. 25

Emma Smoot: Um engradado e um volume sem numero, pesando bruto 85 kilos, contendo duas camisas de madeira ordinaria usadas. («Vauban», Nova York, 30 novembro de 1915. Manifesto n. 1.208.)

H. C. de Martinho Ribeiro: Um pacote sem numero, pesando bruto um kilo, contendo um par de botinas usadas. (Idem.)

Lote n. 26

USMC, dentro de um losango: Tres caixas ns. 167 B, 167C e 176 B, pesando bruto 160 kilos, contendo tachas de ferro simples, pesando bruto 140 kilos. (Idem.)

Lote n. 27

Benjamin Maltos: Uma caixa n. 280, pesando bruto 39 kilos, contendo pelles envernizadas lisas, pesando 12 kilos; pelles sem pello, não especificadas, tintas, pesando 12 kilos. («Vollaire», Nova York, 18 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.147.)

Lote n. 28

CUP: Dous engradados ns. 112 e 113, pesando bruto 906 kilos, contendo duas prensas de ferro para fabrico de sabão. (Idem.)

Lote n. 29

MMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 77 kilos, contendo tecidos não especificados de seda (um pouco fraca), pesando liquido 8.500 grammas; seda e algodão, em partes iguaes (fraca), pesando 12 kilos; retalhos de seda, pesando liquido 14 kilos, fitas de seda, pesando bruto nos papeis 19 kilos (um pouco fraca).

Lote n. 30

F. L. de D., dentro de um losango, contramarca WBL: Uma caixa n. 1, contendo papel para escrever, pesando bruto 65 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 16 kilos. («Araguaya», Liverpool, 28 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.080.)

Lote n. 31

A. de A.: Uma caixa n. 220, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 125 kilos (717 objectos). («A. Troude», Havre, 25 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.062.)

Lote n. 32

Abel: Uma caixa n. 322, contendo perfumarias em vidros ordinarios (540 objectos), pesando bruto 102 kilos; sete kilos de estampas annuncios. (Idem.)

Lote n. 33

A. de A.: Oito barris ns. 28 a 35, contendo frascos de vidro ordinario branco, sem rolha esmerilhada, pesando liquido 1.034 kilos; estanho em obras não classificadas simples, pesando bruto 28 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

AF: Um fardo n. 5, contendo folhas não especificadas em pó, pesando liquido 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 35

AF: Um fardo n. 4, contendo alfazema, pesando liquido 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

AF: Uma caixa n. 2, contendo raízes de althéa, pesando liquido 10 kilos; sementes de linhaça, pesando liquido 20 kilos; ossos de siba, pesando um kilo; sabão medicinal simples, pesando liquido 12 kilos; gomma arabica, pesando liquido cinco kilos; carvão animal, pesando liquido cinco kilos; noz moscada, pesando liquido 1.500 grammas; folhas não especificadas, em pó, pesando quatro kilos; gomma não especificada, pesando liquido sete kilos; extracto não especificado, fluido de qualquer qualidade, pesando 250 grammas; folhas não especificadas, em pó, pesando bruto dois kilos; cascas não especificadas, pesando bruto 18 kilos. (Idem.)

Lote n. 37

AF: Uma caixa n. 1, contendo folhas não especificadas, pesando bruto 27 kilos; 25 kilos de cascas não especificadas (peso bruto); linho em fios, para feridas, simples, pesando liquido dois kilos. (Idem.)

Lote n. 38

AF: Uma caixa n. 3, contendo mostarda em pó, pesando liquido 10 kilos; gomma arabica em pó, pesando liquido 15 kilos; sementes não especificadas, pesando bruto dois kilos; folhas não especificadas, pesando bruto dois kilos; incenso, pesando bruto 21 kilos; dois kilos de terebentina de Veneza. (Idem.)

Lote n. 39

CMC, dentro de dous triangulos: Uma caixa sem numero, vazia.

RP: Uma caixa n. 227, contendo livros impressos (catalogos annuncios de drogas), pesando bruto 202 kilos. (Idem.)

Lote n. 40

D, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 49, pesando bruto 18 kilos, contendo caixinhas de ferro forradas exteriormente com papel e internamente com pellicia, pesando 12 kilos. («Avon», Liverpool, 25 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.178.)

Lote n. 41

MR, contramarca R. Grande do Sul: Uma caixa n. 6.249, pesando bruto 125 kilos, contendo escovas com costas de chifre, para dentes (60 duzias), escovas com costas de osso, para unhas (seis duzias); botões de corozó, pesando bruto 20 kilos; 24 vidros de «Seidlitz Chanteaud» (sacs granulados), pesando liquido cinco kilos e meio; merino de lã, medindo 356 metros, pesando liquido 26 kilos; brinquedos não especificados, pesando bruto 500 grammas. («Sequan», Bordéas, 7 de dezembro de 1915. Manifesto n. 1.237.)

Lote n. 42

Elpenor Leivas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo dous chapéus redondos de seda simples para homem; 10 chapéus de pêlo de lebre; 12 chapéus de palha de arroz. («Deseado», Liverpool, 4 de dezembro de 1915. Manifesto n. 1.221.)

Lote n. 43

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 10 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 44

MPR: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 4.852 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 4.680 kilos. (Idem.)

Lote n. 45

DCJP: Um volume n. 1.496, pesando bruto 66 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido pintadas, pesando bruto 60 kilos. (Idem.)

Lote n. 46

EFOM: Um volume n. 129, pesando bruto 50 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples. (Idem.)

Lote n. 47

MC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 20 kilos, contendo tecido de seda pura não especificado, pesando liquido 11 kilos; velludo liso de seda pura, pesando liquido 2.400 grammas. («Victoria», Liverpool, 24 de janeiro de 1916. Manifesto n. 63.)

Lote n. 48

MC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 20 kilos, contendo fitas de seda, pesando bruto, sem as caixas de papelão, 11 kilos, velludo de seda pesando liquido dois kilos. (Idem.)

Lote n. 49

MC: Uma caixa n. 4, pesando bruto 12 kilos, contendo 3.800 grammas de escomilha de seda lisa, peso liquido real.

Lote n. 50

MC: Uma caixa n. 5, pesando bruto 16 kilos, contendo escomilha de seda, pesando liquido 3.800 grammas. (Idem.)

Lote n. 51

G: Uma caixa n. 4, pesando bruto 130 kilos, contendo 123 kilos, peso bruto, de esmeril, não especificado. («Samar», Bordéas, 20 de janeiro de 1916. Manifesto n. 52.)

Lote n. 52

P, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 3.216, pesando bruto 17 kilos, contendo 12 kilos de tecido de seda pura, não especificada, lisa. (Idem.)

Lote n. 53

FS, contramarca 25.753: Uma caixa n. 1, pesando bruto 115 kilos, contendo mascaras de qualquer qualidade, pesando bruto 18 kilos. («Frisia», Amsterdam, 14 de janeiro de 1916. Manifesto n. 33.)

Lote n. 54

156, dentro de um triangulo, contramarca PM: Uma caixa n. 30, pesando bruto 192 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor (rotulos para charutos «Pook»), pesando bruto 133 kilos. (Idem.)

Lote n. 55

157, dentro de um triangulo, contramarca PM: Uma caixa n. 31, pesando bruto 176 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor (rotulos para os charutos «Pook»), pesando bruto 141 kilos. (Idem.)

Lote n. 56

R. O. Sullivan: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo 12 vidros de «Anodine Tincture» (produto chimico não classificado), pesando bruto cinco kilos («Darro», Liverpool, 8 de julho de 1915.)

Lote n. 57

43-98, contramarca CGT: Uma caixa n. 1.647 por 635, pesando bruto dois kilos, contendo amostras de sacs naturais, sem valor mercantil, («Byron», Nova York, 11 de janeiro de 1916. Manifesto n. 27.)

Lote n. 58

GRB: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo fumo em folhas de qualquer qualidade, pesando bruto 1.500 grammas. («Ouessant», Havre, 30 de junho de 1914.)

Lote n. 59

R, dentro de um losango: Uma barrica n. 8.271, pesando bruto 52 kilos, contendo obras de ferro fundido envernizado, pesando bruto 42 kilos. («Tennison», Nova York, 4 de junho de 1913. Manifesto n. 944.)

Lote n. 60

CR, dentro de uma estrella: Uma barrica n. 21, pesando bruto 197 kilos, contendo giz em pedra, pesando 177 kilos liquidos. («Liegeois», 13 de fevereiro de 1913. Manifesto n. 224.)

Lote n. 61

Material imprestavel: Oito toldos dos escaleres; tres ditos de lancha a gasolina; duas almofadas das lanchas a gasolina; seis cobertores; oito capachos; tres espanadores; 21 baldes; uma ancorêta; uma talha; tres capas dos bancos das lanchas; 16 escovas de piassava; 78 vassouras de palha e piassava; um oleado para mesa; quatro barris de galé; 21 bandeiras nacionais; 25 signaes da repartição; 16 baldes de zinco; dous globos de vidro; tres panellas de ferro; duas tampas; uma escumadeira; uma fari-nheira de folha; dous depositos de folha para café; uma caneca de agathe; uma pá para fogão; seis brochas; um caldeirão; dous grampos de ferro; um moitão; um cadernal; nove remos quebrados; um massarico de metal; uma lanterna para carboreto; um relógio de marinha; uma cesta de palha.

(As mercadorias constantes deste lote n. 61 estão depositadas na Guarda-Moria da Alfandega, onde podem ser examinadas, sendo, porém, effectuado o leilão no armazem 17 do Cães do Porto.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiedo armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio Janeiro, 26 de agosto de 1916. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Belgian Prince*, entrado em 17 de agosto de 1916:

Armazem interno n. 3—VB—HM—182: 2 caixas ns. 38 e 45, repregadas.
VUC: 2 ditos ns. 106 e 108, idem.
WEP: 1 dita n. 53, idem.
RG&C: 1 barril sem numero, vazando.
AB—HM—162: 2 caixas ns. 46 e 7, avariadas.

Idem: 1 dita n. 49, idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
BY&C: 1 dita n. 47, idem.
CAW—ISNARD: 3 ditos ns. 12, 2 e 7, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1, 6 e 5, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4 e 3, idem.
CG&C—Casa Valerio: 1 dita n. 12.611, idem.

EKA&F: 1 dita n. 76, idem.
Idem: 2 ditos ns. 70 e 74, repregada e avariada.

GD&C 1 dita n. 14.001, repregada.
JPL: 1 amarrado de caixas n. 14.903, idem.

JR Camões & Comp.: 1 engradado n. 34, avariado.
Idem: 2 ditos ns. 33 e 36, idem.

Idem: 2 ditos ns. 33 e 36, idem.
Idem: 2 ditos n. 31 e 32, idem.
J—R—C—C: 1 caixa sem numero, repregada.

109: 1 caixa n. 10.503, repregada.
OT: 2 ditos ns. 1 e 2, idem e avariadas.
VFBouice: 1 dita n. 5, idem.

VB—HM 182: 2 ditos ns. 21 e 8, avariadas.
Vapor nacional *Minas Geraes* entrado em 13 de agosto de 1916:

Armazem n. 3—C: 1 amarrado de cobre n. 2.248, avariado.
FRMG: 18 rolos avariados.

LI: 25 chapas avariadas.
Vapor inglez *Plutarch*, entrado em 15 de agosto de 1916:

Armazem n. 4—Araujo: 2 caixas ns. 434 e 414, repregadas.
AA&C: 1 dita n. 241, idem.

Idem: 20 peças de louça, avariadas.
AG&C: 20 ditos idem.
RFC: 1 caixa n. 13, repregada.

IHC&C: 1 dita n. 130, idem.
757: 1 dita n. 520 idem.
TA: 1 dita n. 26, idem.

Vapor sueco *Annie Johnson*, entrado em 15 de agosto de 1916:

Armazem n. 5: AGA: 3 caixas ns. 5.170, 5.167 e 5.168, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditos ns. 5.172, 5.169, 5.173 e 5.174, repregadas e avariadas.

Vapor hollandez *Ryndland*, entrado em 17 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—Avelino: 2 barricas ns. 1.446 e 1.447, repregadas.
ARA&C: 1 barrica n. 1.409, idem.

BABI: 1 caixa n. 335, idem.
DVC: 1 dita n. 343, idem.
HC: 4 ditos ns. 301, 307, 3.010 e 331, idem.
LCS: 1 dita n. 51, idem.

LGO: 4 ditos ns. 203, 204, 206 e 207, idem.

Luciano: 1 barrica n. 1.481, idem.
MFB: 1 caixa n. 12.010, idem.
(40): 1 dita n. 1.488, idem.

Armazem n. 6 — R&C: 5 caixas ns. 2.355, 2.366, 2.337, 2.368 e 2.369, repregadas.
RJ: 1 barrica n. 1.464, idem.

Vapor hollandez *Ryndland*, entrado em 17 de agosto de 1916:

Armazem n. 8—GZC: 6 caixas ns. 135, 108, 98, 140, 48 e 7, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditos ns. 133, 144 e 239, idem.

Vapor inglez *Plutarch*, entrado em 16 de agosto de 1916:

Armazem n. 8 — Lloyd Brasileiro: 4 caixas ns. 167, 163, 173 e 145, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditos ns. 144, 98 e 156, idem.

J. A. Rodrigues: 3 ditos ns. 59, 41 e 44, idem.
C&O: 5 ditos ns. 115, 71, 853 e 30, idem.

Idem: 4 ditos ns. 76, 127, 40 e 28, idem.
GOG: 3 ditos sem numero, idem.
C&O: 5 ditos ns. 116, 61, 56, 42 e 41, idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem.
GR&C: 3 ditos ns. 2.026, 2.0050 e 2.55, idem.

APC: 4 saccos sem numero, rotos.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 12 de agosto de 1916:

Armazem n. 16 — MAC&CHCH: 2 engradados ns. 674 e 672, avariados.
PEM: 1 barrica n. 844, repregada e avariada.

Causor HCH: 4 peças de louça sem numero, quebrada.
AGC: 4 ditos idem, idem.

JFC: 7 ditos idem, idem.
MAC&CHCH: 2 ditos idem, idem.
477: 4 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Vestris*, entrado em 19 de agosto de 1916:

Armazem n. 17—AL: 1 caixa n. 423, repregada e avariada.
AL: 1 dita n. 429, idem.

GLC: 1 dita n. 79, idem.

Alfandega, 21 de agosto de 1916. — Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 13 de agosto de 1916:

Armazem n. 3—Fontes: 20 tubos sem numero, avariados.
Idem: 80 amarrados, idem, idem.

ARC: 3 caixas idem, idem.
CS Gerguson: 1 dita n. 1, repregada.
Casa Pratt: 1 dita n. 236, idem.

FRMG: 1 rolo encapado sem numero, avariado.
JORI: 2 caixa n. 372, repregada.

SM&C: 1 dita n. 36.809, idem.
V—CB: 4 dita n. 516, avariada.
Vapor inglez *Belgian Prince*, entrado em 17 de agosto de 1916:

EB&F: 1 caixa n. 44, repregada e avariada.
Idem: 1 amarrado de caixa n. 54, avariado.

FO&C: 1 caixa n. 9.201, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.003, idem.
Idem: 1 dita n. 6.202, avariada.

C—G—C: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 2 ditos ns. 8 e 10, repregadas.
GIR&C: 1 dita n. 6.686, idem.

Idem: 1 dita n. 6.926, idem.
Idem: 1 dita n. 6.925, avariada.

GD&C: 1 dita n. 14.003, repregada.
Armazem n. 3—Idem: 2 caixas ns. 13.807 e 13.802, repregadas.

G&L: 1 amarrado de caixas n. 19, idem.
Idem: 2 caixas ns. 2 e 13, avariadas.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 26, idem.
JPL: 1 caixa n. 9.934, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.971, idem.

J&HKMGHT: 1 dita n. 62, avariada.
AR Camões & Comp.: 1 engradado n. 35, idem.

J—R—C—C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
AC&C: 1 engradado n. 1, avariado.

AB&C: 1 encapado n. 6.601, recortado e avariado.
AC: 2 caixas ns. 4.203 e 4.203, repregadas.

ADC: 1 dita n. 11.601, idem.
BY&Cia.: 1 dita n. 46, idem.

CG&C—Casa Valerio: 1 dita n. 3.164, idem.
Idem: 1 dita n. 16.210, idem.

CRVC—4.711 C: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

CC&C: 1 dita n. 10.701, idem.
Idem: 1 dita n. 18.791, idem.

CMC: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
Idem: 3 ditos ns. 9, 6 e 7, avariadas.

DP&Cia.: 2 ditos ns. 3.903 e 15.501, repregadas.

EP&F: 6 ditos ns. 78, 38, 43, 50, 66 e 71, avariadas.

Idem: 6 ditos ns. 40, 9r 40, 36, 37 e sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 61, idem.
Idem: 1 dita n. 47, repregada.

JM: 1 amarrado de caixas n. 29.512, idem.
LEONE ISRAEL: 1 dito n. 1, avariado.

MT: 1 caixa n. 1.001, repregada.
MFB: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 3 — MFB: 1 caixa n. 1, repregada.

109: 2 ditos ns. 10.501 e 1.506, idem.
OM: 1 dita n. 2, avariada.

UM — R&B: 1 barrica n. 12, repregada e avariada.

PB&C: 3 caixas ns. 5, 4 e 2, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

CY&C: 1 dita n. 36, repregada.
TXO: 2 ditos ns. 4 e 3, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 5 e 2, idem.
TF&C: 1 dita n. 13.901, repregada.

VR—HM—182: 2 ditos ns. 25 e 2, idem.
VUC: 2 ditos ns. 107 k e 173 k, idem.

Idem: 2 ditos ns. 110 k e 121 k, idem.
Idem: 2 ditos ns. 144 k e 121 k, idem.

Idem: 2 ditos ns. 109 k e 107 k, idem.
Idem: 2 ditos ns. 120 k e 10.739, idem.

WEPNY—Nº: 2 ditos sem numero, idem.
Vapor *Annie Johnson*, entrado em 15 de agosto de 1916:

Armazem n. 5 — JA: 2 barricas ns. 986 e 903, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Plutarch*, entrado em 15 de agosto de 1916:

Armazem n. 4—L: 1 barrica n. 356, repregada e avariada.

Vapor americano *Walter de Noyes*, entrado em 18 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—AAC: 1 caixa n. 493, repregada.

C—F—&—C: 2 ditos ns. 301 e 302, idem.

CPC: 1 dita n. 48.402, idem.

CEHB: 3 encapados ns. 36.794, 34.153 e 34.152, rolos.

Idem: 2 ditos ns. 34.459 e 34.429, idem.

Idem: 2 ditos ns. 34.155 e 2.120, idem.

Idem: 1 dita n. 34.155, idem.

CG do B: 2 ditos ns. 34.394 e 34.487, idem.

Idem: 2 ditos ns. 34.155 e 27.469, idem.

Idem; 2 encapados ns. 34.440 e 26.906, rotos.

Idem: 2 ditas ns. 27.439 e 34.448, idem.

EFCB: 1 caixa n. 751, repregada.

TMC—ENC: 1 dita n. 6.409, idem.

FCG: 3 ditas ns. 303, 700 e 701, idem.

Idem: 2 ditas ns. 702 e 703, idem.

FAM: 1 dita n. 102, idem.

HSC: 1 dita n. 24.801, avariada.

TA—JLCC—2 ditas ns. 1 e 800, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 19, idem.

MNC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

MFB: 1 dita n. 11, idem.

Merino: 1 dita n. 1, idem.

NGC: 2 ditas ns. 30 e 31, idem.

B—1—B: 1 dita n. 4, idem.

SCC: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.

JC—SCTM: 1 dita n. 1, idem.

MIE—SCC: 1 barrica n. 2, idem.

T 3 caixas ns. 6.881, 6.927 e 6.882, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6.243, 6.842 e 6.921, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6.923, 6.883 e 6.924, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.933 e 6.884, idem.

VUC: 1 encapado n. 34.498, róto.

VOC: 2 caixas ns. 46.854 e 46.736, idem.

Vapor hollandez *Rynland*, entrado em 17 de agosto de 1916;

ABA: 2 caixas ns. 47 e 51, repregadas.

Bubi: 1 dita n. 334, idem.

Brasile 1 barrica n. 4.815, idem.

CIS: 1 fardo n. 298, desmanchado.

TCNS: 1 dito n. 180, idem.

NCNS: 1 dito n. 338, idem.

Armazem n. 3—117: 1 barrica n. 107, repregada.

40: 1 caixa n. 1.487, idem.

PC: 2 ditas ns. 497.947 e 499.923, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 493.886 e 496.839, idem.

Idem: 2 ditas ns. 496.898 e 498.937, idem.

JA: 20 ditas, idem.

JCM: 25 ditas, idem.

JPSC: 15 ditas, idem.

ES—G—AA: 27 engradados, avariados.

Vapor inglez *Desna*, entrado em 18 de agosto de 1916:

Armazem n. 17—GEC: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

Alfandega, 22 de agosto de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Belgian Prince*, entrado em 17 de agosto de 1916:

Cães do Porto—Armazem 3—CRVC—4.711 C: 2 caixas ns. 7 e 5, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 6, idem idem.

GD&C: 2 ditas ns. 13.811 e 13.804, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 13.813 e 13.806, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 13.804 e 13.803, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.808, idem idem.

RM—HM—196: 1 dita n. 20, idem idem.

VUG: 2 barricas ns. 5 e 6, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 2 caixas ns. 502 e 430, idem idem.

GPP: 6 saccos sem numero, recosturados.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 14 de agosto de 1916:

Cães do Porto—Armazem 3—ACV: 1 caixa n. 137, repregada e avariada.

AA&C: 1 engradado n. 901, idem idem.

B: 2 caixas ns. 1.542 e 1.538, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.526 e 1.546, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.549 e 1.547, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.554 e 1.538, idem idem.

* Idem: 2 ditas ns. 1.541 e 1.540, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.548 e 1.567, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.350 e 1.513, idem idem.

Armazem n. 3—C.C.B.: — 2 barricas numeros 515 e 526, repregadas e avariadas.

Merino: 1 caixa n. 1, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.

T: 2 caixas ns. 6.879 e 6.860, idem.

Idem: 1 dita n. 6.853, idem.

Vapor *Annie Joshon*, em 15 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—Charges d'Affaires: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas idem, idem.

JPS—D: 1 dita n. 1.217, idem.

Vapor inglez *Pardo*, entrado em 19 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—A&C: 1 caixa n. 119, repregada e avariada.

B: 1 dita n. 62, idem.

CA: 1 dita n. 1.544, idem.

F: 2 ditas ns. 5.007 e 5.010, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.002 e 5.020, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.039 e 5.033, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.029 e 5.013, idem.

Idem: 9 ditas ns. 5.016 e 5.015, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.993 e 5.021, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.011 e 5.018, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.024 e 5.017, idem.

Idem: 1 dita n. 5.014, idem.

JLC: 1 dita n. 29, idem.

LC: 1 dita sem numero, idem.

NBK: 1 dita n. 993, idem.

Idem: 2 ditas ns. 931 e 994, idem.

Idem: 1 dita n. 989, idem.

PM: 2 ditas sem numero, idem.

Rainho: 2 ditas ns. 9.268 e 9.277, idem.

Vapor americano *Walter D. Noyes*, entrado em 17 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—AVC: 1 caixa n. 1, repregada.

Armazem n. 6—BC: 1 caixa n. 1, repregada.

CGEB: 2 encapados ns. 34.433 e sem numero, rotos.

Idem: 2 caixas ns. 33.938 e 23.815, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 26.308 e 26.376, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 26.374 e 26.373, idem idem.

Idem: 1 ditas ns. 38.890 e 38.889, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 26.345 e 25.823, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 33.994 e 26.372, idem idem.

CGEdoB: 2 ditas ns. 26.856 e 26.845, idem idem.

Idem: 1 encapado n. 27.434, roto.

Idem: 2 caixas ns. Q 3.071 e P 1.015, repregadas.

Cleveland—303: 1 dita n. 1, idem.

Casa Lucas: 1 dita n. 61, idem.

CB: 1 barrica n. 353, idem.

CGEdoB: 1 dita n. 3, idem.

CPC: 3 caixas ns. 378/9 e 376, idem.

Idem: 3 ditas ns. 359, 369 e 383, idem.

Idem: 3 ditas ns. 351, 373 e 359, idem.

Idem: 3 ditas ns. 357, 370 e 331, idem.

Idem: 3 ditas ns. 357, 351 e 364, idem.

Idem: 2 ditas ns. 48.009 e 48.003, idem.

WHC: 1 dita n. 251, idem.

ZDCC: 3 ditas ns. 1, 3 e 5, idem.

EEFB: 1 encapado n. 26.893, roto.

LC: 2 caixas ns. 6.292 e sem numero, repregadas e avariadas.

MFB: 1 dita n. 702, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 192, 193 e 701, idem.

Merino: 1 dita n. 2, idem.

MNC: 1 dita n. 3, idem.

Notz tephu C^a: 2 ditas ns. 108.006 e 108.063, avariadas.

Idem: 1 dita n. 108.331, idem.

Armazem n. 6—CGEB: 1 caixa n. 34.430, repregada.

Idem: 1 Pacote n. 34.436, roto.

Idem: 1 caixa n. 26.375, repregada.

Idem: 2 dita n. 26.343, idem.

CGF do B: 1 dita n. 93.193, idem.

CG do B: 1 dita n. 1, idem.

CIA: 2 ditas avariadas.

Idem: 10 ditas quebradas.

FCCG: 1 dita n. 91.006, repregada.

Idem: 1 dita n. 91.009, avariada.

EMC: 2 ditas ns. 7.510 e 7.508, repregadas e avariadas.

E. Lambert: 2 ditas repregada.

EAF: 1 dita n. 3, idem.

HRC—3.578: 1 dita n. 211.012, idem.

Idem: 1 dita n. 211.012, idem.

ARC: 1 dita n. 211.019, idem.

Idem: 1 dita n. 211.040, idem.

JIR: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

P—T—2.030—A—C: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

Idem: 12 ditas ns. 12 e 12, idem.

MLC: 112 e 115, idem.

Revista da Semana: 1 dita n. 71.712, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 71.733, idem idem.

Idem: 1 dita n. 71.733, idem idem.

Idem: 1 dita n. 71.724, avariada.

SCC: 2 barricas n. 3 e 3, idem.

SRC: 2 caixas n. 1 e 4, idem.

VCC: 1 barrica sem numero, idem.

ZJDC&C: 1 dita nf 2, idem.

HC: 1 dita n. 751, idem.

HM: 142/238: 1 dita n. 152, idem.

IC: 1 caixa n. 24.312, repregada.

JLCC: 1 dita n. 1, idem.

JB: 1 dita n. 61, idem.

JIR: 1 dita n. 3, idem.

KC: 2 ditas ns. 166.333 e 166.294, avariadas.

Idem: 1 dita n. 167.286, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 12 de agosto de 1916:

Armazem n. 16—EMC: 1 caixa n. 290, repregada.

Vapor francez *Garonna*, entrado em 1 de agosto de 1916:

Armazem n. 18—LL: 1 caixa n. 1, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 14 de agosto de 1916:

Armazem n. 3—AR&C: 2 caixas ns. 433 e 432, repregadas.

Idem: 1 dita n. 430/VP, idem.

Idem: 1 dita n. 431, idem.

CCB: 1 dita n. 2.900, avariada.

HMC: 1 encapado n. 15.121, roto e avariado.

Isnard & Comp.: 1 caixa n. 835, repregada.

Merino: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

M&V: 1 dita n. 875, repregada.

VS&C: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Vapor americano *Pennsylvanian*, entrado em 21 de agosto de 1916:

Armazem n. 3 — J&C—2;634: 3 caixas números 62, 15 e 6, repregadas.

J&C: 2 ditas ns; 4 e 5, idem.

Tulin Betto Cario: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

MMR & Comp.: 1 dita n. 1, idem idem.

P—A—2.030—T—C: 1 dita n. 13, repregada.

OL: 1 barrica n. 3, repregada.

RII: 1 caixa n. 3, avariada;

Idem: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.

R: 1 caixa n. 518, idem idem.

RII&C: 2 ditas ns. 3 e 11, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 9.098, avariada.

Silva: 1 dita n. 5.544, repregada.

X: 1 dita n. 9.437, avariada.

ARW: 1 dita n. 312, repregada.

AF&I: 1 dita n. 1.803, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.780, idem.

Araujo: 1 dita n. 6, repregada.

AF: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

AP: 1 dita n. 131, repregada.

C—BMC: 1 dita n. 88, idem.

Idem: 1 amarrado n. 42, idem.

CJC: 1 caixa n. 17.530, idem.

Idem: 1 dita n. 17.520, idem.

F—Casa Edson—F: 1 dita n. 100, repregada e avariada.

EMC: 1 dita n. 693, idem.

Idem: 1 dita n. 694, idem.

MB&C: 10 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 amarrados de caixas idem, idem.

FTC: 1 caixa n. 1, idem.

FTA: 2 barricas ns. 3 e 5, repregadas.

Granado: 2 caixas ns. 10 e 11, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 9.203, idem.

Vapor americano *Walter D. Noyes*, entrado em 21 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—Arlinho: 10 caixas sem numero, quebradas.

BW: 1 dita n. 91.419, repregada e avariada.

CGE do Brazil: 1 dita n. 3.073, repregada.

Idem: 1 dita n. 3081, idem.

CLFP: 1 dita n. 4.363, idem.

Idem: 1 dita n. 4.367, idem.

(Continúa).

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deve comparecer a esta repartição, a objecto de serviço, dentro do prazo de oito dias a partir desta data, o capitão-tenente João Paiva de Novaes, sob pena de ser considerado ausente.

Inspectoria de Marinha, 24 de agosto de 1916.—*Joaquim de Albuquerque Serejo*, capitão de mar e guerra sub-inspector.

Escola Naval

EXAMES DE PILOTOS

De ordem do Sr. director, faço publico que haverá exame nesta escola, para os candidatos a carta de piloto, na primeira quinzena de setembro, começando no dia 5, havendo condução em Itacurussá no dia 4, em correspondência com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos.

Os referidos candidatos deverão dirigir seus requerimentos ao Sr. director desta escola

até o dia 31 do corrente mez e trazerem as suas cadernetas de matricula da Capitania do Porto, quando vierem para os exames.

Escola Naval, 24 de agosto de 1916.—*Leão Amzalak*, secretario.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 146, Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pelo forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusive), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nieheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada do Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado do Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisória das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive), por esta á rua de São Christovão (exclusive); boulevard de S. Christovão (exclusive), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10.º, 11.º, 13.º, 17.º, 15.º, 16.º, 6.º e 12.º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15 e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916. — Tenente *Henrique Moreira Ventura*, secretario. — *Epaminondas Teixeira Guimarães*, capitão presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalicio, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo) das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — 2º tenente *Arthur Benites Guimarães*, secretario. — Capitão *A. F. Cantalicio*, presidente.

Limites do 22º municipio:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada do Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraguára, em linha recta, ao principio da estrada de Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio); dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quandú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapicú, ao no Tinguy ou Gumdú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay, (fim do limite deste municipio com o Estado do Rio), deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo.

deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisória do Ihaçhyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marcc limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Cabocú; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este município com o 20°, 24°, 23° e 21° municípios e com o Estado do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno findo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino
255 B — Succursal de Botafogo — Antonio Brechó dos Santos — P. S. O. S. — D. Clara.

N. 7.835 — Cascadura — Bellanisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal de Botafogo — Hermenegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Serafim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 A — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 A — Avenida Rio Branco — I. Laurentina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 44.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

N. 339 A — Avenda Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 A — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garnin — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.488 — Deodoro — Thomaz F. dos Santos — Cicero F. G. — Pernambuco.

N. 2.361 — Largo de Catumby — Carlindo da Silva Cattita — Maria Paulina dos Reis — E. do Paty.

N. 1.312 — Ignorada — Arthur Peixoto — Mathilde Peixoto — Ilha Grande.

N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehmann — Ignorado — B. Ayres.

N. 3.069 — Praça Onze de Junho — Antonio Francesco — Francella — Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — De Marchi Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Bangú — Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Adeline F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harrison — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 385 — Rua Marquez de Abrantes — Maria C. Liberta — Mary Carney — Bello Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — Anjelo Lofor — Fany Lofor — S. Paulo.

N. 844 — Largo de Catumby — Maria da Conceição de Jesus — Francelino A. Lima — Juiz de Fora.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Mortagna — Joaquim M. da Fonseca — S. Paulo.

Rio — A. Campos — Marietta Torres — Rio.

Rio — G. Levazier — W. Bous — Hermes — (Rio Grande do Sul).

Rio — Francisco Alves Pereira — Ignorado — Espirito Santo.

Primeira secção do Trafego, 25 de outubro de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 70\$ (setenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 802, de 30 de maio ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de agosto de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 40\$ (dez mil réis) conforme a multa que lhe foi imposta por portaria do Sr. sub-director do trafego, n. 109/2, de 1 de fevereiro ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de agosto de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe Ataliba de Moraes, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 5\$ (cinco mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.073, do Sr. director geral, de 29 de julho de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de agosto de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE 20.000 MALAS PARA CORRESPONDENCIAS E DE 15.000 COLLARES DE AÇO, DESTINADOS ÀS MESMAS. NECESSARIOS AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO, DE ACCÓRDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o despacho do Sr. Director Geral, constante do processo «Expediente.391-1916», serão recebidas na 3ª Secção da Sub-Directoria do Expediente, até o dia 6 de setembro proximo futuro, até ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas; para aquisição de 20.000 malas para correspondencias e de 15.000 collares de aço, destinados ás mesmas, de accordo com as especificações seguintes:

Grupo A

7.500 malas de lona, medindo cada uma 1m,00 X 0m,70.

Grupo B

7.500 malas de lona, medindo cada uma 0m,80 X 0m,60.

Grupo C

5.000 malas de lona que poderá ser de tecido menos espessa, medindo cada uma 0m,25 X 0m,40.

Grupo D

15.000 collares de aço, iguaes aos actualmente em uso nesta Repartição e que se adaptem perfeitamente ás malas das dimensões estabelecidas nos Grupos A e B.

Todas as propostas deverão conter separadamente, os preços sobre o numero total das malas constantes de cada grupo; devendo os preços ser calculados sobre as seguintes condições:

Malas de lona de linho, com costura, medindo cada uma 1m,00 X 0m,70;

Idem, idem, sem costura; das mesmas dimensões;

Idem, de algodão; com costura, das mesmas dimensões;

Idem, idem, sem costura, das mesmas dimensões.

Malas de lona de linho, com costura, medindo cada uma 0m,80 X 0m,60;

Idem, idem, sem costura, das mesmas dimensões;

Malas de lona de algodão, com costura; das mesmas dimensões;

Idem, idem; sem costura, das mesmas dimensões;

Malas de lona de algodão, com costura; medindo cada uma 1m,00 X 0m,70, com collares de aço, perfeitamente ajustaveis;

Idem, idem; sem costura, com as mesmas dimensões e com os respectivos collares de aço;

Malas de lona de algodão, com costura, medindo cada uma 1m,00 X 0m,70, com collares de aço, perfeitamente ajustaveis;

Idem, idem, sem costura, com as mesmas dimensões e com os respectivos collares;

Malas de lona de linho, com costura, medindo cada uma 0m,80 X 0m,60, com collares de aço, perfeitamente ajustaveis;

Idem. idem, sem costura, com as mesmas dimensões e com os respectivos collares;

Malas de lona de algodão, com costura, medindo cada uma 0m,80X0m,60, com collares perfeitamente ajustaveis;

Idem, idem, sem costura, com as mesmas dimensões e com os respectivos collares;

Malas de lona de linho, que poderá ser de tecido menos espesso, com costura, medindo cada uma 0m,25X0m,40;

Idem, idem, sem costura, que poderá ser de tecido menos espesso, com as mesmas dimensões;

Malas de lona de algodão, que poderá ser de tecido menos espesso, com costura, medindo cada uma 0m,25 por 0m,40;

Idem, idem, sem costura, que poderá ser de tecido menos espesso, com as mesmas dimensões.

As propostas para o fornecimento dos collares constantes do grupo D, deverão também conter o preço para o numero total dos mesmos.

As propostas deverão ser acompanhadas das respectivas amostras, sem o que não serão tomadas em consideração, devendo ser os preços apresentados, separadamente, sobre a quantidade total do material componente de cada grupo, sendo preferível que a cor das malas seja a parda.

Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ (quinhentos mil réis) depositada na Thesouraria desta Repartição, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá direito á caução, cuja quantia revertirá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes ficarão obrigados a entregar o material que lhes fôr adjudicado, dentro do prazo maximo de 30 a 60 dias, a contar da data da assignatura do contracto.

Em cada proposta deverá constar, com a maior clareza, o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo, em caso algum, o proponente afastar-se das clausulas estabelecidas no presente edital ou apresentar artigos diferentes dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas, bem como as que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras.

As propostas serão feitas em duas vias, a primeira das quaes sellada, de accordo com a Lei de sello federal, devendo os Srs. proponentes citar o grupo de accordo com o edital, propondo o artigo pelo total estabelecido em cada grupo, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições, assim como os artigos com alterações das especies e dimensões determinadas no edital.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, não se admitindo fracção inferior a dez réis.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura,

ra, as prescripções da Lei de sello federal.

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e o preço que o proponente offerece.

E' vedado aos Srs. proponentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas, ou durante o seu estudo.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, depositarão os contractantes, no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 10 % (dez por cento) sobre a importância total da proposta preferida.

Essa caução ficará depositada até á terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 6 de setembro do corrente anno, tendo lugar no dia 11 do mesmo mez, ás 12 horas, no Gabinete desta Sub-Directoria; o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma Comissão de funcionarios, especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura das propostas e antes de proceder-se a essa formalidade, deverão os Srs. concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipais, apresentando também o recibo da caução depositada na Thesouraria desta Repartição.

Em seguida, pela mesma Comissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos; tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a comissão acima referida, assignarão as actas dos trabalhos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 54, alíneas A a G, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' conveniente que as propostas tenham a margem de cinco centímetros, no minimo.

Esta Directoria reserva-se o direito de não aceitar nenhuma proposta.

Para quaesquer informações, poderão os Srs. concorrentes se dirigir ao Chefe da 3ª Secção desta Sub-Directoria, que os attenderá, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 9 de agosto de 1916. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTE PARA CARROS, BITOLA DE 1^m,00, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do proximo mez de setembro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 3 do corrente mez para o dia 5 de setembro proximo futuro, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE CARROS DE LUXO E TRANSFORMAÇÃO DE DOIS CARROS DE PASSAGEIROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916.

(Alteração do edital de 4 de agosto de 1916)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Seis carros de luxo, série B S, conforme especificações e desenhos existentes na Locomoção.

Transformação de dous carros de passageiros em carros typo Pullmann, conforme desenhos e especificações existentes na Locomoção.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para os carros a fornecer, e em réis para os carros a transformar, entregues todos nas officinas da Locomoção em Engenho de Dentro, no caso de fabricação nacional, e dentro dos vagões da Estrada, no caso do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada no caso de fabricação no estrangeiro.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, mas sendo feita essa apreciação depois de adicionada a importância relativa a direitos aduaneiros, no caso de fabricação estrangeira.

Servirá para a comparação das propostas o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas.

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos; declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou acima estabelecido, para os carros a fornecer e para os carros a transformar que o proponente offerecer entregues nas condições também acima citadas.

Não tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 24 de agosto de 1916.

— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, BITOLA DE UM METRO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1916.

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de setembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para bitola de 1m.00:
100 aros para carros série V e OT de 23".

160 aros para carros série Vm e Nm de 19".

140 aros para carros c/ rebordo de 18 7/8".

33 eixos montados para carro série V «Trajano».

114 eixos montados para carros passageiros, typo americano.

66 eixos montados para carros série V. OT.

36 eixos montados para carros série Vm e Nm.

36 eixos montados para carros série B.

20 eixos montados para carros série NB e VB.

10 «trucks» completos para carros passageiros, com rodas furadas de aço de grande resistencia. (Desenho 7 CP-1 e 7, CP-1 bis.)

20 «trucks» para carros de carga, série V M.

37 para-choques «Tower» para as séries V e OT.

37 para-choques «Tower» para as séries Vm e Nm.

20 para-choques «Ibbotson» completos para carros VB.

100 pratos e molas para «trucks» série V. (Desenho 3 CG 29.)

100 correntes de freio para série VB.

50 calços de ferro maleavel para mancaes série Vm.

50 travessas de ferro para freios.

Os desenhos citados encontram-se no escriptorio da Locomoção, em Engenho de Dentro.

A concorrência versará apenas sobre o preço em ouro americano ou esterlino, para a unidade dos sobresalentes entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em ouro americano ou esterlino, para as unidades dos sobresalentes que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 3 de agosto de 1916.

— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Pelo presente convido o Sr. Camillo Gomes de Souza, ex-ajudante de professor ambulante, a comparecer na 2ª secção desta directoria geral, afim de prestar esclarecimentos sobre o material que esteve sob sua guarda quando exerceu o referido cargo em Itajubá.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO, ESTADO DO RIO—ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

De ordem do Sr. Dr. director desta escola e em cumprimento do recommendado em officio n. 1.976, do Sr. director geral da Agricultura, pelo presente faço sciente ao Sr. Dr. Arthur do Prado, lente cathedratice da 2ª cadeira desta escola que, por acto de 7 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8, foi cessada a pena de suspensão applicada por acto de 10 de junho do corrente anno.

Outrosim, scientifico que o mesmo Sr. lente deverá vir reassumir as suas funções dentro do prazo de trinta dias, a contar de oito (8) do corrente.

E, para que chegue ao seu conhecimento, passei o presente edital aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro. — Eu, Mario Justiniano Quintão, escripturario, servindo de secretario, o escrevi. Visto. — *Mello Leitão*, director da escola.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

RELATORIO DE 1913 A 1916 APRESENTADO PELO PRESIDENTE EUGENIO COTRIM BERIA Á ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 30 DE AGOSTO DE 1916

Srs. accionistas—Do conformidade com o art. 84, § 4º, dos estatutos deste Banco, cabeme mais uma vez a honra de vos apresentar o

relatorio concernente ao periodo de 1 de julho de 1915 a 30 de junho de 1916.

Por proposta dos nossos amigos Srs. João Reynaldo, Coutinho & Comp., em carta de 9 de maio deste anno, liquidou este Banco os fundos commanditados que tinha com aquella firma, accetando as condições propostas, assignando o respectivo distracção em 26 de maio do corrente anno.

A directoria autorizada pelos estatutos adquiriu 95 acções deste Banco, para redução do capital que em 30 de junho de 1915 era de 1.441:400\$, passando a ser de 1.422:400\$, representado por 7.112 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

As operações effectuadas permittiu-nos distribuir dous dividendos na importancia de 42:957\$, ficando a conta de lucros e perdas representada pelo saldo de 612:477\$710.

O parecer do conselho fiscal que se acha jun o, assim como o balanço, e mais annexos a elles me reporto, estando ás vossas ordens para ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos.

Tendo terminado o mandato dos Srs. fiscaes e supplentes, competo a esta assebléa eleger os respectivos membros como determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916.—E. Berla, presidente.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — O conselho fiscal, no cumprimento de seu dever, vem apresentar-vos o seu parecer sobre os negocios do Banco effectuados durante o periodo de 1 de julho de 1915 a 30 de junho de 1916.

Verificou a exactidão dos documentos e o balanço minuciosamente escripturado nos livros, de accordo com a lei.

Atendendo ao estado da praça, os lucros verificados foram satisfatorios, tendo a directoria distribuido legalmente dous dividendos na importancia de 42:957\$000.

A redução do capital por meio de amortização de acções foi de accordo com os estatutos, capitulo II, art. 5º, § 4º.

Com referencia ao distracção social assignado em 26 de maio do corrente anno, com a respeitavel firma dos Srs. João Reynaldo, Coutinho & Comp., relativo aos fundos commanditados que este Banco possuia na referida firma, consideramos acertada esta operação nos termos do referido distracção.

Tendo tudo examinado e achado conforme, concluímos com o seguinte parecer:

«Que sejam approvados o relatorio, balanço, contas e actos praticados pela directoria no periodo de 1 de julho de 1915 a 30 de junho de 1916».

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1916. — Edgard Rodrigues Peixoto. — Luiz Portugal. — Domingos Baptista da Gama.

BALANÇO EM 30 JUNHO DE 1916

Activo

Acções debentures.....	985:619\$375
Apolices esadaoas.....	408:633\$000
Apolices geraes.....	58:000\$000
Contas correntes de movimento.....	72:523\$750
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Hypothecas ruracs.....	80:000\$000
Lettras a receber.....	939:306\$235
Lettras descontadas.....	14:514\$300
Mobilia.....	2:000\$000
Títulos depositados.....	30:000\$000
Caixa.....	24:522\$348
Diversas contas.....	8:000\$000

2.463:119\$208

Passivo

Capital.....	1.422:400\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contas correntes de movimento.....	41:031\$141
Deposito de terceiros.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	233:966\$150
Diversas contas.....	696:691\$617
	2.463:119\$208

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.—E. Berla, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Carteira de Credito Real:

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Lettras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:988\$906
Contas correntes.....	2:038\$596
	1.125:927\$496

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Lettras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Lettras hypothecarias a emittir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.—E. Berla, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

Companhia Cervejaria Brahma

(RECTIFICAÇÃO)

Na acta da assebléa geral extraordinaria de 14 de agosto de 1916, hontem publicada no *Diario Official*, deve-se ler no parecer dos trustees como segue: «Os trustees dos portadores de debentures emittidas pela Companhia Cervejaria Brahma, tendo conhecimento pleno da venda da propriedade sita em Men os, denominada «Cervejaria Tentonia», ajustada pela directoria com a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil etc., e não como sahiu publicado.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua de Santa Luz a n. 79, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 134, de 4 de julho de 1894.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.—A directoria.

Provincia Carmelitana Fluminense

SORTEIO DE CONSOLIDADOS

São convidados os possuidores de titulos a comparecer no Convento do Carmo, largo da Lapa, á 1 hora da tarde de segunda-feira, 28 do corrente, para assistirem ao sorteio de 60 consolidados que vão ser amortizados.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.

Companhia Vulcano

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os liquidantes desta companhia convidam os Srs. accionistas a se reunirem em assebléa geral, no escriptorio da companhia á rua General Menna Barreto n. 72, ás 4 horas da tarde de 30 do corrente para approvação das contas da liquidação resolvida em assebléa de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916.—Anselmo Fluyzench.—Antonio Sequeira, liquidantes.

Companhia Industrial de Electricidade

De accordo com o resolvido na ultima assebléa geral extraordinaria realizada em 27 de dezembro de 1915, são os Srs. accionistas convidados a comparecer no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 22, 2º andar, para permittirem as cautelas provisórias de suas acções nominativas por titulos definitivos de acções ao portador.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.—A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assebléa geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 16 horas, na sédo social, afim de deliberarem sobre a conveniencia de ser alterado o art. 6º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916.—Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente.

Concordata preventiva de Cameira Barros & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios da concordata preventiva de Cameira Barros & Comp. communicam aos interessados que se acham á sua disposição para quaesquer informações das 2 ás 4 horas á rua Primeiro de Março n. 82, 1º andar. — Manoel Alves da Nobrega. — Cesario Coelho Duarte. — Por procuração de Antonio Alves Pinto Martins, Coelho Martins & Comp.

Fallencia de Moutinho & Souza

AVISO AOS CREDORES

Huber & Comp., syndes da fallencia de Moutinho & Souza, communicam aos interessados que se acham á sua disposição, diariamente, das treze ás quatorze horas, á rua Buenos Aires, 103, estabelecimento dos fallidos, e á rua Primeiro de Março, 66, sobreloja, sala 11, das quatorze ás dezesseis. Ontrosim, communicam que todas as publicações sobre a mesma fallencia serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.—Huber & Comp.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000

Astronomia (Traité d'), de E. Liais. 5\$000

Alistamento de eleitores da Republica (instrucções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. 5\$00

Agricultura (Grão o Ministério da). Decr. n. 1.603, de 29 de dezembro de 1906. 9\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 29 de outubro, e Decr. n. 8.475, de 4 de novembro de 1899. 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos). 2\$00

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 24 de novembro de 1913. 5\$00

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. 5\$00

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios), Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno. 1\$000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 8.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. 5\$000
Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código das Relações Exteriores (M) 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 4\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. 5\$00

Carros (Tabellas para os preços dos) réis 2\$00

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 5\$00

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 2 de novembro de 1907. 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883. 5\$00

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. 4\$00

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860 2\$000

1871 — 1873 2\$000

1874 — 1876 1\$500

1886 — 1888 2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890. 1\$000

de março de 1890. 2\$000

de julho de 1890. 2\$000

de outubro de 1890. 7\$200

de novembro de 1890. 4\$000

de dezembro de 1890. 8\$000

de janeiro de 1891. 2\$000

de fevereiro de 1891. 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. 8\$000

3º e ultimo. 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1831. 3\$000

de 1832. 3\$000

de 1833. 3\$000

de 1850. 8\$000

de 1866. 3\$000

de 1867. 3\$000

de 1868.....	3\$000
de 1869.....	3\$000
de 1870.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1876.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$500
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes, Lei n. 85, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 41.437..... 5\$00

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industria e profissões (Regulamento). réis..... 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Lamar. tine..... 3\$000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 6\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 4\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 3\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000

de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$300
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$900
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000

de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	80\$030
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$007

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$206
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$801
de 1913.....	2\$006
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	\$5000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na)

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro..... 10\$000

Lições de Causas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 janeiro de 1905..... \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume..... 6\$000
3º volume..... 6\$000
Marinha mercante (Regulamento da Escola de), Decr. n. 6.388, de 23 de fevereiro de 1907..... \$500
Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000
Manual do Empregado de Fazenda:
Tomo 7º..... 3\$000
Tomo 8º..... 3\$000
Tomo 9º..... 3\$000
Tomo 10º..... 3\$000
Tomo 11º..... 3\$000
Tomo 14º..... 3\$000
Tomo 15º..... 3\$000
Modelo de Balanço..... 4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500
Moratoria (Leis sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

R

Repertorio Juridico Mineiro..... 4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas..... \$500
Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500
Regulamento do sello..... \$500
Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200
Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000
Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500
Syndicatos Agrícolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 1\$000
Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200
Tarifas das Alfandegas..... 8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

As vendas superiores a 100% tem abatimento de 25 % (art. 42 do regulamento).
As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica que tem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 2.104, de 11 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional